



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Número 31

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Aviso n.º 2222/2014:

Torna pública a publicitação do requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Voo Livre. 4479

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2359/2014:

Designação para exercer as funções de secretária do Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças, a licenciada Isabel Maria Pereira Garrido. 4479

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 2360/2014:

Alteração da Divisão de Planeamento e Gestão 4479

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2361/2014:

Exoneração do licenciado Afonso Manuel Pinheiro de Azevedo Silva Neves 4479

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2223/2014:

Abertura pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 4480

Comando-Geral da Polícia Marítima:

Aviso n.º 2224/2014:

Notificação da aplicação da pena disciplinar ao agente de 3.ª classe da Polícia Marítima Paulo Miguel Vicente Guiomar 4480

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 151/2014:

Louvor atribuído ao SAJ Paulo Poupino 4481

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 2362/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 4481

Despacho (extrato) n.º 2363/2014:	
Mobilidade interna intercategoria na mesma carreira, para a categoria de encarregado operacional, do assistente operacional Luís Alves Rocha.	4481
Despacho n.º 2364/2014:	
Condecora o capitão-de-fragata fuzileiro Artur José Figueiredo Mariano Alves	4481
Despacho n.º 2365/2014:	
Condecora o tenente coronel técnico de operações de deteção e conduta de interceção Vítor Manuel da Silva Machoqueiro	4481
Despacho n.º 2366/2014:	
Condecora o capitão-de-fragata Rui de Oliveira da Encarnação.	4481
Despacho n.º 2367/2014:	
Condecora o coronel de infantaria Manuel Carço Prehaz	4481
Despacho n.º 2368/2014:	
Condecora o sargento-chefe Júlio Rosa Terceiro	4481
Despacho n.º 2369/2014:	
Condecora o primeiro-sargento Carlos Alberto Monteiro Ferreira	4482
Despacho n.º 2370/2014:	
Condecora o major de infantaria paraquedista Paulo Jorge Malva de Jesus Repas	4482
Despacho n.º 2371/2014:	
Condecora o sargento-chefe de artilharia Manuel Gomes de Matos.	4482
Despacho n.º 2372/2014:	
Condecora o sargento-chefe Eduardo José Matos Pereira	4482
Despacho n.º 2373/2014:	
Nomeia o soldado Cláudio Manuel Guerra Martins condutor do seu gabinete em substituição do cabo adjunto MMT Bruno Miguel Pires dos Santos	4482
Louvor n.º 152/2014:	
Louva o capitão de fragata fuzileiro Artur José Figueiredo Mariano Alves	4482
Louvor n.º 153/2014:	
Avoca o louvor concedido ao primeiro-sargento Paulo Jorge Pereira Rodrigues	4482
Louvor n.º 154/2014:	
Avocação do louvor concedido ao tenente-coronel de artilharia João Manuel dos Prazeres Mota Pereira	4482
Louvor n.º 155/2014:	
Louva o sargento-chefe Júlio Rosa Terceiro	4482
Louvor n.º 156/2014:	
Louva o major de artilharia Pedro Melo Vasconcelos de Almeida	4482
Louvor n.º 157/2014:	
Avoca o louvor concedido ao sargento-mor Dinis Manuel Vitória da Fonseca	4483
Louvor n.º 158/2014:	
Louva o capitão de fragata Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral	4483
Marinha:	
Portaria n.º 112/2014:	
Lotação normal e completa definitiva dos navios da classe Viana do Castelo	4483
Despacho (extrato) n.º 2374/2014:	
Consolidação da mobilidade	4484
Exército:	
Despacho n.º 2375/2014:	
Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal	4484
Força Aérea:	
Portaria n.º 113/2014:	
Passagem à situação de reserva do TCOR TABST 045155-L, Luís António Cardoso Fernandes	4484

Portaria n.º 114/2014:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMMEL 045201-H, Abílio Carlos Ferreira do Carmo 4484

Portaria n.º 115/2014:

Passagem à situação de reserva do MAJ TMAEQ 045151-H, Constantino José Carneiro Tapum Pereira 4484

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 2376/2014:

Nomeação na categoria de agente principal do agente M/147149, Ricardo Augusto Garcia Correia, do Comando Metropolitano do Porto 4485

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 2377/2014:

Designa para exercer as funções de apoio técnico administrativo no gabinete, Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida 4485

Despacho n.º 2378/2014:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal Ana Maria Almeida Francisco Nunes da Veiga 4485

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de retificação n.º 147/2014:

Retifica o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — referência PCTS 7/DSJCJI/DF/TSJ/2013. 4486

Declaração de retificação n.º 148/2014:

Retificação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da DGAJ — Referência PCTS 6/DSJCJI/DAGD/HIST/2013 4486

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 2225/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Maria de Belém Pereira Diogo Medeiros 4486

Aviso (extrato) n.º 2226/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Simão Manuel de Matos Borrega 4486

Despacho (extrato) n.º 2379/2014:

Promoção à categoria de guarda principal 4486

Despacho (extrato) n.º 2380/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Francisco José Galego de Gilsa 4488

Despacho (extrato) n.º 2381/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Graça Cristina Carrazedo Martins 4488

Despacho (extrato) n.º 2382/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Pinto Esperança 4489

Despacho (extrato) n.º 2383/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Martins Pinto Novais 4489

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 230/2014:

Coordenação do internato médico de medicina legal da Delegação do Centro 4489

Deliberação n.º 231/2014:

Coordenação de Gabinete Médico-Legal 4489

Deliberação n.º 232/2014:

Mobilidade interna na categoria — Claudino Jorge Felgueiras Miranda 4489

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2384/2014:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.13.6.139 de Electro Reparadora do Pontão 4489

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2385/2014:

Declara o relevante interesse público da construção do armazém de expedição logística, destinada a acessos, áreas de manobra, estacionamento, vedação e alargamento da via pública, em solos abrangidos pelo regime da RAN, sítios no lugar de Ribeiro, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães 4490

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 2386/2014:

Subdelegação de competências 4490

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 2387/2014:

Estabelece os períodos de defeso no rio Mondego, para a pesca de lampreia, sável e savelha, durante o ano de 2014 4490

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 2227/2014:

Procedimento concursal comum na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional 4491

Aviso n.º 2228/2014:

Procedimento concursal comum na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional 4492

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2388/2014:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de aprovação do programa de monitorização e avaliação dos resultados de natureza assistencial do Hospital de Vila Franca de Xira 4494

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2229/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de enfermeira 4494

Aviso n.º 2230/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de enfermeiro 4494

Aviso n.º 2231/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cardiologia da carreira especial médica 4494

Aviso n.º 2232/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de pedopsiquiatria da carreira especial médica 4494

Deliberação (extrato) n.º 233/2014:

Consolidação da cedência de interesse público na categoria de enfermeiro 4495

Deliberação (extrato) n.º 234/2014:

Consolidação de cedência de interesse público na categoria de enfermeiro 4495

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2233/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Ana Rosa dos Santos Amador, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra 4495

Aviso (extrato) n.º 2234/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Maria dos Santos Moreira — celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 4495

Aviso (extrato) n.º 2235/2014:

Gracinda Maria Pólvora Pova concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho 4495

Aviso (extrato) n.º 2236/2014:

Torna público que Sílvia Rebelo Sales Chipelo concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES de Almada-Seixal 4495

Aviso (extrato) n.º 2237/2014:

Torna-se público que Susana Maria Oliveira Santos, concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho 4495

Aviso (extrato) n.º 2238/2014:

Torna-se público que Tânia Sofia Rodrigues Fernandes concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES do Estuário-Tejo 4495

Aviso (extrato) n.º 2239/2014:

Torna público que Ana Paula Vilela Martins concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 4495

Despacho (extrato) n.º 2389/2014:

Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Maria Isabel Cruz dos Santos Bico, pertencendo ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas 4496

Despacho (extrato) n.º 2390/2014:

Autorização da consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Mafalda Sofia da Silva Terêncio, pertencendo ao mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Ministério da Administração Interna), para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 4496

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 2240/2014:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 10888/2013 , publicação da lista de classificação final 4496

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2241/2014:

Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica da área de ginecologia/obstetrícia para o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E. 4496

Despacho (extrato) n.º 2391/2014:

Torna público que Elsa Filipa Guerreiro Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 4496

Despacho (extrato) n.º 2392/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Daniela de Sousa Pereira Machado, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 4496

Despacho (extrato) n.º 2393/2014:

Torna-se público que Carmen do Corgo Marques Silva Catarino concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 4496

Despacho (extrato) n.º 2394/2014:

Autorizada a Ana Lúcia dos Santos Silva Picamilho, técnica superior do mapa de pessoal da mesma ARS/Unidade de Gestão de Recursos Humanos, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias 4496

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 2395/2014:

Altera o anexo ao despacho n.º 2625/2013, de 18 de fevereiro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis e Eletricidade na Universidade Lusófona do Porto 4497

Despacho n.º 2396/2014:

Altera o Despacho n.º 11 816/2009 (2.ª série), de 15 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 4497

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2242/2014:

Rescisão por mútuo acordo da relação jurídica de emprego com Maria Celeste Silva Barroca, assistente operacional 4498

Aviso n.º 2243/2014:

Lista de pessoal docente e não docente aposentado no ano de 2013. 4498

Aviso n.º 2244/2014:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 4498

Aviso (extrato) n.º 2245/2014:

Lista de pessoal docente e não docente que cessaram funções em 2013 4498

Aviso n.º 2246/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 4499

Despacho n.º 2397/2014:

Nomeação de coordenadora técnica em mobilidade interna 4499

Despacho n.º 2398/2014:

Nomeação de coordenadora operacional em regime de mobilidade interna 4499

Aviso (extrato) n.º 2247/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2013. 4499

Aviso n.º 2248/2014:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 4499

Aviso n.º 2249/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2013 4499

Aviso n.º 2250/2014:

Eleição do presidente do conselho geral 4500

Aviso n.º 2251/2014:

Docentes aposentados 4500

Aviso n.º 2252/2014:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo . . . 4500

Aviso n.º 2253/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 4500

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 235/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Equipa de Prestações Diferidas, do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Deferidos, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4500

Deliberação (extrato) n.º 236/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Equipa de Doença, do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4500

Deliberação (extrato) n.º 237/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Desemprego, do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Deferidos, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4500

Deliberação (extrato) n.º 238/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Equipa de Expediente e Arquivo, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga 4501

Deliberação (extrato) n.º 239/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro 4501

Deliberação (extrato) n.º 240/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Equipa de Trabalhadores Independentes, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4501

Deliberação (extrato) n.º 241/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4501

Deliberação (extrato) n.º 242/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da equipa de Património e Logística, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga 4502

Deliberação (extrato) n.º 243/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4502

Deliberação (extrato) n.º 244/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Planeamento, do Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga 4502

Deliberação (extrato) n.º 245/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da equipa de Contas Correntes e Contribuições, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4502

Deliberação (extrato) n.º 246/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Identificação de Beneficiários, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4502

Deliberação (extrato) n.º 247/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Parentalidade, do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4503

Deliberação (extrato) n.º 248/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Identificação de Contribuintes, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4503

Deliberação (extrato) n.º 249/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Gestão do Cliente, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga 4503

Deliberação (extrato) n.º 250/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Enquadramento e Incentivos ao Emprego, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4504

Deliberação (extrato) n.º 251/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Coordenação dos Serviços Locais, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga 4504

Deliberação (extrato) n.º 252/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe de equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja 4504

Deliberação (extrato) n.º 253/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Respostas Sociais, do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Beja 4504

Deliberação (extrato) n.º 254/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Gestão das Contribuições, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja 4504

Deliberação (extrato) n.º 255/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade, do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga 4505

Deliberação (extrato) n.º 256/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Proteção Jurídica e Contraordenações, do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Aveiro 4505

Deliberação (extrato) n.º 257/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Recursos Humanos, Planeamento e Gestão da Informação, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Beja 4505

Deliberação (extrato) n.º 258/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa Financeira e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Beja 4505

Deliberação (extrato) n.º 259/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Prestações Familiares e Rendimento Social de Inserção, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja 4505

Deliberação (extrato) n.º 260/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Gestor de Contribuinte, do Núcleo de Remunerações e Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Aveiro 4506

Deliberação (extrato) n.º 261/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa do Fundo de Garantia Salarial, do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga 4506

Deliberação (extrato) n.º 262/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja 4506

Deliberação (extrato) n.º 263/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja 4507

Deliberação (extrato) n.º 264/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Setor de Apoio a Programas do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro 4507

Deliberação (extrato) n.º 265/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro 4507

PARTE D

Deliberação (extrato) n.º 266/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Setor de Qualificação das Famílias e Territórios, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Beja 4507

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 55/2014:**

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014 — na medida em que aquele preceito dá nova redação aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º e aprova a tabela anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril (remuneração complementar regional). 4508

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal**Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2014-R:**

Norma Regulamentar n.º 1/2014-R: estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2014 4526

Universidade do Algarve**Aviso n.º 2254/2014:**

Alteração ao curso de licenciatura em Línguas e Comunicação 4527

Aviso n.º 2255/2014:

Alteração ao curso de mestrado em Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia 4528

Aviso n.º 2256/2014:

Alteração ao mestrado em Psicologia da Educação 4530

Aviso n.º 2257/2014:

Alteração à licenciatura em Ciências da Educação e da Formação 4531

Aviso n.º 2258/2014:

Alteração à licenciatura em Desporto 4533

Despacho n.º 2399/2014:

Criação do curso de doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa 4534

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Anúncio n.º 41/2014:**

Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia 4536

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 2400/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Manuel Fernando Ferreira Rodrigues como professor auxiliar 4537

Despacho (extrato) n.º 2401/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Teresa Bixirão Neto como professora auxiliar 4537

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 2402/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil 4538

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 2259/2014:**

Autorização da contratação da mestre Maria Inês Vilão Monteiro de Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra. P048-13-1062 4540

Aviso n.º 2260/2014:

Autorizada a contratação da licenciada Cláudia Sofia Ferreira de Jesus, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a Divisão de Relações Internacionais, do Centro de Serviços Especializados, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de técnica superior. P048-13-1255 4540

Aviso n.º 2261/2014:

Autorizada a contratação do licenciado Miguel Ângelo Correia Martins de Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de técnico superior. P048-13-1250 4540

Universidade de Évora**Despacho n.º 2403/2014:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Simões Rodrigues 4540

Despacho n.º 2404/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Leonor Maria Pereira da Rocha 4541

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2405/2014:**

Nomeação da licenciada Isabel Maria Domingos Vieira Pereira em comissão de serviço, por três anos, chefe de divisão da Financeira e Patrimonial 4541

Despacho n.º 2406/2014:

Contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 0%, do Doutor Mário Manuel Silveira Rodrigues. 4541

Contrato (extrato) n.º 105/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o Dr. Paulo Amílcar Martins da Silva. 4541

Despacho (extrato) n.º 2407/2014:

Licenças sabáticas de docentes 4541

Despacho (extrato) n.º 2408/2014:

Conclusão do período experimental do assistente operacional Jorge Norberto dos Santos 4542

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 2262/2014:**

Recrutamento, por mobilidade interna, de um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos 4542

Edital n.º 127/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Letras/Estudos Literários e (Inter) Culturais Ingleses e Norte-Americanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 4542

Edital n.º 128/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Letras/Estudos Literários e (Inter) Culturais Ingleses e Norte-Americanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 4543

Aviso n.º 2263/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4543

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 2409/2014:**

Autoriza contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rita Isabel Vieira Guerra 4544

Despacho (extrato) n.º 2410/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Raquel Rodrigues Santana. 4544

Despacho (extrato) n.º 2411/2014:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Regina Pereira Quaresma 4544

Despacho (extrato) n.º 2412/2014:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Domingos Caixeiro Albino 4545

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho (extrato) n.º 2413/2014:**

Autoriza a celebração de contratos com pessoal docente especialmente contratado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo 4545

Regulamento n.º 64/2014:

Regulamento de extinção do curso de licenciatura de Guia Intérprete, cujo plano curricular foi aprovado pelo despacho n.º 2886/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010, Intérprete ministrado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança. 4545

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 2414/2014:**

Regulamento do curso de Formação Especializada/Pós-Graduação em Gestão e Administração Escolar Direção e Gestão de Organizações Escolares. 4546

Instituto Politécnico de Leiria**Edital n.º 129/2014:**

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Sociologia, Sociologia da Cultura — Política Cultural da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria 4548

Edital n.º 130/2014:

Concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 4550

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 2264/2014:**

Homologação da lista ordenada de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na área de limpeza 4552

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 2415/2014:**

Nomeação do júri para apreciação das provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica, requeridas ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo por Maria Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão 4553

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4/2014/M:**

Exoneração de trabalhador que cessou a relação jurídica de emprego público 4553

PARTE G**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Edital n.º 131/2014:**

Espólios deixados pelos utentes 4553

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2265/2014:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior na especialidade de cirurgia geral 4553

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2266/2014:**

Anulação do concurso para assistente graduado sénior de medicina interna 4555

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2267/2014:**

Lista de aposentados do mês de fevereiro de 2014 4555

Município de Albufeira**Aviso n.º 2268/2014:**

Discussão pública relativa ao pedido de Galvana — Investimentos Imobiliários Turísticos, L.ª, para alteração da operação de loteamento para o prédio sito em Galvana, freguesia e concelho de Albufeira 4555

Município de Arganil**Edital n.º 132/2014:**

Período de discussão pública relativo ao projeto de alterações ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia 4555

Município de Carrazeda de Ansiães**Despacho n.º 2416/2014:**

Regulamento da estrutura e organização dos serviços municipais 4557

Município de Matosinhos**Aviso n.º 2269/2014:**

Alteração do Plano de Urbanização para uma zona a sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz — Perafita 4566

Município de Moura**Despacho n.º 2417/2014:**

Organização dos serviços municipais — subunidades 4567

Município da Sertã**Despacho n.º 2418/2014:**

Organograma e quadro funcional das unidades orgânicas do Município da Sertã 4569

Município de Torre de Moncorvo**Aviso n.º 2270/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação de um assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 4585

Município de Vila Nova de Famalicão**Deliberação n.º 267/2014:**

Constituição e designação dos membros da equipa multidisciplinar de gestão do Parque da Devesa e da respetiva chefia 4585

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**Aviso n.º 2271/2014:**

Regulamento e tabela geral de taxas 2014 4586





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 2222/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação Portuguesa de Voo Livre, se encontra publicado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207611808

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2359/2014

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de secretária do meu Gabinete a licenciada Isabel Maria Pereira Garrido.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

Nota curricular

Isabel Maria Pereira Garrido é licenciada em Línguas, Literaturas e Culturas, variante de Estudos Alemães, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. De 1992 a 2011 desempenhou funções de secretariado da administração, da direção e equiparadas, a saber, na Espírito Santo Ativo Financeiros, S.A. (1992 -1995), na Deutsche Bank Vida, S.A. (1995 -1998), na União Metal -Mecânica, S.A. (1998 -2000), na Ferrovias & Construções, S.A. (2002 -2005), na M -Real (2005 -2008), na Tolife, S.A. (2009), na 3S Solvay, enquanto técnica na área de Travel Expenses, e na Mercer Portugal (2010) e, desde 1 de setembro de 2011, nos Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional.

207589404

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 2360/2014

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do artigo 25.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estão centralizadas na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças as atribuições da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, o que implica um processo de reorganização dos serviços desta Direção-Geral, nomeadamente do Departamento de Gestão e Administração, estrutura nuclear criada pela Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril.

A Divisão de Planeamento e Gestão, criada no âmbito daquele departamento, detém as competências inerentes à interligação com a Secretaria-

-Geral, no que respeita às áreas de gestão de recursos financeiros e patrimoniais com a realização das respetivas atividades que se mantêm na Direção-Geral. Contudo, encontrando-se vago, desde 1 de janeiro de 2014, o cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Gestão e Administração, importa assegurar a existência de uma divisão que abarque todas as competências residuais que se mantinham naquele departamento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com os n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e ainda com o artigo 8.º da Portaria n.º 111/2012, de 27 de abril, determino:

1 — O despacho n.º 14304/2013, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de novembro de 2013, é alterado nos seguintes termos:

«1.1 —

a) Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral matérias de gestão interna referentes às áreas de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, bem como a coordenação e execução das respetivas atividades que se mantêm na DGAEP;

b)

c)

d)

e)

f) Elaborar, em articulação com a Secretaria-Geral, os procedimentos inerentes aos processos de pessoal, financeiros e de aprovisionamento e património;

g)

h)

1.2 — A Divisão de Planeamento e Gestão (DPG) integra a Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA), à qual compete:

a) Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal bem como o registo e controlo de assiduidade dos trabalhadores da DGAEP;

b) Tratar, manter permanentemente organizada e disponibilizar informação necessária à tomada de decisão superior relativamente aos recursos humanos da DGAEP;

c) Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada na DGAEP e organizar o respetivo arquivo.»

2 — São revogados os n.ºs 4.5 e 4.6 do despacho n.º 6399/2012, de 7 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de maio de 2012.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207592288

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2361/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções de colaborador do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Afonso Manuel Pinheiro de Azevedo Silva Neves, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 6406/2013, de 30 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República.

3 de fevereiro de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207593754

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2223/2014

Considerando o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

1 — A abertura pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O respetivo anúncio, contendo, nomeadamente, a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e do método de seleção, será publicitado na BEP, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

29 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

207593746

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 2224/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, na impossibilidade, confirmada, de proceder à notificação pessoal, por ausência, em parte incerta, notifica-se o NII 31000307, agente de 3.ª classe da Polícia Marítima Paulo Miguel Vicente Guiomar, da decisão, cujo extrato se reproduz, proferida no processo disciplinar com o NUIPM: 338/2012.Z.SUL0A838 contra si instaurado, começando a produzir os seus efeitos quinze dias após a publicação.

«Decisão

Em 13 de setembro de 2012, no auto de denúncia subscrito pelo NII 31001089 — Subchefe da Polícia Marítima Luís Manuel Paulino Roberto, no qual expôs ao Comandante Local da Polícia Marítima de Tavira de factos atinentes ao NII 31000307 — Agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima — Paulo Miguel Vicente Guiomar, iniciou-se processo de averiguações através do despacho que o signatário exarou.

Os factos descritos pelo Subchefe PM Paulino Roberto, nesse auto de denúncia, versaram sobre a exposição oral efetuada por Carla Susana Correia Evangelista, divorciada, nascida em 28/07/1984, natural da freguesia da Luz de Tavira, concelho de Tavira, titular do Bilhete de Identidade n.º 12621310, filha de Francisco Justiniano dos Mártires Evangelista e de Belisanda Alice Silva Correia Pedro, residente no sítio da Palmeira cx 284-G- Luz de Tavira — 8800 Tavira, relativo ao seu ex-cônjuge, NII 31000307 — Agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima Paulo Miguel Vicente Guiomar, por este alegadamente ter cometido diversos crimes, mais concretamente, ofensa à integridade física simples, injúrias, bem como o de subtração da menor Maria Alice Evangelista Guiomar, filha de ambos.

Dos factos averiguados e após concluído o relatório e respetivas conclusões, em 16/01/2013, foi instaurado processo disciplinar contra o NII 31000307, Agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima (PM), Paulo Miguel Vicente Guiomar, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 2, alínea i), e artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), 18.º, 61.º e 107.º, n.º 1, alínea c) do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima).

Do processo conclui-se que o NII 31000307 — Agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima — Paulo Miguel Vicente Guiomar, cometeu uma infração disciplinar, porquanto com os seguintes comportamentos, ofensa à integridade física, injúrias a Carla Susana Correia Evangelista bem como o de subtração da menor Maria Alice Evangelista Guiomar, filha de ambos contrariando o estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO, mais concretamente, no respeitante às férias de verão serem repartidas entre os pais num acordo entre ambos;

Nesse acordo, a mãe, Carla Evangelista, teve a filha à sua guarda no período compreendido entre 17/6/2012, (último dia de aulas 17 de junho) e 30/07/2012, dia em que foi entregue ao pai biológico, agente Guiomar, terminando em 12/9/2012;

Em consequência do não cumprimento do estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO, no contexto de um acordo sobre responsabilidades parentais, foram emitidos mandados pelo Tribunal de Família e Menores de Faro — 2.º Juízo, tendentes à retirada da menor ao agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima Vicente Guiomar (pai biológico) e a sua entrega à progenitora;

O NII 31000307, agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima, Paulo Miguel Vicente Guiomar foi notificado para o efeito, pelo seu superior hierárquico, o NII 31001089, subchefe PM, Luís Manuel Paulino Roberto, que deveria apresentar-se no Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Tavira, com a sua filha, a fim de cumprir com os mandados que se encontravam em poder desta Força e emitidos pelo Tribunal de Família e Menores de Faro;

Assim, o NII 31000307, agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima, Paulo Miguel Vicente Guiomar não atuou na exata observância das leis gerais do país e das determinações delas legalmente derivadas, prosseguindo comportamentos indiciadores da prática de diversos ilícitos criminais, assumindo fora do serviço atitudes que em nada reforçam a dignidade da função policial e o prestígio da instituição a que pertence ao não cumprir o acordo inerente à ATA DE AUDIÊNCIA DE DISCUSSÃO E JULGAMENTO e não respeitar as determinações judiciais emanadas pelo Tribunal de Família e Menores de Faro — 2.º Juízo, não comparecer no Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Tavira, após ter sido notificado para o efeito, pelo seu superior hierárquico, o 31001089, subchefe PM, Luís Manuel Paulino Roberto;

Com efeito, o agente de 3.ª Classe da Polícia Marítima Vicente Guiomar violou o dever de apuro a que estava obrigado, dever geral do pessoal da PM, conforme artigo 7.º, n.º 2, alínea i), e artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f), do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março, o qual obriga a não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética, à deontologia funcional, ao brio ou ao decoro da instituição;

A ofensa de um dever geral constitui infração disciplinar, conforme dispõe o artigo 5.º do mesmo Regulamento;

A conduta em apreço é suficientemente indiciadora da prática de infração disciplinar, estando determinado o seu autor, o NII 31000307 — Agente de 3.ª Classe — Paulo Miguel Vicente Guiomar;

Não ocorreu nenhuma das circunstâncias dirimentes da responsabilidade, a que se refere o artigo 52.º do RDPM;

A favor do Agente Vicente Guiomar releva a circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1, conjugada com o n.º 2, do artigo 53.º do mesmo regulamento, por ter bom comportamento anterior, deduzido da ausência de qualquer punição, no seu registo disciplinar;

O NII 31000307 — Paulo Miguel Vicente Guiomar, acedeu à categoria de Agente de 3.ª classe em 18/07/2008, tendo ingressado na Polícia Marítima como Agente Estagiário em 21/05/2007;

O arguido possui formação superior;

Nos termos do artigo 43.º do RDPM, na aplicação da pena deve atender-se à natureza e gravidade da infração, à categoria do agente, ao grau de culpa, à sua personalidade, ao seu nível cultural, ao tempo de serviço e a todas as circunstâncias que militem contra ou a favor do arguido;

Nos termos do artigo 27.º, no n.º 2, do RDPM, a pena disciplinar é fixada em quantia certa e não poderá exceder o quantitativo correspondente ao vencimento base do infrator, à data da notificação do despacho condenatório;

Para fixação da quantia certa da pena de multa, deverá ser multiplicado o número de dias em que o arguido tenha sido condenado, pelo montante diário, o qual deve ser calculado, fracionando o vencimento base (isento de suplementos e quaisquer abonos) por 30 dias, atento o disposto no Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima n.º 13/2012, publicado na Ordem da Polícia Marítima n.º 6, de 13/02/2013;

O NII 31000307 — Agente de 3.ª Classe — Paulo Miguel Vicente Guiomar, auferia de remuneração base mensal ilíquida mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos (1.201,48 €);

A pena disciplinar de multa implica o desconto na antiguidade e na contagem do tempo para aposentação de tantos dias quantos os da multa aplicada, conforme preceitua o artigo 29.º, no n.º 1, alínea a), do RDPM;

Atuou pois o agente Vicente Guiomar, livre e conscientemente, conhecendo a ilicitude dos seus atos;

Assim, ao abrigo da competência que me confere o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da Polícia Marítima, e com base nas disposições combinadas dos artigos 25.º n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 2, 29.º n.º 1, alínea a), 36.º, 43.º e 45.º, do mesmo regulamento, decido punir o arguido Paulo Miguel Vicente Guiomar, com pena disciplinar de dez dias de multa, perfazendo um total de 400 euros decorrente do seu vencimento atual;

Extraia-se cópia da presente decisão e notifique-se o arguido, nos termos dos artigos 90.º e 58.º do Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima.

Tavira, 15 de novembro de 2013. — O Comandante, (*Assinatura ilegível.*)»

11 de dezembro de 2013. — O Comandante Local da Polícia Marítima de Tavira, *Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges*, capitão-de-fragata.

207591997

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 151/2014

Louvo o sargento-ajudante INF^a NIM 13044285, Paulo Manuel Alfiate Poupino, pelo extraordinário desempenho, dedicação, elevada competência e profissionalismo que demonstrou no desempenho das importantes funções que lhe foram confiadas na PJM, nos últimos cinco anos e quatro meses, tendo sempre evidenciado um elevado sentido de responsabilidade e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Durante este período, destacam-se as funções exercidas ao longo de três anos como investigador, revelando um elevado domínio das técnicas de investigação criminal e de conhecimentos no âmbito do direito penal e processual penal, tendo deste modo dado um contributo inestimável para o acréscimo dos padrões de celeridade e qualidade da investigação criminal, constituindo-se assim, como um colaborador decisivo na investigação e na tramitação dos processos distribuídos às várias equipas onde desempenhou serviço.

De realçar o excelente o trabalho desenvolvido nos últimos dois anos, como adjunto do chefe da Secção de Recursos Humanos e Secretaria, devendo ser sublinhado o seu conhecimento profundo e sustentado da legislação subjacente à gestão dos recursos humanos, e a procura constante na sua atualização, essencial para assegurar sempre uma informação de qualidade à direção e mais ajustada à tomada de decisões.

Saliente-se igualmente a sua relevante ação visando a obtenção dos recursos humanos qualificados, a elaboração de propostas ajustadas ao mapa de pessoal, bem como o rigoroso acompanhamento do processo de avaliação de desempenho e avaliação de mérito dos militares, contribuindo para a manutenção de elevados padrões de motivação, bem como a atualização dos dados de pessoal no Sistema de Recursos Humanos (SRH), e do Sistema de Informação de Organização do Estado (SIOE).

Extremamente dedicado e com elevado sentido de responsabilidade, lealdade, ponderação e frontalidade, aliou sempre um fortíssimo espírito de corpo à capacidade de trabalho em equipa, qualidades que, associadas a um trato fácil, lhe permitiram a concretização com esclarecido e excepcional zelo, de todas as iniciativas e metas estabelecidas, necessárias para garantir o serviço da Secretaria-Geral, nomeadamente a receção, registo e tratamento de toda a correspondência, emissão de guias de marcha, elaboração de escalas de serviço e supervisão de todos os registos para publicação em ordem de serviço.

Pelas excecionais e relevantes qualidades pessoais, militares e do âmbito técnico-profissional, já salientados, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o sargento-ajudante Paulo Poupino serviu na Polícia Judiciária Militar, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar, do Exército e do Ministério da Defesa Nacional.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luis Augusto Vieira*, coronel.

207594297

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho (extrato) n.º 2362/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público o nome dos trabalhadores abaixo identificados, pertencentes ao mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ordenados cronologicamente, que cessaram funções, por motivo de aposentação, produzindo os respetivos efeitos à data do despacho da Caixa Geral de Aposentações:

15 de abril de 2013 — assistente operacional Maria Elisabete Viegas Silva Gonçalves.

15 de abril de 2013 — assistente operacional Fernanda Ascensão Filipe Oliveira.

10 de maio de 2013 — assistente operacional Lucília Céu Garcia Jesus Vila.

5 de junho de 2013 — assistente técnica Margarida da Conceição Grilo Marchão Carrilho.

1 de outubro de 2013 — assistente operacional Etelvina Dias Moreira.

27 de janeiro de 2014. — O Comandante da Unidade de Apoio, *Fernando Marques do Nascimento Rijo*, coronel da Polícia Aérea.

207597375

Despacho (extrato) n.º 2363/2014

Por despacho do Comandante da Unidade de Apoio de 16 de março de 2013, foi autorizada a mobilidade interna intercategoria na mesma carreira, para a categoria de encarregado operacional, do assistente operacional Luís Alves Rocha, com efeitos a 15 de julho de 2013, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

27 de janeiro de 2014. — O Comandante da Unidade de Apoio, *Fernando Marques do Nascimento Rijo*, COR PA, coronel da polícia aérea.

207596621

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2364/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (23685) Artur José Figueiredo Mariano Alves.

30 de setembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207591291

Despacho n.º 2365/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (045225-E) Vítor Manuel da Silva Machoqueiro.

20 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207591226

Despacho n.º 2366/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata (25485) Rui de Oliveira da Encarnação.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207591259

Despacho n.º 2367/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Infantaria (16376380) Manuel Carço Prehaz.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207591437

Despacho n.º 2368/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe (400383) Júlio Rosa Terceiro.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, General.

207593624

Despacho n.º 2369/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o primeiro-sargento (616594) Carlos Alberto Monteiro Ferreira.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593592

Despacho n.º 2370/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o major de infantaria paraquedista (02976989) Paulo Jorge Malva de Jesus Rêpas.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593649

Despacho n.º 2371/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o sargento-chefe de artilharia (18246784) Manuel Gomes de Matos.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593535

Despacho n.º 2372/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe (501381) Eduardo José Matos Pereira.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593527

Despacho n.º 2373/2014

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho (LOBOFA) e do despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças de 10 de setembro de 1990, publicado em “Diário da República”, 2.ª série, n.º 221, de 24 de setembro de 1990, determino que o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, seja aplicado ao Soldado (05397412) Cláudio Manuel Guerra Martins, condutor do meu Gabinete, o qual substitui o Cabo-adjunto MMT (134946-F) Bruno Miguel Pires dos Santos que transitou para a situação de disponibilidade.

O presente Despacho produz efeitos desde 03 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207587225

Louvor n.º 152/2014

Louvo o Capitão-de-fragata Fuzileiro, NII 23685, Artur José Figueiredo Mariano Alves pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, ao longo de quinze meses, as funções de Chefe de Estado-Maior (CEM) do Quartel-General de Operações Especiais (QGOE), demonstrando possuir, em todas as circunstâncias, excepcionais qualidades e virtudes militares.

Oficial dotado de extremo bom senso, humanismo e um vincado perfil ético-moral, cumpriu de forma exemplar todas as missões que lhe foram confiadas. No âmbito das suas funções de coordenação e condução do Estado-Maior do QGOE e, por inerência do seu cargo, de CEM do Comando da Componente de Operações Especiais, quando ativada para o Exercício LUSÍADA 2012, agiu sempre de forma proficiente, mercê da sua inteligência, pragmatismo, facilidade de relacionamento

interpessoal e capacidade de liderança, atingindo resultados que terão importância no desenvolvimento futuro da capacidade de planeamento e condução de missões conjuntas, com FOEsp.

Interessa também realçar a sua atitude ponderada e assertiva na assessoria ao Comandante do QGOE, nos assuntos relativos à atividade operacional e conjunta com FOEsp e na sua substituição, sempre que necessário. Com a sua participação na reunião do Secretariado Permanente da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e na Reunião dos Responsáveis pelas FOEsp dos Estados Membros da CPLP, manifestou uma grande competência técnico-profissional, apresentando de forma muito ponderada, mas firme, as intenções dos órgãos que ali representou.

No âmbito da missão de coordenação da participação de Portugal na Missão da União Europeia no Mali, com uma Força Nacional Destacada, atribuída ao QGOE, ficaram patentes os seus vastos conhecimentos de doutrina, organização e emprego de forças militares, pela forma como desenvolveu os planos e como os coordenou com os representantes dos Ramos. Em preparação para esta missão, foi importante a visita de reconhecimento que fez ao Teatro de Operações no Mali, tendo conseguido excelentes resultados, mesmo em áreas de ação novas para o QGOE e para o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-fragata Mariano Alves como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

30 de setembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207590927

Louvor n.º 153/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Primeiro-sargento (409786) Paulo Jorge Pereira Rodrigues pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 49, deste Estado-Maior-General, em 06 de dezembro de 2013.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.
207592474

Louvor n.º 154/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Tenente-coronel de Artilharia (01687088) João Manuel dos Prazeres Mota Pereira pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 50, deste Estado-Maior-General, em 13 de dezembro de 2013.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593251

Louvor n.º 155/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao sargento-chefe (400383) Júlio Rosa Terceiro pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 49, deste Estado-Maior-General, em 6 de dezembro de 2013.

27 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207592385

Louvor n.º 156/2014

Louvo o Major de Artilharia, NIM 13624889, Pedro Melo Vasconcelos de Almeida, pela forma exemplar e muito meritória como desempenhou as funções de Chefe da Célula da Cooperação Civil-Militar (CIMIC), no Estado-Maior da Força de Reação Imediata 2013 (EMFRI 13), no período de 15 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

Desde a ativação deste Estado-Maior e consequente participação no Exercício Lusíada 12 e no planeamento no Exercício Lusitano 13, o Major Vasconcelos de Almeida colaborou de forma exemplar nos assuntos do âmbito da Cooperação Civil-Militar, em elevado número de atividades, das quais se destacam a revisão das Diretivas e Planos enquadrantes da FRI e a preparação e execução de um vasto conjunto de exercícios. É ainda de relevar a sua valiosa contribuição para o aprontamento do EMFRI 14.

Em todas as atividades em que participou o Major Vasconcelos de Almeida manifestou sempre uma grande lealdade e notável espírito de

sacrifício, a par de uma permanente disponibilidade para o serviço e uma elevada competência técnico-profissional, qualidades que em muito contribuíram para o processo de consolidação da FRI.

Pelo seu extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, é de toda a justiça reconhecer publicamente a dedicação do Major Vasconcelos de Almeida nas atividades do Estado-Maior da Força de Reação Imediata, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593738

Louvor n.º 157/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-mor (164576) Dinis Manuel Vitória da Fonseca pelo Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, e publicado na Ordem de Serviço n.º 52, deste Estado-Maior-General, em 27 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207593316

Louvor n.º 158/2014

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 25985, Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Chefe do Estado-Maior, no Quartel-General Embarcado (FHQ) da Força Naval da União Europeia (EUNAVFOR) para a Somália, na zona do Índico Ocidental, no período de 7 de julho a 6 de novembro de 2013, contribuindo para os esforços internacionais no combate à pirataria.

O Capitão-de-fragata Santos Amaral iniciou o desempenho no seu cargo no período do comando nacional da *Task Force 465*, embarcado no NRP *Alvares Cabral* e a partir de 6 de agosto esteve sob o comando holandês, embarcado no *HNLMS Johan de Witt*.

O desempenho do Capitão-de-fragata Santos Amaral foi objeto de menção honrosa pelos seus comandantes, tendo o comando holandês classificado no mais elevado padrão a forma como exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior. No cumprimento das suas atribuições aplicou do melhor modo as suas aptidões de diplomacia naval, na comunicação com o Quartel-General da Operação e com as unidades da *Task Force 465*, revelando elevado profissionalismo na direção dos trabalhos e na liderança dum estado-maior multicultural constituído por membros de 12 países da União Europeia, e assegurando uma suave e abrangente integração de todos os novos membros do seu estado-maior.

O Capitão-de-fragata Santos Amaral demonstrou uma compreensão clara das operações contra a pirataria garantindo com a sua liderança que o Estado-Maior permanecia focado na missão, evidenciando ser um elemento importante no processo de decisão dos comandantes da EUNAVFOR que diretamente apoiou.

No exercício das suas funções revelou ainda ser um profissional de mar, determinado e um bom líder, dando um considerável contributo para o sucesso alcançado nos Comandos Português e Holandês da EUNAVFOR.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais virtudes, militares e pessoais, que creditam o Capitão-de-fragata Santos Amaral como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas na satisfação dos compromissos nacionais na União Europeia.

28 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.
207591112

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 112/2014

Decorrido um período experimental para o qual foi definida uma lotação completa e normal provisória para os navios da classe “Viana do Castelo”, torna-se necessário estabelecer a sua lotação completa e normal definitiva;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009⁽¹⁾, de 7 de julho (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe “Viana do Castelo” consta do mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 751/2005⁽²⁾, de 6 de julho.

⁽¹⁾ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, anexo A;

⁽²⁾ A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 751/2005, de 06 de julho, foi publicada na OA1 30/20-07-15, anexo E;

24 de janeiro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal dos navios da classe “Viana do Castelo”

Oficiais:

Marinha:

Capitão-tenente	1
Subalterno	(1) 3

Engenheiros Navais:

Subalterno	(2) 2
	<hr/> 6

Sargentos e praças:

Comunicações:

Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Eletromecânicos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(3) 3
Cabo	(4) 3
Primeiro-marinheiro	(5) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3

Eletrotécnicos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(6) 2
---	-------

Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(7) 1
---	-------

Administrativos:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(8) 1
Cabo	(9) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Manobra e serviços:

Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(10) 1
Cabo	(11) 1
Primeiro-marinheiro	(12) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Operações:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(13) 1
---	--------

Técnicos de armamento:

Cabo	(14) 1
Primeiro-marinheiro	(15) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2

Taifa:

Cabo	(16) 2
Primeiro-marinheiro	(17) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(18) 1

Oficiais	6
Sargentos	9
Praças	27
<i>Total</i>	<u>42</u>

(¹) Um ITEN e dois SALT.

(²) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).

(³) Até que todos os sargentos sejam oriundos de EM, devem ser considerados sargentos das atuais classes: um SAR MQ, um SAR E e um SAR CM.

(⁴) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB E, um CAB CM e um CAB ou 1MAR CM.

(⁵) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR E e dois 1MAR CM.

(⁶) Um ETI e um ETC.

(⁷) Da subclasse de enfermeiros (HE).

(⁸) Até que o sargento seja oriundo da nova classe de administrativos, deverá ser considerado um sargento L.

(⁹) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de administrativos, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB L ou 1MAR L.

(¹⁰) Até que o sargento seja oriundo da nova classe de MS, deverá ser considerado um sargento M.

(¹¹) Até que todas as praças sejam oriundas da nova classe de MS, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB M ou um 1MAR M.

(¹²) Até que todas as praças sejam oriundas da nova classe de MS, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR M.

(¹³) Até que todos os sargentos sejam oriundos da nova classe de OP, deve ser considerado um SAR R.

(¹⁴) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CAB A.

(¹⁵) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, devem ser consideradas praças das atuais classes: um 1MAR A.

(¹⁶) Um CAB TFD e um CAB TFH.

(¹⁷) 1MAR TFD ou 2MAR/1GR TFD e um 1MAR TFH.

(¹⁸) Da subclasse TFP, mas também poderá ser TFD.

207581611

Instituto Hidrográfico

Despacho (extrato) n.º 2374/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 4 de fevereiro de 2014 do contra-almirante diretor-geral do Instituto Hidrográfico, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Helena de Jesus Ferreira Alexandre Prado, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 1 de fevereiro de 2014, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Hidrográfico, sendo posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o mapa de pessoal civil da Marinha.

5 de fevereiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo*, técnico superior.

207598314

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2375/2014

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, subdelego no tenente-coronel infantaria Aníbal Carlos Correia Saraiva, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 661/2014, de 2 de janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, tenente-general.

207597894

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 113/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TABST

TCORTABSTQ-e045155-L Luís António Cardoso Fernandes — DAT

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207594791

Portaria n.º 114/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, e com o Despacho do CEMFA n.º 36/2013, de 26 de julho:

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL Q-e 045201-H Abílio Carlos Ferreira do Carmo — EMFA

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207598428

Portaria n.º 115/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma, conjugados com a alínea *e*) do n.º 2

do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012 e com o despacho n.º 36/2013, de 26 de julho, do CEMFA:

Quadro de oficiais TMAEQ

MAJ TMAEQ Q-e 045151-H, Constantino José Carneiro Tapum Pereira — BA 5.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207594823

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 2376/2014

Por despacho de 29 de janeiro de 2014, do diretor nacional-adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de agente principal, pelo concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, o agente M/147149 — Ricardo Augusto Garcia Correia, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 302 na lista de classificação final do concurso, com efeitos reportados a 11 de março de 2010, considerando a exceção prevista no n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

30 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207596395

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 2377/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo ao meu gabinete, Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida, com fundamento na experiência acumulada de mais de 17 anos no exercício de funções de apoio técnico, ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e apoio técnico administrativo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, em gabinetes ministeriais na área da Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

NOTA CURRICULAR

Identificação

Nome — Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida
Data de Nascimento — 16 de julho de 1969
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas

12.º ano do ensino secundário

Atividade Profissional

Desde 1 de janeiro de 2012, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;

De 1 de junho de 1996 a 31 de dezembro de 2011, contratada ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente, funções de tratamento informático, documental, legislativo e de expediente;

De 1995 a 1996 — Mercamaqui, L.^{da} — secretariado, atendimento de clientes e fornecedores, faturação, gestão de *stocks*, processamento de vencimentos e apoio à contabilidade;

De 1988 a 1995 — Gama da Silva, L.^{da} (representante da Toshiba em Portugal) — secretariado, atendimento de clientes e fornecedores, faturação, gestão de *stocks*, processamento de vencimentos e apoio à contabilidade;

De 1987 a 1988:

Agência Manpower:

Banco Credit Lyonnais; operadora de registo de dados;

Transtejo: secretariado e atendimento;

Locapor-Grupo CGD: operadora de registo de dados; gestão de *stocks*; apoio na secção de correio.

Formação Profissional

2006 — Curso de “Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização” no Ceger;

1998 — Curso “O Protocolo nos Serviços Públicos” no INA;

1998 — Curso de “SmartDocs — Utilização” no ICL;

1996 — Curso de “Word for Windows 6.0” na DGSI;

1996 — Curso de “Word 6.0 Básico” no ICL.

1994 — Curso de “Datilografia” na Tecla Academia.

207597197

Despacho n.º 2378/2014

1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Ana Maria Almeida Francisco Nunes da Veiga, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

NOTA CURRICULAR

I – Identificação:

Nome: Ana Maria de Almeida Francisco Nunes da Veiga
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1963

II - Habilitações Literárias:

12.º ano - Frequência do 3.º ano Licenciatura em Administração Pública, ISCSP

III – Formação profissional:

Automatização de Processos Administrativos: Do Office ao Workflow; Internet-Redes de Informação e Correio Eletrónico; Inglês para contactos com o Público; O Protocolo nos Serviços Públicos; Word Avançado; Access 2000; Arquivos Correntes; Sensibilização ao Euro; VI Encontro Anual de Secretárias Executivas; Gestão de Documentos e Substituição de Suportes; Power Point97; Excel Iniciado; Secretariado de Alto Nível; Curso de Francês (INA); Introdução às Técnicas de Secretariado.

IV – Experiência profissional:

De 30 de junho de 2011 a 29 de dezembro de 2013, exerceu o cargo de secretária pessoal de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;

De 15 de março a 29 de junho de 2011, desempenhou funções de secretariado e de apoio técnico-administrativo ao Presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

De 30 de novembro de 2010 a 14 de março de 2011, desempenhou funções no Serviço de Relações Públicas do Ministério da Justiça (SGMJ).

De 3 de novembro de 2009 a 29 de novembro de 2010, exerceu o cargo de secretária pessoal de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça.

De julho de 2000 a novembro de 2009, desempenhou funções de secretária pessoal da Secretária-Geral do Ministério da Justiça.

De abril de 1983 a julho de 2000, desempenhou funções de secretária de direção na Direção-Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

De janeiro a março de 1983, desempenhou funções de secretariado e administrativas na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação do Gabinete de Estudos e Planeamento.

De junho de 1981 a dezembro de 1982, desempenhou funções administrativas no Gabinete do Registo Nacional.

Outras atividades relevantes:

Em acumulação com as funções de secretariado, foi designada:

2006/2009: Secretariado e apoio técnico-administrativo ao Controlador Financeiro do Ministério da Justiça.

1996/1998: Apoio técnico-administrativo à Comissão de Reforma da Lei da Liberdade Religiosa.

1990/1995: Seleção e tratamento da informação veiculada pela imprensa, relativa ao Sistema Justiça

1989: Formadora novos utilizadores do “Display Write/36”, GEPMJ.

1988: Participou na organização do VII Colóquio do Conselho da Europa sobre a utilização da informática na Administração Pública, que se realizou em Lisboa.

207593998

Direção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de retificação n.º 147/2014

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, declara-se que o aviso n.º 362/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, que torna pública a abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — referência PCTS 7/DSJCJI/DF/TSJ/2013, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«11.5 — [...] Conhecimentos Específicos [...];

c) Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais — LOFTJ (Lei n.º 3/99 de 19 de janeiro) na sua versão atualizada). O presente diploma bem como o respetivo regulamento (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, na sua versão atualizada) foram revogados pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, que aprova a nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Deverá ser consultado o artigo 187.º do referido diploma, na sua versão atualizada, relativamente à sua aplicação faseada em todo o território nacional.»

deve ler-se:

«11.5 — [...] Conhecimentos específicos [...];

c) Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, na sua versão atualizada, e Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, na sua versão atualizada), e respetivos regulamentos (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, na sua versão atualizada, e Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de janeiro, na sua versão atualizada);»

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207591307

Declaração de retificação n.º 148/2014

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, declara-se que o aviso n.º 294/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, que torna pública a abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência PCTS 6/DSJCJI/DAGD/HIST/2013, saiu com a seguinte inexatidão que assim se retifica:

Onde se lê:

«11.4 — Conhecimentos Específicos;

b) Regulamento de Conservação Arquivística dos tribunais Judiciais (Portaria n.º 1003/99, de 10 de Novembro);»

Deve ler-se:

«11.4 — Conhecimentos Específicos;

b) Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais e dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Portaria n.º 368/2013, de 24 de dezembro);»

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207591623

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 2225/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria de Belém Pereira Diogo Medeiros denunciou, nos termos do artigo 74.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com esta Direção-Geral, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 31 de outubro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.

207595099

Aviso (extrato) n.º 2226/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Simão Manuel de Matos Borrega denunciou, nos termos do artigo 74.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com esta Direção-Geral, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 30 de novembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.

207595122

Despacho (extrato) n.º 2379/2014

1 — Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 17/01/2014, proferido na sequência de pareceres favoráveis dos membros do Governo das Finanças e da Justiça, de acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foram promovidos à categoria de guarda principal os guardas prisionais a seguir identificados, ficando posicionados no escalão 1, índice 170, da categoria:

N.º ordem	Nome
1	José Miguel Marques Mendonça
2	Rui António Dias Costa
3	Ricardo Jorge Brandão Chaves Silva
4	Carlos Adelino Vasques Barroco
5	António Manuel Almeida Loureiro
6	Norberto Fernando Rei Martins
7	Carlos Alberto Gomes Ferreira
8	João Armando Ferreira
9	Jorge Manuel Frutuoso Costa
10	Ricardo Bruno Costa Andrade
11	Silvério Jesus Faustino
12	Vitor Paulo Pereira Pimentel
13	José Rosário Pita Vieira
14	Artur Jorge Vidais Rosa
15	Amândio Eduardo Sousa Loureiro
16	Pedro Emanuel Amorim Fernandes
17	António Teixeira Correia
18	Homero Luís Bastos Monteiro
19	Carlos Alberto Ferreira Soeiro Costa
20	Jorge Manuel Silva Machado
21	Jorge Miguel Pires Santos
22	João Paulo Lopes Gomes
23	Vitor Miguel Lucio Relveiro
24	Filipe Manuel Pires Lourenço

N.º ordem	Nome	N.º ordem	Nome
25	Rui Fernando Roque Almeida	101	António José Dias Ramos Marques
26	Carlos Manuel Rocha Botelho	102	Teresa Jesus Peres Marçal
27	António Jorge Antunes Alves	103	Maria Emilia Ferreira Lago
28	José Manuel Ferreira Borges	104	José Pires Marques
29	Fernando Manuel Rosário Lizardo	105	Teresa Fatima Malhão Celas
30	Ricardo Sérgio Jesus Vieira	106	Carlos Manuel Marcos
31	Manuel Diamantino Oliveira Brás	107	José Carlos Santos Barbas Costa
32	José Manuel Gonçalves Martins	108	Manuel Jorge Teixeira Carvalho
33	Julio Dinis Guedes Rebelo	109	Paulo Conceição Pires Muacho
34	Paulo António Silva Pocinho	110	Miguel Filipe Almeida Rodrigues
35	Armando Taborda Lourdes Santos	111	Silvia Maria Jesus Madureira Lourenço
36	Armando Manuel Marques Pereira	112	Maria Ceu Graça Aparício
37	António Alberto Aguiar Santos	113	Acácio Alípio Teixeira Braga
38	Rui Carlos Maciel Fonseca	114	Isabel Maria Rico Pereira Sobral
39	Pedro Luís Agostinho Colaço	115	Sandra Isabel Vieira Lopes
40	Adérito Paulo Cunha Rosas Pereira	116	Guida Maria Matos Marques
41	Alexandre António Tiago Narciso Bento	117	Maria Paula Fernandes Alves Luz
42	Pedro Filipe Ferreira Lopes Belo	118	Maria Helena Cravid Sousa Pontes
43	David Gonçalves Filipe	119	Sara Daniel Mendonça Spencer Pereira
44	Hélder Fernando Leandro Silva	120	Maria Fernanda Santos Almeida Dias
45	Pedro Miguel Cruz Gonçalves	121	Ana Margarida Magalhães Quintans Simões
46	Artur Jorge Colaço Moreno	122	Cristina Anabela Simões Moura Cardoso
47	João Pedro Martins Ribas	123	Fernanda Maria Jesus Garcia Carvalho
48	Samuel Mata Gouveia Freitas	124	Filomena Rosário Vitorino Carmo Marques
49	Paulo Sérgio Paiva Fernandes	125	Susana Maria Gomes Ferreira
50	José Ricardo Alves Nunes	126	Maria Helena Nunes Lopes
51	António Carlos Fonseca Freitas	127	Helena Salomé Maria Nunes
52	António Luís Simão Júnior	128	Maria Lídia Carvalho Lopes
53	Carlos Jorge Pinto Lordele	129	Alexandre Augusto Ferreira Cardoso Pina
54	João Marcelino Freitas	130	Alfredo Manuel Silva Coelho
55	Veríssimo José Santos Pereira	131	Francisco Afonso Caetano
56	Filipe Delgado Alves	132	Manuel Luís Sousa Almeida
57	Pedro Fernando Rodrigues Martins	133	Pedro Miguel Manteigas Santos
58	Fernando Jorge Cardoso Martins	134	Paula Margarida Vieira Marques Sampaio D'Andrade
59	António Horácio Rodrigues Camurça	135	Neusa Nóbrega Capelo Cruz
60	José Manuel Marcelo Martins	136	Anabela Carmo Pires Vieira
61	Carlos Manuel Teixeira Moreira	137	José Romeu Balelo
62	Arménio Duarte Almeida	138	Paulo Manuel Fonseca Teixeira
63	Manuel António Silvério Guedes	139	Maria Adelaide Silva Teixeira
64	José Carlos Fernandes Lourenço	140	Ana Cristina Rodrigues Almeida
65	Jorge Miguel Alpendre Silva Nunes	141	Luís Filipe Inglês Santos Amorim
66	Carlos Miguel Sanchez Carballo Fidalgo	142	Dulce Maria Neves Ferreira Serra Correia
67	António Manuel Mendonça Possidónio Paiva Bastos	143	Benjamim Vieira Martins
68	Joaquim Maria Real Pinheiro	144	Luís Miguel Santos Alves Lage Oliveira
69	Paulo Jorge Fonseca Carvalho	145	José Augusto Pando Pinto
70	João José Fonseca Martinho	146	Maria Belém Almeida Pereira
71	Carlos Manuel Santos Almeida	147	Maria José Matos Sousa Silva
72	José Ricardo Gouveia Moniz	148	Teresa Paula Gomes Nobre
73	António José Conceição Medeiros Teixeira	149	Anabela Duarte Pinto Rodrigues Colaço
74	José Paulo Silva Alves	150	Hugo Manuel Paredes
75	Carlos José Courinha Pereira	151	José Manuel Carvalho Seco
76	Sérgio Conceição Dias Silva	152	Fátima Viana Fernandes
77	Abel Nunes Ribeiro	153	Rosa Maria Rebordão Oliveira Braga Faria
78	Carlos Domingues	154	Carla Sofia Queirós Bastos
79	José Carlos Santos Ferreira	155	Felicidade Matos Portela Inácio
80	João Pedro Maranhã Teixeira	156	Helena Jesus Martins Guerreiro Oliveira
81	Filipe Manuel Godinho Gaspar	157	Carla Maria Cordeiro Machado Rodrigues
82	José Carlos Adrega Diogo	158	Eunice Emília Batista Pereira
83	António Leonel Pereira Fonseca	159	Lurdes Mónica Nunes Marques
84	Paulo Sérgio Lima Torres	160	Ana Cristina Nunes Nóbrega
85	Nelson Ricardo Ferreira Gameiro	161	José Luís Jesus Gonçalves
86	Miguel Ângelo Almeida Gomes Cruz	162	Isabel Cristina Anjos Raposo Ferreira
87	Maria Luz Ramos Santos Ribeiro	163	Sónia Josélia Ramos Araújo
88	Luís Miguel Gameiro Lucas	164	Filipe José Ferrão Dores
89	Paulo Flávio Pinto Silva Guimaraes	165	António José Silva Pereira
90	Lígia Maria Guedes Ribeiro	166	António Serafim Rodrigues Costa
91	Maria Emília Silva Alves	167	Maria Conceição Augusto Santos
92	Ana Paula Cabaco Santos Mendes	168	Licinia Maria Melão Anastacio Noias
93	José Luís Belga Fitas	169	Sandra Júlia Lopes Barbosa
94	Maria Filomena Rolão Alves Almeida fevereiro	170	Anabela Lurdes Pinto Silva
95	António Horácio Duarte Veigo	171	Maria Fátima Zacarias Picareta
96	Ana Cristina Canteiro Santos	172	Dora Cristina Gonçalves Santo
97	Carlos Manuel Martins Carrilho	173	Susana Maria Silva Horta
98	Luís Filipe Costa Rodrigues	174	Paulo Sérgio Ribeiro Dias
99	Carla Maria Alves Santos	175	Luís Manuel Marquez Trindade
100	Filomena Maria Lopes Batista	176	Ângela Maria Rocha Tronco

N.º ordem	Nome	N.º ordem	Nome
177	Marisa Januária Lima Santiago	253	Nuno Luís Oliveira Santos
178	Dora Isabel Colaço Baltazar Gonçalves	254	Luís Miguel Henriques Tomé
179	Maria Rosário Aguiar Gaspar	255	Rui Fernando Ferreira Nunes
180	Décio Augusto Neto Parra	256	Cláudia Alexandra Santos Cardoso Marques
181	Carla Maria Seia Amaro Mourato	257	Célia Maria Pinto Almeida
182	Paula Alexandra Carmo Costa	258	Miguel Ângelo Antunes Morais Silva
183	Sandra Maria Faiões Nova Pereira Licos	259	Maria João Simões Pereira Moreira
184	Aida Maria Oliveira Pascoal	260	João Paulo Correia Filipe
185	Helena Paula Amado Marreiros Gomes	261	Vera Lúcia Martins
186	José Fernando Alves Correia	262	Rui Manuel Andrade Dias
187	Neusa Magda Ferreira Silva Santos	263	António Manuel Roque Mendes
188	Carla Alcaide Gonçalves	264	João Paulo Gaspar Pereira
189	Carla Alexandra Costa Augusto	265	David Rodrigues Bernardo
190	Vitória Maria Abernu Balsinhas	266	Paulo Manuel Pinto Teixeira Figueiredo
191	Licinia Maria Fachada Rosa	267	António Dias Neves
192	Helena Maria Teixeira Rodrigues	268	Fernando Manuel Bruno Pelarigo
193	Dina Isabel Ferreira Morgado	269	Carlos Manuel Madeira Guerra
194	Luís Miguel Barreto Bezerra	270	Mário Nuno Chainho Pereira
195	Eduarda Maria Ribeiro Sousa Reis	271	Vitor Hugo Melo Dias
196	Manuel Silva Tojinha Vale	272	Francisco António Silva Monteiro
197	Rui Miguel Silva Canoeiro	273	Hélder Miguel Salgueiro André
198	Maria Rosa Estêvão Nunes Rodrigues	274	João Camilo Seabra Pratas
199	João Paulo Silva Fajardo	275	José Carlos Martins Vilhena Vicente
200	Cecília Carmo Lobo Nogueira Esperança	276	Idálio Manuel Santos Rodrigues
201	Sandra Paula Sousa Duarte	277	Carlos Alberto Godinho Augusto
202	Sandra Marina Duarte Dias Silva	278	Manuel António Teixeira
203	Anabela Marques	279	Duarte Manuel Rodrigues Teixeira
204	Luís Manuel Pascoal Miranda	280	Fernando António Batina Martins
205	José Roberto Mártires Rodrigues	281	Carlos Alberto Dias Almeida
206	Fernando Jorge Madureira Sousa	282	Pedro Miguel Simões Gamito
207	Nuno Miguel Correia Gomes	283	Jaime Neto Figueira
208	Luís Miguel Farinha Martins	284	Horácio Gomes Ribeiro
209	Humberto Manuel Nobre Borda Agua	285	António Filipe Meireles Abreu
210	Hélder Dias Laia	286	Rui Miguel Simões Pacheco
211	Luís Manuel Prioste Guerreiro	287	Miguel Pedro Jordão Santos
212	Carlos Alberto Vieira Santos Costa	288	Sérgio Manuel Meira Cardoso
213	Eduardo Manuel Gonçalves Santos	289	Paulo Jorge Protásio Robalo
214	Filipe Silva Ribeiro	290	Jorge Carlos Gomes Rodrigues
215	Arménio Raposo Martins	291	Augusto José Dias Pires
216	Álvaro Lomba Marinho	292	Orlando José Oliveira Pereira
217	João Belmiro Fernandes Santos	293	Ricardo Nuno Terra Freitas
218	Jorge Manuel Oliveira Isidoro	294	Ismael José Santos Lopes
219	Rui Pedro Ferreira Melo	295	Luís Miguel Rodrigues António
220	Veríssimo Manuel Solteiro Pires	296	Ricardo Nuno Abreu Fernandes
221	José Cândido Rocha Almeida	297	Nuno Miguel Ferreira Pereira
222	Adriano Santos Dias	298	Pedro André Duarte Correia
223	Paulo António Figueiredo Santos	299	José Luís Espada Batista
224	Paulo Rui Costa	300	Paulo José Conceição Rato Atalainha
225	António Manuel Gonçalves Lamelas	301	José Manuel Fernandes Duarte
226	José Mário Lourenço Santos	302	Nuno Miguel Bogalho Pancas
227	Alex Gomes Pereira	303	Paulo Jorge Sousa Pires
228	José Manuel Nunes Oliveira Rocha		
229	António Miguel Lopes Grácio		
230	Manuel Adriano Pardal Falcão		
231	Paulo Jorge Santos Paixão		
232	Frederico Augusto Caetano Lopes		
233	Sónia Luís a Marcos Valério Sousa Araújo		
234	João Manuel Marques Ferreira		
235	Paulo Jorge Santos Silva Sá		
236	José Carlos Guedes Miranda		
237	Natália Nascimento Francisco		
238	Rui Manuel Cairrão Santos		
239	Elsa Maria Mira Sousa Rodrigues		
240	Filomena Maria Matos Pedro Cantante		
241	Sandra Maria Galante Carvalho		
242	Joaquim Jacinto Gomes Gonçalves Miranda		
243	António Manuel Costa Cabelo		
244	Anabela Jesus Rodrigues Barreira		
245	Felisbela Maria Cabral Pissarra		
246	Graça Conceição Carreiro Medeiros		
247	José Carlos Moreira Carvalho		
248	Paulo Jorge Conceição Sequeira		
249	Sandra Conceição Varandinhas Raminhos		
250	Ana Isabel Silva Domingos Inácio		
251	Maria Aldina Câmara		
252	Adélia Maria Bento Veloso Diegues		

2 — Nos termos do mesmo despacho a promoção produz efeitos a 17 de janeiro de 2014.

29 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207597115

Despacho (extrato) n.º 2380/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e obtido o necessário acordo do serviço de origem, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 3 de dezembro de 2013, foi autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Francisco José Galego de Gilsa, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, com efeitos à data do referido despacho.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207596768

Despacho (extrato) n.º 2381/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após

a conclusão do procedimento concursal comum (código da publicitação do procedimento n.º 9/C/2012), aberto pelo aviso n.º 7708/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Graça Cristina Carrazedo Martins, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir € 1201,48 de remuneração base (2.ª posição remuneratória; 15 nível remuneratório), com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.
207594937

Despacho (extrato) n.º 2382/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 2/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 1756/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Pinto Esperança, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, continuando a auferir 1819,38 € de remuneração base (5.ª posição remuneratória; 27 nível remuneratório), com efeitos a 30 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.
207594897

Despacho (extrato) n.º 2383/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (código da publicitação do procedimento n.º 4/C/2012), aberto pelo aviso n.º 4927/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 30 de março de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Martins Pinto Novais, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico, ficando a auferir € 683,13 de remuneração base (1.ª posição remuneratória; 5 nível remuneratório), com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.
207594783

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 230/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., (INMLCF, I. P.) em sessão de 18 de novembro de 2013:

Lic.ª Natividade do Rosário Vale Caveiro Lemos da Silva, cessa as funções de coordenadora do internato médico de medicina legal da Delegação do Centro do INMLCF, I. P., com efeitos a partir de 30 de novembro de 2013.

Prof. Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, atribuídas as funções de coordenação do internato médico de medicina legal da Delegação do Centro do INMLCF, I. P., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, que aprovou o Regulamento do Internato Médico, e dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *b*), e 3.º, n.º 2, ambos da Portaria n.º 1002/2007, de 30 de agosto, que aprovou o Regulamento do Internato Médico de Medicina Legal.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207592011

Deliberação n.º 231/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., proferida em sessão de 18 de maio de 2012:

Licenciado Pedro Manuel Oliveira e Sousa de Albergaria Resende, cessa a comissão de serviço como coordenador do Gabinete Médico-Legal de Penafiel, com efeitos a 31 de maio de 2012.

Licenciada Teresa Marta Chaves de Paiva Soares Costa Ribeiro, nomeada, em comissão de serviço, por um período de três anos a partir de 1 de junho de 2012, coordenadora do Gabinete Médico-Legal de Penafiel,

nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de abril, tendo em conta o currículo da nomeada e que estão, para o efeito, preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 da mesma norma.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207589137

Deliberação n.º 232/2014

Por deliberação do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., proferida em sessão de 4 de outubro de 2013:

Claudino Jorge Felgueiras Miranda, assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — autorizada a mobilidade interna na categoria para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, pelo prazo máximo de 18 meses, a partir de 1 de dezembro de 2013, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos no lugar de origem, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207591859

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2384/2014

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.13.6.139

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Reparadora do Pontão
Serrada da Mata — Chão de Couce
3240-256 Chão de Couce

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307585062

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade e das Florestas
e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2385/2014

A Fábrica de Tecidos do Carvalho, Lda., com sede na Estrada Nacional 105, n.º 991, em Lordelo, concelho de Guimarães, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 3 860,00 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no Lugar do Ribeiro ou S. João, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, para construção de um armazém de expedição logística, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é uma empresa da área dos têxteis cuja atividade consiste na produção e comercialização de atalhados turcos, incluindo sectores de tinturaria, enobrecimento têxtil e acabamentos, com forte vocação exportadora, em que cerca de 90% das vendas são para o mercado externo, apresentando uma faturação na ordem dos doze milhões de euros em 2011 e possui uma empregabilidade de cento e sessenta e cinco trabalhadores;

Considerando que o prédio rústico onde se pretende construir o armazém de expedição logística consiste num terreno situado entre dois espaços industriais, um dos quais pertencendo à requerente, sendo contíguo às instalações da empresa;

Considerando que a localização proposta para a implementação deste armazém situa-se numa extensão natural à unidade fabril da requerente e é a única com acessibilidade pública, porquanto a restante área do prédio configura uma posição de interioridade mais gravosa em termos de penetração da RAN;

Considerando que não foi identificada no procedimento qualquer alternativa que permita a realização da construção do armazém de expedição logística de forma adequada em área não integrada na RAN;

Considerando que a capacidade de uso dos solos em causa, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, corresponde à classificação B/C;

Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Guimarães reconheceram o interesse público municipal da construção deste armazém de expedição logística, uma vez que o pedido reúne condições de exceção na medida em que se trata da construção de uma infraestrutura fundamental para a sustentabilidade da empresa e a parcela está servida por uma via infraestruturada;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e serviços de utilidade pública e às normas aplicáveis ao licenciamento da unidade industrial;

Considerando o parecer positivo, emitido por unanimidade, da Entidade Nacional de Reserva Agrícola.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção do armazém de expedição logística, com uma área de implementação de 2 625,00 m² e a área de 1 235,00 m² não impermeabilizada, destinada a acessos, áreas de manobra, estacionamento, vedação e alargamento da via pública, perfazendo um total de 3 860,00 m² em solos abrangidos pelo regime da RAN, sitos no lugar de Ribeiro, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

5 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207602428

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 2386/2014

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação n.º 13/CD/2013, de 21 de maio, do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (despacho n.º 7952/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2013), conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Maria Angelina Araújo de Moraes Castro, diretora do Departamento de Financeiro e de Recursos Gerais, as competências para:

- a) Autorizar despesas até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar o pagamento dos processos de despesa;
- c) A competência para executar os processos de liquidação e cobrança de receita;
- d) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 1 de setembro de 2013 que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207593057

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 2387/2014

O Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1091/95, de 5 de setembro, 398/98, de 11 de julho e 27/2001, de 15 de janeiro, estabelece as normas reguladoras do exercício da pesca na bacia do rio Mondego, definida como as águas interiores não oceânicas do rio Mondego, bem como os respetivos leitos e margens pertencentes ao domínio público hídrico, até ao limite da jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego prevê a fixação de períodos de defeso para as diversas espécies de peixes que são capturadas nesse rio, incluindo a lampreia, o sável e a savelha.

A entrada em funcionamento da passagem para peixes no Açude-ponte de Coimbra veio demonstrar a necessidade de assegurar um período de defeso harmonizado em toda a zona do Baixo-Mondego, incluindo a bacia do Rio Mondego, que permita à lampreia, ao sável e à savelha migrar até aos habituais lugares de desova.

O Despacho n.º 1313/2013, de 21 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, estabeleceu, para a bacia do rio Mondego e durante o ano de 2013, dois períodos de defeso para a lampreia e três períodos de defeso para o sável e a savelha, harmonizados com os períodos de defeso aplicáveis a montante da bacia do rio Mondego, e correspondentes com os períodos de migração e de reprodução das espécies a que se aplicam.

A Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., concluem que os períodos de defeso estabelecidos em 2013 contribuíram para a grande quantidade de peixes das espécies em causa que passaram, durante aquele ano, pelo Açude-ponte de Coimbra, pelo que se entende replicar as disposições constantes do Despacho n.º 1313/2013, exceção feita ao período de defeso para a lampreia, que se prolonga até 31 de dezembro, à semelhança do verificado em 2012.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, foi obtido o parecer do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e ouvida a Capitania do Porto da Figueira da Foz.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, determino o seguinte:

1 — Para o ano de 2014, são estabelecidos os seguintes períodos de defeso:

a) Para a pesca de lampreia: de 24 de fevereiro a 5 de março e de 16 de abril a 31 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e savelha: de 1 de janeiro a 10 de março, de 22 de abril a 1 de maio e de 1 de junho e 31 de dezembro.

2 — Entre 24 de fevereiro e 5 de março e entre 22 de abril e 1 de maio, para além da interdição da captura, manutenção a bordo, descarga e primeira venda de exemplares das espécies em defeso capturadas em águas interiores não marítimas no Rio Mondego, é interdito calar redes de tresmalho de deriva e de fundo e as asas das estacadas, dirigidas à pesca de lampreia, devem ser retiradas ou unidas e seladas e a rede levantada, por forma a impedir a captura de peixes.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207595333

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2227/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Para efeitos do disposto no n.º 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigos 3.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, de 20 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rua Vasco da Gama, 25-B, 2000-232 Santarém.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2014 — Análise de candidaturas PROMAR, Análise de candidaturas PRODER, Análise de pedidos de pagamento PROMAR, Análise de pedidos de pagamento PRODER;

3 — Posição remuneratória de referência: 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior.

3.1 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo determinado no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao que se publicita.

5 — Nível habilitacional: licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt, que deverá ser dirigido à Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: pessoalmente, na Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3 em Santarém, das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção para: Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3, 2000-471 Santarém, que será tido em conta nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, conforme bilhete de identidade ou cartão do cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerceu e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, valor da remuneração auferida na carreira de origem, posição e nível remuneratórios correspondentes à mesma, antiguidade na função pública, carreira e categoria, e avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar com discriminação do valor quantitativo e menção qualitativa;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a descrição pormenorizada da atividade que se encontra a exercer, o período de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.3.1 — Para os candidatos que serão alvo do método de seleção, através de Avaliação Curricular (AC), (vide ponto 7.2, infra), aos documentos mencionados acima, acrescem os seguintes:

a) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Cópia das fichas de avaliação de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

7 — Método de seleção obrigatório:

7.1 — Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR.

7.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É valorada de 0 a 20 arredondado às centésimas, reveste a forma escrita, sendo realizada com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, versando os seguintes temas.

I. O Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública

II. O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

III. Enquadramento Nacional dos Apoios a conceder no setor da Pesca no âmbito do PROMAR — Regulamento do Regime Específico de Apoio à Pequena Pesca Costeira

IV. Regime Geral de Aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural — Regulamento de Aplicação da ação n.º 1.1.1, “Modernização e Capacitação das Empresas”

V. Regime Geral de Aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural — Regulamento de Aplicação da ação n.º 1.1.3, “Instalação de Jovens Agricultores”

VI. O Código do IVA na sua atual redação

VII. O Sistema de Normalização Contabilística

7.1.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

I. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, que regula os regimes de vinculação de

carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, doravante designada por LVCR.

II. A Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril que define o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

III. O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio e a Portaria n.º 823/2010, de 30 de agosto, alterada pela Portaria n.º 311/2013, de 21 de outubro, que regula o Regime Específico de Apoio à Pequena Pesca Costeira.

IV. O Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, por sua vez alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho, e a portaria n.º 289-A/2008, de 11 de abril que Regulamenta a Aplicação da ação n.º 1.1.1, “Modernização e Capacitação das Empresas”.

V. O Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, por sua vez alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho, e a portaria n.º 357-A/2008, de 9 de maio que Regulamenta a Aplicação da ação n.º 1.1.3, “Instalação de Jovens Agricultores”.

VI. O Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, que altera e republica o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), bem como as suas alterações subsequentes, e que se encontram disponíveis em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Diplomas_CIVA.htm

VII. O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho que aprova O Sistema de Normalização Contabilística.

7.2 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham encontrado, por último, a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular (AC), ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2 e 4 da LVCR.

7.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É valorada de 0 a 20 arredondado às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

EP = Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 7.2. podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos, conforme determinado no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR

8 — Método de seleção complementar:

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da LVCR e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o método de seleção complementar a aplicar será a entrevista profissional de seleção (EPS). Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

9 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos, ou que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção (a menos que devidamente justificada), não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, sendo notificados para a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com utilização do formulário próprio disponível na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt.

10 — A valorização dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas,

de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

10.1 — Para os candidatos referidos no ponto 7.1:

$$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

10.2 — Para os candidatos referidos no ponto 7.2:

$$CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da DRAPLVT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17 — Júri do concurso:

Presidente: Licenciado Pedro Maria Batista Lino Caetano, Diretor de Serviços de Investimento;

1.ª Vogal Efetiva: Licenciada Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.ª Vogal Efetiva: Licenciada Ana Paula Almeida de Pina, técnica superior da Direção de Serviços de Administração;

1.º Vogal Suplente: Licenciado Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa, Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura;

2.º Vogal Suplente: Licenciado José Nuno Lacerda da Fonseca, Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, *Paulo Salsa*, por delegação.

207595106

Aviso n.º 2228/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

Para efeitos do disposto no n.º 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigos 3.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, de 20 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional 3 — 2000-471 Santarém.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2014 — Apoio jurídico no âmbito de processos de contraordenação, aproveitamentos hidroagrícolas, Reserva Agrícola Nacional e Programas Comunitários, nomeadamente, PRODER e ou PROMAR.

3 — Posição remuneratória de referência: 13.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior.

3.1 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e pelo determinado no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao que se publicita.

5 — Nível habilitacional: licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt, que deverá ser dirigido à Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: pessoalmente, na Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3 em Santarém, das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, ou através de correio registado e com aviso de receção para: Quinta das Oliveiras — Estrada Nacional, 3 — 2000-471 SANTARÉM, que será tido em conta nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, conforme bilhete de identidade ou cartão do cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;
- c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, valor da remuneração auferida na carreira de origem, posição e nível remuneratórios correspondentes à mesma, antiguidade na função pública, carreira e categoria, e avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar com descrição do valor quantitativo e menção qualitativa;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada com data posterior à do presente aviso, da qual conste a descrição pormenorizada da atividade que se encontra a exercer, o período de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.3.1 — Para os candidatos que serão alvo do método de seleção, através de Avaliação Curricular (AC), (vide ponto 7.2, infra), aos documentos mencionados acima, acrescem os seguintes:

- a) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- b) Cópia das fichas de avaliação de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

7 — Método de seleção obrigatório:

7.1 — Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea a) da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR.

7.1.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É valorada de 0 a 20 arredondado às centésimas, reveste a forma escrita, sendo realizada com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, versando os seguintes temas:

- I) O Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública
- II) O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.
- III) O Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social.
- IV) O Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
- V) O Regime Jurídico aplicável aos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

7.1.2 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

- I) A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, que regula os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, doravante designada por LVCR.
- II) A Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril que define o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.
- III) O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 109/2001, de 24/12, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17/12, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14/09, Declaração de 31/10 1989, Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10, Declaração de 06/01 1983, que define o Regime Geral das contraordenações.
- IV) O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
- V) O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002 de 6 de abril, sobre o Regime Jurídico aplicável aos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

7.2 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham encontrado, por último, a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular (AC), ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2 e 4 da LVCR.

7.2.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. É valorada de 0 a 20 arredondado às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

EP = Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no ponto 7.2, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos, conforme determinado no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

8 — Método de seleção complementar:

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da LVCR e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o método de seleção complementar a aplicar será a entrevista profissional de seleção (EPS). Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

9 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos, ou

que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção (a menos que devidamente justificada), não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, sendo notificados para a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com utilização do formulário próprio disponível na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt.

10 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

10.1 — Para os candidatos referidos no ponto 7.1:

$$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

10.2 — Para os candidatos referidos no ponto 7.2:

$$CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “procedimento concursal” da página eletrónica da DRAPLVT em www.draplvt.mamaot.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da DRAPLVT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17 — Júri do concurso:

Presidente: Licenciado José Eduardo Fialho Pacheco Conceição Diogo Branco, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico;

1.º Vogal Efetivo: Licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, Diretor de Serviços de Administração;

2.º Vogal Efetiva: Licenciada Maria Carolina Paixão Varela Ribeiro, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.ª Vogal Suplente: Licenciada Ana Paula Almeida de Pina, técnica superior da Direção de Serviços de Administração;

2.ª Vogal Suplente: Licenciada Maria Eugénia Tavares Veiga Vasconcelos Calixto, técnica superior da Divisão de Planeamento Estratégico.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Paulo Salsa, por delegação.

207595058

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2388/2014

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de

maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9209/2011, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 7, da Cláusula 128.º do Contrato de Gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, estando em causa a aprovação do programa de monitorização e avaliação dos resultados de natureza assistencial, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de aprovação do programa de monitorização e avaliação dos resultados de natureza assistencial do Hospital de Vila Franca de Xira, apresentado pela Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A.

3 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Ferreira Teixeira.

207593762

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2229/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Enfermeira Daniela Alexandra Mendes Teixeira, do mapa de pessoal da Administração Regional do Centro, IP/ACES Dão Lafões, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 2 de fevereiro de 2014.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207595188

Aviso n.º 2230/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o enfermeiro Ruben Jorge da Silva e Sousa, do mapa de pessoal da Administração Regional do Centro, I. P./ACES Baixo Vouga, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 2 de fevereiro de 2014.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207595439

Aviso n.º 2231/2014

Após homologação por deliberação de 30 de janeiro de 2014, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11767/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

1.º Bruno Filipe da Cruz Almeida Rodrigues: 19,72 valores

Candidatos excluídos:

Eulália Maria Nunes de Alves Pereira a)

Joana Mendonça Guardado a)

a) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207592077

Aviso n.º 2232/2014

Após homologação por deliberação de 30 de janeiro de 2014, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pedopsiquiatria da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11814/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

1.º Suzana Alambre dos Santos Alves Henriques: 18,6 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207592085

Deliberação (extrato) n.º 233/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 3 de outubro de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de outubro de 2013 e de 21 de dezembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Célia Maria Nunes Arsénio Costa, Enfermeira, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 15.º e o 19.º, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207595488

Deliberação (extrato) n.º 234/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 25 de julho de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública, de 27 de agosto de 2013 e de 16 de dezembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Ana Cristina Almeida Santos Oliveira, Enfermeira, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 15.º e o 19.º, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207595552

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2233/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Rosa dos Santos Amador, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207586804

Aviso (extrato) n.º 2234/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carla Maria dos Santos Moreira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração

do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207592482

Aviso (extrato) n.º 2235/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 29/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, Gracinda Maria Pólvora Povoas, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente operacional, na UCSP Montijo/Periferia, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207593219

Aviso (extrato) n.º 2236/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 9 de dezembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Sílvia Rebelo Sales Chipelo concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente técnico, no ACES de Almada-Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207592717

Aviso (extrato) n.º 2237/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 12/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, Susana Maria Oliveira Santos, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente operacional, no UCSP Alcochete, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207592766

Aviso (extrato) n.º 2238/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 06/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Tânia Sofia Rodrigues Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico Superior, na área de serviço social no ACES do Estuário-Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207592693

Aviso (extrato) n.º 2239/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 13 de janeiro de 2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Paula Vilela Martins concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207594726

Despacho (extrato) n.º 2389/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 30/12/2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente técnica, Maria Isabel Cruz dos Santos Bico, pertencendo ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Santa Iria, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas, desde 30 de Dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207593065

Despacho (extrato) n.º 2390/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 22 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica Mafalda Sofia da Silva Terêncio, pertencendo ao mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Ministério da Administração Interna) para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

24 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207592969

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 2240/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de gastroenterologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura n.º 10888/2013, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 30/01/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

João José Dinis da Silva — 19,7 valores
Catarina Isabel Lima Vieira a)
Rita de Beires Sarmento Pimentel a)

a) Candidato excluída por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

31 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.

207592044

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2241/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 23 de janeiro de 2014, a lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento

de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia para o Centro Hospitalar do Algarve, EPE, publicado através do aviso (extrato) n.º 11203/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173 de 9 de setembro de 2013:

Classificação

Maria Cecília Urzal Conde Ribeiro de Almeida 19

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista:

Cátia Sofia Morgado Gameiro
João Luís Calheiros da Cunha Alves

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Ex.ª o Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt), afixada na Sede da ARS Algarve, IP, bem como no Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

27 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207594483

Despacho (extrato) n.º 2391/2014

Por despacho do presidente do conselho diretivo datado de 27 de janeiro de 2014, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Filipa Guerreiro Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnica superior de saúde, ramo de psicologia, no mapa de pessoal dos ACES Barlavento, sendo que o tempo de duração do período experimental será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207594661

Despacho (extrato) n.º 2392/2014

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 27.01.2014, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Daniela de Sousa Pereira Machado, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia, no mapa de pessoal dos ACES Barlavento, sendo que o tempo de duração do período experimental será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207594604

Despacho (extrato) n.º 2393/2014

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 27.01.2014, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Cármen do Corgo Marques Silva Catarino, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia, no mapa de pessoal dos ACES Barlavento, sendo que o tempo de duração do período experimental será contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, António Luís de Matos Marques Esteves.

207594572

Despacho (extrato) n.º 2394/2014

Por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. António Esteves, de 22.01.14,

foi autorizada a Ana Lúcia dos Santos Silva Picamilho, técnica superior do mapa de pessoal da mesma ARS/Unidade de Gestão de Recursos Humanos, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28.09, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2011, de 29.08, por um período de ano e com efeitos a 23 de janeiro de 2014.

29 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luis de Matos Marques Esteves*.

207594442

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 2395/2014

Através do despacho n.º 2625/2013 (2.ª série), de 18 de fevereiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis e Eletricidade na Universidade Lusófona do Porto e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

Solicitou, entretanto, a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto, o registo da alteração do número máximo de formandos em cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 2625/2013 (2.ª série), de 18 de fevereiro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis e Eletricidade na Universidade Lusófona do Porto, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Mergião*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 2625/2013 (2.ª série), de 18 de fevereiro

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 17

Na inscrição em simultâneo no curso: 34

207592239

Despacho n.º 2396/2014

Através do Despacho n.º 11 816/2009 (2.ª série), de 15 de maio, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2008-2009.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o registo da alteração do plano de formação e das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.ºs 6 e 7 do anexo ao Despacho n.º 11 816/2009 (2.ª série), de 15 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Mergião*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 11 816/2009 (2.ª série), de 15 de maio

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Sociologia e outros estudos	Relações Interpessoais	38	32	1,5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	38	32	1,5
	Indústrias alimentares	Microbiologia Geral	38	32	1,5
	Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação	38	32	1,5
Tecnológica	Indústrias alimentares	Conceitos de Higiene e Segurança Alimentar	25	20	1
		Química Alimentar	100	80	4
		Microbiologia Alimentar	100	80	4
		Auditorias Higié-Sanitárias	125	100	5
		Sistemas de Restauração	87,5	70	3,5
		Qualidade Alimentar	100	80	4
		Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar	125	100	5
		Boas Práticas de Higiene e Fabrico	87,5	70	3,5
		Instalações e Equipamentos	75	65	3
		Projeto	125	90	5
Em contexto de trabalho	Indústrias alimentares	Estágio	400	400	16
		<i>Total</i>	1502	1283	60

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e

acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

207590416

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aurélio de Sousa, Porto

Aviso n.º 2242/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal não Docente que cessou em 31 de dezembro de 2013 por motivos de rescisão por mútuo acordo, a relação jurídica de emprego.

Maria Celeste Silva Barroca, Assistente Operacional

4 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Delfina Augusta Araújo Rodrigues*.

207593827

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso n.º 2243/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente e não docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Produção de efeitos
José Marcelino Queirós Faria da Mota	Professor Grupo 240	16-12-2013
José Cruz Silva Mourão	Professor Grupo 240	06-11-2013
Luís Fernando Oliveira Cardoso	Professor Grupo 110	20-09-2013
Eugénio da Costa Carvalho	Professor Grupo 530	16-08-2013
Maria Tersa Gonçal. Teix. Ramos Silva	Professor Grupo 110	14-10-2013
Olga Celeste Mota Carneiro Taveira	Professor Grupo 110	20-03-2013
Florêncio da Cunha	Assistente operacional	15-03-2013
Maria da Conceição da Silva Mendes	Assistente operacional	15-04-2013
Júlio Alves Silva	Assistente operacional	25-06-2013
Maria Assunção Teixeira Gomes Silva Caldas	Assistente operacional	09-10-2013
Maria Gracinda Costa Marinho	Assistente operacional	18-10-2013

4 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *António Ernesto Teixeira Mesquita*.

207595796

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 2244/2014

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamar ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

4 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

207594029

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 2245/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º-Capítulo V-da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas que cessaram funções, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Nome	Categoria profissional	Motivo	Data	Posição remuneratória
Florindo Sousa Sá	Assistente Operacional	Aposentação	31-12-2012	5.º/184
José António Teixeira Almeida	Assistente Operacional	Aposentação	19-03-2013	3.º/175
Maria Sá Reis Silva	Assistente Operacional	Aposentação	19-03-2013	4.º/189
António da Cruz	Assistente Operacional	Aposentação	23-05-2013	3.º/170
Laurinda Gonçalves Loureiro	Assistente Operacional	Aposentação	28-05-2013	4.º/189
Geraldo Rodrigues São Martinho	Docente	Aposentação	20-06-2013	9.º/340
Berta Ângela de Sá Hernando	Docente	Aposentação	04-07-2013	9.º/340
Maria Júlia Oliv. Sousa Marques	Docente	Aposentação	25-07-2013	9.º/340
Maria Clara Alves Silva Fardilha	Docente	Aposentação	12-08-2013	9.º/340
Maria Ilda Teixeira Pereira	Docente	Aposentação	13-08-2013	9.º/340
Alice Fernanda da Mota Pinheiro	Docente	Aposentação	13-08-2013	9.º/340
Adília de Sá Rosa Hernando	Docente	Aposentação	22-08-2013	8.º/299
Fernando Camilo E.Mend. Ferreira	Docente	Aposentação	20-12-2013	9.º/340
Ana Bela Gomes Matos	Assistente Técnica	Aposentação	19-09-2013	2.º/233
Lucinda Conceição Sanches	Assistente Técnica	Aposentação	28-10-2013	5.º/269
Maria José Castro Pereira Fernandes	Docente	Falecimento	05-10-2013	4.º/218

Nome	Categoria profissional	Motivo	Data	Posição remuneratória
Maria Conceição Oliveira da Rocha	Assistente Técnica	Rescisão do contrato por mútuo acordo.	31-12-2013	2.º/233
Arminda Maria Paula Dias Oliveira	Assistente Técnica	Rescisão do contrato por mútuo acordo.	31-01-2014	3.º/244

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

207596338

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 2246/2014

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo, a título excecional e por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Filomena Lopes Castro Antunes, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2014.

5 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora, em gestão, *Helena Maria Oliveira Simões*.

207597537

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Despacho n.º 2397/2014

Manuel Pires de Andrade Pereira, Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 20.º, n.º 4 alínea e) do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, designa em mobilidade interna, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a funcionária Paula Alexandra das Dores Chambel, Assistente Técnica, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica com efeitos a 01 de outubro de 2013.

23 de setembro de 2013. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.

207597464

Despacho n.º 2398/2014

Manuel Pires de Andrade Pereira, diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo

artigo 20.º, n.º 4, alínea e), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa em mobilidade interna, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a funcionária Lídia de Almeida Santos, assistente operacional, para o exercício de funções de coordenadora operacional com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

29 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.

207597529

Agrupamento de Escolas Marateca/Poçoirão

Aviso (extrato) n.º 2247/2014

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2013.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz*.

207597245

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Aviso n.º 2248/2014

Nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Índice	Motivo
Maria Margarida Machado Torres Pereira Antunes	Professora	218	Aposentação.
Maria Iracema Queirós Meireles	Professora	340	Aposentação.
Valentim Carvalho Macedo	Professor	340	Aposentação.
Olíndina Ferreira Rodrigues Manai	Professora	299	Aposentação.
Maria Amélia Ribeiro	Assistente Operacional	151	Aposentação.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Ínsua Pereira*.

207586975

Agrupamento de Escolas de Nisa

Aviso n.º 2249/2014

Lista de Antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o Artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala dos Professores desta Escola, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2013.

Nos termos do Artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *José Luís Tomás Bruno*.

207598363

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso n.º 2250/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foi eleito Presidente do Conselho Geral, deste Agrupamento de Escolas, o professor Hélio Gomes Martins, para o quadriénio 2013-2017

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *António Joaquim Oliveira Cavaco*.

207589615

Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto, Alcobaca

Aviso n.º 2251/2014

De acordo com alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 37, do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação Jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação no período compreendido de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Cessão de funções
Anabela Pereira Ferreira Fragata	Professora	9.º	340	19/08/2013
António José Lopes Nunes	Professor	9.º	340	24/06/2013
Luís Manuel da Conceição Rodrigues	Professor	9.º	340	23/08/2013

4 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Luísa Maria Picado da Naia Sardo*.

207593908

Agrupamento de Escolas de Sertã

Aviso n.º 2252/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo em 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Regime
Fátima Maria Farinha Leitão	Assistente Operacional	Não Docente.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes*.
207591704

Agrupamento de Escolas de Sudeste de Baião

Aviso n.º 2253/2014

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013. Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

207593657

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 235/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria do Céu Braga Fernandes, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações Diferidas, do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Diferidos, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício

das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria do Céu Braga Fernandes, Licenciada em Contabilidade, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, técnica superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga, do ISS, I. P.

Funcionária do quadro do Ex-Centro Regional do Norte desde outubro de 1999. Em abril de 2002 foi solicitada a sua colaboração para o Encerramento de Contas de 2001, no âmbito da implementação do SIF/SAP, passando a fazer parte da equipa de Encerramento de Contas, deste Centro Distrital.

Técnica Superior desde 03 de abril de 2004, exerceu funções de investigação, conceção e adaptação de métodos e processos contabilísticos, como apoio local em SIF/SAP, elaboração de estatística mensal de débitos e montantes recuperados para indicadores de gestão. Participou na implementação SICC/ÍDQ, em colaboração com as diversas equipas no pagamento de prestações e recuperação de débitos. Exerce funções como Chefe de Equipa de Prestações Diferidas desde 21 de maio de 2010.

207596662

Deliberação (extrato) n.º 236/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria do Céu Teixeira Margarido Mesquita, no cargo de Chefe da Equipa de Doença, do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria do Céu Teixeira Margarido Mesquita, com o 12.º ano de escolaridade, é funcionária do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. desde 01/1974.

Exerce funções na Equipa de Prestações de Doença desde 10/1977, nomeada Chefe da Equipa de Prestações de Doença no Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, do Centro Distrital de Braga em 01/01/2006, cargo que manteve até à presente data.

207595706

Deliberação (extrato) n.º 237/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Sónia Raquel Rodrigues Costa, no cargo de Chefe da Equipa de Desemprego,

do Núcleo de Prestações de Desemprego e Benefícios Deferidos, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Sónia Raquel Rodrigues Costa, com o 12.º ano e finalista da licenciatura em Gestão na Universidade do Minho, é assistente técnica da carreira de assistente técnico, do Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Braga.

Iniciou funções neste Instituto em 2005 na área de prestações, tendo anteriormente exercido funções (2002 a 2005) na área de contraordenações da extinta Direção-Geral de Viação (atual IMTT). No IMTT exercia funções de análise e tratamento de processos de contraordenações rodoviárias na transferência de fase administrativa para judicial. No ISS, IP desempenha funções de assistente técnica, na análise de processos na equipa de prestações de desemprego.

Competências técnicas específicas: tecnologias (ambientes Windows e Linux; programas em Java script; Word, Excel, Outlook, Power Point, Corel Draw, Access, Photoshop, Flash, Frontpage; certificado ECDL Core); legislação (Direito Fiscal, Laboral, Comercial, Civil, Administrativo); comportamentais (relacionamento interpessoal, atendimento ao público, assertividade, gestão de conflitos, imagem pessoal, gestão de tempo); académicas (certificado de aptidão profissional — CAP, e coordenadores de formação; direito, gestão, contabilidade, cálculo financeiro, programação, *marketing*, tributação, ciências sociais e organizacionais, história política, mercados financeiros).

207595682

Deliberação (extrato) n.º 238/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Abílio Fernando Soares Dias Oliveira, no cargo de Chefe da Equipa de Expediente e Arquivo, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Abílio Fernando Soares Dias Oliveira, com o 12.º ano de escolaridade, pela Escola Secundária Alberto Sampaio, é assistente administrativo do Quadro de Pessoal do Centro Distrital de Braga, na Unidade de Prestações e Atendimento — Equipa de Verificação de Incapacidades.

Iniciou as suas funções neste Centro Distrital como Ajudante de Operador de Microfilmagem, tendo passado a assistente operacional desempenhando funções de Técnico de Microfilmagem e Administrativas. Na ausência do chefe era o seu substituto. Em 2008-2009 foi o responsável pela organização do START e colaboração no ICQM. Em 2010/04/14, tomou posse como assistente técnico na Equipa do SVI, desempenhando funções de administrativas.

207595714

Deliberação (extrato) n.º 239/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 243/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria José Xavier Pereira Melo Ferreira, no cargo de Chefe do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria José Xavier Pereira Melo Ferreira, Licenciada em Psicologia e Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da

Educação da Universidade do Porto, técnica superior de reinserção social principal.

Desde janeiro de 2011, Coordenadora do Setor de Apoio Técnico aos Tribunais (SATT).

De 01 de setembro de 2007 a janeiro de 2011, técnica superior de reinserção social principal, em exercício de funções, no SATT-NIJ/UDS.

Desde 07 de março de 1991 e até 31 de agosto de 2007, exerceu funções de técnica superior de reinserção social, no Instituto de Reinserção Social, na Equipa de Estarreja e de S. João da Madeira. Em 23 de julho de 1997, passou a exercer as funções de Coordenadora de Equipa de Reinserção Social de Estarreja, vindo já a assumir as funções de responsável de Equipa, em acumulação com as de técnica superior, desde outubro de 1993.

Desde outubro de 1983 a dezembro de 1990, exerceu funções de Psicóloga, na CERCIESTA, tendo ao longo desses anos, assumido o cargo de Coordenadora Pedagógica e posteriormente, de Diretora Pedagógica, dessa mesma Instituição.

207591412

Deliberação (extrato) n.º 240/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Adelaide Machado Rodrigues Araújo, no cargo de Chefe da Equipa de Trabalhadores Independentes, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Adelaide Machado Rodrigues Araújo, 12.º ano de escolaridade, assistente técnica, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., a exercer funções na Equipa de Gestão de Taxas Especiais, do Centro Distrital de Braga, desde 12/1990.

Iniciou o seu percurso profissional no Centro Infantil de Pevidém em 1982. No período de 1985/11 a 1990/12, exerceu funções como escriturária datilografada na Divisão de Organização e Gestão de Pessoal, em 1986/05 integrada no Gabinete para Assuntos da Juventude e Emprego, onde colaborou com a Unidade de Coordenação do Projeto Distrito de Braga para a Prevenção e Apoio à deficiência.

Assistente técnica na Secção de Regimes Especiais RRV, do CDist Braga. Desde 2007/03 exerce funções substituição de chefe de equipa a tempo parcial sendo que no período de 2009/04 a 2010/01, exerceu a tempo inteiro por aposentação da chefe de equipa.

207596995

Deliberação (extrato) n.º 241/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Cristina Rosa Antunes Soares Matos, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cristina Rosa Antunes Soares Matos, 12.º Ano de Escolaridade, Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal do ISS, IP.

De 05 de janeiro de 2011 até à presente data — desempenha funções no cargo de chefe de equipa de Prestações Familiares, do Núcleo de Prestações da Unidade de Prestações e Atendimento.

De 01 de outubro/2009 a dezembro/2011 — desempenhou funções na área de atendimento individualizado.

De dezembro 1999 a setembro 2009 — desempenhou funções em várias secções, (expediente, aprovisionamento e prestações familiares) — Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e Braga.

De 1989 a 1999 — desempenhei funções no Instituto Português da Juventude, delegação de Braga, na área da animação e secretária do delegado regional (1996 a 1999).

Particpei no grupo de trabalho de acompanhamento do processo de migração de dados de prestações familiares do sistema ICL para IDQ (2005).

Elemento coordenador em Braga, do programa a nível nacional “Um Olhar Europeu”, da responsabilidade (na altura) do Instituto da Juventude (1994).

207596695

Deliberação (extrato) n.º 242/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, João Carlos de Faria Martins, no cargo de Chefe da Equipa de Património e Logística, do Núcleo de Administração Geral, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

João Carlos de Faria Martins, 9.º ano de escolaridade (antigo 5.º ano dos liceus), com a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, afeto ao Centro Distrital de Braga.

Admitido ao serviço da Casa do Povo de Tadim com a categoria de Escriturário Datilógrafo, em 9 de agosto de 1976, transitei em junho de 1986 para o Ex-Centro Regional de Segurança Social de Braga, após acordo entre este e a Casa do Povo de Tadim. Após concurso passou ao quadro do Centro Regional de Segurança Social de Braga em janeiro de 1991 com a categoria de 3.º oficial. Ao longo dos anos em diversos concursos foi sucessivamente promovido até à categoria de Oficial Principal, até ter transitado para a categoria atual.

Desde 1986 com a chegada ao Centro Regional de Segurança Social de Braga, exerci atividade profissional no Serviço de Atribuição de Rendas de Casa até 1987, passando de seguida para a Secção de Atribuição de Prestações de Desemprego, onde permaneci até maio de 1989. Em junho de 1989 transitei para o Serviço de Contraordenações, onde permaneci até janeiro de 2009, passando até à presente data a estar integrado no Núcleo dos Assuntos Jurídicos e Contencioso Serviços de Proteção Jurídica.

Desde 1998, integro o Executivo da Junta de Freguesia de Fradelos até 2005 na qualidade de Secretário da Junta e a partir dessa data e até ao presente na qualidade de Presidente da Junta.

207596962

Deliberação (extrato) n.º 243/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Cármen Isabel Rodrigues Matos, no cargo de Chefe da Equipa de Gestão de Remunerações, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cármen Isabel Rodrigues Matos, Bacharel em Educadora de Infância, pela Escola do Magistério Primário de Guimarães, é assistente técnica, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Braga.

Desde fevereiro de 2010 exerce funções como Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações.

Desde janeiro de 1990 exerceu funções administrativas na Equipa de registo de remunerações. A partir de setembro de 2005 substituiu a chefe de equipa na sua ausência (férias e ou faltas). Fez parte dos grupos de trabalho de fornecimento de períodos contributivos ao Centro Nacional de Pensões, correção de declarações de remunerações do Centro Leitura Óptica, análise e registo de períodos contributivos de docentes contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 67/2000 e fez parte da *task-force* para análise e decisão de processos de Incentivos ao Emprego em atraso.

De novembro de 1977 a dezembro de 1989 exerceu funções no Centro Infantil de Pevidém.

207596427

Deliberação (extrato) n.º 244/2014

Pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Natércia Maria Mosca Teixeira, no cargo de Chefe do Setor de Planeamento, do Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Natércia Maria Mosca Teixeira, Licenciada em Geografia e Planeamento, pela Universidade do Minho, técnica superior, do quadro de pessoal do ISS, IP — Centro Distrital de Braga. Admitida, por concurso, em 01/04/1974.

Integrada no Núcleo de Planeamento e Gestão da Informação em 06/2004 e desde 02/02/2010 exerce funções como chefe de Setor do Planeamento.

Em 2010 líder da equipa CAF para a Autoavaliação dos Serviços. Faz parte da Equipa de Implementação das Medidas de Melhoria.

Desde março/2009 interlocutora da MASES e apoio nos processos Fundo Socorro Social e Indicadores de Gestão.

Em 2009 fez parte do júri de avaliação de estágio para ingresso de RH na carreira técnica superior.

Em 2006 orientou estágio curricular conforme acordo cooperação com a Universidade do Minho.

Em 2004 integrou a equipa da CAF.

Em 2003 integrou grupo trabalho que elaborou o regulamento interno para o SVI.

Em 2000, em representação do Centro Distrital, participou na reunião do grupo trabalho para o levantamento funcional da pensão de velhice a nível nacional.

Experiência acumulada na passagem pelos serviços Planeamento, Prestações Diferidas, Delegação Clínica e Casa do Povo, entre outros, ao longo de 38 anos de trabalho.

207597026

Deliberação (extrato) n.º 245/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Olga Maria de Jesus Ferreira, no cargo de Chefe da Equipa de Contas Correntes e Contribuições, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Olga Maria de Jesus Ferreira, licenciada em Administração Pública, pela Universidade de Minho e com Curso de Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade do Minho, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

De outubro de 2010 até à presente data, exerceu funções como técnica superior no Núcleo de Recursos Humanos do Centro Distrital de Braga do ISS, I. P. De junho 2010 a setembro de 2010 exerceu funções como técnica superior na Divisão de Remunerações e Gestão de Processos da Direção Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Porto. De novembro de 2009 a maio de 2010, exerceu funções como técnica superior na Divisão Municipal de Educação do Departamento Municipal de Educação e Desporto do Município de Vila Nova de Famalicão. De janeiro de 2000 a outubro de 2009, exerceu funções como técnica superior na Divisão Municipal de Recursos Humanos do Município de Vila Nova de Famalicão. Inscrita desde 2000 na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

207595625

Deliberação (extrato) n.º 246/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Hugo

Manuel Neto Conceição, no cargo de Chefe da Equipa de Identificação de Beneficiários, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Hugo Manuel Neto Conceição, Licenciado em Relações Públicas, pela Universidade Fernando Pessoa e técnico superior, do ISS, I. P.

Desde 16 outubro de 2000 exerceu funções na equipa de Atendimento do Núcleo de Gestão de Atendimento, da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Braga. Tendo sido designado substituto do Chefe da Equipa de atendimento no período 28 abril de 2006 até janeiro de 2010. Nesse âmbito, entre outras tarefas, prestou colaboração no tratamento de toda a informação dos Acordos e Convenções orientando o serviço no que às Relações Internacionais concerne. Desde fevereiro de 2010 até a presente data exerce funções de Chefe da Equipa de Beneficiários e Relações Internacionais.

207596451

Deliberação (extrato) n.º 247/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Marta Dias Duarte Coelho, no cargo de Chefe da Equipa de Parentalidade, do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Marta Dias Duarte Coelho, com o 12.º ano de escolaridade, é funcionária do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., a exercer funções no Centro Distrital de Braga.

Experiência profissional:

Janeiro de 2008 — por força da Nova Estrutura Orgânica do ISS, I. P., e dos Centros Distritais, foi criada a Equipa de Prestações de Maternidade, tendo sido designada Chefe desta Equipa, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2008 e até à presente data;

1 de janeiro de 2007 — por força da Reorganização dos Centros Distritais e face ao exíguo número de lugares de chefia de Equipa, a secção de Doença I foi integrada na Secção de Doença II, passando a assumir as funções de substituta da respetiva chefia de secção;

1 de julho de 2006 — por aposentação do titular de chefia de secção de Doença I assume a chefia da secção e por indigitação do Diretor de Unidade, situação que se manteve até dezembro de 2006.

1 de outubro de 1985 — Transferida para o ex-Centro Regional de Segurança Social do Distrito de Braga, ficando afeta à área processadora de subsídios por doença, maternidade, paternidade, adoção, férias e Natal;

1 de janeiro de 1978 — Reclasseada a 2.º oficial;

1 de março de 1976 — Promovida a 2.ª Escriturária;

1 de setembro de 1973 — Reclasseada a 3.ª Escriturária pela portaria n.º 587/93;

15 de junho de 1971 — Funções na Casa do Povo de Esporões, com categoria de ajudante administrativa.

207596638

Deliberação (extrato) n.º 248/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Rosa Liliana Pereira Capela, no cargo de Chefe da Equipa de Identificação de Contribuintes, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Rosa Liliana Pereira Capela, licenciada em Relações Públicas, técnica superior do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. Em 1996 iniciou o seu percurso profissional na Direção Distrital de Finanças de Braga.

No período de 1 de janeiro de 1999 a 30 de abril de 2001 exerceu funções no Serviço de Atendimento de Informação ao Público, do Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Braga.

No período de 1 de abril de 2001 a 31 de maio de 2002, desempenhou funções na Secção de Rendimento Mínimo Garantido, do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto.

No período de 1 de junho de 2002 a 31 de maio de 2004, exerceu funções no Serviço de Informação ao Público, na Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, do CDSSS de Braga.

Desde 1 de junho de 2004 exerceu funções na Equipa de Gestão de Reclamações e Segurança Social Direta, na Unidade de Prestações e Atendimento do CDSS de Braga onde assegurou a gestão das reclamações apresentadas no Livro Amarelo, exposições dirigidas à tutela bem como a Gestão do Correio Institucional. Nomeada para substituição da Chefe de Equipa, conforme despacho da Sr.ª Diretora do Centro Distrital de Braga, datado de 26 de maio de 2008, a fim de assegurar o normal funcionamento da Equipa de Gestão de Reclamações e Segurança Social Direta. No período de 13 de julho de 2008 a 4 de janeiro de 2010, a título de substituição, assumiu as funções de chefia da Equipa de Gestão de Reclamações e Segurança Social Direta e, cumulativamente com aquelas, exerceu funções inerentes ao cargo de Diretora de Núcleo de Gestão do Atendimento, no período de 16 de abril de 2009 a 1 de setembro de 2009.

Por Deliberação n.º 146/2010, de 3 de fevereiro de 2010, do Conselho Diretivo do ISS, I. P., foi nomeada para o cargo de Chefe de Equipa de Identificação de Contribuintes, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, na qual desempenha funções até à presente data.

No período de 31 de dezembro de 2010 a 31 de novembro de 2011, orientou estágios aos colaboradores em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Equipa de Identificação de Contribuintes. Participou em diversas ações de formação, destacando-se as seguintes: «Enquadramento de Pessoas Singulares e Pessoas Coletivas», «Gestão de Remunerações — Atendimento», «Liderança: Gestão de Equipas de Trabalho», «Gestão do Stress Pessoal e Profissional», «Ética e Deontologia no Serviço Público», «Auto de Infração», «Contabilidade e Fiscalidade para Não Financeiros» e «Certificação de competências ECDL — carta europeia de condução informática».

207596598

Deliberação (extrato) n.º 249/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Filomena Marques Pinto Ferreira Gonçalves Salazar de Oliveira, no cargo de Chefe da Equipa de Gestão do Cliente, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Filomena Marques Pinto Ferreira Gonçalves Salazar de Oliveira, licenciada em Relações Internacionais — Ramo Políticas e Culturais, pela Universidade do Minho, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica, do Mapa de Pessoal do Centro Distrital de Braga do Instituto de Segurança Social, I. P.

Experiência profissional:

Desde janeiro de 2008, Chefe de Equipa de Gestão de Reclamações e Segurança Social Direta, do Núcleo de Gestão do Atendimento, da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Braga. Nestas funções cabe-lhe a responsabilidade da gestão do correio eletrónico de natureza institucional, a análise das reclamações de beneficiários e ou contribuintes diretamente apresentadas ou provenientes do Livro de Reclamações, assegurar a emissão de pareceres/informações a solicitações dirigidas ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, Portal do Governo e a outras entidades oficiais, bem como a de analisar as respostas aos pedidos de informação dos Tribunais, Solicitadores, Agentes de Execução e de outros Organismos e ou Entidades Públicas.

Tem sido orientadora de estágios do período experimental no exercício de funções na categoria de Assistente Técnico. Anteriormente exerceu funções no Serviço de Relações Internacionais, colaborando no tratamento de toda a informação no âmbito dos Acordos e Convenções Internacionais.

Tem frequentado diversas ações de formação sobre Segurança Social.

207596387

Deliberação (extrato) n.º 250/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Elisa Lopes Miranda, no cargo de Chefe da Equipa de Enquadramento e Incentivos ao Emprego, do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Elisa Lopes Miranda, 12.º ano da via profissionalizante «Secretariado» da Escola Secundária Francisco Holanda, frequenta o 2.º e 3.º ano do curso de solicitadoria, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, assistente técnico do quadro de pessoal do ISS, I. P., Centro Distrital de Braga.

Desde fevereiro de 2010 exerce funções como Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações.

Até janeiro de 2010 exerceu funções na Equipa de Gestão de Remunerações I, tendo sido orientadora do grupo de trabalho para a criação da CLO — Centro de Leitura Ótica. Fez parte de um grupo de trabalho para recuperação de serviços na Equipa de GTE.

Foi orientadora de estágio de um dos participantes no Curso de PRO-FISSS. Exerceu funções para a Secção de Independentes. Participou no Plano de Contingência relacionado com a ligação das aplicações de GR e IPT. Participou na recuperação do registo de remunerações dos Trabalhadores Independentes.

Exerceu funções na Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca/Secção de Descodificação. Exerceu funções como empregada de escritório na Firma Adérito Rodrigues Silva, L.ª Exerceu funções no Serviço de Secretaria na Câmara Municipal de Guimarães.

207596095

Deliberação (extrato) n.º 251/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Rui Miguel Duarte Pereira, no cargo de Chefe da Equipa de Coordenação dos Serviços Locais, do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Rui Miguel Duarte Pereira, 12.º Ano de escolaridade, a frequentar o 3.º ano da licenciatura em Contabilidade na Universidade do Minho, é assistente técnico, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Braga.

No período de maio de 1997 a fevereiro de 1999 exerceu funções no Hospital de S. Marcos em Braga.

De fevereiro de 1999 a agosto de 2001 esteve na secção de trabalhadores independentes no Centro Distrital do Porto.

De setembro de 2001 até à presente data exerce funções na equipa de atendimento do Centro Distrital de Braga, sendo de salientar que desde março de 2010 exerce funções de responsável pela referida equipa.

207595641

Deliberação (extrato) n.º 252/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Ivã Carlos Lima Marinheiro, no cargo de Chefe de Equipa da Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Biográfica

Ivã Carlos Lima Marinheiro, nasceu em Faro no dia 07 de novembro de 1974. Licenciou-se em Engenharia Informática no ano de 2007, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja. Em 2011, nessa mesma instituição, iniciou o Mestrado de Engenharia de Segurança Informática, onde, atualmente desenvolve a sua Dissertação “*Modelo de apoio à decisão no planeamento da segurança da informação*”.

Iniciou a sua atividade profissional na Administração Pública em maio de 1996, no Ministério da Solidariedade e da Segurança Social em outubro de 2001, como Assistente Administrativo, em 2007 como Técnico Estagiário e em 2009 como Técnico Superior.

Paralelamente, em 2003, iniciou a atividade de docência no INOVIN-TER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, como formador de Sistemas Operativos, Microsoft Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Internet Explorer, Criação de Páginas de Internet e Servidores Web.

Desempenha, ainda, o cargo de Presidente do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde de Beja desde 2010.

207591591

Deliberação (extrato) n.º 253/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria de Fátima Rodrigues da Costa Brito, no cargo de Chefe do Setor de Respostas Sociais, do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Fátima Rodrigues Costa Brito, Licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, técnica superior da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., desde 2 de maio de 1988.

Técnica Superior de Serviço Social em todas as áreas de competência da Ação Social do Centro Distrital de Setúbal, zona sul, de março de 1986 a abril de 1988. A partir de maio de 1988 no Centro Distrital de Beja. Coordenação da equipa de Ação Social do concelho de Odemira de 1995 a 2004, Coordenadora da equipa do Projeto-piloto de Sabóia do Rendimento Mínimo Garantido (1996). Coordenadora da Comissão Local de Acompanhamento de Odemira do Rendimento Mínimo Garantido (de 1997 a junho de 2004). Responsável pela Equipa da Cooperação, Projetos e Estatísticas (desde janeiro de 2005 a 31 de janeiro de 2008). Chefe de Setor das Respostas Sociais e Promoção de Autonomia desde 1 de fevereiro de 2008. Participação em Seminários, colóquios e Ações de Formação em diferentes áreas nos domínios das Políticas Sociais, Intervenção Social, Economia Social, Educação de Adultos, Informática.

207591778

Deliberação (extrato) n.º 254/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Fernanda Fialho Condeça Rosa Charneca, no cargo de Chefe da Equipa de Gestão das Contribuições, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Fernanda Fialho Condeça Rosa Charneca, 12.º Ano, assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do ISS, I. P.

Admitida como 3.º oficial do Centro Regional de Segurança Social de Beja, em janeiro de 1981.

Desempenhou funções na Secção de Processamento de Subsídios, Relações Públicas, Núcleo de Relações Internacionais e Contabilidade Auxiliar.

Em setembro de 2001 transitou para o IGFSS, I. P., Delegação de Beja, prestando serviço no Núcleo de Contas Correntes até maio de 2004.

De junho de 2004 a janeiro de 2008 desempenhou funções na Área Funcional de Contribuintes, representando o CDSS de Beja na Equipa para Gestão da Mudança, garantindo a implementação das orientações definidas, apoiando e formando os restantes colaboradores da AFC para uma correta utilização do sistema.

Em fevereiro/2008 foi nomeada chefe de equipa de contas correntes do Núcleo de Gestão de Contribuições do CDSS de Beja.

207591526

Deliberação (extrato) n.º 255/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Deolinda Maria Marques Queirós Pereira Ferreira, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade, do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

Nota curricular

Deolinda Maria Marques Queirós Pereira Ferreira, com habilitações de 12.º ano de escolaridade, Assistente Técnico do ISS, I. P., Centro Distrital de Braga desde 14 de abril de 2002.

Percurso contributivo de 1982 a 2002 tendo por último exercido funções no Departamento Financeiro da Multinacional Lear — Corporation, S. A.

Admitida na Segurança Social de Braga — Secção da Contabilidade Central, para apoio na implementação do lançamento de GT — Gestão de Tesourarias programa SIF/SAP. Coordenar, orientar e dinamizar equipas de trabalho nas Tesourarias dos Serviços Locais, com vista à concretização/cumprimento de objetivos nos encerramentos de contas mensais.

Em fevereiro de 2008, iniciou funções no apoio administrativo na atribuição de Subsídios Eventuais e Meio Natural de Vida até 2009, data em que assumiu funções de secretariado da Direção da Unidade de Desenvolvimento Social.

207596987

Deliberação (extrato) n.º 256/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 243/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Elvira Maria Silva Fernandes, no cargo de Chefe do Setor de Proteção Jurídica e Contraordenações, do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Aveiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

Nota Curricular

Elvira Maria Silva Fernandes, Licenciada em História, pela Faculdade de Letras, da Universidade do Porto, técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Aveiro.

De 01/2008 a 09/2012 foi Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital de Aveiro. De 12/2007 a 11/02005 foi Diretora do Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, da Unidade de Previdência e Apoio à Família. De 05/2004 a 10/2001 foi Coordenadora do Núcleo de Inscrição de Contribuintes e Taxas Contributivas, da Delegação de Aveiro, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. De 03/07/1995 a 10/2001, exerceu funções de técnica superior no Centro Distrital de Aveiro. É funcionária da Segurança Social desde 26/11/1979. Detém formação para dirigentes intermédios, promovida pelo INA (Forgep).

207591461

Deliberação (extrato) n.º 257/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Gabriela Brissos Camacho de Freitas, no cargo de Chefe de Setor de

Recursos Humanos, Planeamento e Gestão da Informação, do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

Nota curricular

Maria Gabriela Brissos Camacho de Freitas, licenciada em Sociologia pela Universidade de Évora, em 1997, exerce funções enquanto técnica superior da Administração Pública desde 2 de maio de 2001.

Ingressou no Instituto de Segurança Social em maio de 2002, onde começou por desempenhar funções nos Serviços Regionais do Alentejo.

Exerce funções enquanto Chefe de Setor de Recursos Humanos, Planeamento e Gestão da Informação desde 1 de fevereiro de 2008, tendo assumido funções de chefia no Centro Distrital de Beja a partir de 3 de maio de 2006, data em que foi nomeada, em regime de substituição, para Chefe do Setor de Qualidade, Planeamento e Sistemas de Informação. Anteriormente à data supra mencionada, esteve afeta ao Núcleo Administrativo e Financeiro, ao nível do qual esteve integrada no Setor de Recursos Humanos enquanto interlocutora distrital da formação.

207591753

Deliberação (extrato) n.º 258/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, Fernando José do Monte Martins Baptista, no cargo de Chefe da Equipa Financeira e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

Nota Curricular

Fernando José do Monte Martins Batista, 12.º Ano de Escolaridade, na Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, em Faro, terminado em 1999-05-30, e frequência no Curso de Ciência Política e Administrativa, na Universidade Aberta. Assistente Técnico na carreira de Assistente Técnico desde 2001-08-01, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Beja.

Experiencia Profissional Relevante:

Gabinete de Contabilidade de José Carlos Correia Caeiro, de 1995-01-01 a 1995-06-30, Técnico de Contabilidade;

Novotel — Lisboa, de 1996-06-01 a 1996-08-31, estagiário administrativo na área financeira;

Hotel Alfa — Lisboa, de 1997-06-01 a 1997-08-31, estagiário administrativo na área financeira;

Hotel Viking — Armação de Pera, de 1998-06-01 a 1998-08-31, estagiário administrativo na área financeira;

Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Beja. Assistente Técnico na Equipa Financeira, de 1999-12-01 até à presente data;

Grupo de Trabalho de conversão de contas para o novo Plano de Contas do ISS, IP (POCISS), durante o ano de 2001;

Interlocutor de Apoio Local para a aplicação SIF/SAP (Sistema de Informação Financeira), desde 2002 até à presente data;

Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Beja, de 2010-02-01 até à presente data — Chefe da Equipa Financeira do Núcleo Administrativo e Financeiro; Grupo de Trabalho da Common Assessment Framework (CAF), durante o ano de 2010;

Formador no âmbito da aplicação de Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) Prestações;

Júri em procedimento Concursal DRH/AT/155/2010 — Núcleo Administrativo e Financeiro — Centro Distrital de Beja;

Grupo de Trabalho de implementação das ações de melhoria durante o ano de 2011; Grupo de Trabalho para a implementação dos serviços internos de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente (SSTA), durante o ano de 2012.

207591494

Deliberação (extrato) n.º 259/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição,

Ana Maria Matos Ralha, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações Familiares e Rendimento Social de Inserção, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Ana Maria Matos Ralha, licenciada em Gestão de Empresas, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja, é Assistente Técnica, do quadro de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Beja e exerce funções na carreira administrativa desde 02 de novembro de 1977.

Chefe da Equipa de Atendimento do Centro Distrital de Beja desde 10 de dezembro de 2010.

Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, do Centro Distrital de Beja, de 02 de fevereiro de 2010 a 09 de dezembro de 2010.

Chefe da Equipa de Prestações Diferidas do Centro Distrital de Beja, de 01 de fevereiro de 2008 a 01 de fevereiro de 2010.

Exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Administrativa Especialista, na Equipa de Prestações Diferidas do Centro Distrital de Beja, (junho de 2000 a janeiro de 2008).

Exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Administrativa Principal, na Secção de Registo de Remunerações do Centro Regional de Beja (novembro de 1990 a maio de 2000).

Exercício de Funções administrativas na área do atendimento ao público e no âmbito da relação dos beneficiários e contribuintes com a Segurança Social, na Casa do Povo de Salvada (novembro de 1977 a outubro de 1990).

Curso de Formação Profissional de liderança: Gestão Equipas de Trabalho (outubro/2008).

Participação e intervenção na ação de formação “Novo Regime de Pensões: Velhice, Invalidez e Morte”, realizada no âmbito de execução do Plano de Formação do ISS, I. P. (junho/2008).

207591697

Deliberação (extrato) n.º 260/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 243/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Sílvia Saraiva Carvalho Martins, no cargo de Chefe do Setor de Gestor de Contribuinte, do Núcleo de Remunerações e Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Aveiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Sílvia Saraiva Carvalho Martins, Especialista de Informática Grau 3 Nível 1, do quadro do Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Aveiro, nascida a 02 de fevereiro de 1972. Mestre em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro em 2006, Licenciada em Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro em 1997.

Experiência profissional:

A partir de outubro 2012 Chefe de Setor de Gestor de Contribuinte do CDist Aveiro;

De janeiro de 2010 até setembro 2012 Diretora do Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação do Centro Distrital de Aveiro;

De fevereiro de 2008 a janeiro de 2010 Chefe de Setor de Gestão de Informação do CDist Aveiro;

De dezembro de 2005 a dezembro 2008, Chefe de Equipa de Organização e Sistemas de Informação, do ex-quadro de Pessoal do Centro Regional do Centro, afeto ao Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro;

De janeiro de 1999 — Especialista de Informática do quadro do Instituto da Segurança Social, IP — Centro Distrital de Aveiro;

De fevereiro de 1998 a janeiro de 1999 Bolseira de Investigação no Instituto de Telecomunicações de Aveiro (Sistemas de Informação Geográfica).

Participação em grupos de trabalho:

2010 — Integra na equipa de Autoavaliação do CDist Aveiro, decorrente do projeto COMPROMISS para a implementação da CAF (Common Assessment Framework) no ISS, IP;

2009 — Integra o Grupo de Trabalho “Alargamento da utilização do Sistema de Gestão Documental no ISS, IP”;

2005/2008 — Integra o Grupo de Trabalho para implementação do Workflow no CDSS Aveiro;

2003/2006 — Participação, em representação do CDSS Aveiro, no SAISS — Sistema de Apoio às Instituições de Solidariedade Social, no Âmbito do Programa Aveiro — Cidade Digital 2003-2006;

2004 — Integra na equipa de avaliação do CDSS Aveiro, utilizando a metodologia CAF.

Formação profissional:

2011 — CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública;

2009 — Curso de Defesa Nacional — Instituto da Defesa Nacional. 207591445

Deliberação (extrato) n.º 261/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 245/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Cláudia Sofia Marques Oliveira Lopes, no cargo de Chefe da Equipa do Fundo de Garantia Salarial, do Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Braga, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cláudia Sofia Marques Oliveira Lopes, Licenciada em Contabilidade Superior de Gestão, pela Universidade Lusitana, técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P., do Centro Distrital de Braga.

No período de 1 de fevereiro de 2008 até à presente data exercício de funções como Chefe de Equipa do Fundo de Garantia Salarial, do Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, da Unidade de Prestações e Atendimento.

De 1 de novembro de 2002 até 31 de janeiro de 2008 exercício de funções como técnico superior no Núcleo Jurídico, Contencioso e Contraordenações, no serviço de Fundo de Garantia Salarial.

De 1 de abril de 2002 até 31 de outubro de 2002 exercício de funções como técnico superior no Núcleo de Enquadramento de Contribuintes Devedores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP. 207596257

Deliberação (extrato) n.º 262/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Magda Maria Gonçalves Domingos, no cargo de Chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Magda Maria Gonçalves Domingos, nascida a 19 de dezembro de 1978, licenciada em Direito pela Universidade Moderna.

Técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P.

Experiência Profissional:

Em fevereiro de 2010 até à presente data — Chefe da Equipa de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações;

Em maio de 2009 a janeiro de 2010 — Exercício de funções inerentes à categoria de técnica superior na Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições;

Em maio de 2006 a janeiro de 2008 — Chefe do Sector de Recursos Humanos do Centro Distrital de Beja;

Técnica Superior no Centro Distrital de Beja, desde outubro de 2005, em exercício de funções no Núcleo de Apoio Técnico;

Assistente Administrativa no Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Centro Distrital de Beja, desde 01 de agosto de 2001;

Estágio Profissional no Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Centro Distrital de Beja.

207591559

Deliberação (extrato) n.º 263/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria Graciete Sousa Bacalhau Paixão, no cargo de chefe da Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria Graciete Sousa Bacalhau Paixão; licenciada em Investigação Social Aplicada, pela Universidade Moderna — Pólo de Beja, técnica superior desde 12/06/2000, do quadro de pessoal do ISS, I. P., Centro Distrital de Beja.

Exercendo funções de chefe de equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades desde 10 de dezembro de 2010 até à presente data.

De 1 de março de 2006 a 9 de dezembro de 2010 exerceu funções no Núcleo Administrativo e Financeiro, responsável pela implementação da portaria de gestão documental.

Integrou a equipa de projeto START, elaboração da Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro (revisão da Portaria n.º 95/2006, de 30 de janeiro).

De 13 de maio de 2004 a 28 de fevereiro de 2006, desempenhou funções no Núcleo de Apoio Técnico e Estatística, participou em vários projetos de âmbito nacional e distrital.

De 1 de junho de 2001 a 12 de maio de 2004, coordenou o Núcleo Recursos Humanos, da Delegação de Beja, do IGFSS, I. P.

Em 1999-2001, coordenou a equipa de trabalho do CRSS Alentejo — Projeto: «Arquivística da Segurança Social» — elaboração da Portaria n.º 95/2006, de 30 de janeiro.

De 1975 a 2001, desempenhou funções em várias áreas da Segurança Social, Relações Públicas, Documentação, Informática, Atendimento, Desemprego, Doença e Abono de Família.

207591631

Deliberação (extrato) n.º 264/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 243/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado, em regime de substituição, António Gil Oliveira Conceição, no cargo de chefe do Setor de Apoio a Programas do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

António Gil Oliveira Conceição, licenciado em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior Contabilidade Administração Aveiro, técnico superior da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Segurança Social, I.P.

De janeiro de 2008 a setembro de 2012, exerceu funções de chefe de setor no NPGI – Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação, como Gestor Distrital dos Programas de Investimento PARES, POPH e PIDDAC.

De dezembro de 2005 a janeiro de 2008, chefe de equipa, da Gestão e Controlo do Programa Investimentos Despesas Desenvolvimento Administração Central (PIDDAC), participação financeira afeta à construção de equipamentos sociais, promovidos pelas instituições particulares de solidariedade social.

Foi nomeado pelo Tribunal Judicial de Aveiro, para integrar a Comissão Provisória de Gestão da Fundação CESDA.

Em 2002 integrou um Grupo Apoio Contabilístico, criado a nível do Centro Regional de Segurança Social do Centro, para promover ações, formação e sensibilização, sobre a aplicação do PCIPSS (Plano Contas IPSS);

Desde 1994, foi responsável pela conferência contas gerência das IPSS; realização estudos económico-financeiros para celebração de acordos de cooperação; apoio contabilístico a projetos do Quadro Comunitário II e participação em ações de fiscalização ao nível das IPSS.

207591356

Deliberação (extrato) n.º 265/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 243/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Carla Maria Ferreira Peliz, no cargo de chefe do Setor de Atendimento e Acompanhamento Social 2, do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Aveiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Carla Maria Ferreira Peliz, licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra, é técnica superior, do quadro do Instituto da Segurança Social, I. P.

Em 2011 é nomeada interlocutora da Comissão Local de Voluntariado do Centro Distrital de Aveiro.

Em 2008 é nomeada interlocutora do Apoio Psicossocial do Centro Distrital de Aveiro.

Desde 2 de fevereiro de 2008, chefe do Setor de Acompanhamento Social 2, do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P. Anteriormente e até aquela data foi na mesma entidade e no âmbito do desenvolvimento social, técnica e coordenadora de várias áreas. De 1987 a 1990 desempenhou funções de técnica superior de serviço social na Direção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira.

207591283

Deliberação (extrato) n.º 266/2014

Por deliberação do conselho diretivo, n.º 244/12, de 8 de novembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeada, em regime de substituição, Maria de Jesus Pereira Botica, no cargo de chefe do Setor de Qualificação das Famílias e Territórios, do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Beja, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 14 de novembro de 2012.

21 de dezembro de 2012. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Maria de Jesus Pereira Botica, nascida em 1959, licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (1984); pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias pela Universidade de Évora (1994).

Iniciou o seu percurso profissional no ex-Centro Regional de Segurança Social de Beja em 2 maio de 1985 na carreira técnica superior. Chefe de setor da Qualificação das Famílias e Territórios desde 1 de fevereiro de 2008.

Assegurou intervenção técnica em todas as áreas de competência da ação social do Centro Distrital de Beja e ISS, I. P., representante do Centro Distrital nas diversas parcerias locais.

Tem competências teóricas práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em cursos, ações de formação, seminários, colóquios nas áreas da sociologia, psicologia, desenvolvimento social e outras da ação social/serviço social.

207591729



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 55/2014

Processo n.º 1385/13

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, por requerimento entrado no Tribunal Constitucional em 30 de dezembro de 2013, vem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, doravante designada por LTC), submeter ao Tribunal Constitucional, em processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade, a apreciação da conformidade, com a Lei Fundamental, das disposições normativas conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2014 e que foi recebido, no dia 20 de dezembro de 2013, para efeito de assinatura como decreto legislativo regional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º da Constituição.

As normas cuja apreciação de constitucionalidade vem solicitada são do seguinte teor:

«Artigo 43.º

Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro e 3/2013/A, de 23 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

1 — Os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril [...] passam a ter a seguinte redação:

‘Artigo 9.º

[...]

A remuneração complementar regional é abonada nas situações em que a remuneração é paga de uma só vez, sendo-lhe aplicável o regime da remuneração base quanto a faltas e processo de pagamento, sobre ela incidindo os descontos obrigatórios previstos na lei.

Artigo 10.º

[...]

1 — Beneficiam da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo seguinte.

2 — A atribuição da remuneração complementar aos trabalhadores do setor público empresarial regional e respetiva tabela faz-se nos termos de resolução do Governo Regional.

3 — A decisão de atribuição da remuneração complementar aos trabalhadores das autarquias e do setor empresarial municipal compete aos respetivos órgãos decisórios, consoante a respetiva tabela da resolução a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

[...]

1 — A remuneração complementar regional é atribuída aos trabalhadores que afirmam remuneração base até € 3 050,00 inclusive, conforme tabela anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — Para o cálculo da remuneração complementar é tido como valor de referência o montante de € 100.

3 — Ao valor da remuneração complementar são deduzidos os suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza.

4 — Sempre que da atribuição da remuneração complementar resulte uma inversão relativa da remuneração dos trabalhadores, a remuneração complementar será reduzida na diferença desse montante.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 — A atualização do valor de referência da remuneração complementar será feita através de resolução do Conselho do Governo Regional.
- 3 — (Anterior n.º 2.) »

2 — Ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, é aditado o seguinte Anexo:

Escalão	Coefficiente de atribuição
Até 500,49 €	0,620
De 500,50 € a 532,08 €	0,579
De 532,09 € a 621,34 €	0,540
De 621,35 € a 665,96 €	0,690
De 665,97 € a 717,46 €	0,727
De 717,47 € a 762,08 €	0,756
De 762,09 € a 817,01 €	0,749
De 817,02 € a 892,53 €	0,794
De 892,54 € a 961,18 €	0,844
De 961,19 € a 995,51 €	0,897
De 995,52 € a 1067,6 €	0,946
De 1067,61 € a 1139,69 €	0,995
De 1139,70 € a 1167,15 €	1,041
De 1167,16 € a 1236,73 €	1,124
De 1236,74 € a 1253,28 €	1,170
De 1253,29 € a 1270,14 €	1,206
De 1270,15 € a 1304,46 €	1,281
De 1304,47 € a 1359,72 €	1,210
De 1359,73 € a 1373,13 €	1,258
De 1373,14 € a 1407,45 €	1,319
De 1407,46 € a 1424,61 €	1,379
De 1424,62 € a 1441,78 €	1,417
De 1441,79 € a 1476,10 €	1,497
De 1476,11 € a 1493,62 €	1,543
De 1493,63 € a 1520,00 €	1,612
De 1520,01 € a 1578,00 €	1,736
De 1578,01 € a 1610,00 €	1,815
De 1610,01 € a 1631,00 €	1,923
De 1631,01 € a 1744,00 €	1,949
De 1744,01 € a 1784,00 €	2,060
De 1784,01 € a 1837,00 €	2,185
De 1837,01 € a 1889,00 €	2,230
De 1889,01 € a 1956,00 €	2,320
De 1956,01 € a 2000,00 €	2,392
De 2000,01 € a 2025,00 €	2,286
De 2025,01 € a 2037,00 €	2,190
De 2037,01 € a 2053,00 €	2,091
De 2053,01 € a 2055,00 €	1,951
De 2055,01 € a 2076,00 €	1,921
De 2076,01 € a 2094,00 €	1,750
De 2094,01 € a 2102,00 €	1,655
De 2102,01 € a 2128,00 €	1,587
De 2128,01 € a 2200,00 €	1,333
De 2200,01 € a 2350,00 €	1,205
De 2350,01 € a 2450,00 €	1,160
De 2450,01 € a 2550,00 €	1,106
De 2550,01 € a 2650,00 €	1,025
De 2650,01 € a 2750,00 €	0,726
De 2750,01 € a 2850,00 €	0,566
De 2850,01 € a 2950,00 €	0,395
De 2950,01 € a 3050,00 €	0,135

1.1 — O requerente fundamenta o seu pedido, em síntese, na seguinte ordem de considerações:

O n.º 1 do referido artigo 43.º altera os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, diploma este que condensa o regime jurídico relativo à atribuição, na Região Autónoma dos Açores, do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo 43.º adita ao referido Decreto Legislativo Regional uma tabela que fixa escalões remuneratórios, situados entre os valores de 500,49 e 3050,00 €, fazendo-lhes corresponder coeficientes de atribuição da remuneração complementar regional.

Por força das alterações introduzidas, os trabalhadores, que exercem funções públicas na administração pública regional (n.º 1 do artigo 10.º alterado) e que auferem remuneração base até 3050,00 € inclusive (n.º 1 do artigo 11.º), beneficiam de uma remuneração complementar, que é prestada — não em 14 mensalidades, como no regime ainda vigente, mas tantas vezes quantas as situações em que a remuneração é paga de uma só vez (artigo 9.º), excluindo, por isso, as situações em que a remuneração é paga em regime de duodécimos.

O valor da remuneração complementar a auferir por cada trabalhador é calculado pela simples multiplicação do valor de referência — o montante de 100 € (n.º 2 do artigo 11.º) — pelo coeficiente de atribuição correspondente a cada escalão de remuneração base, constantes um e outro, respetivamente, das colunas direita e esquerda da tabela aprovada pelo n.º 2 do referido artigo 43.º

Nestes termos, e a título exemplificativo, a uma remuneração base de 500 € corresponde uma remuneração complementar de 62 €; a uma remuneração base de 1000 € corresponde uma remuneração complementar de 94,60 €; a uma remuneração base de 2000 € cabe uma remuneração complementar de 239,20 € e a uma remuneração base de 3000 € corresponde uma remuneração complementar de 13,50 €.

Beneficiam, igualmente, de uma remuneração complementar os trabalhadores do setor público empresarial regional, bem como das autarquias e do setor empresarial municipal, em termos a definir por Resolução do Governo Regional (n.º 2 do artigo 10.º) e por decisão formal dos órgãos próprios do poder local (n.º 3 do artigo 10.º), respetivamente.

As restantes normas do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alteradas pelo aludido artigo 43.º — nomeadamente os n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 13.º — são instrumentais em relação às já analisadas, que pretendem fixar um novo regime da remuneração complementar regional, pelo que o juízo resultante da sindicância de constitucionalidade destas últimas decidirá o destino das primeiras.

A disciplina jurídica introduzida pelo aludido artigo 43.º transforma a finalidade e o conteúdo do regime vigente relativo à remuneração complementar regional — que, assente numa ideia de compensação de sobre-custos da insularidade, tributária de um contexto económico e financeiro diferente do atual, constituía uma forma de apoio social, sendo aplicável degressivamente apenas às remunerações mais baixas dos trabalhadores das administrações públicas regional e local açorianas — operando a sua evolução para um instituto, cujo objetivo principal é anular ou neutralizar significativamente os efeitos das reduções salariais, previstas no Orçamento do Estado para 2014, para os trabalhadores do setor público com remunerações totais ilíquidas superiores a 675 €.

Nessa medida, a alteração, determinada pelo referido artigo 43.º, visa subtrair uma categoria delimitada de servidores públicos aos sacrifícios impostos, de forma abrangente, aos trabalhadores que recebem a sua remuneração de verbas públicas, contrariando o esforço de reequilíbrio das contas públicas, que os órgãos de soberania têm vindo a efetuar, desde o Orçamento do Estado para 2011, e acarretando o aumento das despesas com pessoal.

As respetivas consequências financeiras são expressivas: segundo o mapa IV anexo ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, as despesas com pessoal da Região sobem cerca de 13,62 milhões de euros relativamente a 2013; e em conformidade com o mapa VIII, relativo às despesas dos Fundos e Serviços Autónomos, as despesas com pessoal aumentam em 2014 cerca de 9,05 milhões de euros em relação ao orçamentado na mesma rubrica no ano de 2013.

Acresce que as referidas alterações representam uma violação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, que se comprometeu, nomeadamente, a aplicar, na referida região, todas as medidas previstas na lei do Orçamento do Estado, respeitantes a remunerações dos trabalhadores em funções públicas e dos trabalhadores do setor público empresarial regional, bem como a não aplicar medidas compensatórias que visem aumentar os níveis de despesa projetada em resultado daquelas medidas.

1.2 — Depois da análise das alterações introduzidas pelas normas em apreciação, o requerente desenvolve do seguinte modo os argumentos relativos à violação da reserva de competência legislativa da República:

As alterações introduzidas pelo aludido artigo 43.º invadem a reserva de competência legislativa da República, insita no princípio da unidade do Estado (artigos 6.º e 225.º, n.ºs 2 e 3, ambos da Constituição) e no princípio da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2, da Constituição), assim como violam ainda o princípio da igualdade (artigos 13.º e 229.º, n.º 1, da Constituição).

Com efeito, o conteúdo normativo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º infringe a redução remuneratória imposta pelo artigo 33.º, nomeadamente o n.º 15, do Decreto n.º 191/XII da Assembleia da República, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, bem como a proibição

de valorizações remuneratórias, resultante do artigo 39.º, nomeadamente o n.º 23, do mesmo diploma.

Por um lado, ao estabelecer um regime legal que visa anular — imediata ou mediadamente — uma parte significativa dos efeitos da redução remuneratória, decorrentes do artigo 33.º do Orçamento do Estado para 2014, no universo dos trabalhadores da administração pública regional, do setor empresarial regional e da administração local insular — apesar de todos estes trabalhadores se encontrarem claramente abrangidos pelo elenco do n.º 9 daquele artigo —, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores contraria uma opção legislativa soberana tomada pela Assembleia da República e cuja índole imperativa está expressamente plasmada no já mencionado n.º 15 daquele mesmo preceito.

O objetivo de neutralizar, consideravelmente, os efeitos da redução remuneratória é revelado pela curva progressiva do «coeficiente de atribuição», que sobe notoriamente até ao valor de 2000 € de remuneração base — em conformidade com a progressividade dos cortes salariais entre 2,5 % e 12 % decorrentes do n.º 1 do referido artigo 33.º para as remunerações (totais ilíquidas) superiores a 675 € e inferiores a 2000 € — apenas descendo paulatinamente a partir desse montante até às remunerações base que ascendem a 3050 €.

Não releva que a Assembleia Legislativa Regional não tenha afastado formalmente a vigência do artigo 33.º da lei do Orçamento do Estado, para o âmbito regional, porquanto, em termos substantivos, os efeitos de tal normativo não se produzirão insularmente, no que respeita aos trabalhadores destinatários do Decreto n.º 24/2013, nos termos definidos uniformemente pelo legislador nacional.

Por outro lado, a abrangência da atribuição dos acréscimos em apreço, abrangendo todas as remunerações do universo público regional e autárquico insular desde os 500,49 até aos 3050,00 €, torna óbvia a violação do princípio da proibição das valorizações remuneratórias, que apenas admite derrogações pontuais e devidamente justificadas por razões materiais, requisitos que não se verificam na presente situação. De facto, não existe, no novo regime agora definido, qualquer distinção de carreiras, categorias, postos, conteúdos funcionais ou outros critérios justificantes para a atribuição dos acréscimos em apreço.

O desrespeito das disposições analisadas, fixadas imperativamente pela Assembleia da República, implica a violação da reserva de competência soberana de tal órgão, implícita nos princípios da unidade do Estado e da solidariedade entre todos os portugueses.

Acentua o requerente que o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 613/2011, pronunciando-se sobre normas do Orçamento do Estado para 2011 que, para o problema agora em análise, tinham um conteúdo similar ao do artigo 33.º do Orçamento do Estado para 2014, sustentou estarmos perante uma «medida legislativa que almeja dar uma resposta institucionalmente abrangente a um problema de emergência orçamental e financeira de amplitude nacional e que no entender do legislador parlamentar “enquanto órgão democrático representativo do Estado unitário” só é suscetível de ser combatido com base em medidas de âmbito nacional. Posição esta perfeitamente compreensível, porquanto o comportamento dos mercados financeiros, no que respeita à concessão de crédito e à fixação das taxas de juros, depende da confiança que estes depositam na capacidade dos Estados e das entidades públicas com ele financeiramente relacionadas pagarem pontualmente as suas dívidas no momento do seu vencimento. Ora tal confiança assenta, desde logo, na credibilidade financeira que os Estados demonstram não apenas indiretamente por via da competitividade das suas economias, mas também, diretamente, por via da redução do seu défice público».

Retornando à doutrina expandida no Acórdão n.º 567/2004, o Tribunal Constitucional afirmou, depois, que «as medidas de redução remuneratória se contam no quadro de um conjunto mais vasto de medidas de redução da despesa e do défice públicos que visam fazer face à existência de “sérios riscos com projeção na economia e nas finanças do todo nacional, como ser[á] o caso de aumento das taxas de juro do mercado ou de elevada repercussão nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado no sentido de diminuir os défices orçamentais e o peso da dívida pública face ao PIB».

O Tribunal salienta ainda que «a sustentabilidade das contas públicas, com a correspondente redução do défice e o controlo da dívida, é algo que, no entender justificável do legislador parlamentar, só poderá ser eficazmente garantido se for feito, não apenas ao nível do Estado, mas também, articuladamente, ao nível das entidades públicas que estão, de uma forma ou de outra, financeiramente relacionadas com esse mesmo Estado. É algo que só pode ser eficazmente levado a cabo num quadro de “unidade nacional” e de “solidariedade entre todos os portugueses” e através de medidas universalmente assumidas enquanto atos de “soberania do Estado” legitimados pela sua própria subsistência financeira bem como da de toda a economia nacional (cf. artigo 225.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição). Deste modo, será de considerar constitucionalmente legítimo que o poder legislativo soberano do Estado assumia que as medidas exigidas por uma urgente consolidação das contas públicas não

devam ser tomadas isolada e descontextualizadamente apenas em partes do território nacional ou valendo apenas para parte dos cidadãos.»

Face às eventuais objeções que esta jurisprudência poderia desencadear — em especial devido ao desaparecimento, com a revisão de 2004, da categoria das leis gerais da República como parâmetro de validade da legislação regional — o Tribunal afirma que «*não é sustentável à luz dos fundamentos, finalidades e limites da autonomia regional enunciados nomeadamente no artigo 225.º da atual Constituição a ideia de que nunca, e em circunstância alguma, possa haver medidas legislativas que muito embora não estejam textualmente no domínio da reserva de competência da Assembleia da República sejam, por motivos de relevante interesse nacional, tomadas imperativamente para todo o território nacional. É nesta linha que o Tribunal tem admitido a existência de matérias que por sua natureza devem ficar reservadas aos órgãos de soberania, isto é, que constituem uma reserva de competência legislativa do Estado ou, se se preferir, da República.*»

De seguida, o Tribunal lembra que:

«*Como ainda atualmente afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. II, Coimbra 2010, p. 661: “Matérias reservadas à competência própria dos órgãos de soberania são, afinal, a reserva de competência legislativa do Estado, compreensivelmente furtada à intervenção regional. Integram-na desde logo, explicitamente, as que constituem a competência própria da AR, recortada nos arts. 161.º, 164.º e 165.º [...]. Mas esta reserva da República não pode limitar-se a estas matérias devendo abranger por inerência outras matérias que não podem, pela sua natureza eminentemente nacional, ser reguladas senão por órgãos legislativos do Estado”.*

E «*mesmo quem tenha entendimento menos consonante, com o citado, não deixa, todavia, de reconhecer a possibilidade de “limites implícitos à competência legislativa regional” e a possibilidade de uma “violação autónoma dos princípios da soberania e da unidade política do Estado” (Rui Medeiros, Anotação ao artigo 228.º, in Constituição Portuguesa Anotada, org. Jorge Miranda e Rui Medeiros, Tomo III, Coimbra, 2007, p. 359, na linha de Maria Lúcia Amaral, “Questões Regionais”, in Estudos de Direito Regional, Lisboa 1997, p. 290-291)».*

Finalizando, o Tribunal Constitucional dá por «*assente que não se pode excluir, dadas as circunstâncias financeiras e macroeconómicas anteriormente descritas, que a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania democraticamente representativo do Estado no seu todo, tome imperativamente medidas, de âmbito nacional, com vista à contenção global da despesa orçamental dos diversos subsectores. Poderá certamente fazê-lo por força da sua competência legislativa genérica [artigo 161.º, alínea c), da Constituição]. E poderá ainda fazer prevalecer imperativamente as suas medidas em todo o território nacional, em particular quando se possa considerar que tais medidas consubstanciam parte relevante de um designio nacional global, nomeadamente quando se possa dizer que as medidas tomadas pelo legislador parlamentar visam, em conjunto articulado com outras, provocar efeitos de escala nacional e de repercussão internacional prevenindo assim os prejuízos (ou o aumento dos prejuízos) associados ao défice e à dívida pública excessivos. Nesse sentido, o legislador poderá estabelecer medidas orçamentais a vigorar imperativa e soberanamente para todo o território nacional, em vista da sua mais lograda eficácia, segundo princípios de ‘solidariedade’ e de ‘unidade’ (artigo 225.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 6.º, ambos da Constituição)».*

O entendimento jurisprudencial exposto é o único capaz de impedir que o objetivo de redução da despesa pública, levado a cabo pelos órgãos de soberania, seja esvaziado pelo exercício da competência legislativa das Regiões Autónomas.

De facto, por um lado, impõe-se garantir que medidas legislativas adotadas pela Assembleia da República, ao abrigo da sua competência legislativa genérica (artigo 161.º da Constituição), e, por isso, aplicáveis a todo o território nacional, não sejam comprometidas por regimes especiais emanados pelos legisladores regionais, em nome de interesses políticos conjunturais ou parcelares. Por outro lado, impõe-se salvaguardar o respeito por uma lei geral, restritiva do direito à retribuição do trabalho [previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) da Constituição], e, nessa medida, abarcada pela reserva relativa da Assembleia da República, por respeitar a direitos fundamentais de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias (artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição).

Em síntese, não se interferindo positivamente com o exercício de poderes legislativos regionais, impondo-se-lhes qualquer obrigação de *facere*, confrontam-se esses poderes com uma obrigação negativa de respeito por opções legislativas fundamentais do legislador nacional, que incorporam a defesa de valores constitucionais tão importantes como a independência do País e a recuperação dos poderes normais de governação por parte dos órgãos nacionais democraticamente eleitos, em face dos credores internacionais.

Acentua-se que a unidade do Estado é constitucionalmente configurada, no artigo 6.º da Constituição, como um princípio jurídico

fundamental, não se esgotando nas regras que fixam reservas expressas de competência legislativa da Assembleia da República e do Governo.

Acresce que a jurisprudência analisada, constante do Acórdão n.º 613/2011, é a única que faz jus à ideia de que quanto mais pesados são os sacrifícios exigidos aos cidadãos, no combate à crise financeira, maiores têm que ser também as exigências de equidade na repartição desses sacrifícios. Nesse contexto, todas as diferenciações de tratamento têm de ser rigorosamente escrutinadas, de acordo com a procura de um fundamento material justificante. Haverá que considerar, no caso vertente, como adverte o Tribunal Constitucional, no seu recente Acórdão n.º 793/2013, «*a exigência de unidade axiológico-normativa do regime jurídico aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da concreta Administração a que os mesmos se encontrem vinculados (cf. o artigo 269.º da Constituição). Tal unidade é, de resto, simétrica da comunidade de fins e de princípios constitucionalmente previstos para a Administração Pública (cf. o artigo 266.º da Constituição)*».

A reserva de competência soberana da Assembleia da República é indissociável do princípio da solidariedade nacional, que se manifesta de forma recíproca nas relações entre o Estado e as Regiões Autónomas, de modo a reforçar os «*laços de solidariedade entre todos os portugueses*» (n.º 2 do artigo 225.º da Constituição).

Este princípio de solidariedade nacional tem um conteúdo mínimo constitucionalmente determinável, devendo ser convocado como princípio valorativo de aferição da justiça das soluções político-legislativas e político-financeiras tomadas pelo Estado e pelas Regiões Autónomas. Assim, em situações extremas, tal princípio pode ser utilizado para decidir sobre a invalidade de soluções legislativas flagrantemente contrárias aos critérios de justiça e de equidade que devem nortear as relações entre os cidadãos residentes em todo o território nacional ou, numa perspetiva institucional, entre as Autonomias Regionais e a República. Neste princípio está inclusive contida uma importante dimensão simbólica, assente na ideia de que todos os portugueses se encontram empenhados na construção de um destino comum e que, portanto, devem partilhar equitativamente tanto os benefícios quanto as dificuldades desse percurso.

Como o Tribunal Constitucional já referiu, no seu Acórdão n.º 11/2007, a respeito do regime da lei das Finanças Regionais, «*o princípio, dito da solidariedade nacional, não pode ser perspetivado por forma a dele se extrair uma só direccionalidade, qual seja a da solidariedade representar unicamente a imposição de obrigações do Estado para com as Regiões Autónomas, pois que, sendo uma das tarefas fundamentais do Estado a de promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, inter alia, o carácter ultraperiférico dos Açores e da Madeira [cf. alínea g) do artigo 9.º da Constituição], visando a autonomia das Regiões, a par da participação democrática dos cidadãos, do desenvolvimento económico-social e da promoção e defesa dos interesses regionais, o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade de todos os portugueses (n.º 2 do artigo 225.º), torna-se inequívoco que, neste ponto, não poderão deixar de ser ponderados também os interesses das populações do território nacional no seu todo, consequentemente aqui se incluindo as próprias populações do território ‘historicamente definido no continente europeu’*».

Nestes termos, não se mostra decisiva a circunstância de as alterações introduzidas pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 não implicarem um acréscimo de transferências financeiras do Orçamento do Estado para o da Região Autónoma dos Açores, no ano de 2014, nem o facto de a eventual pronúncia pela sua inconstitucionalidade, com a consequente eliminação de tal norma, não alterar a disponibilidade das verbas respetivas pelos órgãos de governo regionais, não beneficiando os contribuintes do Continente. Decisivo é, sim, que o esforço de solidariedade, no contexto de crise económica e financeira, seja partilhado por todos, nomeadamente os que recebem as suas remunerações de verbas públicas, em todo o território nacional.

Pelo exposto, o regime privilegiador introduzido pelo referido artigo 43.º fere o conteúdo mínimo do princípio de solidariedade nacional, colocando em perigo um dos objetivos da autonomia político-administrativa: o já referido reforço dos laços que unem todos os portugueses.

A última revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, doravante EPARAA) procurou blindar o regime constante do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, conferindo expressamente à respetiva Assembleia Legislativa competência para definir regimes legais em matéria de complemento regional de pensão; complemento à retribuição mínima mensal garantida e remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma.

Ora, cumpre acentuar que, no que se refere à remuneração complementar regional, a jurisprudência acima transcrita não coloca diretamente em causa a possibilidade de a Assembleia Legislativa manter em vigor o regime jurídico do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A.

Aliás, uma pronúncia do Tribunal Constitucional pela inconstitucionalidade do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa Regional em nada afetará a vigência do regime que atualmente disciplina tal figura. Nem tão-pouco se pode legitimamente questionar a capacidade legislativa da Assembleia parlamentar açoriana para rever ou atualizar o regime substantivo da remuneração complementar regional, em conformidade com o espírito que presidiu à sua aprovação e à sua inclusão, aquando da revisão de 2009 do Estatuto Político-Administrativo, entre as matérias da competência legislativa regional.

Porém, encontra-se vedado à Assembleia Legislativa Regional subverter o instituto de “remuneração complementar regional”, ao abrigo da alínea f) do artigo 67.º do Estatuto referido, esvaziando, dessa forma, uma medida legislativa da Assembleia da República, cuja eficácia depende da extensão e uniformidade da sua aplicação a todo o território nacional.

A este propósito, refere o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 613/2011, que não é tanto «a matéria em si mesma que “não pode, pela sua natureza eminentemente nacional, ser regulada senão por órgãos legislativos do Estado», mas são antes *circunstâncias macroeconómicas de âmbito nacional e internacional* que determinam, sob pena de total ineficácia, que as medidas concretamente tomadas pelo Estado possam adquirir imperatividade a nível de todo o território nacional, tendo, até, em vista, como se afirmou já, «o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses» e, bem assim, «a integridade da soberania do Estado» (cf. artigo 225.º, n.ºs 2 e 3 da Constituição)).

1.3 — Em especial, acerca da violação do princípio da igualdade, sustenta o requerente o seguinte:

Como já foi aflorado, a alteração introduzida pelo artigo 43.º do Decreto n.º 24/2012 viola o princípio da igualdade, por acarretar o tratamento mais favorável de determinadas categorias de trabalhadores em funções públicas — comparativamente com o regime geral que resulta do Orçamento do Estado — sem fundamento material suficiente para essa diferenciação.

Na verdade, o *princípio da autonomia político-administrativa* das Regiões Autónomas não pode ser considerado suporte bastante para tal diferenciação, não legitimando, por isso, o afastamento da sujeição das medidas legislativas adotadas pelos órgãos do governo próprio ao princípio geral da igualdade.

Saliente-se que se, na generalidade dos casos, os regimes emanados dos órgãos legislativos das Regiões Autónomas não suscitam questões relevantes do ponto de vista da sua conformidade com o princípio da igualdade, não é porque estes não possam ser confrontados, nessa perspetiva, com a legislação emanada dos órgãos de soberania, mas sim porque a própria realidade autonómica assenta sobre pressupostos de facto diferentes dos existentes no Continente, ou seja, nas peculiares “características geográficas, económicas, sociais e culturais” dos arquipélagos (artigo 225.º, n.º 1, da Lei Fundamental).

Igualmente o *princípio da autonomia orçamental*, consagrado na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, concedendo aos órgãos de governo das Regiões Autónomas uma ampla margem de discricionariedade, não pode legitimar que a validade jurídica das opções de afetação de recursos não seja controlável, nomeadamente na perspetiva do respeito pelo princípio constitucional da igualdade.

Na verdade, tal princípio dota as Regiões Autónomas do poder de dispor de um conjunto vasto de receitas, afetando-as às suas despesas, de acordo com os seus próprios juízos de oportunidade, cujo mérito político é insindicável pelos órgãos de soberania. Porém, este mesmo princípio não pode ser invocado para eximir, do controlo da constitucionalidade, as opções político-legislativas com direto impacto financeiro, quanto à validade jurídica dos critérios que lhes estão subjacentes.

Pelo exposto, impõe-se avaliar a constitucionalidade das soluções normativas decorrentes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, numa dupla perspetiva:

a) Por um lado, fazendo o confronto entre os «trabalhadores que exercem funções na administração pública regional e local» açoriana (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A) e todos os demais trabalhadores em funções públicas que, sendo também destinatários dos artigos 33.º e 39.º da lei do Orçamento do Estado para 2014 (por força do elenco abrangente do n.º 9 daquele artigo), no Continente e na Região Autónoma da Madeira, auferindo o mesmo nível de rendimentos daqueles primeiros — entre 675 e 3050 € — sofrerão, na íntegra e sem qualquer compensação ou suplemento, os cortes remuneratórios previstos pelo referido artigo 33.º;

b) Por outro lado, efetuando o confronto entre os «trabalhadores que exercem funções na administração pública regional e local» — açoriana (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A) e todos os destinatários dos artigos 33.º e 39.º da lei do Orçamento do Estado para 2014 e que, no próprio espaço territorial da Região Autónoma dos Açores, apesar de auferirem exatamente o mesmo nível de rendimentos daqueles, não beneficiarão do tratamento mais favorável decorrente do

dito artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, simplesmente por integrarem a administração estadual (desconcentrada).

Quanto à primeira perspetiva, a violação do princípio da igualdade resulta da ausência de um critério material que justifique o tratamento diferenciado de trabalhadores que, exercendo funções públicas e tendo a mesma remuneração base, pertencem a aparelhos administrativos diferentes: de um lado, a administração regional autónoma (direta e indireta) e em certa medida a administração local açoriana; do outro, a administração estadual, a administração local continental e a administração pública da Região Autónoma da Madeira.

O modelo de cálculo da remuneração complementar regional e a sua atribuição aos trabalhadores em funções públicas, em função do aparelho administrativo a que pertencem, revelam que a medida legislativa posta em crise não se funda num critério material objetivo, não apresentando qualquer conexão com uma ideia de “correção de desigualdades derivadas da insularidade”, nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição.

Na verdade, ainda que possam existir, no contexto regional açoriano, desigualdades factuais relativamente ao território nacional, — hipoteticamente espelhadas nos indicadores estatísticos do rendimento líquido disponível das pessoas ou nos índices de preços ao consumidor — tais assimetrias deverão ser corrigidas através de medidas de natureza fiscal, que, por definição, abrangem todos os residentes. Tal é o caso da redução de 20 % de todas as «taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares» e da redução, também de 20 %, das diferentes taxas nacionais do IVA, ambas previstas pelo artigo 31.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa Regional (na nova redação que confere aos artigos 4.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro).

Relativamente aos grupos de pessoas agora em confronto, não existe nenhuma desigualdade de facto que possa ser corrigida através da atribuição de uma remuneração complementar distribuída em conformidade com uma tabela como a aprovada pelo n.º 2 do artigo 43.º Desde logo, a ideia de que as desigualdades decorrentes da insularidade poderiam ser mais intensas sensivelmente a meio da tabela, nos escalões remuneratórios entre os 1500 e os 2200 €, não tem qualquer verosimilhança.

Assim sendo, tal medida apenas pode ser explicada como forma de diminuir o impacto das reduções remuneratórias, previstas no artigo 33.º do Orçamento do Estado para 2014, sobre os trabalhadores da administração autónoma e da administração autárquica açorianas.

No tocante à segunda perspetiva, de cariz intrarregional, a violação do princípio da igualdade resulta da circunstância de as alterações introduzidas pelo artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 não abrangerem todos os trabalhadores públicos do universo regional açoriano afetados pelos cortes remuneratórios previstos no Orçamento do Estado para 2014. De facto, o complemento remuneratório, decorrente das referidas alterações, incide diferentemente sobre os trabalhadores públicos, já que:

se aplica *imediatamente* aos trabalhadores da administração regional autónoma;

mediatamente aos trabalhadores do setor público empresarial regional;

e apenas *condicionalmente* aos trabalhadores da administração local insular;

não se aplica aos trabalhadores da administração pública estadual, que desempenham a sua função no território açoriano.

É certo que a Assembleia Legislativa dos Açores apenas pode legislar sobre a administração autonómica propriamente dita, sob pena de extravasar o parâmetro da sua competência legislativa que é definido pelo conceito institucional de “âmbito regional”, resultante da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição (Acórdãos n.ºs 258/2007 e 304/2011). Por isso, aquela Assembleia não pode dispor legislativamente para o Estado e tem de respeitar o estatuto e a autonomia financeiras das autarquias locais [artigo 165.º, n.º 1, alínea g), da Constituição]. Porém, em nenhum caso, deverá produzir um regime jurídico desconforme com o princípio da igualdade, de modo a forçar outros órgãos legislativos a corrigir as desigualdades de tratamento advinentes de tal regime.

A circunstância de a Assembleia Legislativa açoriana não ter a possibilidade de emanar uma solução legislativa compatível com o princípio da igualdade, no próprio plano regional, apenas vem demonstrar que a competência para legislar, na matéria em questão, tem necessariamente de ser reservada aos órgãos de soberania e, em particular, à Assembleia da República.

Com base em tais fundamentos, solicita o requerente a fiscalização preventiva e consequente pronúncia pela inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — que aprova o *Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2014* — na medida em que aquele preceito dá nova reda-

ção aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º e aprova a tabela anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A.

2 — O Presidente do Tribunal, por despacho datado de 30 de dezembro de 2013, admitiu o pedido formulado e ordenou a notificação do órgão autor das normas impugnadas. Na mesma data, foi o processo distribuído e, subsequentemente, concluído à relatora para elaboração de memorando (artigo 59.º da LTC).

3 — A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sequência da notificação ordenada, nos termos do artigo 54.º da LTC, veio pronunciar-se, contrapondo, aos argumentos utilizados pelo requerente, os seguintes:

3.1 — Relativamente à pretensa alteração da finalidade e do conteúdo da remuneração complementar regional, refere que, ao contrário do que é alegado no pedido, as alterações introduzidas procedem, tão só, ao alargamento do universo de beneficiários mantendo-se, assim, inalterados quer o espírito quer os objetivos do instituto.

Mantém-se, assim, a ideia de compensar alguns sobrecustos da insularidade, desta vez acrescidos dos efeitos resultantes da aplicação da alteração introduzida à Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que impõe, no n.º 2 do artigo 59.º, um limite de 20 % à diminuição das taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, em vez do limite de 30 % anteriormente previsto. Salienta-se que esta alteração se traduz num aumento das taxas de IVA, na Região Autónoma dos Açores, de 4 % para 5 %, de 9 % para 10 % e de 16 para 18 %; bem como num aumento de 17,5 % para 20 %, quanto à taxa de IRC, e, finalmente, num aumento da taxa de IRS, no primeiro escalão.

Igualmente não procede o argumento de que as alterações introduzidas pretenderam “anular ou neutralizar” as reduções remuneratórias nacionais imperativas para a função pública. De facto, por um lado, a configuração da tabela introduzida ilustra o objetivo de não favorecer as remunerações mais elevadas, começando o índice de atribuição a descer a partir dos 2000 € e cessando a sua aplicação no valor de 3050 € de remuneração. Por outro lado, a alteração do regime não impede a diminuição efetiva do rendimento dos trabalhadores relativamente ao ano anterior, por força dos cortes orçamentais decorrentes da lei do Orçamento do Estado para 2014.

A diminuição do diferencial fiscal entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente transforma, por via da acumulação do já referido aumento de impostos com as reduções remuneratórias impostas pelo Orçamento do Estado para 2014, os residentes na Região Autónoma dos Açores nos únicos contribuintes portugueses alvo de aumento de carga fiscal no ano de 2014, com o consequente aumento de custos de insularidade.

No tocante ao contributo da Região Autónoma dos Açores para a consolidação das contas nacionais, constata-se que, ao contrário do alegado no pedido, as normas em apreciação não consubstanciam uma “medida legislativa ao arripio do enorme esforço de contenção da despesa pública e de reequilíbrio das contas públicas que os órgãos de soberania têm vindo a efetuar, ano após ano, desde o Orçamento do Estado para 2011, procurando honrar compromissos internacionais a que o Estado português está vinculado”.

Na verdade, o esforço da Administração Pública Regional cifrou-se numa progressiva redução do défice respetivo, que passou de 82,1 milhões de euros em 2009 para 50,1 milhões de euros em 2010; 38,5 milhões de euros em 2011; 15,8 milhões de euros em 2012.

Acresce que a entrada em vigor das normas em apreço não acarretará qualquer aumento do défice do Estado Português dado que, através do Orçamento Regional, a Região assegura que continua a não registar qualquer contributo para o défice do Estado. Note-se que, em 2012, o défice dos Açores representava 0,00001 do PIB nacional, não tendo portanto impacto nas Contas Nacionais e, consequentemente, nenhuma influência no cumprimento das metas orçamentais a que o país se comprometeu ao nível externo.

Mais se diga que o Orçamento da Região para 2014 assegura, face ao PIB regional, um saldo orçamental 14 vezes superior ao que o Orçamento do Estado apresenta para este ano, sendo que, por esta razão, todas as medidas inscritas no Orçamento da Região não têm, no seu conjunto, efeitos nas Contas do Estado.

As normas em apreciação não têm, igualmente, quaisquer consequências financeiras.

Com efeito, segundo o Mapa IV anexo ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, o valor das despesas com pessoal da Região é de 305.513.293 €.

O Orçamento Regional para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, previa, no seu Mapa IV, para despesas com pessoal, o valor de 291.883.621 €. Porém, tendo sido aprovado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/A, de 4 de outubro, um Orçamento Retificativo, para fazer face ao pagamento dos subsídios de férias, em resultado da decisão do Tribunal Constitucional constante do Acórdão n.º 187/2013, de abril, o valor das despesas com

pessoal da Região em 2013, e constante do respetivo Mapa IV, cifrou-se em 314.283.034 €.

Assim, em sede de despesas com pessoal da região, verifica-se, no Orçamento Regional de 2014, em relação ao de 2013, uma diminuição de 8.769.741 € e não um aumento, como alegado erradamente no pedido.

Segundo o Mapa VIII anexo ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, o valor das despesas com pessoal dos fundos e serviços autónomos da Região é de 72.541.451 €.

O Orçamento Regional para 2013 aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, prevê, no seu Mapa VIII, referente a despesas globais dos fundos e serviços autónomos, e para despesas com pessoal um montante de 63.489.973 €. Porém, para cumprimento da decisão constante do citado Acórdão n.º 187/2013, foi publicada a declaração n.º 2/2013, de 23 de outubro, da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, passando a constar do Mapa VIII, para despesas com pessoal, o montante de 67.720.209 €.

Conforme se constata, em sede de despesas com pessoal dos fundos e serviços autónomos, verifica-se, no Orçamento Regional para 2014, em relação ao de 2013, um aumento de 4.821.242 € e não um aumento de mais de 9 milhões de euros, como alegado no pedido. Este aumento deve-se, tão só, à inclusão, no perímetro das administrações públicas, de acordo com o Regulamento Europeu SEC95, de duas entidades: a Azorina, S. A. e a Sociedade para o Desenvolvimento Económico dos Açores — SDEA, S. A.

Deste modo, considerando o somatório das despesas com pessoal da Administração Pública Regional e dos fundos e serviços autónomos, verifica-se, no Orçamento para 2014, face ao ano anterior, nas rubricas supracitadas, uma redução total de 3.948.499 €.

No tocante ao Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, assinado a 2 de agosto de 2012 — não obstante, pela sua natureza, se encontrar fora do âmbito de apreciação do pedido de fiscalização de constitucionalidade — acentua o órgão autor das normas que o mesmo não foi violado.

Na verdade, não é afastada a aplicação das medidas previstas na lei do Orçamento do Estado que respeitem, direta ou indiretamente, a quaisquer remunerações dos trabalhadores em funções públicas e aos demais trabalhadores do Setor Público Empresarial Regional.

Analisando os documentos orçamentais de 2013 e 2014, constata-se que não existe qualquer valorização remuneratória ou aumento da despesa com pessoal, existindo, sim, uma diminuição da remuneração auferida pelos beneficiários da remuneração complementar regional, por força dos cortes decorrentes da lei do Orçamento do Estado para 2014.

No que concerne à alegada infração ao disposto nos artigos 33.º e 39.º da lei do Orçamento do Estado, cumpre referir que a natureza da remuneração complementar regional afasta a possibilidade de a mesma se enquadrar no âmbito das remunerações, cuja valorização é proibida nos termos da aludida lei.

Sempre se dirá, porém, que, da aplicação das alterações introduzidas pelas normas em apreciação, não resulta qualquer acréscimo da remuneração auferida no ano anterior, como já foi explicitado.

Relativamente ao princípio do Estado Unitário, acentua-se que da configuração concreta desse princípio, na Constituição Portuguesa, resulta, como corolário, a autonomia orçamental das Regiões Autónomas.

Como referem Jorge Miranda e Rui Medeiros, os «orçamentos próprios, aprovados pelas Assembleias Legislativas Regionais [...] apenas se relacionam com o Orçamento do Estado na medida em que este fixa o montante de transferências para cada região e também os limites de endividamento regional» (J. Miranda e R. Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, t. III, Coimbra Editora, 2007, p. 330).

Ora, as normas, cuja fiscalização é suscitada, não só não concorrem para o montante das transferências do Orçamento do Estado para a Região, como não alteram o limite fixado para o endividamento regional, não colidindo com o cumprimento dos objetivos macroeconómicos do país, em que a Região Autónoma dos Açores igualmente tem estado empenhada.

Não existe violação de nenhuma norma da Constituição referente à reserva de competência dos órgãos de soberania.

Na verdade, por um lado, do texto da Lei Fundamental apenas resulta uma reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República no que concerne às «bases do regime e âmbito da função pública» [artigo 165.º, n.º 1, alínea t)], matéria na qual não se enquadra o regime da remuneração complementar regional. Por outro lado, ainda que se admita uma interpretação favorável à existência de «limites implícitos à competência legislativa regional», como alegado no pedido, verifica-se que o interesse nacional de contenção e equilíbrio das contas públicas é respeitado pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

Deste modo, conclui-se que as normas, colocadas em crise, não acarretam qualquer violação do princípio da unidade do Estado.

No que concerne ao «interesse nacional», subjacente ao Acórdão n.º 613/2011, igualmente não se verifica qualquer desrespeito, por força das normas em análise, uma vez que tal interesse nacional deverá entender-se reportado à prossecução do equilíbrio das contas públicas — objetivo em que o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 participa — e não ao corte das remunerações.

Mais se salienta que, de acordo com o ordenamento constitucional vigente, a competência legislativa das Regiões Autónomas encontra-se condicionada à verificação, cumulativa, de três requisitos: o âmbito regional da legislação; a enunciação das matérias plasmadas nos Estatutos político-administrativos; e o cumprimento do princípio da reserva de competência dos órgãos de soberania.

Ora, o regime da remuneração complementar regional corresponde a matéria expressamente incluída na competência legislativa regional, nos termos da alínea f), do artigo 67.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores; tem âmbito regional e não viola nenhuma das normas que definem a reserva de competência dos órgãos de soberania, porquanto não se encontra nas mesmas prevista.

Não procede, pelo exposto, a interpretação constitucional defendida no pedido, que extravasa o corpo da Lei Fundamental, no que concerne quer à reserva soberana da Assembleia da República, quer na tentativa de limitar, sem fundamentação, as competências e atribuições que estão plasmadas, neste âmbito, no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Salienta-se, a este propósito, que, no elenco dos direitos da Região, consagrados no artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo, é expressamente reconhecido, na alínea b), do n.º 1, o “direito à justa compensação e à discriminação positiva com vista à atenuação dos custos da insularidade e do caráter ultraperiférico da Região”.

Quanto ao princípio da solidariedade, nomeadamente ao seu corolário plasmado no n.º 7 do artigo 8.º, da Lei de Finanças das Regiões Autónomas — que vincula as Regiões Autónomas à prossecução dos objetivos orçamentais definidos no quadro da Lei de Enquadramento Orçamental — igualmente não é o mesmo afetado pelas normas em apreciação.

Aliás, conforme resulta de tudo quanto foi exposto, os residentes nos Açores farão, neste ano de 2014, um esforço maior do que aquele que será realizado pelos demais cidadãos nacionais, em virtude do já referido agravamento fiscal resultante da alteração à lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Assim, não se verifica qualquer infração dos critérios de justiça ou de equidade, não sendo colocado em perigo o reforço dos laços que unem todos os portugueses.

Acrescenta-se que a Região Autónoma dos Açores tem vindo, não apenas a cumprir os objetivos da política económica e os objetivos orçamentais a que está obrigada pelo princípio da solidariedade nacional, como igualmente a suprir insuficiências do Estado no exercício das suas funções na Região, ultrapassando, assim, a reciprocidade daquele princípio, num esforço que não lhe é exigível. Deste modo, em substituição do Estado, tem prestado apoios à aquisição de equipamentos para as forças de segurança, nomeadamente, PSP e GNR, bem como à Universidade dos Açores, ao Serviço Público de Rádio e Televisão nos Açores, assim como tem ainda intervindo na prestação de serviços essenciais às populações, anteriormente assegurados pelos CTT.

Além disso, sublinha-se que a Sobretaxa de Solidariedade de 3,5 %, em sede de IRS, cobrada também na Região, reverte na íntegra para os cofres do Estado, ao contrário dos restantes impostos, taxas, multas, coimas e adicionais cobrados na Região Autónoma.

No tocante ao princípio da igualdade, acentua-se que a remuneração complementar regional se conforma com o mesmo, atribuindo-lhe um sentido útil.

Como refere o Acórdão n.º 423/2008, o princípio da igualdade «*não atua como parâmetro de soluções normativas consagradas em diferentes sistemas legislativos, de base regional e de base nacional. Na verdade, ele vincula o legislador regional, no exercício das suas competências próprias, mas não o subordina, no exercício destas competências, às soluções consagradas no plano nacional. Diferente entendimento responderia, aliás, à negação da própria ideia de autonomia constitucionalmente garantida*».

A mesma ideia já resultava do Acórdão n.º 57/95, em que se diz que «*não se pode ver nessa pluralidade de normas jurídicas, provenientes de sujeitos diversos uma violação do princípio da igualdade já que este tem um carácter relativo, não só sob o ponto de vista temporal como territorial*».

Acresce que o legislador nacional criou exceções favoráveis para os trabalhadores da administração central residentes na Região, em relação aos restantes trabalhadores da administração regional aí residentes e que não beneficiam dessas medidas. Exemplo destas exceções é o subsídio de fixação previsto no Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de outubro) ou o suplemento especial para os funcionários das

Regiões Autónomas da Direção Geral de Impostos, previsto no Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

As normas, cuja fiscalização de constitucionalidade é requerida, justificam-se pela necessidade de correção das desigualdades derivadas da insularidade, objetivo este enunciado no artigo 229, n.º 1 da Constituição.

Os argumentos invocados no pedido, relativamente a uma alegada violação do princípio da igualdade, correspondem, afinal, aos motivos justificantes para a manutenção do normativo vigente desde o ano 2000.

Assim, conclui-se que a discordância, em que se funda o pedido, prende-se com um juízo de mérito sobre uma opção política democrática dos órgãos de Governo próprio da Região, concretizada por uma norma aprovada por unanimidade dos deputados das seis forças políticas com assento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores finaliza, afirmando que as normas constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 não estão feridas de qualquer inconstitucionalidade, pelo que deve ser negado provimento ao pedido.

3.2 — Junta, ainda, três pareceres jurídicos, suportando o juízo de não inconstitucionalidade defendido.

4 — Foi discutido em Plenário o memorando apresentado pela relatora e fixada a orientação do Tribunal sobre as questões a resolver, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 59.º da LTC, cumprindo agora decidir em conformidade com o que então se estabeleceu.

II. Fundamentação

A. Delimitação do objeto do pedido

5 — Vêm impugnadas as disposições normativas conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2014, disposições que dão nova redação aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que instituiu a remuneração complementar regional, modificado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e n.º 3/2013/A, de 23 de maio, e que aprovam a tabela anexa ao mesmo diploma (que fixa o coeficiente de atribuição relativo a cada escalão de remuneração base).

6 — Não está em causa a conformidade constitucional das normas do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A que instituíram o regime da remuneração complementar regional. A questão cinge-se às alterações introduzidas pelos referidos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, que o modificam.

7 — De acordo com aquelas normas, e nos termos dos critérios nelas definidos, beneficiarão da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional, os trabalhadores do setor público empresarial regional, estes em termos a definir por resolução do Governo Regional, bem como os trabalhadores das autarquias locais e os trabalhadores do setor empresarial municipal. Nestes dois últimos casos, a atribuição da remuneração complementar não resultará de decisão da Região, mas ficará na dependência de decisão dos órgãos próprios das autarquias locais.

Assim sendo, nestas duas situações, as normas limitam-se a admitir como possível a atribuição da remuneração complementar pelos municípios, mas esta opção sempre dependerá de decisão dos órgãos autárquicos. A estas normas não pode, consequentemente, ser assacado o efeito prático de atribuição ou modelação da remuneração complementar relativamente aos trabalhadores das autarquias e do setor empresarial municipal.

B. Conhecimento do pedido e seus fundamentos

8 — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores vem pedir a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 43.º, do Decreto n.º 24/2013, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que procedem à modificação dos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, já que, em seu entender, «*invadem de forma clara a reserva de competência legislativa da República, ínsita no princípio da unidade do Estado (artigo 6.º e artigo 225.º, n.ºs 2 e 3) e no próprio princípio da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2)*», violando, ainda, o princípio da igualdade (artigo 13.º e artigo 229.º, n.º 1).

9 — Refere, igualmente, o requerente, que uma pronúncia de inconstitucionalidade que afete o artigo 43.º, n.º 1, se deverá repercutir nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, visto que estas normas são puramente instrumentais em relação àquelas outras que fixam um novo regime da remuneração complementar regional.

De facto, o eventual expurgo, por inconstitucionalidade, das normas que estabelecem o regime mencionado, destitui de sentido a manutenção destas.

10 — O requerente sustenta, ainda, que as normas questionadas contrariam normas do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que fixam reduções remuneratórias (artigo 33.º) e proíbem revalorizações remuneratórias (artigo 39.º), a que esta lei deu caráter imperativo (n.º 15 do artigo 33.º e n.º 23 do artigo 39.º).

Refere, igualmente, que o regime jurídico em análise viola o Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores, assinado a 2 de agosto de 2012.

Na sua perspetiva, em virtude das normas agora aprovadas, medidas legislativas, adotadas pela Assembleia da República ao abrigo da sua competência genérica (161.º) e, por isso, aplicáveis a todo o território nacional, que manifestamente incorporam «a defesa de valores constitucionais de primeira grandeza», teriam «a sua eficácia comprometida em virtude de regimes especiais emanados pelo legislador regional, em nome de interesses políticos conjunturais ou parcelares».

Começa-se por notar que mesmo que se admitisse — é essa a linha argumentativa do requerente — uma eventual contradição entre o disposto nas normas introduzidas pelo artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 e as normas do Orçamento do Estado para 2014, a infração de normas de direito infraconstitucional não configuraria um vício de inconstitucionalidade. Também não integraria tal classificação a hipotética contradição das normas impugnadas com o mencionado Memorando de Entendimento. E o requerente não formulou, naturalmente, outro pedido para além da apreciação preventiva da constitucionalidade, já que, em processo de fiscalização preventiva, nenhum dos atos mencionados poderia servir de parâmetro de controlo ao Tribunal Constitucional, estando este processo de fiscalização reservado ao conhecimento das contradições com a Constituição (artigo 278.º, n.º 2).

11 — Pelo exposto, a invocada contradição das normas impugnadas com o Orçamento ou com o Memorando só poderá ser levada em linha de conta enquanto argumento através do qual o requerente pretende demonstrar que, com a emissão das normas questionadas, o legislador regional põe em causa a reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania insita nos princípios da unidade do Estado e da solidariedade entre todos os portugueses, uma vez que estes obrigariam a que todos dessemos estar sujeitos a sacrifícios.

C. Enquadramento do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Para enquadrarmos o regime jurídico da remuneração complementar regional, com o objetivo de apreciarmos a questão da sua conformidade com os parâmetros constitucionais, impõe-se que procedamos a uma análise prévia do contexto do surgimento e evolução de tal instituto.

12 — A lei de Finanças Regionais aprovada em 1998 (Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro) permitia (artigo 37.º, n.º 4) que as assembleias legislativas regionais diminuíssem as taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC) e do imposto sobre o valor acrescentado até ao limite de 30 %, bem como dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor.

Na sequência desta viabilização da adaptação do sistema fiscal nacional, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, abrangendo medidas relativas a impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), deduções à coleta, imposto sobre o valor acrescentado (IVA), impostos especiais sobre o consumo e benefícios fiscais, com o objetivo de atenuar a carga fiscal sobre as pessoas singulares e coletivas, de modo a “garantir a melhoria das condições de vida dos que residem nos Açores e a competitividade e criação de emprego das empresas com atividade no arquipélago, que suportam os custos incontornáveis da insularidade”.

Quanto ao IRS, o artigo 4.º do referido diploma definiu que, às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, seria aplicada uma redução de 15 %. Posteriormente, o valor da redução foi alterado para 20 %, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de dezembro. Para o IRC e o IVA aquele diploma fixou a taxa de redução em 30 %.

Porém, o desagravamento fiscal instituído pelo referido Decreto n.º 2/99/A não corrigiu todas as assimetrias existentes, não abrangendo, desde logo, uma importante faixa de residentes nos Açores, cujos rendimentos se fixavam aquém dos montantes estabelecidos como valor de incidência do IRS.

Para corrigir tal desvantagem, no ano de 2000, foram criados, na Região Autónoma dos Açores, os regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Tais regimes jurídicos foram instituídos por três Decretos Legislativos Regionais com os n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos publicados em 12 de janeiro.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2000/A, a Assembleia Legislativa Regional determinou, na Região Autónoma dos Açores, um acréscimo de 5 % aos valores do salário mínimo (hoje: retribuição mínima mensal garantida), estabelecidos por lei geral da República.

Do preâmbulo de tal diploma, consta que o regime introduzido se liga sobretudo a imperativos de justiça remuneratória, porquanto o custo de vida nos Açores é superior ao do continente, circunstância que penaliza profundamente os trabalhadores que auferem menores salários.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/A determinou a criação de um complemento mensal de pensão para os pensionistas e reformados, com residência permanente na Região Autónoma dos Açores. Tal complemento seria pago, pelos serviços regionais da segurança social, em catorze mensalidades, sendo atribuído em proporção variável, de acordo com o valor da pensão auferida.

Do respetivo preâmbulo, consta que, na Região Autónoma dos Açores, os cidadãos que auferem menores rendimentos e são mais penalizados pelas desigualdades provenientes da diferença do nível do custo de vida em relação ao continente são os reformados, os pensionistas e os idosos. Pelo exposto, tornou-se imperioso garantir a realização de justiça social, para aqueles que não foram beneficiados pelo desagravamento fiscal institucionalizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, criando um complemento de pensão destinado a compensar o baixo rendimento.

Por fim, assumindo igualmente pretender corrigir a restrição de abrangência do desagravamento fiscal do referido diploma de 99, o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/A criou uma remuneração complementar, «abonável em catorze mensalidades e atualizável anualmente em percentagem idêntica à estipulada para o índice 100 da escala das carreiras de regime geral» (artigo 1.º, n.º 1).

Nos termos do artigo 2.º de tal diploma, beneficiariam da remuneração complementar os funcionários, os agentes e os contratados a prazo da administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja retribuição fosse igual ou inferior à do índice 380.

O montante respetivo seria atribuído em percentagem variável, dependendo na razão inversa do valor da remuneração.

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, condensou a disciplina jurídica do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional num único diploma, em conformidade com a sua “comum natureza de compensação dos custos da insularidade” (cf. preâmbulo do mesmo diploma).

Entretanto, fora aprovada a Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, Lei de Finanças das Regiões Autónomas, que revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de fevereiro.

O seu artigo 49.º, n.º 2, definiu, nomeadamente, o limite máximo de 30 % para a redução das taxas nacionais dos impostos sobre os rendimentos (IRS e IRC).

Posteriormente, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/A, de 7 de outubro, que alterou o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, definindo que às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30 %, para os rendimentos coletáveis correspondentes ao 1.º escalão, 25 % para o 2.º escalão e 20 % para os restantes escalões.

O referido artigo 4.º voltaria a ser alterado, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro, que definiu que às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, são aplicadas reduções de 30 %, para os rendimentos coletáveis correspondentes ao primeiro escalão, 25 % para o 2.º escalão e 20 % para os restantes escalões [alínea a)] e 20 %, nas restantes taxas de retenção e taxas de tributação autónoma [alínea b)].

Em 2010, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro pretendeu ajustar as regras relativas à atribuição da remuneração complementar, em face da alteração da relação jurídica de emprego público operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente ao nível da estrutura remuneratória, que deixou de se aferir em função de índices. Igualmente teve como objetivo estabelecer uma norma de equidade social, garantindo que qualquer trabalhador, que tenha direito à remuneração complementar e que, em resultado da aplicação das respetivas regras, aufera uma remuneração global inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida com o respetivo acréscimo regional, passe a receber um montante idêntico a esse valor.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional em análise, foi alterado o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, definindo-se, como beneficiários da remuneração complementar «os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores e cuja remuneração seja igual ou inferior a 1304 €».

Igualmente foi alterado, por força do referido normativo, o artigo 11.º do aludido decreto legislativo regional de 2002, mantendo-se, porém, a lógica da atribuição do montante da remuneração complementar regional em percentagem variável, decrescendo na razão inversa do valor da remuneração. No n.º 4 do mesmo artigo 11.º, definiu-se que os montantes de remuneração, que servem de referência à percentagem do montante complementar regional a abonar, serão atualizados «anualmente em percentagem idêntica à que vier a ser fixada na tabela remuneratória única para o aumento dos trabalhadores que exercem funções públicas». Foi ainda alterado o artigo 13.º, definindo-se que os montantes da remuneração complementar regional serão «fixados e atualizados anualmente mediante resolução do Conselho do Governo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, tendo em conta, designadamente, os valores previstos para a inflação, não podendo tais atualizações ser inferiores ao aumento percentual que vier a ser fixado pela tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas». O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A introduziu a primeira alteração à remuneração complementar regional, mas antes dele, já o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A modificara o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, em aspetos relacionados com o complemento regional de pensão. Outros diplomas vieram, depois, alterar este último diploma: o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, que, estabeleceu um aumento à remuneração complementar regional para 2012; e o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/A, de 23 de maio, que introduz alterações ao complemento regional de pensão.

Ainda em 2010, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, atualizou o valor da remuneração complementar regional, para o ano de 2011, aumentando o respetivo montante em 2,1 % e definindo que os encargos decorrentes de tal aumento seriam suportados pela dotação provisional (artigo 31.º).

E o artigo 7.º do mesmo diploma definiu, sob a epígrafe remuneração compensatória, que o Governo Regional tomaria as medidas necessárias para garantir uma “remuneração compensatória igual ao montante da redução remuneratória total ilíquida efetuada, por via do diploma do Orçamento do Estado, em relação aos trabalhadores da administração regional e dos hospitais, E. P. E., cujas remunerações totais ilíquidas mensais, nos termos previstos naquele diploma orçamental, se situem entre 1500 e 2000 €” (n.º 1). Mais definiu que o Governo Regional igualmente tomaria as medidas necessárias para garantir uma remuneração compensatória aos “trabalhadores da administração regional e dos hospitais, E. P. E., cuja remuneração ilíquida se situe acima dos 2000 € e que, por força da aplicação da redução remuneratória efetuada por via do Orçamento do Estado, resulte uma remuneração total ilíquida inferior a 2000 €”, por forma a assegurar a percepção daquele valor, em termos totais ilíquidos (n.º 2). Por fim, no n.º 3 do mesmo artigo, ficou consignado que os encargos decorrentes da implementação da remuneração compensatória seriam suportados pela dotação provisional.

Tal medida destinou-se, expressamente, a compensar, relativamente aos seus beneficiários, por um lado, as perdas de 3,5 % do valor total das remunerações superiores a 1500 e inferiores a 2000 € e, por outro lado, as perdas de 3,5 % sobre o valor de 2000 € acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €, decorrentes da aplicação do artigo 19.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 9, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011. A tais reduções remuneratórias, incidentes sobre trabalhadores do setor público, fora conferida natureza imperativa, nos termos do n.º 11 do artigo 19.º, “prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho”, não podendo ser afastadas ou modificadas pelos mesmos. No artigo 24.º, a mesma lei do Orçamento do Estado impôs uma proibição de valorizações remuneratórias, sendo que a tal regime foi, igualmente, atribuída natureza imperativa (n.º 16 do mesmo preceito).

Os Orçamentos do Estado que se seguiram ao Orçamento aprovado pela Lei n.º 55-A/2010 mantiveram em vigor reduções remuneratórias e proibições de revalorização remuneratórias, com natureza imperativa. O último Orçamento do Estado, para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prevê o agravamento das reduções remuneratórias. No artigo 33.º, estabelece a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a 675 €, nos seguintes termos: mediante a aplicação de uma taxa progressiva que varia entre os 2,5 % e os 12 % sobre o valor total das remunerações, no caso de valores superiores a 675 € e inferiores a 2000 €; 12 % sobre o valor total das remunerações superiores a 2000 €. No n.º 15 deste normativo, reiterou-se a natureza imperativa do presente regime — em termos análogos aos já fixados na norma congénere da lei que aprovava o Orçamento do Estado do ano anterior — com a exceção definida no n.º 11, relativo a contratos de docência e de investigação, que não relevam, no presente âmbito.

No artigo 39.º da mesma Lei n.º 83-C/2013, foi mantida, relativamente aos titulares de cargos e demais pessoal do setor público identificado

no n.º 9 do artigo 33.º, igualmente uma proibição de valorizações remuneratórias, sendo que a tal regime foi atribuída natureza imperativa (n.º 23 do mesmo preceito).

Entretanto, para 2014, o Orçamento da Região Autónoma, constante do Decreto n.º 24/2013, prevê, no artigo 31.º, uma redução de apenas 20 % das taxas nacionais do IRS, IRC e IVA.

Tal valor corresponde ao limite máximo permitido pela nova lei das Finanças Regionais, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que, no artigo 59.º, estabelece que as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem diminuir as taxas nacionais do IRS, do IRC e do IVA, até ao limite de 20 %, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor.

As taxas previstas para 2014 representam uma diminuição da redução das taxas nacionais de imposto, relativamente ao que estava previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A que aprovava o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013. No capítulo relativo à “adaptação ao sistema fiscal”, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores instituiu uma redução de 30 % às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, aplicável aos rendimentos coletáveis correspondentes ao primeiro escalão e 20 % para os restantes escalões.

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 prevê, também, no artigo 7.º, revogar as disposições que, no Orçamento da Região Autónoma aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, permitiram a fixação da remuneração compensatória.

D. O sentido das normas a apreciar

13 — O requerente sustenta que «a disciplina jurídica estabelecida pelo artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa Regional transforma radicalmente a finalidade e o conteúdo do regime até agora vigente da «remuneração complementar regional», havendo este evoluído «para um instituto cujo objetivo precipuo é o de anular ou neutralizar significativamente os efeitos das reduções salariais decorrentes do Orçamento para 2014».

No entender do requerente, «o conteúdo normativo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa Regional põe em causa legislação emanada imperativamente pelo Parlamento nacional, ao abrigo da sua competência legislativa soberana. Em particular, infringe o disposto no artigo 33.º (redução remuneratória) — cuja imperatividade é estabelecida no n.º 15 deste preceito — e no artigo 39.º (proibição de valorizações remuneratórias) — cuja natureza imperativa resulta do seu n.º 23».

Assim sendo, a questão que cumpre começar por resolver será a de saber se a alteração em apreciação veio, realmente, desfigurar a remuneração complementar regional, afastando-se da sua natureza original, tendo como objetivo fundamental a neutralização dos efeitos do Orçamento do Estado em matéria de redução remuneratória.

Saliente-se, desde já, que a configuração da medida que as presentes modificações desenham permite que dela se faça outra leitura não coincidente com a que é sustentada pelo requerente.

14 — Como é hoje concebida, a medida alarga o âmbito subjetivo de aplicação da remuneração complementar, quer em virtude de se prever a sua aplicação para além do quadro restrito da administração regional, quer, também, em virtude da elevação do limiar máximo da base salarial ainda abrangida. As normas impugnadas alteram, ainda, o método de cálculo da remuneração complementar.

Mas isso não desvirtua a *ratio* original da sua atribuição, intimamente ligada ao intuito de atenuar os custos derivados da insularidade.

Nas palavras do preâmbulo do Decreto Legislativo Regional que, em 2002, regulou a medida, a criação deste regime (juntamente com o acréscimo regional ao salário mínimo e o complemento regional de pensão) visa «atenuar a diferença de custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade».

E as alterações agora introduzidas, no sentido do alargamento dos beneficiários abrangidos, do método de cálculo e do aumento do limiar máximo da base salarial de aplicação, não lhe retiram esse sentido.

Foi, ainda, dentro do espírito de correção das desigualdades económico-sociais, provocadas pela localização insular da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à revisão da remuneração complementar regional, adequando-a à conjuntura económica atual, entretanto agravada.

Tanto mais que, a par das medidas gerais que conduziram à diminuição do rendimento disponível dos ilhéus (como dos continentais), estes foram também afetados pela imposição da redução do diferencial fiscal (designadamente em matéria de IRS, IRC e IVA), de que beneficiam as ilhas, para compensar os custos da insularidade, o que resultou num agravamento especial dos impostos nas Regiões Autónomas. Por força deste agravamento, o esforço sacrificial que será pedido aos residentes nos Açores, em 2014, será superior ao suportado no ano anterior.

Aumento da carga fiscal que não deixa de se juntar, por exemplo, à imposição da sobretaxa extraordinária de 3,5 % sobre os rendimentos sujeitos a IRS.

Ora, com esta alteração, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores limitou-se, no âmbito do Decreto n.º 24/2013, a reformular as providências de cariz social instituídas pelos regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima garantida, do complemento regional de pensão e, por fim, da remuneração complementar regional, sem desvirtuar o objetivo de compensar os trabalhadores da administração pública regional e local pelos especiais custos de vida no arquipélago dos Açores, custos, agora, particularmente agravados — e subjetivamente alargados — em virtude da redução do diferencial fiscal.

Repare-se, aliás, que para o mesmo objetivo de minorar a diminuição do rendimento disponível das famílias, provocada, designadamente, pela diminuição do diferencial fiscal, assim minimizando os custos da insularidade, o legislador regional, no mesmo diploma, reforça o valor do Complemento Regional de Pensão (artigo 38.º).

Com o intuito de demonstrar que, mais do que combater os custos da insularidade, o legislador regional pretendeu «neutralizar, consideravelmente, os efeitos da redução remuneratória», o requerente aponta para «a curva progressiva do “coeficiente de atribuição”, que sobe notoriamente até ao valor de 2000 € de remuneração base — em conformidade com a progressividade dos cortes salariais entre 2,5 % e 12 % decorrentes do n.º 1 do referido artigo 33.º para as remunerações (totais ilíquidas) superiores a 675 € e inferiores a 2000 € — apenas descendo paulatinamente a partir desse montante até às remunerações base que ascendem a 3050 €.»

Não se crê, contudo, que seja essa a leitura mais certa das normas em questão. Pelo contrário, delas resultam elementos indiciadores de que a vontade expressa do legislador — de compensar os custos da insularidade — tem correspondência com a solução legislativa encontrada.

Atente-se no seguinte: o Orçamento do Estado para 2014, determinou, no artigo 33.º, a redução das remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 675 €, mediante a aplicação de uma taxa progressiva que varia entre os 2,5 % e os 12 % sobre o valor total das remunerações, no caso de valores superiores a 675 € e inferiores a 2000 €; e uma taxa de 12 % sobre o valor total das remunerações superiores a 2000 €.

Note-se, todavia, que o presente diploma regional situa o “coeficiente de atribuição” nos valores remuneratórios que variam entre 500,49 € e 3050,00 €, alterando a fórmula de cálculo.

Na génese da reformulação do instituto da remuneração complementar regional é notória a preocupação social do legislador em apoiar os trabalhadores que auferem remunerações mais baixas: enquanto as reduções remuneratórias se iniciam nos 675 €, a atribuição da remuneração compensatória começa nas remunerações no valor de 500,49 €.

Por outro lado, o legislador não se limita a seguir uma curva progressiva na definição do “coeficiente de atribuição”. Essa curva não decalca a evolução das reduções salariais, que vão progressivamente aumentando com o valor da remuneração.

Pelo contrário, o valor da prestação complementar é degressivo nas remunerações mais baixas.

E embora progressivo nos escalões intermédios até aos 2000 € — sendo-o, até, em proporção que suplanta abundantemente a perda remuneratória —, é, de novo, degressivo a partir das remunerações superiores a esse valor. Dali em diante, o valor dos cortes salariais nesta faixa remuneratória não é acompanhado pelo crescimento da remuneração complementar, justamente porque nestas remunerações o impacto dos desequilíbrios económicos decorrentes do isolamento e da insularidade são sentidos com menor intensidade.

De todo o modo, a inclusão deste último universo entre os beneficiários da prestação encontra, ainda, também ela, explicação razoável no quadro da instituição de uma compensação pelos custos da insularidade: estes beneficiários são, agora, afetados pelo agravamento da carga fiscal.

Atente-se, ainda, que em virtude de haver sido fixado um teto máximo de 3050 € para a atribuição da remuneração complementar, existem remunerações que, embora sujeitas a reduções salariais, não são já objeto de reforço através de uma remuneração complementar.

Ora, se as reduções remuneratórias encetadas pelo Estado incidem somente nas remunerações a partir dos 675 €, e aumentam progressivamente para as remunerações mais elevadas, não estabelecendo qualquer limite remuneratório máximo, e se, inversamente, o complemento remuneratório não apenas beneficia (regressivamente) escalões de rendimento não atingidos por reduções remuneratórias, como diminui nas remunerações mais elevadas (acima de 2000 €), havendo mesmo sido fixado um teto para a base salarial que justifica a sua atribuição (3050 €), não se vê como se pode sustentar que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a modificação introduzida no regime de remuneração complementar regional, tenha pretendido apenas prosseguir um objetivo inibidor das reduções remuneratórias previstas no Orçamento do Estado para 2014.

Pelo contrário, a atribuição da remuneração complementar a escalões mais baixos, a progressividade da sua atribuição nos escalões intermédios até aos 2000 €, e a sua regressividade daí em diante, até ao limiar máximo de 3050 €, são nota de um cunho redistributivo da medida.

Pelo exposto, conclui-se que as alterações introduzidas permitem leitura distinta daquela que delas faz o requerente. Tais alterações não desfiguraram a remuneração complementar regional, não havendo provocado uma rutura com o seu sentido matricial.

15 — Por outro lado, as normas regionais que, modificando o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, alargam a atribuição da remuneração complementar regional, não contrariam, no plano jurídico, a redução remuneratória ou a proibição de revalorização salarial previstas no Orçamento do Estado para 2014, que se aplicam, também, às pessoas que exercem funções na administração pública regional, incluindo o setor empresarial regional.

Aliás, a norma regional que anteriormente previa, de modo expresso e temporalmente limitado, uma remuneração compensatória com essa finalidade (era o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011) — e que coexistiu com as reduções remuneratórias do Orçamento do Estado e com a própria remuneração complementar regional — foi, no Orçamento regional para 2014 (artigo 7.º), revogada, (sobre a medida: RUI MEDEIROS/JOÃO LAMY FONTOURA, «Remuneração compensatória Regional», no quadro das restrições remuneratórias impostas na lei do Orçamento do Estado para 2011, p. 69 e ss., *Açores: uma reflexão jurídica*, Coimbra Editora).

Diferentemente, não se considera que a definição da remuneração complementar regional revogue ou, sequer, modifique, em si mesmas, as medidas de redução remuneratória e de proibição da revalorização remuneratória impostas pelo Orçamento do Estado para 2014. As normas em causa não prejudicam a aplicação das normas orçamentais estatuais, que mantêm a sua plena vigência, nem condicionaram o montante a atribuir a título de remuneração do trabalho em si mesmo considerado. Isto é, a redução da remuneração devida como salário ao trabalhador e a proibição de revalorizações remuneratórias mantêm-se.

Na verdade, a Região Autónoma não está, no caso, a legislar em matéria de retribuição, matéria que está tratada noutros lugares do sistema jurídico. As normas regionais em apreciação limitam-se a definir os termos da concessão de um benefício predominantemente económico-social, autónomo, cuja origem remonta ao ano 2000 (Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/A) — muito antes da imposição de reduções remuneratórias -, e que é atribuído como complemento remuneratório, criado, em simultâneo, com outros instrumentos de apoio social destinados a minorar os custos da insularidade, aos quais não foi atribuído, na sua génese, um especial caráter de transitoriedade relacionado com quaisquer circunstâncias excecionais e passageiras.

As normas questionadas apenas dão corpo a uma opção legislativa diferenciada, que não define a remuneração pelo trabalho, nem contraria a redução a que esta possa estar sujeita, antes fixa uma prestação complementar, distinta relativamente a essa remuneração, na qual ainda é possível descobrir um cariz predominantemente económico-social.

Pelo exposto, não pode afirmar-se que as alterações ao regime da remuneração complementar regional hajam radicalmente transformado a finalidade ou a natureza da medida original.

Acresce que, como o requerente reconhece, o legislador regional reconfigura a medida com recurso a verbas que se encontram na sua disponibilidade, sem provocar um aumento de transferências financeiras do Orçamento do Estado para o das Regiões. Sublinhe-se, igualmente, que a atenuação de sacrifícios a que se chega será conseguida por opção da Região, em detrimento da distribuição de outras vantagens, já que as verbas a utilizar para reforçar este apoio serão desafetadas de outros fins públicos.

16 — Evidentemente, a este Tribunal está vedado, ao contrário do que parece ser pretensão do requerente, sancionar uma medida ancorada na circunstância de se poder entender, como o requerente, que a Região deveria, em alternativa ao pagamento desta prestação, canalizar as verbas a ela destinadas para «satisfação de necessidades básicas da população ou de outros fins constitucionalmente legítimos (v.g., amortização da dívida pública)».

O Tribunal Constitucional não pode sindicá-las as opções políticas (designadamente em matéria orçamental) assumidas pela Região, apreciando a maior ou menor bondade das medidas legislativas que as concretizam, sem prejuízo das competências de que dispõe para apurar da conformidade das normas que a modelam com os princípios constitucionais que as devem basilar.

Com estes pressupostos, apreciemos se com a adoção das normas inscritas nos n.os 1 e 2 do Artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 o legislador regional viola a reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania insita nos princípios da unidade do Estado e da solidariedade nacional, ou o princípio da igualdade, conforme pretende o requerente.

E. Análise das questões de constitucionalidade suscitadas

a) *A violação da reserva de competência legislativa da República, insita nos princípios da unidade do Estado (artigos 6.º e 225.º, n.ºs 2 e 3 da Constituição) e da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2 da Constituição)*

17 — O requerente fundamenta o seu pedido de inconstitucionalidade invocando que as normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores «invadem de forma clara a reserva de competência legislativa da República insita no princípio da unidade do Estado (artigo 6.º e artigo 225.º, n.ºs 2 e 3) e no próprio princípio da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2).

Vejam-se a Região Autónoma é competente para a emissão das normas que vêm questionadas.

18 — O poder legislativo das Regiões Autónomas é genericamente definido nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a) e 228.º, n.º 1, da Constituição. Em consonância, a Constituição refere-se aos decretos legislativos regionais no n.º 4 do artigo 112.º

O Tribunal Constitucional já em variadas ocasiões teve oportunidade de se referir ao quadro definidor da competência legislativa regional.

No Acórdão n.º 246/2005, começou por assinalar o alargamento dos poderes legislativos das Regiões Autónomas, na sequência da 6.ª Revisão da Constituição, em 2004, em virtude do desaparecimento da categoria de leis gerais da República a cujos princípios fundamentais os diplomas regionais se encontravam subordinados, e da eliminação da necessidade de existência de interesse específico regional na matéria regulada pelas regiões no exercício da competência legislativa.

Até 2004, o exercício da atividade legislativa do Estado, sob a forma de lei geral da República, condicionava a intervenção legislativa das Regiões Autónomas. No quadro atual, a Constituição dá prevalência — por força do artigo 228.º, n.º 2 — ao ato legislativo regional relativamente à lei nacional, sempre que aquele seja emitido em matéria de Estatuto, se cinja ao âmbito regional e respeite os limites da reserva dos órgãos de soberania.

Não há hoje, com o desaparecimento da obrigação de não dispor contra os princípios fundamentais das leis gerais da República, uma relação de hierarquia que submeta o decreto legislativo regional aos parâmetros fixados em lei nacional.

No Acórdão n.º 258/2006 (seguido de muitos outros, entre os quais o Acórdão n.º 304/2011) o Tribunal sintetizou os requisitos de verificação cumulativa para o exercício da competência legislativa regional: (i) conter-se a legislação sindicada no âmbito regional; (ii) estarem as matérias em causa enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo; e (iii) não estarem reservadas aos órgãos de soberania.

19 — O Tribunal tem entendido (por exemplo nos Acórdãos n.ºs 258/2007 e 304/2011) que o âmbito regional é um requisito ao qual é essencial a componente territorial inerente à Região Autónoma. A Região só poderá legislar para dentro dos limites territoriais da respetiva pessoa coletiva, circunscrevendo o território os limites dos seus poderes (ANA GUERRA MARTINS, *A Participação das Regiões Autónomas nos Assuntos da República*, Almedina, Coimbra, 2012, p. 28), e, além disso, só poderá fazê-lo quando não puser em causa a natureza da relação básica de cidadania que o cidadão estabelece com o Estado (ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO, in ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO/PEDRO LOMBA, *Comentário à Constituição Portuguesa*, III, Tomo I, Almedina, Coimbra, 2008, p. 173-175). Isto é, o fator territorial, que dá suporte ao âmbito regional de atuação da Região Autónoma, está intimamente imbricado com a delimitação da área geográfica e institucional de influência das assembleias legislativas insulares.

Vem sendo entendimento do Tribunal que para compreensão da referência ao âmbito regional é, também, imprescindível atender a uma componente material. Não basta que a Região se limite a legislar no seu espaço geográfico, também a matéria sobre a qual versa a norma regional (entre muitos: Acórdão n.º 258/2007; Acórdão n.º 119/2010; mais recentemente, Acórdão n.º 613/2011) assume relevância (e, como se verá, também em certa medida, as circunstâncias atinentes à norma). Como se escreveu no Acórdão n.º 258/2007, «Há, na verdade, que atender aos fundamentos, aos fins e aos limites que a Constituição assinala à autonomia regional, no seu artigo 225.º: os fundamentos dessa autonomia assentam nas características regionais geográficas, económicas, sociais e culturais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares; os fins consistem na participação democrática dos cidadãos, no desenvolvimento económico—social, na promoção e defesa dos interesses regionais, mas também no reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses; os limites derivam da não afetação da integridade da soberania do Estado e do respeito do quadro constitucional.»

20 — Com a redação dada pela lei Constitucional n.º 1/2004 ao artigo 227.º, n.º 1, alínea a), a Constituição passou a atribuir ao estatuto político-administrativo a capacidade de enunciar as matérias ou setores

de atividade em relação aos quais se exerce a autonomia regional. Com tal alteração, que aprofundou a autonomia regional em termos de competência legislativa, as normas estatutárias passaram a completar ou integrar o modelo constitucional de repartição de competências entre o legislador nacional e o legislador regional. A competência do legislador regional é agora fixada pela Constituição, que enuncia os poderes regionais, com a intermediação complementar dos Estatutos, enquanto *lei básica da região*, que passam a ter um papel central na delimitação material da legislação regional (ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO, in ALEXANDRE SOUSA PINHEIRO/PEDRO LOMBA, *Comentário à Constituição Portuguesa*, III, Tomo I, Coimbra, Almedina, 2008, p. 178; Acórdão n.º 187/2012, mas igualmente, entre outros, Acórdão n.º 258/2007, Acórdão n.º 402/2008, Acórdão n.º 304/2011).

Assim, os Estatutos enunciam as matérias ou «domínios substanciais da vida coletiva que requerem solução». Eles enumeram «os tipos de atividades concretas, identificadas tendo em conta os fins sociais que com elas se pretende prosseguir» em diferentes domínios (MARIA LÚCIA AMARAL, *A Forma da República*, Coimbra Editora, 2005, pp. 374 e 375.)

A necessidade de cada ato legislativo regional encontrar fundamento no Estatuto Político-Administrativo da respetiva Região Autónoma poderá conduzir a uma diferente distribuição da competência legislativa nas diferentes Regiões, o que terá, como consequência natural, a existência de concretas opções legislativas distintas em cada uma das Regiões. Tal realidade é facilmente explicada pela razão de caber a cada uma das Assembleias Legislativas da Região Autónoma a iniciativa legislativa para a aprovação dos seus próprios Estatutos pela Assembleia da República, sendo esta a norma básica em que se funda cada decreto legislativo regional.

21 — Ao exercício de competências legislativas regionais a Constituição traça um importante limite excludente: os decretos legislativos regionais não podem versar sobre matéria da reserva de competência dos órgãos de soberania.

Alguns acórdãos do Tribunal Constitucional vieram, entretanto, explicitar que as matérias reservadas à competência legislativa própria dos órgãos de soberania, e que excluem a intervenção legislativa das Regiões Autónomas, são, não apenas aquelas que a Constituição reserva à Assembleia da República e ao Governo [incluindo as que, fora do elenco dos artigos respeitantes às competências legislativas destes, a Constituição reserva ao Estado, noutros lugares do texto, por exemplo no artigo 63.º, n.º 2 (Acórdão n.º 304/2011); ou 59.º, n.º 2 (Acórdão n.º 268/88)], mas que tal reserva abarca, também, aquelas matérias relativamente às quais a Constituição, ainda que implicitamente, exige a intervenção do legislador nacional, por extravasarem o âmbito regional (Acórdão n.º 258/2006; Acórdão n.º 258/2007; Acórdão n.º 402/2008; Acórdão n.º 793/2013).

O Tribunal tem vindo a sufragar, na linha do Acórdão n.º 258/2007, uma interpretação extensiva do conceito de matérias reservadas, admitindo-se que existem matérias que, mesmo não estando incluídas nas reservas legislativas dos órgãos de soberania reclamariam a intervenção do legislador nacional, já que extravasam o âmbito regional (outros exemplos são o Acórdão n.º 402/2008 ou o Acórdão n.º 613/2011). Considera-se que «esta reserva da República não pode limitar-se a estas matérias (*as explicitamente previstas*) devendo abranger por inerência outras matérias que não podem, pela sua natureza eminentemente nacional, ser reguladas senão por órgãos legislativos do Estado» (GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II, Coimbra, 2010, p. 661).

É pacífico que o recurso, pelo Tribunal Constitucional, a uma interpretação extensiva da reserva dos órgãos de soberania — tantas vezes operada pela invocação do caráter unitário do Estado e dos laços de soberania nacional — não pode ser vulgarizado de tal modo que faça renascer a necessidade de fazer intervir a noção de «interesse específico da região» abandonada pelo texto constitucional na revisão de 2004. Eram consideradas matérias de «interesse específico da região» «aquelas matérias que lhes respeitem exclusivamente ou que nelas exijam um especial tratamento por aí assumirem particular configuração» (Acórdão n.º 42/85). Relembre-se que a Revisão Constitucional de 2004 pretendeu alargar as competências legislativas regionais, e atribuir aos Estatutos o papel determinante na fixação das matérias da competência regional.

Essa necessária contenção veio a ser lembrada no Acórdão n.º 613/2011. No aresto, relativizou-se a importância da matéria sobre que versam as medidas legislativas. Apesar de relevante para aferir das condicionantes à competência legislativa insular, não foi a consideração da matéria em si que conduziu à solução encontrada. Determinantes seriam as circunstâncias de emergência económico-financeira do País em que eram adotadas as medidas e o contributo que para a solução desta dariam as normas aí questionadas.

No Acórdão vinha impugnada, entre outras, a medida de redução remuneratória imposta pela lei do Orçamento do Estado para 2011. O então requerente — o Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma da Madeira — contestava que, pelo seu caráter imperativo, tal norma prevalecesse sobre quaisquer normas em sentido contrário, aplicando-se, consequentemente, aos deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, aos membros dos Governos Regionais, bem como aos trabalhadores de órgãos e serviços da administração pública regional, incluindo o setor empresarial regional, já que ficaria vedada às Regiões Autónomas a emissão de legislação em sentido contrário.

Discutiu-se, no aresto, se a medida incidiria sobre uma matéria de «âmbito regional».

O Acórdão veio a concluir que «não é, portanto, a matéria em si mesma que «não pode, pela sua natureza eminentemente nacional, ser regulada senão por órgãos legislativos do Estado», mas são antes circunstâncias macroeconómicas de âmbito nacional e internacional que determinam, sob pena de total ineficácia, que as medidas concretamente tomadas pelo Estado possam adquirir imperatividade a nível de todo o território nacional, tendo, até, em vista, como se afirmou já, «...o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses» e, bem assim, «...a integridade da soberania do Estado...» (cf. artigo 225.º, n.ºs 2 e 3 da Constituição).

Ou seja, decidiu-se que «Não é sustentável ... a ideia de que nunca, e em circunstância alguma, possa haver medidas legislativas que muito embora não estejam textualmente no domínio da reserva de competência da Assembleia da República sejam, por motivos de relevante interesse nacional, tomadas imperativamente para todo o território nacional».

No caso, o Acórdão descrevia a medida de redução remuneratória aplicável às Regiões Autónomas como consubstanciando «parte relevante de um designio nacional global, nomeadamente quando se possa dizer que as medidas tomadas pelo legislador parlamentar visam, em conjunto articulado com outras, provocar efeitos de escala nacional e de repercussão internacional prevenindo assim os prejuízos (ou o aumento dos prejuízos) associados ao défice e à dívida pública excessivos».

Em suma, concluiu-se que a medida de redução remuneratória, a nível nacional ou regional, tinha um objetivo que o referido Acórdão expressamente enunciava: no contexto macroeconómico da crise financeira, pretendia operar uma redução do excesso da dívida pública, mediante contenção das despesas com pessoal.

Tendo por referência o quadro traçado, vejamos, então, se a Região Autónoma dos Açores podia, neste caso, exercer o seu poder legislativo.

22 — Como se assinalou, para que a Região Autónoma possa exercer a sua competência legislativa, a Constituição exige que a matéria a que respeite o decreto legislativo regional esteja enunciada no respetivo Estatuto Político-Administrativo.

Ora, as normas em questão versam matéria enunciada no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro). O Estatuto, pelo disposto no artigo 67.º, alínea f) — norma que possui valor reforçado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 3, 280.º, n.º 2, alíneas b) e c), e 281.º, n.º 1, alíneas c) e d) da Constituição — atribui à Assembleia Legislativa poder para legislar em matéria de «instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma».

Desta forma, é conferido à Região o poder de instituir uma remuneração complementar e de a conformar.

O requerente também reconhece que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) concede à Assembleia Legislativa da Região Autónoma competência para definir o regime legal em matéria de remuneração complementar dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma, e que não «se pode legitimamente questionar a capacidade legislativa da Assembleia parlamentar açoriana para rever ou atualizar o regime substantivo da remuneração complementar regional».

E mesmo com a reconfiguração do seu regime jurídico, não se pode afirmar que não tenha sido (ainda) a competência legislativa atribuída à Região Autónoma para criar e modelar um complemento de remuneração aquela que a Região exerceu.

23 — A matéria enunciada no artigo 67.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores não está abrangida pelas reservas legislativas expressamente delimitadas a favor da República.

A norma estatutária credencia a Região para instituir e modelar uma prestação como a que as normas em análise modelam: uma prestação meramente complementar à remuneração, mas com ela não confundível, que assume um cariz ainda predominantemente económico-social. O que não se estranha: as normas estatutárias, na delimitação que realizam, traduzem a preocupação da correção das desigualdades derivadas da insularidade (artigo 229.º, n.º 1, da Constituição), já que «a vida nas ilhas, mormente nas menores e mais afastadas, arrasta carências e obstáculos ao pleno fruir de direitos económicos, sociais e culturais»

(JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo III, Coimbra Editora, 4.ª Edição, p. 305).

As normas em causa estabelecem um benefício adicional que não pode confundir-se com a remuneração percebida, ainda que se repercuta no rendimento disponível de quem dela beneficie. Também por isso, não contendem com matérias reservadas aos órgãos de soberania (pode ver-se, sobre uma outra medida que institui uma prestação deste cariz, o Acórdão n.º 304/2011).

Não procede, por isso, a invocação do requerente segundo a qual, em virtude de a solução em apreciação consistir, em sua opinião, numa medida relativa à retribuição do trabalho (artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição), tal medida caberia na reserva relativa da Assembleia da República, por respeitar a direitos fundamentais de natureza análoga a direitos, liberdades e garantias [artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição].

24 — Já atrás se sublinhou que o Tribunal vem entendendo ter a Constituição erigido, igualmente, como parâmetro delimitador da competência legislativa das Regiões, o «âmbito regional» da sua intervenção. Tal implicação não somente o respeito pela componente territorial que tal requisito pressupõe, mas ainda a verificação da sua componente material.

Ora, no raciocínio do requerente, é o âmbito nacional e não o regional — já que seriam nacionais as medidas imperativas contrariadas —, que definiria esta iniciativa legislativa. O requerente invoca, dissemolo já, que as medidas em causa afrontam uma opção legislativa soberana tomada pela Assembleia da República de índole imperativa e de âmbito nacional, já que «anulam ou neutralizam significativamente os efeitos das reduções salariais decorrentes do Orçamento do Estado para 2014, previstas para todo o universo dos trabalhadores do setor público estadual, regional e local com remunerações totais ilíquidas superiores a 675 euros». A ser assim, não seria possível reconduzi-las a medidas de âmbito regional. A unidade do Estado e a solidariedade entre todos os portugueses imporiam uma solução uniforme.

A essa invocação respondemos já (no ponto D14): a atribuição do complemento de remuneração é uma prestação que jurídica e formalmente não se confunde com qualquer iniciativa que derroge o regime de redução remuneratória ou de proibição de revalorizações remuneratórias.

Resta verificar se a medida de atribuição de uma remuneração complementar, em si mesma considerada, se circunscreve ao «âmbito regional» ou se, pelo contrário, corresponde a uma solução à qual os princípios da unidade do Estado e da solidariedade nacional devam impor um desenho forçosamente nacional.

25 — As normas cuja apreciação foi pedida ao Tribunal, que fixaram a referida remuneração complementar ao abrigo da norma estatutária correspondente, têm «âmbito regional», quer na sua componente territorial, por instituírem e regularem uma medida exclusivamente aplicada no espaço geográfico da Região Autónoma, quer na sua componente material.

No entendimento que fazemos da solução legislativa introduzida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, a matéria não requer um tratamento à escala nacional, encontrando justificação, fundada nas características geográficas, económicas e sociais da Região, para proceder à sua diferenciação a nível regional. E é à Região Autónoma que caberá avaliar se o contexto económico e financeiro atual justifica que, fazendo uso das verbas de que dispõe, se mantenha ou alargue a prestação em causa. A remuneração complementar é um apoio suportado exclusivamente pela Região Autónoma, que ainda pode ser considerado como sendo atribuído para compensar os custos da insularidade. Com este objetivo, são as razões da insularidade e do isolamento que a justificam.

Também as circunstâncias em que a sua regulação se realiza não obrigam a que o seu tratamento seja deixado à Assembleia da República.

Do ponto de vista orçamental a medida assume, como reconhece o requerente, um âmbito exclusivamente regional: afinal, a concessão dos referidos benefícios sociais pela Região não implica um acréscimo de transferências financeiras do Orçamento do Estado para o Orçamento da Região Autónoma, do mesmo modo que a sua não implementação não fará reverter para o Orçamento do Estado as verbas destinadas ao seu pagamento. Ou seja, as despesas que as normas respeitantes à remuneração complementar regional implicam oneram exclusivamente o Orçamento regional, já que são suportadas pela Região e não acarretam um aumento da despesa de pessoal para 2014 que, pelo contrário, diminuiu, como, à frente, melhor se explanará. Na perspetiva orçamental, as medidas apenas relevam no que se refere à redistribuição interna de recursos de nível regional, tarefa que se situa na margem de liberdade conformadora da Assembleia Legislativa, que tem o poder, dentro dos limites legais, de destinar as verbas orçamentais de acordo com as suas opções político-económicas.

26 — Por outro lado, como vimos, ao legislar nesta matéria, o legislador regional procura atenuar os custos derivados da insularidade, potenciados pelo isolamento das populações insulares e agravados pela atual conjuntura.

Retrocedendo à *ratio* das disposições jurídicas em causa, resulta claro que o legislador regional, no estrito enquadramento da sua competência legislativa, procedeu à conformação normativa do regime jurídico da remuneração complementar regional, presidido pelos objetivos fundamentais da autonomia regional: “atenuação dos efeitos desfavoráveis da localização ultraperiférica da região, da insularidade e do isolamento;” (artigo 5.º, f) do EPARAA). As normas em questão, quer na formulação originária, quer na atual, respeitam à atribuição de um apoio que, atendendo ao peso da insularidade nas condições económicas e sociais dos ilhéus, visa mitigar o aumento dos custos da insularidade (agravados, agora, pela redução do diferencial fiscal), apresentando a natureza de solução para a compensação dos custos das desigualdades resultantes da insularidade.

Já em ocasiões anteriores o Tribunal Constitucional reconheceu a particular situação dos trabalhadores do espaço insular em face dos trabalhadores do continente. Uma das razões justificadoras das especificidades regionais apontadas foi o diferente custo de vida nas ilhas e no continente. O Tribunal afirmou que, no caso das ilhas, o custo de vida é agravado, quer em virtude do agravamento do custo dos produtos, quer pelo maior custo dos serviços. Assim, no Acórdão n.º 268/88, para verificação da existência de «interesse específico da Região», que, à data, era ainda requisito positivo de verificação obrigatória para que à Região Autónoma fosse reconhecida competência legislativa, o Tribunal entendeu que «de facto, o trabalhador continental, porque os preços dos bens e serviços essenciais, no seu conjunto, são, no continente, inferiores aos dos Açores, tem de despende com eles menos dinheiro que o trabalhador açoriano», e, em consequência, reconheceu à Região competência legislativa em matéria de institucionalização de suplementos regionais aos salários mínimos nacionais. Considerou o Tribunal que «a diferença dos índices do custo de vida, entre os diversos espaços da geografia portuguesa» justificaria o preenchimento do referido requisito, já que tal questão, por essas circunstâncias, seria «merecedora, pelo seu caráter único e exclusivo, de um tratamento próprio».

O suplemento regional regulado pelas normas que foram, no citado Acórdão, objeto de fiscalização pelo Tribunal Constitucional é hoje estabelecido pelo diploma em que se inserem as normas sob apreciação, com a designação «acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida».

Em suma, no caso das normas em apreciação, conclui-se que a criação de uma remuneração complementar regional não é uma *questão da República*, mas uma questão de âmbito regional.

27 — Será neste ponto que caberá verificar se, como sustenta o requerente, as normas agora questionadas contrariam o reforço da unidade nacional e os laços de solidariedade entre todos os portugueses, pondo em causa a reserva de competência legislativa da República.

Entende o requerente que o exercício da competência legislativa regional, traduzido nas alterações ao regime previsto para o complemento de remuneração regional, conduziria a que se esvaziasse, em termos significativos, «o esforço de redução da despesa pública levado a cabo pelos órgãos de soberania», e que não se pode permitir que «medidas legislativas adotadas pela Assembleia da República ao abrigo da sua competência legislativa genérica (161.º) e, só por isso, aplicáveis a todo o território nacional [...] tenham a sua eficácia comprometida em virtude de regimes especiais ou excecionais emanados pelos legisladores regionais, em nome de interesses públicos conjunturais ou parcelares».

Por isso, em seu entender, «o desrespeito por parte do legislador regional das referidas disposições normativas fixadas imperativamente pela Assembleia da República implica, por inerência, uma violação da reserva de competência soberana desta, implícita no princípio da unidade do Estado e no princípio da solidariedade entre todos os portugueses».

28 — A instituição, pelo legislador regional, de uma remuneração complementar favorecendo os trabalhadores da administração regional direta e indireta, ainda que encontre cobertura estatutária, só poderá ocorrer quando não ponha em causa, designadamente, os princípios do Estado unitário e da solidariedade nacional.

Assim, o Tribunal tem exigido (veja-se o Acórdão n.º 304/2011) que mesmo em matérias de competência legislativa concorrencial, como em muitas matérias de direitos económicos, sociais e culturais, a Região pode criar um regime complementar mais favorável «desde que com isso não subverta o sentido do regime autônomico insular por referência ao princípio do Estado unitário (artigo 6.º da Constituição) e das razões em que a autonomia regional constitucionalmente se funda e dos objetivos que visa (artigo 225.º da Constituição)».

No caso, tudo está em saber se estaremos diante de uma questão de interesse nacional, «que não se compadece com a regionalização do seu tratamento normativo, mormente com a abertura incondicionada que a norma sindicada lhe dá». O mesmo é dizer que é necessário saber se «estão em causa valores e interesses que reclamam um acolhimento universal e uma conformação unitária em todo o território nacional, com o controlo e supervisão da atividade confiada concertadamente

a uma única entidade, sem deixar margem a configurações desviantes particularizadoras» (Acórdão n.º 402/2008).

29 — Sempre que exista uma previsão estatutária que defira competência legislativa à Região Autónoma, só em casos muito excecionais (Acórdão n.º 613/2011) se deve procurar nas exigências decorrentes do Estado unitário e na solidariedade nacional a justificação para o afastamento do exercício dessa competência pela Região.

Mesmo para quem admita que o funcionamento destes princípios terá o seu campo operativo próprio, que não coincide com o universo delimitado pela reserva explícita de competência legislativa dos órgãos de soberania, não será possível, hoje, à luz dos pressupostos constitucionais saídos da 6.ª Revisão da Constituição, avaliar a intervenção do legislador nacional, sem olhar às circunstâncias, aceitando que só a este caiba legislar em qualquer situação em que estejam em causa assuntos que interessam imediatamente à generalidade dos cidadãos.

Relembre-se que, em virtude do modelo desenhado pela Revisão Constitucional de 2004, como princípio geral «a Constituição só elenca as matérias sobre as quais é, de forma exclusiva e excluyente, competente o próprio Estado (matérias de competência dos órgãos de soberania...), e é aos Estatutos — e não à opção do legislador (estadual) ordinário — que deixa a tarefa de fixação das restantes matérias sobre as quais decidem as Regiões (MARIA LÚCIA AMARAL, *A Forma da República*, p. 377; no mesmo sentido, JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, p. 349).

Não basta que o legislador ordinário decida que algumas matérias — mesmo que sejam reduções remuneratórias e proibição de revalorizações — requerem iniciativas legislativas uniformes. Se tal fosse suficiente, o legislador ordinário, na prática, faria a sua própria repartição de competências, ao arpejo do disposto na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos da Região.

30 — É indiscutível que a autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas, manifestada no exercício do poder legislativo por parte da Região, está condicionada pelo respeito devido à forma unitária do Estado, inscrita no artigo 6.º da Constituição.

O princípio do Estado unitário encerra essencialmente a ideia de um “único Estado — uma só constituição, órgãos de soberania únicos para todo o território nacional, uma ordem jurídica, com clara definição da competência das competências políticas e legislativas.” (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 231).

A consagração constitucional da autonomia das Regiões Autónomas, nas suas diversas expressões — autonomia política; autonomia administrativa; autonomia económica e financeira; autonomia normativa, — implica que o exercício do poder autônomico não prejudique a integridade da soberania do Estado.

Mediante a criação e regulação da prestação de remuneração complementar, a Região não afeta a soberania do Estado: ao moldá-la, a Região não está a assumir os poderes dos órgãos de soberania, nem, de modo algum, a bulir com a estrutura unitária do Estado. Exerce, somente, um poder inscrito no regime autônomico insular. E este poder, legislativo, traz consigo uma opção política própria da Região. Como se disse, as normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º alargam e suportam uma prestação predominantemente económico-social que, em si, não tem interferência nos mecanismos de apoio previstos a nível nacional.

31 — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores argumenta, também, que as normas em apreciação poriam em causa o princípio da solidariedade nacional (artigo 225.º, n.º 2, da Constituição). Diz o requerente que «todos os portugueses se encontram empenhados na construção de um destino comum e que, portanto, devem partilhar equitativamente tanto os benefícios quanto as dificuldades desse percurso». Logo, nas circunstâncias atuais, todos deveriam sofrer o impacto das reduções remuneratórias, o que, em seu entender, não acontece.

Ora, como se explicou já, a Região, com esta medida, não pôs em causa as reduções remuneratórias ou as proibições de revalorização salarial. E, ainda que com o complemento remuneratório haja sido minorado o impacto das medidas de redução salarial e do agravamento fiscal resultante da diminuição do diferencial fiscal concedido à Região pela nova lei das Finanças Regionais, tal prestação não pôs em causa o contributo da Região para o esforço comum da consolidação das contas públicas.

Mesmo sendo certo que a redução das remunerações e a proibição de revalorização salarial previstas no Orçamento do Estado são intervenções legislativas que se inscrevem no âmbito de uma orientação estratégica dirigida ao esforço de consolidação orçamental, visando a eliminação do desequilíbrio nas Finanças Públicas e a redução no nível do endividamento, não se pode, à evidência, declarar que com esta medida esse objetivo nacional tenha sido posto em causa.

Não poderá, com rigor, afirmar-se que a Região Autónoma não contribui para a resposta global de sustentabilidade das contas públicas e para a correspondente redução do défice público nacional, pelo facto de

ter procurado minorar — na sua dimensão real, refletida no poder de compra dos açorianos — o impacto sacrificial pessoal que a diminuição do diferencial fiscal e a redução remuneratória pressupunham.

Nem, tão pouco, a medida acarreta, ao contrário do que invoca o requerente, um aumento das despesas com pessoal em cerca de 13,62 milhões de euros para o Orçamento da Região Autónoma.

Na verdade, a comparação enunciada não contemplava a reposição da totalidade dos subsídios de férias e de Natal, e o Orçamento da Região para 2014, que já não inclui a previsão de qualquer corte nos subsídios, esquecendo, assim, o Orçamento retificativo para 2013, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/A, de 4 de outubro.

Comparados os valores retificados para 2013 e os valores previstos para 2014, o que se verifica é uma diminuição da despesa com pessoal, de 314,3 milhões de euros em 2013, para 305,5 milhões de euros em 2014.

E a redução mantém-se, ainda que se leve em consideração as despesas com pessoal dos Fundos Autónomos: a despesa global desceu 3,9 milhões de euros, segundo as informações juntas ao processo.

A Região, apesar da atribuição da remuneração complementar, procurou contribuir para o esforço comum de redução das despesas com pessoal.

O que vem dito acerca da solidariedade da Região para com os portugueses residentes no restante território nacional, suportado no n.º 2 do artigo 225.º da Constituição, não deve fazer esquecer que o sentido matricial da solidariedade na Constituição, em matéria de autonomia regional, é a ideia da correção das desigualdades derivadas da insularidade (artigo 229.º, n.º 1), havendo a Constituição erigido como tarefa fundamental do Estado «Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o caráter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira» (artigo 9.º, alínea g), da Constituição).

O mesmo sentido de proteção diferenciadora é assegurado no quadro europeu, que reconhece, no artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, que Regiões Ultraperiféricas — aí se incluindo as Regiões Autónomas portuguesas — têm necessidade de um tratamento diferenciado, de especial favor, justificado pelas suas particulares características socioeconómicas, provocadas «pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento». E é neste quadro de promoção do crescimento inclusivo que a Comunicação da Comissão — COM (2012) 287, acerca das Regiões ultraperiféricas da União Europeia, disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/official/communic/rup2012/rup_com2012287_pt.pdf -, reconhece também ela, a necessidade de tratamento específico das Regiões Periféricas, legitimando diferenciações. Neste mesmo pressuposto, é delineado o Plano de Ação 2014-2020, para a Região Autónoma dos Açores (disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/activity/outermost/doc/plan_action_strategie_eu2020_acores_pt.pdf).

32 — Resta aqui invocar que o argumento fundamental segundo o qual a corrente conjuntura — à qual é inerente a necessidade de consolidação das contas públicas, redução da despesa pública e consequente diminuição do défice orçamental — justificaria a proibição da adoção de medidas parcelares que nos seus efeitos práticos contrariassem as medidas de âmbito nacional, não procede no contexto da concreta questão em análise.

Não se aceita que, mesmo em situações de todo singulares, se possa pretender que, em casos de competência concorrencial, se atenda à invocação dessas circunstâncias extraordinárias, para obstar a uma medida que não contribui para frustrar o invocado desígnio nacional, já que a medida não acarreta um encargo suplementar para a República.

Embora o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores haja invocado o Acórdão n.º 613/2011 para justificar a alegada inconstitucionalidade das normas que vêm reconfigurar a atribuição da remuneração complementar regional, as modificações introduzidas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a tal prestação não põem em causa os objetivos de «redução do excesso de dívida pública, mediante a contenção de despesas com pessoal» que determinaram aquela solução.

As normas em análise, prevendo a concessão de uma prestação de caráter predominantemente económico-social, que exclusivamente afeta o orçamento próprio da Região Autónoma dos Açores, não se repercutem na solução do problema da “emergência orçamental e financeira de amplitude nacional” visado pelo Acórdão n.º 613/2011. Tanto mais que, como reconhece o requerente, tais benefícios, sendo inteiramente financiados pelo orçamento regional, não implicam um acréscimo de transferências financeiras do Orçamento do Estado para a Região Autónoma dos Açores, já que o cálculo do montante de tais transferências orçamentais se encontra rigorosamente definido na lei das Finanças Regionais (artigo 48.º da Lei n.º 2/2013), não tendo

qualquer relevância, nesta perspetiva orçamental, a redistribuição interna de recursos de nível regional.

Conclui-se, por isso, que a Região Autónoma está autorizada a criar, à sua própria custa, (e admite que as autarquias locais da região possam vir a fazer o mesmo, caso assim o entendam), um apoio, procurando compensar as desvantagens das condições de vida resultantes da insularidade e os custos acrescidos que esta implica. E, na situação atual, também resultantes do agravamento dos impostos na Região Autónoma.

Pelo que vem de se dizer, não se vê como poderia o pagamento de tal prestação complementar ser entendida como quebra da solidariedade nacional ou da unidade do Estado. No caso, como reconhece o próprio requerente, os complementos à remuneração, a cuja reconfiguração a Região Autónoma agora procede, são custeados pela Região, e não implicam, em si mesmos, um acréscimo de transferências financeiras do Estado para a Região, nem determinam o aumento da despesa com pessoal, relativamente ao ano anterior.

Em suma, não estão ausentes nesta opção, como já anteriormente se referiu, as razões em que a autonomia das Regiões Autónomas constitucionalmente se funda, nem os propósitos que visa (artigo 225.º da Constituição).

Conclui-se, assim sendo, pela não violação da reserva de competência legislativa da República insita nos princípios da unidade do Estado e da solidariedade nacional.

33 — Saliente-se, por fim, que a modelação do regime de atribuição da remuneração complementar regional, introduzida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013, é realizada no âmbito do exercício da autonomia financeira constitucionalmente deferida às Regiões Autónomas.

A autonomia financeira regional, designadamente na sua vertente de autonomia orçamental, é, ao lado da autonomia político-legislativa e administrativa da Região Autónoma, uma importantíssima dimensão, «a qual constitui o suporte indispensável daquelas» (FREITAS do AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2006, p. 704).

Nas palavras de Eduardo Paz Ferreira, a «autonomia financeira das regiões constitui, de facto, um ponto absolutamente essencial da autonomia política, dado que é ela que, verdadeiramente, vai garantir a prossecução dos objetivos que se visam alcançar com o regionalismo político, permitindo às comunidades regionais formularem padrões de escolha de despesa diversificados» («Aspetos Recentes da Evolução da Autonomia Financeira», *Estudos de Direito Financeiro Regional*, Jornal de Cultura, Ponta Delgada, 1995, p.71).

A autonomia orçamental, no caso com maior pertinência, consiste na disponibilidade da Assembleia Legislativa afetar as suas receitas à cobertura das respetivas despesas, dentro da sua lógica de oportunidade, embora com as limitações decorrentes de uma disciplina jurídica própria (desde logo, os Estatutos, a lei das Finanças das Regiões Autónomas, mas, também, os princípios jurídicos fundamentais). Tal autonomia traduz-se, segundo o mesmo autor, «na consagração da existência de uma possibilidade de escolha de um padrão de despesa distinto daquele que está consagrado no Orçamento do Estado» (ob. cit. p.74).

Constitucionalmente credenciadas pelo artigo 227.º, n.º 1, alínea j) («afetá-las (as receitas) às suas despesas próprias»), e pelos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1 (aprovação do Orçamento regional pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma), as Regiões elaboram e aprovam o seu próprio orçamento, no exercício da respetiva autonomia orçamental, decidindo, com autodeterminação, a afetação dos recursos à satisfação das necessidades que elegeram.

Como se vem afirmando, sendo objetivo fundamental das Regiões Autónomas o respetivo desenvolvimento económico e social — assim como o fim específico de correção das desigualdades derivadas da insularidade -, é condição da sua operância o poder de dispor, com certo grau de liberdade, das suas receitas.

O desenho constitucional da autonomia orçamental assenta, deste modo, na preponderância da liberdade de opção da Assembleia Legislativa Regional, isenta, conforme reconhece o requerente, de um escrutínio de mérito político por parte dos órgãos de soberania. As Regiões Autónomas, dotadas dos seus próprios recursos e de uma certa margem de «independência orçamental» (JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, t. III, 2007, p. 330) encontram-se constitucionalmente legitimadas para a afetação e gestão das suas receitas, de acordo com o seu próprio juízo de oportunidade, para prossecução dos objetivos económico-sociais por si delineados.

Como referiu este Tribunal, no Acórdão n.º 567/2004, dispondo as Regiões Autónomas de poder orçamental, podem «tomar autonomamente as decisões de afetação das receitas às suas despesas (cf. artigo 227.º, n.º 1, alínea j), da Constituição)», ou seja, dispõem do poder de «decidir quais as finalidades das despesas, quais os serviços que recebem os créditos orçamentais e o seu volume».

Também neste domínio, a autonomia regional é «autonomia como liberdade de decisão dentro do leque de competências constitucionais e estatutariamente definidas, sem qualquer tutela ou controlo dos órgãos do governo central» (GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª Edição, Almedina, Coimbra, p. 360).

Assim sendo, resulta, igualmente, nesta perspetiva, que a criação ou modelação da disciplina jurídica da remuneração complementar — cuja atribuição tem por efeito onerar, de forma circunscrita, o orçamento regional — se enquadra dentro da competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, sendo exercida no quadro da autonomia financeira regional.

Pelo que se conclui que as normas em apreciação não só não padecem de inconstitucionalidade por violação da reserva legislativa dos órgãos de soberania insita nos princípios da unidade do Estado e da solidariedade nacional, como foram emitidas no âmbito da autonomia financeira (orçamental) que a Constituição consigna à Região Autónoma.

b) *Apreciação da inconstitucionalidade por violação do Princípio da Igualdade* (artigos 13.º e 229.º, n.º 1 da Constituição)

34 — Invoca, igualmente, o Representante da República para a Região Autónoma dos Açores que «as normas conjugadas do n.º 1 e n.º 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 vêm introduzir no ordenamento jurídico uma diferenciação de tratamento — vêm tratar mais favoravelmente determinadas categorias de trabalhadores em funções públicas, por comparação com o regime geral que resulta do Orçamento do Estado — sem que, contudo, exista um *fundamento material suficiente* para justificar esse mesmo tratamento diferenciado».

Segundo o requerente, as normas em causa tratam de modo diverso os trabalhadores da administração regional autónoma (direta e indireta), — que beneficiariam da medida —, bem como os trabalhadores da administração local açoriana, — que poderiam vir a dela beneficiar por opção da administração local —, relativamente aos trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, assim como aos trabalhadores de toda a Administração estadual, designadamente os trabalhadores da Administração estadual que exerçam funções nas ilhas — que não usufruíam de remuneração complementar, ainda que auferissem o mesmo rendimento base.

Tal tratamento diferenciado traduzir-se-ia numa violação do princípio da igualdade já que teria lugar apenas pelo facto de os trabalhadores pertencerem a «aparelhos administrativos diferentes».

35 — A construção do requerente para censura das normas sob o ponto de vista de igualdade parte, de novo, da ideia de que as disposições questionadas visam contrariar as normas orçamentais do Estado que impuseram reduções remuneratórias aos trabalhadores do setor público (33.º) e proibiram revalorizações salariais (39.º).

Ora, começam por valer, também aqui, as razões atrás enunciadas relativas à caracterização da medida em causa: as normas em apreciação não estabelecem uma derrogação às normas orçamentais que preveem as reduções remuneratórias e que proíbem as revalorizações salariais, antes criam e modelam a atribuição, pela Região Autónoma, de uma prestação complementar à remuneração.

36 — Ainda que se afaste a existência de uma contradição formal das normas em apreciação com as mencionadas normas orçamentais, é inegável que a instituição de uma remuneração complementar regional introduz um regime que diferencia, positivamente, os trabalhadores que recebem por verbas da Região, aumentando o seu rendimento disponível.

Sublinhe-se, porém, que não tem fundamento constitucional pretender-se que a igualdade inscrita no artigo 13.º da Constituição obriga a que se omita qualquer diferenciação positiva.

Já a Comissão Constitucional, no Parecer n.º 15/81, perfilhara o entendimento de que o legislador constitucional não considera ilícita a criação de regimes jurídicos mais favoráveis para certos grupos de cidadãos, quando se tem em vista uma tendencial «igualdade de oportunidades ou igualdade de tratamento de facto». A Comissão concluiu no sentido de não se declarar a inconstitucionalidade de um regulamento do Governo da República que previa uma alteração dos preços nas tarifas aéreas, mais vantajosas para os residentes nas Regiões Autónomas. Nesse Parecer afirmou-se:

«Sucede, porém, que tais discriminações favoráveis ou positivas têm uma razão de ser evidente, não configurando, por isso, uma violação ao princípio da igualdade, tal como é postulado na nossa Constituição (artigo 13.º): o legislador considera atendível a circunstância de os cidadãos portugueses residirem habitualmente nas regiões autónomas, em ilhas afastadas do continente, para introduzir reduções dos preços de viagens aéreas que, de alguma maneira, minorem os inconvenientes da insularidade e do desigual desenvolvimento sócio-económico das próprias regiões autónomas por referência ao continente [...]»

37 — Muitas vezes, é na perspetiva da diferenciação estabelecida entre as soluções adotadas para o continente e as soluções adotadas para

todos os que, numa Região Autónoma, se enquadrem em determinado grupo, que vem pedido ao Tribunal Constitucional que proceda à sua avaliação, de modo a aferir do seu respeito pelo princípio da igualdade.

E desse ponto de vista, a justificação da diferença de tratamento vem sendo encontrada na própria condição regional do grupo em causa: as especificidades económicas, sociais e culturais do arquipélago justificariam a autonomização da prossecução de interesses regionais especiais (VIEIRA DE ANDRADE, «Autonomia regulamentar e reserva de lei», *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró*, Coimbra, 1984, p. 21), orientados no sentido da correção das desigualdades face ao mesmo grupo do continente, ou, até, de outra Região Autónoma (artigo 229.º, n.º 1, da Constituição). É o que se pode apreender, por exemplo, do Acórdão n.º 304/2011. Ai se disse que «Se a Região Autónoma, com recursos próprios, pretende discriminar positivamente as pessoas que padecem de determinada doença tentando compensar, com apoio clínico, as suas desvantagens, é livre de o fazer. Neste campo estritamente económico-social e fora das matérias constitucionalmente reservadas aos órgãos de soberania, a autonomia legislativa regional prevalece sobre a igualdade formal». O Tribunal considerou determinante, para a validade da diferenciação regional estabelecida no sentido da atribuição de benefícios sociais, o facto de estes serem aprovados pelas Regiões nos estritos limites do seu poder legislativo, e de serem custeados pelas próprias Regiões.

Muitas vezes é o próprio legislador nacional que modela os regimes jurídicos, ou admite a sua modelação pela Região Autónoma, de forma a acomodar as diferenças justificadas pelas especiais características geográficas, económicas e sociais das Regiões insulares. Para a situação em análise, é particularmente impressiva a já mencionada possibilidade de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, que a lei das Finanças das Regiões Autónomas (artigo 59.º) abre às Regiões, autorizando a diminuição das taxas nacionais do IRS, do IRC, do IVA e dos impostos especiais de consumo, admitindo deduções à coleta especiais, assim como benefícios fiscais diferenciados.

Atendendo às diversas considerações atrás já expostas — nomeadamente às que salientaram as especificidades resultantes dos custos da insularidade, agora agravados pela diminuição do diferencial fiscal, bem como a circunscrição dos efeitos orçamentais ao orçamento próprio da Região Autónoma dos Açores — conclui-se que haverá razões para permitir à Região instituir ou modelar, através de um complemento de remuneração, uma diferenciação de tratamento, de sentido mais favorável, relativamente ao regime em vigor no continente, não procedendo a alegada violação do princípio da igualdade.

38 — Acontece que, no caso em apreciação, conforme reclama o requerente, a solução adotada isola um universo de destinatários que serão objeto de tratamento dispar «apenas» pelo facto de se insirem em organizações administrativas diversas. E o requerente invoca que a condição regional — de trabalharem na Administração Regional — não é fundamento suficiente para justificar a diferença de tratamento. Aqui, a correção das desigualdades derivadas da insularidade — a que se refere o artigo 229.º, n.º 1, da Constituição — não justificaria a discriminação positiva destes trabalhadores da Administração Pública regional em relação aos trabalhadores da Administração não regional a operar na Região, e que tivessem disponível o mesmo rendimento base.

Todavia, a razão que possibilita uma tal diversidade de soluções é evidente e pode ser procurada na própria arquitetura da forma de Estado constitucionalmente escolhida: um Estado de estrutura unitária, que, simultaneamente acolhe a autonomia insular (JORGE BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, V. II, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2009, p. 979 e ss.).

A autonomia regional (e em especial a autonomia político-legislativa), que a Constituição e os estatutos político-administrativos desenharam, concede às Regiões autónomas um papel relevante no sistema das fontes de direito. É a própria opção constitucional por um Estado unitário que «respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular» (artigo 6.º) que implica a existência de subsistemas normativos regionais diferenciados (PEDRO MACHETE, «Elementos para o estudo das relações entre os atos legislativos dos Estados e das Regiões Autónomas no quadro da Constituição vigente», *Estudo de Direito Regional*, Lex, Lisboa, 1997, p. 92). Por força do exercício do poder legislativo das Regiões, coexistem, na ordem jurídica nacional, o sistema legislativo nacional e os sistemas legislativos regionais.

Inexistindo uma relação de hierarquia entre o sistema nacional e o sistema regional, está o legislador regional — nos termos e com as condicionantes constitucionais e estatutárias atrás descritos — habilitado a consagrar soluções diferentes das previstas a nível nacional.

39 — Assim, o que é pedido ao legislador regional, pelo artigo 13.º da Constituição, é que, dentro do universo jurídico por si criado, não introduza soluções de desigualdade não fundadas. Este princípio «vincula o legislador regional no exercício das suas competências próprias, mas não o subordina, no exercício das suas competências, às soluções encontradas no plano nacional. Diferente entendimento corresponderia,

aliás, à negação da própria ideia de autonomia constitucionalmente garantida.» (Acórdão n.º 423/2008).

Por isso, quando o requerente sustenta que as alterações introduzidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º se aplicam *imediatamente* aos trabalhadores da administração regional autónoma, *mediatamente* aos trabalhadores do setor público empresarial regional, e apenas *condicionalmente* aos trabalhadores da administração local insular, não se aplicando aos trabalhadores da administração pública estadual, que desempenham a sua função no território açoriano, isso resulta, precisamente, do limite de competência do legislador regional.

O legislador regional só pode, por si mesmo, atingir o universo circunscrito de destinatários direta ou indiretamente ligados à administração regional. Tal como apenas pode, no exercício da sua competência legislativa, dispor de verbas relativamente às quais seja competente. Como reconhece o requerente, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma «não pode dispor legislativamente para o Estado e tem de respeitar o estatuto e a autonomia financeiras das autarquias locais».

E dentro do universo abrangido no âmbito das suas competências, o legislador regional procurou, até, corrigir desigualdades, alargando o possível leque de beneficiários da remuneração complementar regional.

Fê-lo, designadamente, de modo a contemplar os trabalhadores do setor público empresarial regional.

Mas, por não dispor a Assembleia Legislativa da Região Autónoma de competência legislativa, já lhe estará vedada a atribuição da remuneração complementar aos trabalhadores do Estado que exerçam funções nos serviços periféricos do Estado localizados na Região.

Por outro lado, vinculando cada um dos legisladores regionais no exercício das suas próprias competências, o princípio da igualdade também não condiciona a solução adotada por uma Região Autónoma em função da solução que haja sido adotada pela outra Região Autónoma.

Do mesmo modo, são, também, os limites impostos pelo reconhecimento constitucional da autonomia local (artigo 235.º), designadamente da sua autonomia financeira (artigo 238.º), que circunscrevem o poder de influência do legislador insular nas soluções a adotar em matéria de remuneração complementar regional. Ao legislador regional não cabe substituir-se às autarquias locais, ainda que sediadas na Região, numa opção que, desde logo, afeta receitas de que aquelas, e não a Região, são titulares (RUI MEDEIROS/JOÃO LAMY FONTOURA, «"Remuneração compensatória Regional", no quadro das restrições remuneratórias impostas na lei do Orçamento do Estado para 2011», *Açores: uma reflexão jurídica*, Coimbra Editora, p. 108). Pelo que fica na liberdade de cada autarquia o seu alargamento aos trabalhadores dos órgãos das autarquias locais e do setor empresarial municipal.

Ora, como se referiu já, é a Constituição, conjugada com a previsão estatutária do artigo 67.º, alínea f), enquanto fundamento legal da opção regional diferenciadora, que dão à instituição do complemento de remuneração a credenciação indispensável ao exercício da liberdade de conformação legislativa por parte da Região.

Essa liberdade de conformação legislativa autonómica radica, além do mais, como atrás se referiu, em circunstâncias regionais específicas capazes de credenciar a opção da Região pela criação e concreta modelação da remuneração complementar regional.

Assim sendo, não se considera que as normas impugnadas sejam violadoras do princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição) por criarem uma diferenciação entre os trabalhadores da administração regional e os das restantes administrações públicas, designadamente quando estes vivam e trabalhem nos Açores.

III. Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º, do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2014 — na medida em que aquele preceito dá nova redação aos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º e aprova a tabela anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

Lisboa, 20 de janeiro de 2014. — *Catarina Sarmento e Castro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *João Cura Mariano* — *Fernando Yáñez Ventura* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Ana Guerra Martins* — *Pedro Machete* (com declaração) — *Maria João Antunes* — *José da Cunha Barbosa* — *Maria Lúcia Amaral* (vencida, conforme declaração de voto junta) — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido conforme declaração de voto junta) — *Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida, de acordo com declaração junta) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

Declaração

1 — Subscrevi a decisão do acórdão, por considerar, no essencial pelas razões nele aduzidas, não se poder ter por demonstrado que as alterações ao regime da «remuneração complementar regional» introduzidas pelos

n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 desfigurem ou modifiquem a mesma «remuneração», de tal modo, que este complemento tenha passado a corresponder a um mero sucedâneo da anterior «remuneração compensatória», insuscetível de se reconduzir à figura prevista no artigo 67.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. O novo regime contribui decerto, e em termos não negligenciáveis (de que é exemplo elucidativo a progressividade inicial do coeficiente de atribuição), para a aproximação dos dois institutos. Porém, e como referido no acórdão, subsistem diferenças relevantes impeditivas de uma total identificação. Acresce que o citado preceito estatutário — expressamente invocado como título habilitante pelo órgão autor das normas ora em análise — consagra uma competência que confere grande espaço de conformação ao legislador democrático regional e que se autonomiza claramente da norma estatutária relativa ao âmbito e regime dos trabalhadores da Administração Pública regional autónoma (cf. o artigo 49.º, n.º 3, alínea a), do mesmo Estatuto Político-Administrativo). Consequentemente, e salvo evidência do contrário, cumpre ao Tribunal respeitar a indicação da norma estatutária habilitante feita pelo legislador regional. De resto — e muito significativamente — o requerente (também) não rejeita nem põe em causa que o sindicado artigo 43.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto n.º 24/2013 incida sobre matéria enunciada no referido Estatuto Político-Administrativo; questiona, isso sim, o seu âmbito regional, na medida em que considera que aquela disciplina normativa «invade» a competência legislativa da República.

Não obstante a concordância com o sentido da decisão, afastando-me da sua fundamentação em dois aspetos particulares, ambos relacionados com a compreensão constitucional das competências legislativas regionais e a interpretação que das mesmas tem vindo a ser feita pela jurisprudência constitucional posterior à sexta revisão constitucional, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho.

2 — Em primeiro lugar, discordo da pertinência de uma análise da reserva de lei da República fundada na consideração do princípio da unidade do Estado e do princípio da solidariedade entre os cidadãos portugueses, considerados de per si ou isoladamente, como *normas* (organizatórias) de *competência*. Penso, diversamente, que estes princípios correspondem a *normas materiais* estruturantes do Estado de direito democrático e que, como tal, e *em articulação necessária* com outras normas materiais e organizatórias, contribuem para a definição do sistema constitucional de repartição de competências legislativas, incluindo as competências implícitas, entre os três centros de poder legislativo: o Estado e as duas regiões autónomas.

2.1 — *A perspetiva competencial* — que é aquela que subjaz ao pedido e a grande parte da fundamentação do acórdão — é estática e pressupõe a determinabilidade prévia do objeto sobre o qual vai incidir o exercício da competência: uma norma de competência legislativa, por definição, é habilitadora; habilita a legislar sobre os assuntos nela enunciados com maior ou menor densidade. Ora, dos princípios da unidade do Estado e da solidariedade entre os cidadãos portugueses não consegue retirar-se que matérias *não consideradas* ex professo *noutros artigos da Constituição* (com especial destaque para os artigos 164.º e 165.º, mas não só) devem ser objeto apenas de lei ou decreto-lei; ou, por outras palavras, um qualquer *conteúdo mínimo competencial* determinável *ex ante* relativamente ao qual os órgãos do Estado devem estabelecer necessariamente a disciplina legislativa primária. Daí a necessidade de o acórdão se socorrer da análise da imperatividade de normas nacionais infraconstitucionais e dos motivos invocados para a fundamentar ou de uma alegada «ofensa do conteúdo mínimo» daqueles princípios, aferindo a violação do conteúdo competencial de tais princípios por parte de leis regionais unicamente — porque também só assim é aferível — por intermédio da violação de leis nacionais.

Por essa via, pode identificar-se um conflito entre fontes normativas infraconstitucionais; mas não uma relação direta e imediata de contradição entre as leis regionais e a Constituição. Do mesmo modo, também não me parece consentânea com a estrutura organizatória da Constituição a ideia de que, numa base casuística e *ex post*, as leis nacionais podem revelar ou explicitar assuntos e matérias que, por força dos aludidos princípios da unidade e da solidariedade, devem ser objeto de «legislação primária» por parte dos órgãos de soberania.

2.2 — A premissa em que assenta o pedido do requerente — sob invocação da jurisprudência do Acórdão n.º 613/2011 — é, com efeito, a de que o desrespeito por parte do legislador regional de disposições normativas imperativas fixadas pela Assembleia da República «*implica, por inerência, uma violação da reserva soberana*» desta, implícita nos mencionados princípios da unidade do Estado e da solidariedade entre os cidadãos portugueses. Os poderes regionais seriam, deste modo, confrontados com uma «*obrigação negativa de respeito por certas opções legislativas fundamentais do legislador nacional*».

Porém, a revisão constitucional de 2004, ao eliminar a categoria de «leis gerais da República», afastou a possibilidade de a competência legislativa regional ser delimitada negativamente por atos legislativos do Estado (ou pelos seus «princípios fundamentais»); aquela competência

passou, desde então, a ser definida *exclusivamente* — de forma explícita ou implícita — pela Constituição, completada pelo catálogo de matérias enunciadas no estatuto político-administrativo da respetiva região (cf., na Constituição, os artigos 112.º, n.º 4, 227.º, n.º 1, alínea a), e 228.º, n.º 1; na jurisprudência, v. em especial os Acórdãos n.ºs 258/2007, 423/2008 e 304/2011; e, como exemplo do reconhecimento de competência implícita, v. o caso do financiamento de partidos políticos decidido pelo Acórdão n.º 26/2009).

Isto, naturalmente, sem prejuízo de o Estado Português continuar a ser unitário e de, portanto, quer o princípio da unidade do Estado, quer o princípio da solidariedade entre os cidadãos portugueses continuarem a ser mobilizáveis no domínio em que operam de acordo com a sua natureza de normas materiais. Contudo, a aludida «obrigação negativa de respeito por certas opções legislativas fundamentais do legislador nacional», a deduzir eventualmente desses princípios, não implica nem exige uma reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania; basta-se, de acordo com uma *perspetiva principiológica*, com a *preferência aplicativa* da legislação nacional nos casos em que o maior peso do interesse da unidade do estado ou do interesse da solidariedade entre os cidadãos portugueses justifica a preterição do princípio da subsidiariedade. Aliás, isso mesmo parece ser reconhecido, ao menos implicitamente, no próprio pedido (pág. 15):

«Em causa está apenas o reconhecimento de que a legislação emanada dos órgãos de soberania, quando manifestamente incorpore a defesa de valores constitucionais de primeira grandeza — como a independência do País em face dos credores internacionais e das instituições que os representam e ou a recuperação, pelos órgãos democraticamente eleitos, dos seus poderes normais de governação — não pode ter natureza meramente supletiva, nem consequentemente ser afastada a sua plena vigência insular pelos órgãos de governo próprio dos Açores e da Madeira.»

No Acórdão n.º 304/2011 este Tribunal caracterizou o ordenamento resultante do sistema de repartição de competências legislativas entre a República e as regiões autónomas como «pluricêntrico», «com um centro estadual (ou da República) e dois centros regionais de produção de atos legislativos», e reconduziu o princípio da supletividade consagrado no artigo 228.º, n.º 2, da Constituição ao «critério da preferência aplicativa da norma regional válida, para a resolução dos conflitos normativos (conflitos positivos) entre a legislação regional e a legislação estadual que regule a mesma matéria». A *perspetiva* aqui adotada já não é estática e competencial-organizatória, mas dinâmica e material, fundada na relação entre princípios jurídicos: ocorrendo um conflito entre normas nacionais e normas regionais, importa verificar qual delas, atentos os valores constitucionais concretamente em causa, deve prevalecer. E a resposta a esta questão dada no mencionado artigo 228.º, n.º 2, é a de que *prima facie* deve preferir a norma regional, desde que válida.

A supletividade entendida nestes termos é um corolário dos princípios da autonomia político-administrativa das regiões autónomas e da subsidiariedade consagrados no artigo 6.º da Constituição. Deste modo, a mesma supletividade tem de respeitar os fins e os limites daquela autonomia político-administrativa. Daí a necessidade de admitir que normas nacionais imperativas possam prevalecer sobre as normas regionais concorrentes, quando, e se, estiverem em causa os laços de solidariedade entre todos os portugueses e, ou, a integridade da soberania do Estado (cf. os artigos 225.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição). Julgo ser este o sentido que se deve inferir da jurisprudência do Tribunal Constitucional posterior à revisão constitucional de 2004: desde logo, no Acórdão n.º 613/2011, invocado como antecedente pelo requerente; mas também no Acórdão n.º 412/2012, a propósito da sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS no ano de 2011.

Consequentemente, uma vez firmada a validade jurídico-constitucional de uma norma legislativa regional com base na verificação dos respetivos requisitos positivos e negativos de competência, em caso de conflito positivo com normas de uma lei ou um decreto-lei de caráter imperativo para o todo nacional, a questão de constitucionalidade que se pode suscitar — e que deve ser decidida pelo Tribunal Constitucional — respeita apenas à pretensão de prevalência destas últimas.

E esta é uma vantagem metódica da abordagem aqui perfilhada: a necessidade de tutela dos interesses fundamentais do Estado que justificam o afastamento no caso concreto do princípio da supletividade da legislação nacional, dando primazia aos princípios da unidade do Estado e, ou, da solidariedade entre os cidadãos portugueses é discutida diretamente com o representante legítimo daqueles interesses, ou seja, com o autor da norma que pretende a sua aplicação preferencial com base nos aludidos princípios: é ele que tem de convencer o Tribunal Constitucional das boas razões para afastar no caso concreto a mera supletividade da norma nacional, aplicando-a preferencialmente relativamente ao direito de fonte regional. Deste modo, centra-se a discussão naquilo que verdadeiramente é essencial — se os fins e interesses invocados para justificar a pretendida prevalência da norma nacional são constitucionalmente legítimos — e possibilita-se o controlo do exercício de poderes excecionais face aos princípios constitucionais

aplicáveis (diferentemente do que sucede em casos como o presente em que o órgão legislativo que afirma a necessidade de prevalência do direito nacional — a Assembleia da República ou o Governo — nem sequer pode intervir no contraditório).

2.3 — Revertendo ao caso objeto do presente acórdão, direi que, nesta perspectiva, não tem o Tribunal Constitucional de conhecer e apreciar a eventual incompatibilidade entre o novo regime da «remuneração complementar regional» e a lei do Orçamento do Estado para 2014; as relações entre esses dois atos legislativos relevam exclusivamente do plano infraconstitucional, situando-se, por conseguinte, fora dos seus poderes de cognição e decisão.

As únicas questões de constitucionalidade que se podem suscitar, a propósito da imperatividade de normas contidas na citada lei do Orçamento, dizem respeito tão-somente à respetiva pretensão de aplicação preferencial, com afastamento do princípio da supletividade consagrado no artigo 228.º, n.º 2, da Constituição. O problema coloca-se, nesse particular, em termos análogos àqueles em que a questão foi apreciada pelo Acórdão n.º 613/2011 (ainda que *in casu* a solução possa ser diferente).

3 — Em segundo lugar, no que se refere ao princípio da igualdade, considero que o argumento enunciado no Acórdão n.º 423/2008 e acolhido no presente acórdão procede, sem mais, apenas em relação à *perspetiva nacional* (comparação dos trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores com trabalhadores em funções públicas residentes *fora* daquela Região Autónoma). Quanto à *perspetiva intrarregional* (comparação dos trabalhadores que exercem funções públicas ao serviço de diferentes Administrações Públicas na Região Autónoma dos Açores), a procedência do mesmo argumento carece de uma explicação adicional.

Com efeito, na ótica do requerente, o que está em causa é o tratamento diferenciado por parte do legislador regional de situações que, *por força da Constituição*, devem ser *disciplinadas de modo uniforme em todo o território nacional*, incluindo a própria Região Autónoma dos Açores. Nesses casos, a adoção de normas legislativas regionais induz, salvo reprodução de normas nacionais, a violação da igualdade. Isso mesmo foi reconhecido no Acórdão n.º 793/2013:

«A «questão chave» é aqui [...] a exigência constitucional de uniformidade de regime [...] dos trabalhadores em funções públicas. E face a tal exigência, um decreto legislativo regional *não é*, em princípio, *instrumento adequado* para disciplinar essa matéria, uma vez que está, por natureza, limitado ao «âmbito regional», no sentido territorial e institucional do termo consagrado pela jurisprudência constitucional (cf. os Acórdãos n.ºs 258/2007, 423/2008 e 304/2011). Mas, sendo assim, o vício de inconstitucionalidade radicar-se-á, desde logo, no instrumento legislativo, e não no seu conteúdo, qualquer que ele seja; a violação da igualdade será simples *consequência* da adoção de um regime que *não pode deixar de diferenciar entre realidades, em princípio, iguais* — os trabalhadores da Administração Pública regional e os trabalhadores das demais Administrações — e que, por isso mesmo, requerem um tratamento igual.»

In casu, porém, justamente pelas razões invocadas *supra* no n.º 1, o requerente não logrou afastar o âmbito regional do artigo 43.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto n.º 24/2013 e, consequentemente, não demonstrou a necessidade constitucional de a «remuneração complementar regional» ou realidade equivalente ser paga a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas na Região Autónoma dos Açores, independentemente de qual seja a respetiva entidade pública empregadora. E, fora do âmbito da exigência constitucional de tratamento uniforme, pode a Região Autónoma dos Açores no quadro das suas competências compensar os custos da insularidade, tal como postulado pela previsão dos artigos 58.º, n.º 2, alínea b) («complemento regional de pensão»), 61.º, n.º 2, alínea b) («complemento regional à remuneração mínima mensal garantida») e 67.º, alínea f) («remuneração complementar regional»), todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Assim, a «remuneração complementar regional» não é atribuída aos trabalhadores da Administração do Estado na Região Autónoma dos Açores, porque de outro modo tal Região extravasaria das suas atribuições e do âmbito regional da sua competência legislativa. — *Pedro Machete*.

Declaração de voto

1 — A figura da *reserva de competência legislativa da República* foi sendo construída pela jurisprudência do Tribunal desde meados da década de 1980. Nessa altura e como bem se sabe, a Constituição procedia à repartição de competências legislativas entre Estado e regiões empregando para tanto uma cláusula geral valorativa: as regiões autónomas podiam legislar em matérias que não estivessem reservadas à competência própria dos órgãos de soberania desde que tais matérias *fossem do interesse específico da região*. Foi neste contexto que o Tribunal disse que o elemento negativo do sistema de repartição de competências — o decorrente da «reserva de competência própria dos

órgãos de soberania” — não podia ser entendido de forma estrita: o âmbito do que fosse a “reserva própria dos órgãos de soberania” não podia coincidir com a lista de matérias expressamente atribuídas, em reserva, pela Constituição à Assembleia da República (a reserva de competência legislativa do Governo é aqui irrelevante) porque se não podia excluir a ocorrência de situações ou a existência de *domínios da vida* que, não obstante não encontraram lugar em nenhuma das listas constantes dos (hoje) artigos 164.º e 165.º da CRP, reclamassem por condição e natureza a intervenção uniforme do legislador da República para todo o território nacional. A categoria, assim formulada, sustentou-a *metodicamente* o Tribunal nos princípios fundantes do Estado unitário. A inclusão de uma certa *matéria* nesta “reserva legislativa da República” — que assim se distinguia da reserva de competência legislativa da Assembleia da República — seria decidida caso a caso, por recurso à interpretação dos princípios estruturantes do Estado unitário e às exigências de regulação uniforme que dele decorressem.

Creio que não vale a pena voltar a mencionar as críticas que então foram feitas a esta construção. O que vale a pena, penso, é salientar como ela se tornou particularmente útil (se não mesmo indispensável) depois da sexta revisão constitucional. Um sistema de repartição de competências fundado, não já na técnica da cláusula geral, mas na técnica da dupla lista — lista das matérias reservadas à competência própria dos órgãos de soberania, coincidente com os elencos dos artigos 164.º e 165.º da CRP (o artigo 198.º, n.º 2 continua a ser irrelevante); lista das matérias, estatutariamente definidas, que formam o âmbito da competência legislativa das regiões após a sexta revisão constitucional — seguramente que não será operativo, *apenas assim definido*, para resolver todos os problemas de conflitos de competências que venham a emergir entre Estados e regiões. Entre os domínios da vida fixados nas normas dos Estatutos político-administrativos e aqueles que decorrem do elenco dos artigos 164.º e 165.º da CRP seguramente que haverá muitos outros a requererem regulação, e que nenhuma das duas listas pode prever. E certamente que em alguns desses domínios a competência matricial que, num Estado unitário, o legislador estadual detém — e que é a competência para legislar para todo o território nacional — se converterá em competência *reservada*, e portanto furtada à possibilidade de regulação regional, justamente pelas exigências decorrentes dos princípios da unidade do Estado e da solidariedade entre todos os portugueses.

A definição de uma política macroeconómica tendente a resolver os problemas das contas da República perante credores externos parece-me ser, sem margem para dúvidas, um desses domínios. Os órgãos de governo da República que, neste contexto, tomam decisões, têm que ser capazes (*têm que ser* constitucionalmente *capazes*) de fazer incidir os efeitos das suas escolhas sobre todo o território nacional, dada a magnitude dos valores fundamentais que aqui requerem uma solução uniforme para a toda a ordem jurídica. A meu ver, e se a categoria “reserva da competência da República” faz sentido, é precisamente este um dos domínios em que o faz. Não creio que tenha relevância, para a resolução do problema, o facto de a eventual dissensão das regiões face às decisões de política macroeconómica nacional se não traduzir em custos orçamentais para o Estado, por ser tomada (essa decisão de eventual dissensão) estritamente à “custa” da região. Uma política macroeconómica (precisamente por ser desta índole) procura evidentemente ter efeitos em muitos outras variáveis e em muitos outros domínios que não os estritamente orçamentais ou financeiros. A competência da República para a definir em termos exclusivos, sem possibilidade de dissensão das regiões autónomas, não pode pois ser contra-argumentada com a invocação da autonomia financeira e (ou) orçamental da região. O problema, pura e simplesmente, não passa por aí.

2 — O Tribunal também não entendeu que fosse esse o problema. A decisão maioritariamente tomada neste caso, e que conduziu à pronúncia de não inconstitucionalidade, foi integralmente determinada por um outro pressuposto: o de que a *matéria* em causa era da competência da região, uma vez que se subsumia no disposto pela alínea *f*) do artigo 67.º dos Estatutos Político-Administrativos do Açores. Com a assunção deste pressuposto o Tribunal aderiu à tese defendida pelo autor da medida legislativa, segundo o qual as normas sob juízo mais não eram do que a regulação *normal* do regime de remuneração complementar regional, regime esse iniciado há mais de dez anos e constitucionalmente justificado pela necessidade de compensar os custos de insularidade. Podia o Tribunal ter aderido a esta tese por assumir (em posição metódica que eu entenderia bem mais correta, se bem que com ela não concordasse) que lhe não era possível, em nome do princípio da presunção da constitucionalidade das leis ou de outro que limitasse no caso os poderes de *reexame* da medida legislativa, concluir que o legislador, *in casu*, tinha pretendido outra coisa que não a que ele próprio confessava. Mas não foi isso que sucedeu. Na verdade (e segundo creio), o Tribunal tomou como sua a tese defendida pelo autor da norma porque a entendeu *defensável* face aos princípios constitucionais que fundamentam a existência de regimes de “vantagem”, em termos de prestações sociais, para as regiões [a forma como se responde à questão da desigualdade de tratamento, no território

regional, entre trabalhadores que exercem funções públicas tendo como empregador a região e trabalhadores que exercem funções públicas tendo como empregador o Estado, e que chega a ser conceptualizada de acordo com os quadros próprios da figura da discriminação positiva, revela bem, a meu ver, esta “deriva” da resposta dada pelo Tribunal para uma justificação da defensabilidade da medida face a parâmetros constitucionais materiais]. Só que a questão que lhe fora colocada não era esta mas uma outra, de estrita natureza competencial. Ora, quanto a este problema de competência, a solução encontrada arrimou-se em argumentos de interpretação do direito ordinário que entendo perfeitamente reversíveis, e, por isso mesmo, não convincentes.

Foi por isso que me pronunciei no sentido da inconstitucionalidade, em consonância aliás com o que penso ser o lastro deixado pela jurisprudência anterior, nomeadamente a fixada no Acórdão n.º 613/2011. — *Maria Lúcia Amaral*.

Declaração de voto

Votei vencido por considerar que a alteração introduzida pelo diploma em apreciação no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, descaracteriza a remuneração complementar regional que aí se encontrava prevista, em termos de não poder considerar-se já inserida no âmbito da competência legislativa regional a que se reporta o artigo 67.º, alínea *f*), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, visando antes neutralizar em relação aos trabalhadores da administração pública regional a imperatividade das reduções remuneratórias instituídas pelo artigo 33.º, n.º 1, da lei do Orçamento de Estado para 2014, que deverá entender-se como medida legislativa de âmbito nacional integrada na reserva de competência da Assembleia da República.

Na linha dos regimes anteriormente definidos pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, de 12 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, que procurou condensar esses outros diplomas legais, veio estabelecer, a par do acréscimo regional ao salário mínimo e do complemento regional de pensão, o regime jurídico da atribuição da remuneração complementar regional, visando, por um lado, «atenuar a diferença do nível de custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social» (do respetivo preâmbulo). Nesse sentido se compreendia que o montante efetivo a abonar (por último atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro), fosse determinado segundo uma escala gradualmente regressiva que ia desde a atribuição da totalidade para aqueles cuja remuneração fosse igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida até a 25 % desse montante para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre os índices 355 e 380 da escala remuneratória, correspondente ao intervalo entre € 1.216 e € 1.304.

Contrariamente, por via da nova redação dada pelo Decreto n.º 24/2013 ao artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, a remuneração complementar regional é atribuída aos trabalhadores que auferem remuneração base até € 3050 inclusive, e de acordo com uma tabela que aplica um coeficiente regressivo nos três primeiros escalões de remuneração, fortemente progressivo até à remuneração base de € 2000, e um coeficiente regressivo apenas a partir desse montante, e que neutraliza tendencialmente os efeitos das reduções salariais decorrentes das lei do Orçamento de Estado para 2014. Para os escalões que não atingem € 675, e que não são objecto de reduções salariais, a remuneração complementar, por efeito da sua estrutura regressiva, mantém o sentido útil de uma prestação social. Para valores de remunerações superiores a € 675 e inferiores a € 2000, a que se aplica, para os trabalhadores do setor público, uma taxa progressiva de redução remuneratória que varia entre os 2,5 % e os 12 %, o acréscimo remuneratório aplicável aos trabalhadores da administração regional é agora calculado com base num coeficiente de atribuição também progressivo que permite anular aquelas reduções salariais. A título meramente exemplificativo, para retribuições de € 675, € 1000, € 1500 e € 2000, a que por efeito do Orçamento do Estado correspondem, respetivamente, reduções de € 16,875 (2,5 %), € 52 (5,2 %), € 129 (8,6 %) e € 240 (12 %), o acréscimo remuneratório regional atinge € 72,70 (100 x 0,727), € 94,60 (100 x 0,946), € 161,2 (100 x 1,612) e € 239,2 (100 x 2,392). Para remunerações superiores a € 2000 a que se aplica em geral uma taxa fixa de redução remuneratória de 12 %, o coeficiente de atribuição do acréscimo remuneratório é regressivo mas também porque o carácter proporcional da redução determina um desagravamento em termos monetários da medida orçamental em função do maior valor da remuneração, pelo que tem ainda assim um efeito compensatório relativamente aos cortes salariais, mitigando o sacrifício que é imposto pelas disposições gerais de redução remuneratória aplicáveis aos trabalhadores do setor público.

O alargamento para € 3050 do limite máximo de remuneração a que é agora aplicável a remuneração complementar regional (anteriormente fixado em € 1304) é, desde logo, pouco consentâneo com a natureza de medida de justiça social que justificava a atribuição desse acréscimo remuneratório, e revela que o que se pretende não é já um mero efeito corretivo de desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações auferidas pelos trabalhadores da administração regional, mas um efeito corretivo das próprias reduções salariais impostas pelo legislador nacional. Por outro lado, a aplicação de um coeficiente variável em função da incidência da taxa de redução remuneratória (em substituição da anterior escala regressiva), também demonstra de modo muito claro que o objetivo político não é o de atenuar o desvio negativo que resulta do agravamento do custo de vida nos Açores por comparação com o continente. Se estivesse em causa apenas a necessidade de compensar os custos económicos gerados pela insularidade o que faria sentido é que a medida, tal como foi originariamente concebida, beneficiasse preferencialmente, numa escala gradual, os trabalhadores com menores rendimentos por serem esses os mais penalizados com o aumento do custo de vida.

Por efeito da alteração legislativa introduzida, a remuneração complementar regional apresenta agora a configuração de um mero complemento remuneratório que tem como efeito prático compensar as reduções remuneratórias a que os trabalhadores da administração regional se encontram sujeitos, enquanto trabalhadores do setor público, nos termos da lei do Orçamento do Estado e afasta-se manifestamente do conteúdo e da finalidade da medida inicialmente gizada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A. A disposição do artigo 43.º do Decreto n.º 24/2013 não é, nesses termos, reconduzível ao âmbito aplicativo da alínea f) do artigo 67.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que inclui na competência da Assembleia Legislativa Regional a possibilidade de instituição de remuneração complementar aos trabalhadores da administração regional autónoma enquanto medida de apoio social justificada pelos custos da insularidade.

Nesse sentido, a disposição em causa está ferida de inconstitucionalidade orgânica por ausência, desde logo, de um dos requisitos de que depende a intervenção legislativa regional (artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição).

Como se ponderou, por outro lado, no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 613/2011, que incidiu sobre a constitucionalidade de disposições da lei do Orçamento do Estado para 2011 que impunham reduções remuneratórias em relação a deputados das assembleias legislativas das regiões autónomas e aos membros dos governos regionais, essas são medidas de redução do défice e de sustentabilidade das contas públicas que visam dar resposta institucionalmente abrangente a um problema de emergência orçamental e financeira de amplitude nacional e que só poderão ser eficazmente garantidas ao nível de todas as entidades financeiramente relacionadas com o Estado, num quadro de «unidade nacional» e de «solidariedade entre todos os portugueses». E trata-se, por isso, de medidas de contenção de despesa, que ainda que se não encontrem textualmente inseridas na reserva de competência da Assembleia da República, poderão ser feitas prevalecer imperativamente em todo o território nacional e integram a competência implícita do legislador nacional. Esse mesmo critério tem necessariamente aplicação no quadro das reduções remuneratórias que, pelas mesmas razões de emergência financeira, são tornadas extensivas à generalidade dos trabalhadores do setor público, incluindo os trabalhadores da administração pública regional, pelo que também em relação à norma do artigo 33.º, n.º 1, da lei do Orçamento do Estado para 2014 se deverá entender que incide sobre matéria que, pela sua natureza, só pode ser regulada pelos órgãos legislativos da República. Também por esse motivo, a Assembleia Legislativa Regional não poderia legislar de modo a contrariar as normas imperativas que estabelecem reduções remuneratórias e que integram a reserva de competência do legislador nacional, incorrendo, também por isso, em violação do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição.

É inteiramente irrelevante, por outro lado, que os efeitos financeiros do complemento remuneratório sejam exclusivamente suportados pela dotação orçamental da Região.

Como se esclareceu no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 304/11, aos órgãos legislativos regionais, em matéria de competência legislativa concorrential, não está vedado instituir um regime complementar mais favorável do que aquele que foi uniformemente definido pelo legislador estadual para todo o território nacional, desde que exclusivamente financiado por verbas orçamentais de âmbito regional. O ponto é que se trate de medidas de âmbito exclusivamente regional, até do ponto de vista orçamental, e que não contenda com as matérias reservadas aos órgãos de soberania.

Não é esse o caso quando a Região Autónoma se propõe atribuir um complemento remuneratório, ainda que à sua custa, que se destina a esvaziar, no âmbito geográfico da Região, as medidas de redução de despesa que o legislador nacional pretende estabelecer articuladamente

para vigorar em todo o território nacional. Neste contexto, não se trata de matéria de mera incidência regional em que a Assembleia Legislativa Regional pudesse interferir.

Nestes termos, pronunciei-me no sentido da inconstitucionalidade orgânica do diploma. — *Carlos Fernandes Cadilha*.

Declaração de voto

1 — Votei a inconstitucionalidade das normas resultantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º, do Decreto n.º 24/2013 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) atribuída à Assembleia Legislativa a competência para legislar em matéria da “instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma” (destaque da minha autoria).

Passo a expor, sumariamente, as razões do meu voto.

2 — A alínea f) do artigo 67.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) atribui à Assembleia Legislativa a competência para legislar em matéria da “instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma” (destaque da minha autoria).

É certo que o referido preceito do EPARAA não estabelece o objetivo que deve ser prosseguido por essa “remuneração complementar”. No entanto, na interpretação deste preceito, não se poderá esquecer que, por um lado, a competência legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores incide «no âmbito regional» (artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição), e que, por outro lado, nos termos da Constituição, a autonomia das regiões visa «a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses» (artigo 225.º, n.º 2) — sendo, neste âmbito, de dar especial atenção à necessária «correção das desigualdades derivadas da insularidade» (artigo 229.º, n.º 1, da Constituição). A criação de uma “remuneração complementar” deverá ter, portanto, um destes objetivos.

3 — Esta interpretação é confirmada pela consagração legislativa efetiva da remuneração complementar. Note-se que a alínea f) do artigo 67.º do EPARAA foi introduzida em 2009, aquando da revisão operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, sendo que a consagração da “remuneração complementar regional” a precede, tendo sido instituída na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000, de 12 de janeiro. Pode-se, portanto, razoavelmente deduzir que a norma atribuidora de competência legislativa do EPARAA se referia, pelo menos, à criação e regulação de complementos deste tipo.

Esta “remuneração complementar regional” destinava-se aos agentes da administração regional e local com rendimentos inferiores aos estabelecidos como valor de incidência do imposto (IRS), e, como tal, não beneficiando do desagravamento fiscal instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99-A. Na mesma data foi criado o acréscimo regional ao salário mínimo e o complemento regional de pensão (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2000 e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000, ambos de 12 de janeiro). Na revisão do regime de 2002 clarificou-se que a “remuneração complementar regional” se insere num conjunto de medidas fiscais e salariais, adotadas no exercício da autonomia legislativa da RAA, que visam “por um lado, atenuar a diferença do nível de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social” (preâmbulo do Decreto Legislativo Regional, n.º 8/2002/A, de 10 de abril). Em conformidade com o fim para que foi instituído, as alterações subsequentemente introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, no regime do complemento remuneratório (que não pode nem deve ser confundido com qualquer remuneração compensatória, do tipo da introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011) mantiveram o seu formato.

Subjacente à criação de todas estas prestações (e da «remuneração complementar regional» em especial) esteve, pois, sempre o objetivo de custear os especiais custos de insularidade — que é também um dos fins constitucionais da autonomia, como referi. A “remuneração complementar” sempre se tratou, no fundo, de um complemento remuneratório «de insularidade» (ou seja, justificado pelos custos de insularidade) de forma “neutral” ou “moderada”. Fixando-se um determinado montante correspondente a esse objetivo, estabelecia-se uma escala moderadamente regressiva para a sua atribuição.

Creio, portanto, que a competência legislativa atribuída pela alínea f) do artigo 67.º do EPARAA deve ser interpretada não de uma forma excessivamente ampla — permitindo a aprovação de todo e qualquer complemento remuneratório — mas reconduzindo-se a uma lógica de correção das desigualdades derivadas da insularidade em matéria de

remuneração complementar dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma.

Note-se que as diversas alterações introduzidas no regime da “remuneração complementar regional” mantiveram a sua configuração regressiva em relação à remuneração do beneficiário, i.e., o complemento remuneratório “de insularidade” manteve sempre a lógica de atribuição do respetivo montante em percentagem variável que decrescia na razão inversa do valor da remuneração. O que bem se compreende, dado que o custo de insularidade aumenta necessariamente na proporção em que decresce o rendimento dos ilhéus e suas famílias. Nunca, na razão inversa.

4 — Note-se que a análise do complexo normativo em concreto, que é objeto do pedido, e a sua qualificação, não pode deixar de se enquadrar no âmbito de competências do Tribunal Constitucional. De facto, tendo em conta a configuração das normas atribuidoras de competência legislativa às regiões autónomas, dependente da Constituição mas também, e em especial, das listagens constantes dos Estatutos, é essencial verificar se determinada norma está ou não abrangida por essa competência — o que significa interpretá-la e qualifica-la para determinar se está abrangida por uma dessas normas competenciais do Estatuto.

5 — Ora, analisando as normas trazidas ao conhecimento do Tribunal Constitucional a esta luz, parece-me inegável que existe uma subversão do sentido subjacente à “remuneração complementar”.

Existe uma incongruência patenteada na tabela que concretiza os coeficientes de atribuição do complemento (tabela anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, aditada pelas normas sob escrutínio no presente processo) que desvirtua a *ratio* do complemento remuneratório de insularidade. Com efeito, entre o escalão de remuneração de 621,35€ e o escalão de 2000€ há um progressivo aumento do complemento à medida que aumenta também a retribuição. Se o objetivo da medida se mantivesse como sendo a correção das desigualdades derivadas da insularidade, este aumento só se poderia justificar se o custo da insularidade fosse mais elevado à medida que aumenta o rendimento do respetivo beneficiário. Será que os custos de insularidade são mais elevados para quem auferir maiores vencimentos? Parece evidente que não. Se legislador quisesse corrigir o aumento do custo associado à insularidade, a solução lógica seria a atribuição de progressivamente maiores complementos a quem auferir menores remunerações, com eventuais correções pontuais, mas mantendo um critério uniforme — como fez, de resto, para o complemento regional de pensão — v. artigo 38.º do Orçamento Regional.

Acresce a circunstância de o complemento passar a ser atribuído a escalões de remunerações nunca antes abrangidos por tal benefício (o complemento introduzido pelas normas em análise incide sobre remunerações até aos 3.050 €), o que mais uma vez excede os objetivos definidos na instituição do respetivo regime acima já enunciados — ou seja de “diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social”.

6 — A estrutura das normas ora sob sindicância não cumpre, pois, o objetivo do complemento de insularidade.

Ora, não encontrando o propósito de correção das desigualdades derivadas da insularidade do complemento remuneratório confirmação na sua estrutura normativa, inevitável será concluir que ela não institui um mero complemento social derivado da insularidade. Uma explicação possível para a medida será então a tentativa de neutralização das reduções remuneratórias impostas aos trabalhadores em funções públicas e restantes trabalhadores do setor público pelo Orçamento de Estado de 2013. Mas esse é um objetivo que redundaria na descaracterização da

medida e no afastamento do seu objetivo estatutariamente e constitucionalmente estabelecido. Certo é que o objetivo visado não será já o da «correção das desigualdades derivadas da insularidade».

E, sendo assim, não é possível enquadrá-la nas matérias enunciadas no EPARAA, em especial, no seu artigo 67.º, n.º 1, alínea f). A configuração pretendida da «remuneração complementar regional» não se acomoda na habilitação estatutária para o efeito, por ter objetivos que lhe são estranhos. Não é, desta forma, atribuída competência legislativa à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para legislar criando um complemento remuneratório alheio aos fins constitucionalmente estabelecidos para a autonomia. Em especial se esse exercício se faz com o objetivo de neutralizar uma medida da República, emitida no âmbito das suas competências, que recai sobre uma matéria — as remunerações dos trabalhadores em funções públicas — onde deve existir uma preocupação de uniformidade e igualdade relativamente ao todo nacional.

Desta forma, concluo que as normas em apreciação enfermam de inconstitucionalidade orgânica, por decorrerem do exercício de competência legislativa pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sem habilitação estatutária (*ultra vires*), por incidir numa matéria não enunciada no EPARAA.

Note-se que esta conclusão não será alterada pelo facto de, estando no âmbito do Orçamento Regional, poder ser aqui invocada a autonomia orçamental da região. Da autonomia orçamental decorre a possibilidade de alocação livre pela região das suas receitas às despesas que entende serem prioritárias, dentro dos limites da lei e da Constituição. Daí não decorre nenhuma competência legislativa. Não é por a região ter receita disponível para despender num determinado projeto que automaticamente passa a ter competência para legislar sobre essa matéria. Nessa medida, não é relevante o facto de a medida ser sustentada pelo Orçamento Regional, sem a necessidade de transferências.

Não é, por isso, necessário recorrer à análise da violação de uma eventual reserva legislativa da República neste âmbito ou do princípio da unidade do Estado ou da solidariedade entre portugueses. A distribuição de competências entre República e regiões autónomas reflete a configuração do caráter unitário do Estado português. E é esta distribuição que me permitiu concluir que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não se encontra habilitada para legislar sobre esta matéria.

7 — De todo o modo, de notar será ainda, que se a medida introduzida pelas normas em apreciação configurasse efetivamente um complemento remuneratório de insularidade aprovado no âmbito da norma estatutária contida no artigo 67.º, n.º 1, alínea f), EPARAA, inevitável seria concluir pela sua iniquidade intrínseca.

De facto, não é possível identificar um único e mesmo critério na atribuição do abono para todos os escalões remuneratórios. Com efeito, a análise da tabela anexa definidora dos coeficientes de atribuição do benefício revela uma evolução regressiva nos primeiros três escalões remuneratórios, seguindo-se uma curva progressivamente crescente entre o montante das remunerações e o complemento até aos 2000€, para só a partir daquele montante remuneratório voltar a decrescer à medida que cresce o montante da remuneração. Não é possível descortinar a razão justificativa para a adoção de critérios diferenciados para os diversos escalões remuneratórios na atribuição de uma compensação destinada a colmatar o custo da insularidade, o que sempre colocaria problemas ao nível da compatibilidade com o princípio da igualdade. — *Maria de Fátima Mata-Moursos*.

20758887



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2014-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo

estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2014 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 369,18

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 269,12

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 329,16

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

30 de janeiro de 2014. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Alença*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

207586497

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 2254/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Línguas e Comunicação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto (Deliberação n.º 1604-G/2007) e alterado pelo Despacho n.º 6321/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2340/2011/AL01 de 17 de janeiro de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Plano de Estudos

Línguas e Comunicação (1.º Ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Gramatical	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Introdução às Ciências da Linguagem	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Língua e Cultura Inglesa I	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Matrizes Culturais Europeias	EC	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Tecnologias da Informação e da Comunicação	COM	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola I ou Língua e Cultura Francesa I	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Inglesa II	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola II ou Língua e Cultura Francesa II	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa I	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Temas de Cultura Inglesa	EC	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Teorias da Informação e da Comunicação	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Retórica e Argumentação	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Inglesa III	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola III ou Língua e Cultura Francesa III	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Linguística Portuguesa II	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Pragmática e Comunicação	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção I	QAC	Semestral	140	(a)	5
Análise do Discurso	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

(a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Conceção e Gestão de Recursos Linguísticos e Comunicativos	COM	Semestral	140	13 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa III	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção II	QAC	Semestral	140	(a)	5
Língua e Cultura Inglesa IV	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Cultura Espanhola IV ou Língua e Culturas Francesa IV	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Temas de Cultura Espanhola ou Temas de Cultura Francesa	EC	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5

(a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Cultura Espanhola V ou Língua e Cultura Francesa V	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Terminologia e Comunicação	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção III	QAC	Semestral	140	(a)	5
Língua e Cultura Inglesa V	L	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Linguística Portuguesa IV	CL	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção IV	QAC	Semestral	140	(a)	5

(a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Língua e Linguística Espanhola ou Língua e Linguística Francesa	CL	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Língua e Linguística Inglesa	CL	Semestral	140	26 TP; 26 PL; 5 OT	5
Comunicação na contemporaneidade	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Políticas de Língua e de Comunicação	COM	Semestral	140	13 T; 26 TP; 5 OT	5
Opção V	QAC	Semestral	140	(a)	5
Opção VI	QAC	Semestral	140	(a)	5

(a) Dependendo da oferta formativa.

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207586067

Aviso n.º 2255/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Neurociências

Cognitivas e Neuropsicologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Deliberação n.º 2237/2008) e alterado pelo Despacho n.º 6443/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado

pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2352/2011/AL01 de 17 de janeiro de 2014:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Plano de Estudos

Neurociências Cognitivas e Neuropsicologia (2.º Ciclo)

Especialização de Neurociências Cognitivas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	140	13 T; 26 PL; 5 OT	5
Temas Atuais em Psicologia Cognitiva	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Métodos de Neuroimagem I.	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Neurociências Cognitivas	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Neuropsicologia e Patologias do Sistema Nervoso	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Opção I (Livre)	P	Semestral	140	a)	5

a) dependendo da oferta formativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos de Investigação em Neurociências Cognitivas	P	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Neurociências, Desenvolvimento e Plasticidade Cerebral.	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Métodos de Neuroimagem II.	P	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Ciências Cognitivas	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Opção II (Especialidade Neuropsicologia)	P	Semestral	140	a)	5
Opção III	P	Semestral	140	a)	5

a) dependendo da oferta formativa

2.º ano /3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação.	P	Anual	1680	78 S; 52 OT	60

Especialização de Neuropsicologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	140	13 T; 26 PL; 5 OT	5
Temas Atuais em Psicologia Cognitiva	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Métodos de Neuroimagem I.	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Neurociências Cognitivas	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Neuropsicologia e Patologias do Sistema Nervoso	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Opção I (Livre)	P	Semestral	140	a)	5

a) dependendo da oferta formativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Exame e Avaliação Neuropsicológica	P	Semestral	140	39 TP; 5 OT	5
Neuropsicologia do Desenvolvimento e do Envelhecimento	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Temas Atuais em Neuropsicologia	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Reabilitação Cognitiva	P	Semestral	140	19,5 T; 19,5 TP; 5 OT	5
Opção II (Especialidade Neurociências Cognitivas)	P	Semestral	140	a)	5
Opção III	P	Semestral	140	a)	5

a) dependendo da oferta formativa

2.º ano /3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	P	Anual	1680	78 S; 52 OT	60

2.º ano /3.º e 4.º semestres*

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio	P	Anual	840	78 S; 400 E; 52 OT	30
Dissertação	P	Anual	840	78 S; 52 OT	30

* Exclusivamente para licenciados em Psicologia.

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207585702

Aviso n.º 2256/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Psicologia da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2008 (Deliberação n.º 2234/2008), com alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de agosto de 2009 (Despacho

n.º 19713/2009) e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010 (Despacho n.º 6438/2010) e com a Declaração de Retificação n.º 1333/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2009.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 3496/2011/AL01, a 21 de janeiro de 2014:

Mestrado em Psicologia da Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação I	P	Semestral	140	13T; 26 PL; 5OT	5
Motivação e Desenvolvimento Socioprofissional	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Intervenção e Participação Comunitária	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Temas Atuais em Psicologia da Educação	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Psicologia da Aprendizagem da Leitura e da Escrita	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Opção I	P	Semestral	140	a)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Avaliação e Intervenção Psicológica em Necessidades Educativas Especiais.	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Intervenção Precoce	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Intervenção Psicopedagógica em Contexto Escolar	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Orientação Escolar e Profissional	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Opção II	P	Semestral	140	a)	5
Opção III	P	Semestral	140	a)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

* Os alunos que optarem pelas Unidades Curriculares constantes de Quadro n.º 2 têm de demonstrar possuir o grau de licenciado em Psicologia.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação II	P	Semestral	140	13T; 26 PL; 5OT	5
Dificuldades de Desenvolvimento e Aprendizagem	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Formação	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Ativação do Desenvolvimento Psicológico	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Opção II	P	Semestral	140	a)	5
Opção III	P	Semestral	140	a)	5

a) Dependendo da oferta formativa.

** Os alunos que optarem pelas Unidades Curriculares constantes de Quadro n.º 3, terão de optar no 2.º ano pelas Unidades Curriculares do Quadro n.º 5

2.º ano /3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	P	Anual	840	78S; 52OT	30
Estágio	P	Anual	840	78S; 400E; 52OT	30

2.º ano /3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	P	Anual	1680	78S; 52OT	60

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207586829

Aviso n.º 2257/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de setembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Ciências da Educação e da Formação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de

22 de outubro de 2007 (Deliberação n.º 2130-A/2007), com alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010 (Despacho n.º 6565/2010), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011 (Despacho n.º 5913/2011) e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012 (Despacho n.º 8358/2012).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de

24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-

-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2337/2011/AL01, a 17 de janeiro de 2014:

Licenciatura em Ciências da Educação e Formação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Epistemologia das Ciências Humanas e Sociais	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Sociologia da Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Psicologia da Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
História da Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Recursos e Tecnologias Educativas	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Técnicas de Pesquisa da Informação	CA	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Filosofia da Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Observação e Análise da Relação Educativa	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Metodologias e Técnicas de Investigação em Educação I.	MET	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Correntes da Pedagogia Contemporânea	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Opção I.	CA	Semestral	140	a)	5
Seminário de Projeto — Práticas Profissionais em Educação I.	CE	Semestral	140	40TC; 26S; 5OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Estatística Aplicada às Ciências Sociais	CA	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Educação e Intervenção Social	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Construção de Materiais Educativos	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Metodologias e Técnicas de Investigação em Educação II.	MET	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Seminário de Projeto — Práticas Profissionais em Educação II.	CE	Semestral	140	40TC; 26S; 5OT	5

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão e Administração em Educação e Formação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos	MET	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Educação e Formação de Adultos	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Intervenção Comunitária e Animação Sociocultural	CA	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Opção II: Língua Europeia.	L	Semestral	140	a)	5
Seminário de Projeto — Práticas Profissionais em Educação III.	CE	Semestral	140	40TC; 26S; 5OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Opção IV	QAC	Semestral	140	a)	5
Educação à Distância e e-Learning	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Políticas Europeias em Educação e Formação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Opção III: Língua Europeia	L	Semestral	140	a)	5
Seminário de Projeto — Práticas Profissionais em Educação IV	CE	Semestral	140	40TC; 26S; 5OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Formação ao Longo da Vida	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Processos de Comunicação em Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Teoria e Prática da Avaliação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Empreendedorismo em Educação	CE	Semestral	140	13T; 26TP; 5OT	5
Opção V	CA	Semestral	140	a)	5
Seminário de Projeto — Práticas Profissionais em Educação V	CE	Semestral	140	40TC; 26S; 5OT	5

a) Dependendo da oferta formativa.

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207586797

Aviso n.º 2258/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de dezembro de 2013, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Desporto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009 (Deliberação

n.º 940/2009), alterado pela publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2010 (Despacho n.º 6645/2010).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 3490/2011/AL01, a 20 de janeiro de 2014:

Licenciatura em Desporto

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Anatomofisiologia	01.02.01.21.00 01.02.01.39.00	S	168	22.5T; 30TP; 7.5OT	6
Psicologia de Desenvolvimento e da Aprendizagem	05.12.04.05	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Métodos de Pesquisa e Análise de Dados em Desporto	05.07.01.16.01 04.05.13.00	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Bioquímica	04.02.03.00	S	140	22.5T; 22.5TP; 7.5OT	5
Opção I	03.03.01.03	S	112		4
Atividades Físicas e Desportivas I	05.07.01.16.01	S	196	15TP; 50PL	7
Cinesiologia	01.02.01.21.03 04.06.05.03	S	140	15T; 30TP; 7.5OT	5
Controlo Motor e Aprendizagem	05.07.01.16.01 05.12.04.05	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Fisiologia do Esforço	05.07.01.16.01 01.02.01.39	S	168	15T; 37.5TP; 7.5OT	6
Nutrição no Desporto	03.02.06	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Introdução à Gestão do Desporto	05.07.01.16.01	S	84	22.5T; 7.5OT	3
Desportos Náuticos I	05.07.01.16.01	S	224	15TP; 60PL	8

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia do Desporto	05.07.01.16.01 05.07.04.00	S	140	15T; 30TP; 7.5OT	5
Biomecânica	05.07.01.16.01 04.06.03.01	S	140	15T; 30TP; 7.5OT	5
Sociologia do Desporto	01.02.01.13	S	84	22.5TP; 7.5OT	3
Psicologia da Atividade Física e do Desporto	05.12.04.01	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Desportos Náuticos II	05.07.01.16.01	S	224	15TP; 60PL	8
Teoria Geral do Treino Desportivo	05.07.01.16.01	S	140	15T; 30TP; 7.5OT	5
Prescrição da Atividade Física e Desportiva	05.07.01.16.01	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Animação Desportiva	05.07.01.16.01	S	168	15T; 37.5TP; 7.5OT	6
Atividades Físicas e Desportivas II	05.07.01.16.01	S	196	15TP; 50PL	7
Prevenção, Segurança e Emergência	05.13.06.00	S	84	30TP	3
Metodologia do Treino Desportivo	05.07.01.16.01	S	168	15T; 37.5TP; 7.5OT	6
Opção II	02.04.00.00	S	112		4

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Desenvolvimento do Desporto	05.07.01.16.01	S	112	15T; 15TP; 7.5OT	4
Metodologia do Treino Específica — Opção Desportiva	05.07.01.16.01	S	196	30TP; 30PL; 7.5OT	7
Gestão de Projetos Desportivos	05.07.01.16.01	S	140	15T; 22.5TP; 7.5OT	5
Estágio I	05.07.01.16.01	S	420	120E; 22.5S; 7.5OT	15
Desporto, Lazer e Turismo	05.07.01.16.01	S	168	15T; 37.5TP; 7.5OT	6
Estágio II	05.07.01.16.01	S	420	120E; 22.5S; 7.5OT	15
Opção III	05.07.01.16.01	S	112		4
Opção IV	05.07.01.16.01	S	112		4

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207590521

Despacho n.º 2399/2014

Sob proposta do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 154/2013, é criado o doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve e Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Ciclo de estudos: Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina Regenerativa e Ciências Biomédicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	218	0
Gestão	G	6	0
Qualquer Área Científica	QAC	0	16
<i>Total</i>		224	16

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa

Grau: Doutor

Ano: 1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Desenvolvimento e Modelos Animais de Doença. . .	CBM	Semestral	168	T-24; PL-16; S-10; OT-5	6	Opções
Biologia de Células Estaminais e Mecanismos de Regeneração	CBM	Semestral	168	T-24; PL-16; S-10; OT-5	6	
Doenças Crónicas e Degenerativas	CBM	Semestral	168	T-40; TP-10; S-5; OT-5	6	
Optativas	CBM	Semestral/ Anual	112	Variável	4	
Seminários	CBM	Anual	28	Variável	1	
Relatório Anual Comité Doutoral	CBM	Anual	28	Variável	1	
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM.	CBM	Anual	42	Variável	1.5	
Tese	CBM	Anual	966	OT-38	34.5	

Ano: 2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Competências para Comunicação Científica	CBM	Semestral	84	T-10; TP-5; PL-15	3	Opções
Optativas	QAC	Semestral/ Anual	112	Variável	4	
Seminários	CBM	Anual	28	Variável	1	
Relatório Anual Comité Doutoral	CBM	Anual	28	Variável	1	
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM.	CBM	Anual	42	Variável	1.5	
Tese	CBM	Anual	1386	OT-60	49.5	

Ano: 3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Medicina Translacional	CBM	Semestral	84	T-16; TP-14	3	Opções
Optativas	QAC	Semestral/ Anual	112	Variável	4	
Seminários	CBM	Anual	28	Variável	1	
Relatório Anual Comité Doutoral	CBM	Anual	28	Variável	1	
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM.	CBM	Anual	42	Variável	1.5	
Tese	CBM	Anual	1386	OT-60	49.5	

Ano: 4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mini-MBA	G	Semestral	168	TP-30; OT-30	6	Opções
Optativas	QAC	Semestral/ Anual	112	Variável	4	
Seminários	CBM	Anual	28	Variável	1	
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM.	CBM	Anual	42	Variável	1.5	
Tese	CBM	Anual	1330	OT-58	47.5	

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 41/2014

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e da deliberação n.º 1859/2013, de 1 de outubro, do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2013, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Psicologia, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1137/2011/AL01, com data de 3 de janeiro de 2014. O anterior plano de estudos foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 — Curso — Psicologia

3 — Grau ou diploma — Licenciado

4 — Área científica predominante do curso — Psicologia

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180

6 — Duração normal do curso — Seis semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: 180

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Psicopatologia	PP	12
Psicoterapia	PT	24
Psicologia Geral	PG	30
Psicologia Social	PS	24
Psicologia do Desenvolvimento	PD	18
Metodologia	MT	24
Neurociências	NC	30
Psicologia da Saúde	CS	6
Psicologia Aplicada	PA	12
<i>Total</i>		180

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Psicologia

Grau de Licenciado

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Estatística I	MT	Semestral	150	TP-52,5	6
Neurobiologia I	NC	Semestral	150	TP-52,5	6
História e Sistemas de Psicologia	PG	Semestral	150	TP-52,5	6
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	PT	Semestral	150	TP-52,5	6
Etologia	PG	Semestral	150	TP-52,5	6

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Estatística II	MT	Semestral	150	TP-52,5	6
Neurobiologia II	NC	Semestral	150	TP-52,5	6
Métodos de Investigação em Psicologia	MT	Semestral	150	TP-52,5	6
Teorias da Personalidade	PG	Semestral	150	TP-52,5	6
Psicologia Social e das Organizações I	PS	Semestral	150	TP-52,5	6

QUADRO N.º 4

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Estatística III	MT	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicologia Cognitiva I	PG	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicopatologia I	PP	Semestral	150	TP: 52,5	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Psicologia Social e das Organizações II	PS	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicologia do Desenvolvimento	PD	Semestral	150	TP: 52,5	6

QUADRO N.º 5

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Psicologia Cognitiva II	PG	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicopatologia II	PP	Semestral	150	TP: 52,5	6
Teorias e Técnicas Psicométricas	PA	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicologia Educacional e Psicopedagogia	PD	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psiconeurologia	NC	Semestral	150	TP: 52,5	6

QUADRO N.º 6

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Relação de Ajuda	PT	Semestral	150	TP: 52,5	6
Intervenção Comunitária e de Grupo	PT	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicossociologia da Comunicação	PS	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicologia da Linguagem	NC	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicologia Clínica e da Saúde	CS	Semestral	150	TP: 52,5	6

QUADRO N.º 7

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Aconselhamento e Psicoterapia	PT	Semestral	150	TP: 52,5	6
Técnicas Projectivas e Psicodiagnóstico	PA	Semestral	150	TP: 52,5	6
Consultoria das Organizações	PS	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicolinguística Genética e Experimental	NC	Semestral	150	TP: 52,5	6
Psicossociologia do Desenvolvimento	PD	Semestral	150	S: 50; OT: 25	6

3 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

207591201

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 2400/2014

Por Despacho de 01/10/2013, proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório

consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

06/11/2013. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
207587388

Despacho (extrato) n.º 2401/2014

Por Despacho de 01/10/2013, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Maria Teresa Bixirão Neto, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do

Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/07/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

6 de novembro de 2013. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

207587363

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 2402/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia foi, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil, registado com o número n.º R/B-CR 373/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

20 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia
- 3 — Curso: Engenharia Civil
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Estruturas e Construção
Geotecnia e Ambiente

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de Especialização em Estruturas e Construção

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Hidráulica e Ambiente	HA	6	
Geotecnia	GEO	12	
Engenharia Civil	ECV	42	
Construção	CT	18	
Mecânica e Estruturas	ME	24	
Construção/Mecânica e Estruturas	CT/ME	—	18
<i>Total</i>		102	18

Área de Especialização em Geotecnia e Ambiente

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geotecnia	GEO	18	
Hidráulica e Ambiente	HA	18	
Construção	CT	12	
Mecânica e Estruturas	ME	12	
Engenharia Civil	ECV	42	
Geotecnia/Hidráulica e Ambiente/ Planeamento e Urbanismo	GEO/HA/PU	—	18
<i>Total</i>		102	18

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Civil

Grau: Mestre

Área científica predominante: Engenharia Civil

Área de Especialização em Estruturas e Construção

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matricial de Estruturas	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Complementos de Betão Armado	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Estruturas Metálicas	ME	Semestral	160	T:48;TP:16	6	
Hidrologia e Recursos Hídricos	HA	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Mecânica dos Solos Avançada	GEO	Semestral	160	PL:32;T:32;	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Betão Pré-esforçado	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Dinâmica e Engenharia Sísmica	ME	Semestral	160	PL:32; T:32	6	
Física das Construções	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Fundações	GEO	Semestral	160	PL:16;T:32;TP:16	6	
Patologia da Construção	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e Qualidade de Edifícios	CT	Semestral	160	PL:32;TP:32	6	Optativa*
Durabilidade dos Materiais de Construção	CT	Semestral	160	PL:32; T:32	6	Optativa*
Estruturas Especiais	ME	Semestral	160	T:48;TP:16	6	Optativa*
Estruturas Laminares	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	Optativa*
Estudo e Aplicação de Betões Especiais	CT	Semestral	160	TP:64	6	Optativa*
Reabilitação Estrutural	ME	Semestral	160	T:32;TP:32	6	Optativa*
Seminário em Estruturas	ME	Semestral	160	S:32;T:32	6	Optativa*
Tecnologias de Sistemas Construtivos	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	Optativa*

*Devem escolher-se três unidades curriculares Optativas.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	ECV	Anual	1120	OT:32	42	

Área de Especialização em Geotecnia e Ambiente

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matricial de Estruturas	ME	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Complementos de Betão Armado	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Estruturas Metálicas	ME	Semestral	160	T:48;TP:16	6	
Hidrologia e Recursos Hídricos	HA	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Mecânica dos Solos Avançada	GEO	Semestral	160	PL:32;T:32	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física das Construções	CT	Semestral	160	PL:32;T:32	6	
Fundações	GEO	Semestral	160	PL:16;T:32;TP:16	6	
Geotecnia Ambiental I	GEO	Semestral	160	TP:64	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hidráulica Fluvial	HA	Semestral	160	PL:16;T:48	6	
Saneamento Ambiental	HA	Semestral	160	TP:64	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ambiente e Ordenamento	HA	Semestral	160	TP:64	6	Optativa*
Complementos de Vias de Comunicação	PU	Semestral	160	T:32;TP:32	6	Optativa*
Geotecnia Ambiental II	GEO	Semestral	160	TP:64	6	Optativa*
Impactes Ambientais	HA	Semestral	160	T:32;TP:32	6	Optativa*
Mecânica das Rochas	GEO	Semestral	160	T:32;TP:32	6	Optativa*
Obras de Terra	GEO	Semestral	160	PL:32;T:32	6	Optativa*

* Devem escolher-se três unidades curriculares Optativas.

2.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	ECV	Anual	1120	OT:32	42	

207587922

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2259/2014

Por despacho de 14/01/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação da Mestre Maria Inês Vilão Monteiro de Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 15 de janeiro de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

03/02/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207587833

Aviso n.º 2260/2014

Por despacho de 14/01/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação da Licenciada Cláudia Sofia Ferreira de Jesus, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Divisão de Relações Internacionais, do Centro de Serviços Especializados, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remunera-

tória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 15 de janeiro de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207587906

Aviso n.º 2261/2014

Por despacho de 14/01/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação do Licenciado Miguel Ângelo Correia Martins de Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 15 de janeiro de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207588805

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2403/2014

Por despacho de 7 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade de Évora:

Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Simões Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na

categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 27 de março de 2014, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 11 de dezembro 2013, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos Professores Catedráticos, José Alberto Gomes Machado do Departamento de História da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora e Bernardo Pinto de Almeida da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, sobre o relatório de atividades pedagógica e científica, votou favoravelmente, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor Paulo Alexandre Rodrigues Simões Rodrigues.

Universidade de Évora, 19 de dezembro de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais, *Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves*, Professora Associada c/Agregação.

03/02/2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
207589997

Despacho n.º 2404/2014

Por despacho de 7 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade de Évora:

Doutora Leonor Maria Pereira Rocha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 15 de setembro de 2014, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 11 de dezembro 2013, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos Professores Catedráticos, João Luís Serrão da Cunha Cardoso da Universidade Aberta de Lisboa e Maria Manuela dos Reis Martins do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, sobre o relatório de atividades pedagógica e científica, votou favoravelmente, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Leonor Maria Pereira Rocha.

Universidade de Évora, 19 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais, *José Alberto Gomes Machado*, professor catedrático.»

3 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207589186

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 2405/2014

De acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com autorização dada por despacho Reitoral de 11 de julho de 2013, foi aberto concurso para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão, da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes, em que foi nomeada a Lic.ª Isabel Maria Domingos Vieira Pereira, para aquele cargo, em comissão de serviço, por três anos, com efeitos a 16 de dezembro de 2013.

Esta nomeação fundamenta-se no facto de a nomeada ser detentora do perfil indicado para o referido cargo, tomando como base não só o curriculum e experiência profissional, mas, sobretudo, a motivação e o sentido crítico que demonstrou na entrevista a que foi sujeita.

16 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Jorge Gonçalves*.

Súmula do curriculum vitae

Nome — Isabel Maria Domingos Vieira Pereira
Local e data de nascimento — Natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de dezembro de 1977

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo Controlo Financeiro no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), terminado em 2002

Experiência Profissional:

De outubro de 1995 a dezembro de 1996, Escriturária e Tesoureira na área financeira no Centro Social e Paroquial de Alcântara;

De janeiro de 1997 a maio de 1997, administrativa de contabilidade na Cyarsa Corretor de Seguros;

De julho 1997 a maio de 1998, Administrativa na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

De maio 1998 a julho de 2000, Técnica de Contabilidade na EMEL — Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa;

De agosto de 2000 a abril de 2001, Técnico de Contabilidade na Jazztel Portugal, S. A.;

De maio de 2001 a setembro 2003, Técnico de Contabilidade e Recursos Humanos na ELOCOM — SLC Soluções de Comunicação, L.ª;

De outubro de 2003 a agosto de 2010, Assistente Sénior na área da contabilidade e recursos humanos na A. Patrício Consultores Associados, L.ª;

De setembro de 2010 a julho de 2013, técnica superior nos serviços financeiros da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Desde 18 de julho de 2013, exerce as funções em regime de substituição, como Chefe de Divisão, da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

207590498

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2406/2014

Por despacho de 29 de novembro de 2013, do Subdiretor da Faculdade de Ciências, Doutor António Carlos de Sá Fonseca (em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março), proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, foi autorizada a contratação, mediante a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do Doutor Mário Manuel Silveira Rodrigues, na categoria de Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial, a 0 % (sem remuneração), a partir de 01 de dezembro de 2013, por dois anos.

9 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207587574

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 105/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08, torna-se público que após autorização de 13/12/2013 do Diretor da F. Medicina por delegação do Reitor da U. Lisboa, foi celebrado entre a Faculdade de Medicina e o Dr. Paulo Amílcar Torres Martins Miranda da Silva, um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 16/12/2013 válido por dois anos eventualmente renovável, ficando este trabalhador com a categoria de Assistente Convitado, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente, no índice 140 da tabela remuneratória dos docentes universitários.

4 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.
207593779

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 2407/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 22 de julho de 2013, proferido por delegação de competências do Reitor

da Universidade de Lisboa, e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, foram concedidas as Licenças Sabáticas aos docentes e nos períodos abaixo indicados:

1.º Semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutora Manuela Rodrigues Branco Simões, professora auxiliar

1.º Semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutora Maria da Graça Corte — Real Mira da Silva Abrantes, professora auxiliar

2.º Semestre de 2013/2014 — Doutor José Carlos Franco Santos Silva, professor auxiliar

Ano escolar de 2013/2014 — Doutora Ana Maria da Silva Monteiro, professora auxiliar com agregação

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

207588927

Despacho (extrato) n.º 2408/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 por do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Jorge Norberto dos Santos, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2012, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no processo individual.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

207589234

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2262/2014

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;

2 — Carreira/Categoria: Assistente técnico;

3 — Remuneração: A prevista no artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Recursos Humanos — Arquivo Geral da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa. Preparação e instrução de processos administrativos de pessoal docente, não docente e de investigação enviados pelas Unidades Orgânicas da NOVA emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;

5 — Requisitos de Admissão: 12.º ano e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: Conhecimento de produção, organização e avaliação do sistema de arquivo. Conhecimentos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, do Estatuto da Carreira de Investigação e do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas. Domínio, na ótica do utilizador, do ambiente Windows, nomeadamente, de Excel e Word;

7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: Em requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

29 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

207588424

Edital n.º 127/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a

nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 19/12/2013, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para a área disciplinar de Letras/Estudos Literários e (Inter) Culturais Ingleses e Norte-Americanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

Os candidatos deverão ser detentores de *curriculum vitae* forte em Cultura Inglesa e Relações Culturais Luso-Britânicas.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) Certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor;

c) 8 exemplares do *curriculum* do candidato;

d) 8 exemplares do relatório da unidade curricular/seminário;

e) 8 exemplares em suporte digital dos trabalhos mencionados no *curriculum* (CD/DVD); ou 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos (0-25);

1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0-10);

1.3 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0-10);

1.4 — Orientação de teses e de dissertações e de outras componentes não curriculares dos 2.º e 3.º ciclos (0-10);

1.5 — Outra Atividade Científica (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, organização de reuniões científicas (0-5);

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares lecionadas (Matérias e Ciclos de Estudos) (0-5);

2.2 — Qualidade do Material Pedagógico Publicado ou Apresentado (programas, bibliografias) (0-5);

2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0-5);

2.4 — Qualidade do relatório apresentado para feitos de concurso (0-12);

2.5 — Outra atividade pedagógica relevante (0-3).

3 — Outras atividades relevantes (10 %):

3.1 — Atividades de Extensão Universitária (0-5);

3.2 — Participação na Gestão Académica (0-5).

Os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, foram aprovados pelo júri.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José Esteves Pereira*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Gualter Mendes Queiroz Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Luísa Homem Leal de Faria Geraldas Barba, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Teresa Pinto Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

3 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207589494

Edital n.º 128/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*, por despacho de 19/12/2013, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para a área disciplinar de Letras/Estudos Literários e (Inter) Culturais Ingleses e Norte-Americanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art. 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

Os candidatos deverão ser detentores de um *curriculum vitae* forte em Cultura e Política Norte-Americana Contemporânea.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato;

c) 8 exemplares do relatório da unidade curricular/seminário;

d) 8 exemplares em suporte digital (CD/DVD);

ou

2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos nele mencionados.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos (0-25);

1.2 — Coordenação e Participação em Projetos de Investigação (0-10);

1.3 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0-10);

1.4 — Orientação de teses e de dissertações e de outras componentes não curriculares dos 2.º e 3.º ciclos (0-10);

1.5 — Outra Atividade Científica (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, organização de reuniões científicas (0-5);

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares lecionadas (Matérias e Ciclos de Estudos) (0-5);

2.2 — Qualidade do Material Pedagógico Publicado ou Apresentado (programas, bibliografias) (0-5);

2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0-5);

2.4 — Qualidade do relatório apresentado para feitos de concurso (0-12);

2.5 — Outra atividade Pedagógica relevante (0-3).

3 — Outras atividades relevantes (10 %):

3.1 — Atividades de Extensão Universitária (0-5);

3.2 — Participação na Gestão Académica (0-5).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: *Prof. Doutor José Esteves Pereira*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Gualter Mendes Queiroz Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Rui Manuel Gomes Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Teresa Pinto Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

4 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207593195

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 2263/2014

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Académica, conforme Aviso n.º 10326/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, a qual foi homologada por despacho de 28 de janeiro de 2014 do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (proferido por delegação

de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 13180/2013, DR, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro).

Lista unitária de ordenação final

Nome	Resultado
Carlos Miguel Marques Correia	18,40 1.º
Frederico José Sousa Figueiredo	18,12 2.º
Marília Luísa Martins Lourenço	16,05 3.º
Artur Jorge da Silva Patrício	15,20 4.º
Alda Maria Ferreira Baptista de Oliveira	g)
Alexandra Cristina Andrade de Carvalho	g)
Alexandre António da Costa Amaral de Carvalho Pedro	b)
Alexandre Miguel Francisco Trindade	d)
Ana Filipa da Piedade Maurício	g)
Ana Isabel Dias de Castro Neto	g)
Ana Paula Matias Catarino	f)
Ana Paula Oliveira da Silva	g)
Ana Raquel Padrão Baptista	f)
Ana Rita Quintino Bernardes Fernandes	f)
Ana Sofia Moreira Ferreira da Rocha	g)
Angela Salvação Araújo da Costa	f)
António Joaquim de Albuquerque	f)
António Manuel Maduro Colaço	g)
Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros	f)
Bruno Miguel de Oliveira Castela	c)
Carla Alexandra Silva	c)
Carlos Eduardo Cunha Chaves	f)
Catarina Adelaide Coutinho	g)
Catarina Alexandra Gonçalves Fernandes Regueira Coimbra Martins Oliveira	f)
Cátia Alexandra Alves Pereira	g)
Cláudia Sofia Ferreira de Jesus	f)
Cristina Graça Cardita Galego	f)
Diana Sofia Rodrigues Simões	c)
Diogo Alexandre Nogueira Santos	f)
Emanuel Vidal Oliveira	b)
Fátima Sandra Domingues Garcia	g)
Fernanda Maria Santos de Almeida	f)
Filipa Morão Machado	g)
Florbelá Conceição Duarte Domingos	f)
Helena Cristina Azevedo Carrondo	f)
Helena Filipa Fino Xavier	f)
Helga Maria Fernandes Alves	a)
Irina Andreia David Canelas	f)
Isabel Maria Gonçalves da Cruz Fernandes Cabaço	c)
Isabel Maria Gorjão dos Santos	g)
João Carlos Antunes Varela Teixeira Gandaio	g)
João Carlos Duarte de Figueiredo	d)
José António Carvalho Martins	f)
José Margarido Silva Pereira	e)
Laura Maria Cerqueira Scheidecker Domingues	f)
Liliane Patrícia Mestre Ramos	g)
Luís Miguel Martins da Rocha	g)
Luís Miguel Sousa Dias Bento Araújo	f)
Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes	f)
Márcia Cristina Vicente Gregório	c)
Margarida Susana da Silva Barros	f)
Maria Andreia Pereira da Silva Pires	f)
Maria Cecília Pignatelli de Sousa Vasconcelos Demée	c)
Maria da Natividade Costa Simões	f)
Maria de Fátima Almeida Antunes Rodrigues	f)
Maria de Fátima Modesto do Rosário	f)
Maria do Carmo Rosa Nunes	f)
Maria Elisabete Marques da Eira	f)
Maria João do Carmo Teixeira Madeira	f)
Maria Mafalda Godinho Cavaco Durão	f)
Mário Rui Maduro Alturas Quintas	f)
Marlene Alexandra Mariano da Silva	b)
Miguel Ângelo Rodrigues Fernandes	g)
Patrícia Susana de Oliveira Castela	g)
Paulo Alberto de Oliveira Gonçalves	f)
Paulo Alexandre Martins Fidalgo	f)
Paulo Jorge Gordon Pinto	a)
Pedro Filipe Costa Barreto	c)
Pedro Manuel Cerdeira de Jesus	f)
Pedro Miguel Boto Ferreira Pinto	c)

Nome	Resultado
Pedro Miguel Rica Alves	f)
Pedro Miguel Teixeira Sousa	g)
Raquel Soraia Ribeiro de Andrade	f)
Regina Alexandra Correia Gomes Fino	g)
Reis Lima Quarteu	f)
Ricardo Custódio Braga da Silva	c) d)
Ricardo Manuel Pereira Esperanço	c)
Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira	f)
Rosa Maria Jesus Taborda Felix Barros	g)
Rosana Alice Barreira Santinha	c)
Rui Miguel Ivo Lopes	f)
Rute Susana Carvalho Rodrigues Amaro	f)
Sandra Aurélia Pacheco de Oliveira	f)
Sandra da Igreja Torrado Pires	f)
Sául Dias Martinho	g)
Sofia Filipe Amaro da Cruz	f)
Sónia Cristina Zita Pereira Nunes	f)
Sónia Marina Braga das Neves	f)
Tânia Catarina Henriques Simões Dâmaso da Silva	g)
Teresa Paula Leal Fernandes Ferreira	f)
Tiago António Resende Artilheiro	f)
Tiago Filipe da Conceição Mestre	f)
Vanda Cristina dos Santos Ribeiro	c)
Vasco André da Silva Cabós Gonçalves	d)

a) Apresentação da candidatura fora do prazo.

b) Não apresenta certificado de licenciatura [cf. 12.3 a) do aviso de abertura].

c) O CV não está datado e assinado [cf. 12.3c) do aviso de abertura].

d) O requisito habilitacional não corresponde ao solicitado (cf. 9.2 do aviso de abertura).

e) Não respondeu à solicitação efetuada nos termos da alínea a) do n.º 11 do Artigo 2.º da portaria n.º 145-A/2009, na redação atual.

f) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 1.º método de avaliação.

g) Excluído por não ter realizado o 1.º método de avaliação

31 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

207586861

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2409/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 6 de junho de 2013:

Rita Isabel Vieira Guerra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 9 de agosto de 2013 e termo a 27 de setembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591745

Despacho (extrato) n.º 2410/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Maria Raquel Rodrigues Santana — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2013 e termo a 31 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591542

Despacho (extrato) n.º 2411/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Cláudia Regina Pereira Quaresma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de

exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de agosto de 2013 e termo a 31 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591072

Despacho (extrato) n.º 2412/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Manuel Domingos Caixeiro Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 10 de setembro de 2013 e termo a 31 de julho de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591672

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 2413/2014

Pelos Despachos de 01/10/2013, de 06/01/2014, do Sr. Vice-Presidente do IPB, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, por delegação de competências, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo deste Instituto:

Alexandre José Parafita Correia, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Anabela Catarino Lopes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Carlos Alberto Alves Pereira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Catarina Andreia Abreu Magalhães, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Clarisse do Céu Pais, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Hugo Fernando Rodrigues Branco, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Jorge Miguel Ferrão Palinhos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

João Carlos Cunha Nobre, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 6 de janeiro de 2014 cessando a 31 de maio de 2014;

José Manuel Seixas Alves, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Lúis Filipe Corredeira Lobo, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Maria Gorete Moreira e Borges, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Orlando Ferreira Pires, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 40 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

Paulo Jorge Gomes de Pinho, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Paulo José Gomes Monteiro Praça, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Paulo Tiago Martins Pinto, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 50 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Rogério Paulo Azevedo Moreira Silva Gomes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Rossana Andreia Neves dos Santos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 30 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 31 de julho de 2014;

Sérgio Paulo Perdígão do Vale, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial de 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, por trabalho prestado a 59 % do tempo completo, com início a 1 de outubro de 2013 cessando a 28 de fevereiro de 2014;

3 de fevereiro de 2014. — A Administradora do IPB, *Elisabete Viciente Madeira*.

207588173

Regulamento n.º 64/2014

Regulamento de extinção do curso de licenciatura de Guia Intérprete, cujo plano curricular foi aprovado pelo Despacho n.º 2886/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, Intérprete ministrado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Guia Intérprete ministrado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 2.º

Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de licenciado em Guia Intérprete, praticado na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2016/2017.

Artigo 3.º

Atividade letiva e apoio pedagógico

1 — No ano letivo 2013/2014, não existindo novos alunos, não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano.

2 — No ano letivo de 2014/2015, deixam de ser lecionadas aulas do segundo ano curricular da licenciatura em Guia Intérprete.

3 — No final do ano letivo de 2014/2015 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de licenciatura em Guia Intérprete.

4 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

5 — A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela disponibiliza acompanhamento pedagógico às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de caráter científico-pedagógico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

Artigo 5.º

Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano letivo de 2016/2017 se encontrem inscritos no curso de Guia Intérprete e não o concluíam, poderão, no início do ano letivo de 2017/2018, solicitar a sua integração num plano de estudos organizado de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

Artigo 6.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207587152

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra****Despacho n.º 2414/2014**

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e da alínea b) do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, publicados pelo Despacho n.º 16101/2009, no *Diário da República* n.º 134, de 14 de julho, 2.ª série e alínea a) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, publicados pelo Despacho normativo

n.º 59-A/2008, no *Diário da República* n.º 225, de 19 de novembro, 2.ª série, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Técnico Científico, em 19 de setembro de 2012 e autorização do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra em 20 de setembro de 2012, é publicado o seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Formação Especializada/ Pós-Graduação em Gestão e Administração Escolar**Direção e Gestão de Organizações Escolares**

As exigências que, atualmente, se impõem às escolas requerem educadores e professores com formação adequada, de forma a dar uma resposta de qualidade aos diversos setores que caracterizam a gestão e administração educacional.

A experiência, enquadrada por uma componente teórica de caráter diversificado, permitirá que estas organizações possam dispor de profissionais capazes de gerir, da melhor forma, as diversas estruturas escolares.

A Formação Especializada visa a qualificação para o exercício de cargos, funções ou atividades educativas especializadas de natureza pedagógica ou administrativa com aplicação direta no funcionamento do sistema educativo e das escolas, conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — Coimbra Business School, Escola de Negócios de Coimbra, adiante designado por ISCAC, cria o Curso de Pós-Graduação/Formação Especializada em Gestão e Administração Escolar — Direção e Gestão de Organizações Escolares.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Curso de Formação Especializada visa qualificar para o exercício das funções de direção e de gestão pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — O Curso de Pós-Graduação visa dotar o formando de conhecimentos na área de gestão pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 3.º

Organização do Curso

O Curso de Pós-Graduação/Formação Especializada identificado no ponto anterior, adiante designado simplesmente por Curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura do Curso é apresentada nos quadros 1 e 2 do Anexo I.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, o Curso integra 3 componentes:

- a) A componente de Formação Geral em Ciências da Educação;
- b) A componente de Formação Específica;
- c) A componente de Formação Orientada para o Projeto.

3 — O plano das unidades curriculares para efeitos dos créditos reconhecidos pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua é o constante no quadro I do anexo II.

Artigo 5.º

Duração e Organização

1 — A duração global do Curso será de 270 horas de formação correspondente a um ano letivo.

2 — As aulas serão lecionadas em regime pós-laboral, às sextas-feiras à noite e sábados.

Artigo 6.º

Condições de Acesso/Destinatários

1 — Ao Curso de Formação Especializada são admitidos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, profissiona-

lizados, com, pelo menos, cinco anos de serviço docente contabilizados na data de admissão;

2 — Ao Curso de Pós-Graduação são admitidos:

a) Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário profissionalizados;

b) Profissionais titulares de grau académico superior provenientes de áreas do conhecimento com interesse na formação neste domínio e outros profissionais com currículo profissional relevante.

Artigo 7.º

Regime de frequência e avaliação

1 — O Curso tem regime de frequência presencial sendo obrigatória a presença dos formandos em, pelo menos, 75 % das horas associadas a cada Unidade Curricular.

2 — O regime de avaliação para cada Unidade Curricular é definido pelo respetivo docente, que o comunica aos formandos no início das aulas.

3 — A classificação de cada Unidade Curricular e a classificação final do Curso são expressas em escala numérica inteira e no intervalo de 0 a 20.

4 — Consideram-se aprovados numa Unidade Curricular os formandos que, na avaliação para ela definida, obtenham uma classificação inteira mínima de 10 valores.

5 — Para a conclusão do Curso de Formação Especializada os alunos deverão realizar um Projeto final, sob a forma escrita, abrangendo matérias integrantes dos conteúdos curriculares ministrados. A realização deste Projeto final será coordenada pelo(s) docente(s) da Unidade Curricular de "Metodologias de Investigação e Trabalho de Projeto" e orientada por qualquer docente que leccione o Curso. Na avaliação deste Projeto intervirão o(s) docente(s) coordenador(es) e o(s) docente(s) orientador(es) atrás mencionados, sendo expressa de acordo com o ponto 3.

6 — A Classificação Final do Curso (CF) é o resultado, arredondado às unidades e numa escala de 0 a 20, de:

a) Curso de Formação Especializada: $CF = (A + 2B) / 3$, sendo A a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas no total das unidades curriculares e B a classificação obtida no Projeto final mencionado no ponto 5.

b) Curso de Pós-Graduação: a média aritmética das classificações obtidas no total das unidades curriculares.

7 — A frequência do Curso com aproveitamento é atestada por um certificado emitido pelo ISCAC.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos será realizada por um júri nomeado pelo ISCAC, Escola de Negócios de Coimbra e terá com base o *curriculum vitae* dos candidatos, a partir dos seguintes critérios:

- 1 — *Curriculum* académico, profissional e científico;
- 2 — Entrevista.

Artigo 9.º

Candidatura

A candidatura é feita em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) 1 Fotografia tipo passe;
- e) Declaração emitida pela Escola onde pertence o Educador ou Professor confirmando os cinco anos de serviço docente à data de admissão.

Artigo 10.º

Vagas

O número máximo de inscritos é de 30 formandos, sendo 15 o número mínimo indispensável para o funcionamento do Curso.

Artigo 11.º

Prazos de candidatura, matrícula e calendário

Os prazos de candidatura, matrícula e calendário serão fixados pelo ISCAC.

ANEXO I

QUADRO 1

Distribuição de ECTS por componente de formação

Componente de formação	Carga horária	ECTS	Percentagem carga horária	De acordo com Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, artigo 6.º
Componente de Formação Geral em Ciências da Educação, CCE	55	12	20 %	<=20 %
Componente de Formação Específica, CFE	175	42	65 %	>=65 %
Componente de Formação Orientada para o Projeto, CP	40	8	15 %	>0 %
<i>Total</i>	270 h	62	100 %	

QUADRO 2

Plano curricular

Unidades curriculares	Componente de formação	Horas	Créditos ECTS
Liderança e Motivação	CCE	25	6
Comunicação e Gestão de Conflitos	CCE	30	6
Administração e Gestão Escolar	CFE	25	6
Contabilidade das Organizações Escolares	CFE	25	6
QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) e o Controlo Interno nas Organizações Escolares. . .	CFE	25	6
Avaliação e Formação Contínua dos Recursos Humanos	CFE	25	6
Procedimento Administrativo na Gestão das Escolas	CFE	25	6
Contratação Pública	CFE	25	6
Informática Aplicada à Gestão Escolar	CFE	25	6
Metodologias de Investigação e Trabalho de Projeto	CP	40	8
<i>Totais</i>		270 h	62

ANEXO II

QUADRO I

Plano Curricular e equivalências em créditos segundo o Regime de Formação Contínua de Professores

Unidades curriculares	Carga horária	Regime de Formação Contínua de Professores no âmbito do Regulamento do Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua, CCPFC	
		Modalidade de formação	Créditos
Administração e Gestão Escolar	25 h	Curso de Formação	1
QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) e o Controlo Interno nas Organizações Escolares	25 h	Curso de Formação	1
Contabilidade das Organizações Escolares	25 h	Curso de Formação	1
Liderança e Motivação	25 h	Curso de Formação	1
Procedimento Administrativo na Gestão das Escolas	25 h	Curso de Formação	1
Comunicação e Gestão de Conflitos	30 h	Curso de Formação	1,2
Avaliação e Formação Contínua dos Recursos Humanos	25 h	Curso de Formação	1
Contratação Pública	25 h	Curso de Formação	1
Informática Aplicada à Gestão Escolar	25 h	Curso de Formação	1
Metodologias de Investigação e Trabalho de Projeto	40 h	Curso de Formação	1,6
<i>Total (h)</i>	270 h	<i>Total (créditos)</i> ...	10

20 de setembro de 2012. — O Presidente do ISCAC, *Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco*.

207597829

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 129/2014

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta da diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Sociologia, Sociologia da Cultura — Política Cultural da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria — um lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévias e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.»

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área fim daquela que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente mediante a entrega de recibo ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico (caso exista), número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no n.º 5.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;
- Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os n.ºs 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

f) Dois exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do n.º 7 deste edital;

g) Dois exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g), um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (PDF) em suporte digital devidamente identificado (CD/DVD/PEN/).

6.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea g) aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria, desde que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.6 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, por deliberação do júri que neste caso poderá exigir a tradução dos mesmos).

6.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), e 18.º, n.ºs 1, alíneas l) e m), e 2 e 3, do despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTC) em que deverão ser ponderados:

- a) Projetos de investigação aplicada e desenvolvimento (PID);
- b) Produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);
- c) Orientação de teses (OT);
- d) Integração como avaliador independente em projetos europeus na área disciplinar do concurso (AT);

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, num máximo de 100 pontos, representa 30 % da classificação final e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + AT)$$

sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação aplicada e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, nos seguintes termos:

- a) Por cada coordenação de projeto de investigação aplicada na área disciplinar em que é aberto o concurso: 7 pontos;
- b) Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento na área disciplinar em que é aberto o concurso: 5 pontos;

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 40 pontos, nos seguintes termos:

- a) Por cada publicação de livro, monografia ou catálogo de exposição: até 7 pontos;
- b) Por cada capítulo de livro publicado: até 5 pontos;
- c) Por cada artigo científico em revista científica, nacional ou estrangeira, indexada ou não indexada: até 5 pontos;
- d) Por cada conferência por convite em encontro científico internacional: até 5 pontos;
- e) Por cada comunicação em conferência, ou encontro científico nacional: até 3 pontos;

OT: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição do grau de mestre já concluída: 5 pontos;
- b) Por cada participação em júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre: 1 ponto;

AT: é valorada a integração da bolsa de potenciais peritos em organismos europeus da área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, nos termos seguintes:

- a) Pela integração da bolsa de potenciais peritos em organismos europeus na área disciplinar do concurso: 10 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que deverão ser ponderados:

- a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);
- b) A participação e desenvolvimento de projetos de natureza pedagógica na área da animação e mediação cultural (PDP);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, num máximo de 100 pontos, representa 50 % da classificação final e resulta da seguinte fórmula:

$$CP = (LUC + PDP)$$

sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares na leção de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 90 pontos, nos termos seguintes:

- a) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta lecionadas no segundo ciclo de estudos: até 15 pontos;
- b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta lecionadas pelo candidato no primeiro ciclo de estudos: até 10 pontos;

PDP: é valorada a participação e o desenvolvimento de projetos de natureza pedagógica no âmbito das unidades curriculares na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, nos seguintes termos:

- a) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu projetos práticos de natureza pedagógica na área disciplinar ou afim do concurso: 10 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

- a) O exercício de mandatos em unidades funcionais da instituição ou órgãos ou estruturas coadjuvantes (OFI);
- b) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição (PE).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, para um máximo de 100 pontos, representa 20 % da classificação final e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (OFI + PE)$$

sendo os parâmetros avaliados da seguinte forma:

OFI: é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de coordenações de curso, de departamentos ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 10 pontos, nos termos seguintes:

- a) Por cada ano de exercício cumprido ou em cumprimento em estruturas orgânicas da instituição, tais como comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes: 10 pontos;

PE: é valorado o envolvimento em projetos e ou atividades consideradas estratégicas pela instituição, com um valor máximo de 90 pontos, nos seguintes termos:

- a) Por cada projeto e ou atividade organizada considerada estratégica para a instituição (organização de eventos culturais, conferências, visitas de estudo e seminários): 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do despacho n.º 10990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,30DTC + 0,50CP + 0,20AR)$$

considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos, e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação. No caso de a classificação final de todos os candidatos

a concurso ser inferior a 50 pontos, poderá o júri rever a pontuação mínima de aprovação em mérito absoluto. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado os seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP);

2) Subsistindo o empate, pela pontuação obtida no fator de ponderação — a coordenação ou desenvolvimento de projetos e ou atividades consideradas estratégicas para a instituição a que o candidato concorre (PE).

8 — Audição pública: o júri, em presença das candidaturas, poderá determinar a realização de audições públicas nos termos do artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do despacho n.º 10990/2010):

Presidente: Prof. Doutor João Paulo dos Santos Marques, vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Augusto Santos Silva, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Alda Maria Martins Mourão, professora coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Prof.ª Doutora Natália Maria Azevedo Casqueira, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa, professor auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Prof. Doutor Tiago Roma Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Rui Miguel Carvalhinho Branco, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor Pedro Adão e Silva, professor auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (bolsa de emprego público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207594304

Edital n.º 130/2014

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação e, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévias e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área fim daquela que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente mediante a entrega de recibo ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico (caso exista), número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no ponto 5.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;
- Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g), um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (CD/DVD/PEN).

6.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea g) aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, desde que expressamente refirmem no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.6 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, por deliberação do júri que neste caso poderá exigir a tradução dos mesmos).

6.7 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, als. l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTC) em que devem ser ponderados:

a) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);

d) A participação em júris de provas académicas (JPA);

e) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + JPA + FPSC)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID): é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC): é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Publicações em revistas e atas de conferências indexadas incluídas no SCI — Science Citation Index — 4 pontos;

b) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 3 pontos;

c) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 3 pontos;

d) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 3 pontos;

e) Por cada comunicação oral ou em painel em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 3 pontos.

A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT): é valorada a orientação ou co-orientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientação de trabalhos de projeto no âmbito de licen-

ciaturas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou co-orientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 4 pontos;

b) Por cada orientação ou co-orientação de teses de doutoramento ou dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, em curso — 3 pontos;

c) Por cada orientação de projetos de licenciatura concluídos — 2 pontos.

A participação em júris de provas académicas (JPA): é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada participação em júris de doutoramento, mestrado ou atribuição de título de especialista — 6 pontos;

b) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 3 pontos.

A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC): é valorado as atividades acima referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada organização de conferências e de outros eventos científicos — 4 pontos;

b) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos;

c) Por cada atividade de formação profissional — 1 ponto.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

a) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP);

b) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);

c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);

d) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + MP + AL + SE)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reforma e melhoria de projetos já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (CPP): é valorado as atividades acima referidas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação de novos projetos pedagógicos ou reforma e melhoria de projetos pedagógicos existentes — 5 pontos;

b) Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 4 pontos.

Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP): é valorado a qualidade e quantidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de in-

formação e se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos;

b) Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL): é valorado as atividades acima referidas, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada coordenação de unidade curricular na área para que é aberto o concurso — 3 pontos;

b) Por cada unidade curricular lecionada na área para que é aberto o concurso — 1 ponto.

Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE): é valorado a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação ou supervisão de estágio ou projeto — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD): são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos da instituição ou de unidades orgânicas da instituição de ensino superior — 7 pontos;

b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas da instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas, ou seus correspondentes — 5 pontos.

A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP): é valorado a participação em projetos e ou atividades de base comunitária onde a instituição de ensino superior está inserida, com um valor máximo de 50 pontos:

Por cada projeto e ou atividade organizada — 10 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,45DTC + 0,45CP + 0,10AR)$, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos. Em caso da classificação final de todos os candidatos a concurso ser inferior a 50 pontos, poderá o júri rever a pontuação mínima de aprovação em mérito absoluto. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, a aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no critério — capacidade pedagógica dos candidatos (CP);

2) Subsistindo o empate, pela pontuação obtida no fator de ponderação — c) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL).

8 — Audição pública: o júri, em presença das candidaturas, poderá determinar a realização de audições públicas nos termos do artigo 28.º do Despacho n.º 10 990/2010.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: Professor Doutor João Paulo dos Santos Marques, Vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Rui Manuel Neto e Matos, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Eduardo José Brazete Carvalho Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Manuel Rubim Silva Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

Baltazar Ricardo Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Madalena Ramos Lopes Gomes Silva, Professora Coordenadora Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Isabel Coutinho, Professora Coordenadora da Escola de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

António José Monteiro Amaro, professor Coordenador da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207594248

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2264/2014

Por despacho de 27 de janeiro de 2014 do Presidente do IPP, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalhos, na categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, na área da limpeza.

Edital n.º 302/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 01 de abril de 2013.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome do candidato	Classificação
Ana Maria Ribeiro Mourato Ceia	15,61
Rosa Maria David Calha Mourato	15,49
Maria Helena Marchão Cordeiro da Silva	15,18
Vera de Jesus da Silva Marques	15,16
Orlanda Maria Nunes Cândido Martins	14,52
Arminda de Jesus Simão Batista Barradas	14,22
Teresa Isabel Guilherme Azeitona Martins	14,12
Vera Carla Alves de Sousa Mourato	14,08
Dora Cristina Roque Damasceno Dias	14,06
Maria do Céu Cardoso Ferreira da Silva	13,18
Maria de Lurdes Paixão Carrilho do Carmo	12,60
Vânia Cristina Conceição Cardoso	12,46
Maria Manuela Calado Azeitona Roque	11,84
Maria Fernanda Gonçalves Silva	10,86

27 de janeiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
207589712

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho n.º 2415/2014**

A Mestre Maria Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão, requereu ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) a realização de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica previstas no artigo 6.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

Compete ao presidente do IPVC a nomeação dos júris que apreciam as provas públicas quando o Instituto se constitui como instituição instrutora, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aplicável por remissão do n.º 11 do artigo 6.º acima citado;

O presidente do IPVC delega no professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, Isabel Maria Torres Magalhães Vieira de Araújo a presidência do júri e nomeia como vogais:

Lina Maria Dias da Fonseca, professor adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Ana Cristina da Silva Braga, professora auxiliar do departamento de produção e sistemas da Universidade do Minho;

Pedro Nuno Ferreira Pinto Oliveira, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Rui da Assunção Esteves Pimenta, professor coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

207589153

**PARTE F****SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 4/2014/M**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Sara Isabel Oliveira Castro Andrade	Assistente da carreira técnica superior de saúde — ramo nutrição	Índice 120	03-02-2014

3 de fevereiro de 2014. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

207587703

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.****Edital n.º 131/2014**

Para os devidos e legais efeitos, faz-se público que se encontram nesta Instituição, os espólios deixados pelos utentes identificados na listagem que segue, procedendo-se à sua alienação caso não sejam reclamados dentro de um ano após a data de alta.

Nome	Data da alta
Aladino Emídio Gomes Toledo	13-12-2012
Alda Benedita Nunes Reis	23-08-2013
António Manuel Silva Venâncio	19-02-2013
Beatriz Jorge Bernardo	03-01-2014
Bento Trindade Rocha Lami	17-09-2013
Bernarda Margarida Tiago	22-05-2013
Carmelinda Caetana	17-01-2013
Cármem Correia Sá	05-01-2013
Cesar Neves Rodrigues	25-04-2013
Clementina Santos Oliveira	20-11-2012
Custódia Visitação Coelho Mareco Margalho	01-07-2013
Emília Borges Brito	07-10-2012
João Fernando Pereira Costa	25-06-2013

Nome	Data da alta
John Richard Machado Viana	13-06-2013
José Fernando Santos Fernandes	14-04-2013
José Júlio Camacho	04-01-2013
José Simão Santos	21-11-2012
Maria Helena	20-02-2013
Maria Luísa Porteiro Cascalho	06-07-2013
Maria Natália Martins Brito Silva	30-10-2013
Maria Rosa Morgado	12-06-2013
Nuno Miguel Silva Nunes	27-04-2013

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207589648

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2265/2014**

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2014.01.30 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum

para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Cirurgia Geral.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., nos termos previstos no Despacho do Secretário de Estado de 2013.07.24.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório 70 da Tabela Remuneratória Única, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão:

- a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde
- b) Possuir o grau de Consultor e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto.
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro Hospitalar, em dias úteis, entre as 9:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;
- c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
- d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Seis exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.
- f) Seis exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria 355/2013, de 24 de maio e no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Instituição
Dr. Miguel Nuno Lages Coelho Santos	Assistente Graduado Sénior	Presidente	Centro Hospitalar Leiria, EPE.
Dr. João Pimentel	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.
Dr. João Maciel	Assistente Graduado Sénior	2.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Vila Nova Gaia/Es-pinho, EPE.
Dr. Pedro Coito	Assistente Graduado Sénior	3.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Oeste.
Dr. João Coutinho	Assistente Graduado Sénior	4.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.
Dra Maria Lopes	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Suplente	Hospital Distrital Santarém, EPE.
Dr. Armandino André Branco Lopes	Assistente Graduado Sénior	2.ª Vogal Suplente	Centro Hospitalar Leiria, EPE.

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 de fevereiro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2266/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração da ULSCB, E. P. E., de 3 de fevereiro de 2014, é anulado o procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de medicina interna, da carreira especial médica/carreira médica, aberto mediante o aviso n.º 14258/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, a pp. 34122 e 34123.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207593008

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2267/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de fevereiro de 2014:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição remuneratória
Fernanda Maria João	Especial médica	Assistente Graduada Sénior de Pneumologia.	4.º Escalão.
José Pais da Rocha Melo	Especial médica	Assistente Graduada Sénior de Neurorradiologia.	4.º Escalão.
Maria Margarida Sousa Rodrigues Eira Miranda	Especial médica	Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar.	3.º Escalão.
Luís Manuel Pombeiro Barriga Negra	Enfermagem	Enfermeiro Chefe.	Sem posição remuneratória correspondente.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

207597942



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2268/2014

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões camarárias realizadas nos dias 29 de outubro de 2013 e 13 de novembro de 2013, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido da empresa, Galvana — Investimentos Imobiliários Turísticos, L.ª, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/93, emitido em 21 de outubro de 1993, para o prédio sito em Galvana, da freguesia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Município de Albufeira, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

307574768

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 132/2014

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação

pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do projeto de Regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 4 de fevereiro de 2014, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia. O documento encontra exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas/União de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de Regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.º

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia

Considerando os recentes inconvenientes na distribuição postal, nomeadamente, para as habitações onde não existe numeração de polícia, e considerando a necessidade de atualização dos registos do Município no que toca à atribuição da numeração de polícia, urge proceder à primeira alteração ao Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, de modo a regularizar muitos casos pendentes de falta de atribuição de numeração de polícia, acrescentado ao atual Regulamento o artigo 10.º-A e o artigo 13.º-A.

Neste âmbito, e aproveitando a oportunidade, procede-se também a pontuais alterações que carecem da devida atualização para o panorama legal em vigor na atualidade, nos artigos 8.º, 10.º, 12.º, 14.º e 16.º

Assim, e em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas nas alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arganil apresenta o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre Topo-

nímia e Numeração de Polícia, contemplando as necessárias alterações ao Regulamento atualmente em vigor, com vista à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias, e à posterior apreciação da Câmara e submissão para aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada lei.

Preâmbulo

O Município de Arganil não dispõe de qualquer instrumento regulamentar que permita estabelecer com uniformidade a denominação das ruas e praças das vilas e povoações, bem como a numeração de polícia.

Com o presente Regulamento pretende-se disciplinar e definir um conjunto de regras fundamentais e imprescindíveis, a serem utilizadas no concelho pelos agentes suscetíveis de intervir no território.

Foram utilizadas as competências previstas nas alíneas *k*), *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

Artigo 1.º

Competência para atribuição das denominações

A denominação de novos arruamentos ou sua alteração compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, que deverão emitir parecer no prazo de 15 dias.

Artigo 2.º

Afixação de placas toponímicas

1 — As placas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem nelas entra pelos arruamentos de acesso.

2 — Sempre que não seja possível a afixação de acordo com o número anterior, serão assentes em pilar.

Artigo 3.º

Composição gráfica das placas

As placas toponímicas podem conter além do toponímico, uma legenda sucinta sobre o significado e identificação do mesmo, sendo executados de acordo com as seguintes características:

Em mármore com inscrição a preto ou baixo-relevo, nos arruamentos e praças fora da zona histórica do município;

Em azulejos clássicos com brasão, nos arruamentos e praças existentes na zona histórica, conforme desenho anexo.

As placas serão assentes em pilar nos arruamentos onde não existam prédios de gaveto.

As placas terão as dimensões inferiores a 0,60 m x 0,45 m, e serão colocadas na horizontal.

As placas serão, sempre que possível colocadas na fachada correspondente do edifício distando do solo, pelo menos 3 m e de esquina 1,5 m.

Artigo 4.º

Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas

A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas, deverá respeitar a seguinte configuração:

A 1.ª linha conterà a denominação do tipo de via pública;

A 2.ª linha, nome (sem título honorífico, académico ou militar);

Na 3.ª linha constará a data respetiva; no caso de se tratar de uma pessoa o ano de nascimento e de óbito; no caso de um evento, a data respetiva, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento);

Na 4.ª linha, o título honorífico, académico, militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 5.º

Competência para afixação e execução das placas

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

3 — Considerando que a designação toponímica é de interesse público, não pode o proprietário do imóvel opor-se a afixação das placas.

Artigo 6.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas serão reparados pelos Serviços Camarários, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias contado da data da notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que impliquem a retirada de placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou destruição.

3 — No caso referido no número anterior terá a Câmara Municipal de fornecer, ao particular, uma placa toponímica provisória no sentido de garantir a boa identificação da via.

4 — As placas provisórias terão dimensão igual às normais podendo ser executadas em material semelhante aos painéis de alvará de licenciamento e fixadas em local visível junto à entrada da via.

CAPÍTULO II

Numeração de Polícia

Artigo 7.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros, e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

Artigo 8.º

Regras para a numeração

A numeração dos vãos de portas dos prédios, em novos arruamentos ou nos atuais, em que se verificarem irregularidades de numeração obedece às seguintes regras:

Deve iniciar-se sempre do centro do aglomerado para a periferia, sendo designados por números pares à direita de quem vai para a periferia e por números ímpares à esquerda;

Nos largos e praças é designada por números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, sendo iniciado no edifício de gaveto do arruamento situado a sul;

(Sempre que o largo tenha configuração de arruamento mantém-se o critério da alínea *a*)

(Nenhum largo pode ser atravessado por arruamento)

(Sempre que exista um largo, o mesmo, deverá ser o início do arruamento)

Nos becos e recantos mantém-se o critério da alínea *a*);

Nas portas de gaveto serão identificadas por letras;

Nos arruamentos, largos, praças, becos e recantos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa nas alíneas anteriores, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para certos prédios a construir naqueles locais;

Artigo 9.º

Atribuição de número

1 — O número a atribuir, a uma ou mais portas de cada prédio, será aquele que lhe corresponder, em metros, arredondado para a unidade superior, quando for caso disso, contados do início do arruamento.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara.

Artigo 10.º

Aposição do número

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de

obras posteriores se verifique abertura de certos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação no livro da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão a sua aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos com isenção de controlo prévio será atribuída oficiosamente pelos serviços, que intimarão a sua aposição.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição constituem condição indispensável à concessão da licença de utilização do prédio ou fração.

5 — Os proprietários devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias contados da data da intimação.

Artigo 10.º-A

Período de suspensão e atribuição de numeração oficiosa

1 — Considerando a competência de atribuição oficiosa de numeração de polícia prevista no n.º 2 do artigo precedente, e respetiva intimação para aposição, fixa-se um período de suspensão dos habituais procedimentos de atribuição de numeração de polícia a requerimento dos interessados, que terá a duração de um ano contado a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º anterior, relativamente às localidades onde generalizadamente não há números de polícia atribuídos, durante o período de vigência daquela suspensão, não serão aceites requerimentos de atribuição de numeração de polícia, assegurando o Município de Arganil o compromisso de proceder ao levantamento de todas as situações em falta e atribuição oficiosa de tal numeração, sem quaisquer custos por parte dos Municípios abrangidos.

Artigo 11.º

Localização e características da numeração

1 — Os números serão colocados no centro das vergas ou bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita a altura de 1,80 m.

2 — Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e serão pintados a fundo pretos com numeração a branco ou em metal recortado.

3 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de carácter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações as infrações ao disposto no presente Regulamento puníveis com a coima de €15,00 a €150,00 por cada infração verificada.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar a coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para os cofres do Município.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Comunicação

As alterações que se verifiquem na denominação das vias municipais e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças e aos Correios de Portugal e Junta de Freguesia, respetiva.

Artigo 13-Aº

Elementos instrutórios

Requerimento disponível no balcão único.
Certidão matricial do imóvel.
Fotografia do imóvel.

Planta de localização à Escala 1/2000 ou 1/5000, que tenha servido de base à atribuição da toponímia, a fornecer pelos serviços.

Artigo 14.º

Competência e ação fiscalizadora

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A ação fiscalizadora pertence ao serviço de fiscalização municipal.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

207593957

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Despacho n.º 2416/2014

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com os artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2013, aprovou, ao abrigo da alínea *m*) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme a seguir se publica, em texto integral (Anexo I) o modelo da estrutura organizacional hierarquizada dos serviços municipais de Carrazeda de Ansiães.

Mais se torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 17 de janeiro de 2014, aprovou o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Carrazeda de Ansiães (Anexo II) e o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por despacho do dia 13 de janeiro de 2014, procedeu à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas flexíveis e das subunidades orgânicas (Anexo III).

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

ANEXO I

Estrutura Organizacional Hierarquizada dos Serviços Municipais de Carrazeda de Ansiães

Modelo de estrutura orgânica: estrutura hierarquizada, constituída por unidades orgânicas flexíveis;

Número máximo de unidades orgânicas flexíveis: três divisões municipais, dirigidas por chefe de divisão;

Número máximo de subunidades orgânicas: quatro unidades, dirigidas por coordenadores técnicos.

ANEXO II

Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Carrazeda de Ansiães

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, visando dotá-las de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir, de uma forma mais adequada, o seu amplo leque de atribuições respeitantes, quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que são prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de

proximidade com as populações, ou seja, as suas atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Em resultado do memorando de entendimento assumido pelo Estado Português junto dos seus parceiros europeus, o Governo elaborou o denominado “Documento Verde” para a Administração Local, o qual apontava para a diminuição do número de dirigentes municipais, à semelhança do que sucedeu na Administração Central.

Nesse sentido, a Lei do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), estabeleceu no seu artigo 47.º, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, que o Governo faria aprovar legislação referente ao pessoal dirigente da administração local, no sentido da redução em, pelo menos, 15% do número global de dirigentes em exercício efetivo funções. Assim, foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que estabelece um novo regime jurídico para o pessoal dirigente da administração local. Este novo regime vem estatuir um conjunto de critérios, donde resulta a delimitação máxima do número de dirigentes, por nível e grau, para cada Município.

Face a estas implicações legais, apresenta-se neste Regulamento, de acordo com os limites máximos aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 2013/12/20, respeitando, também, a limitação imposta pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso da competência que cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o modelo de Estrutura Organizacional, as Unidades Orgânicas Flexíveis e as Subunidades Orgânicas da organização interna dos serviços do município de Carraceda de Ansiães.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à estrutura e organização dos serviços de apoio instrumental e dos serviços operativos dos órgãos do município de Carraceda de Ansiães, adiante designados por serviços municipais, bem como a todos os trabalhadores que aí prestam serviço, independentemente do vínculo ou forma de prestação laboral.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais de organização e funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Princípios

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a estrutura, a organização e o funcionamento dos serviços municipais dos órgãos do município de Carraceda de Ansiães orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Superintendência e delegação

De acordo com a legislação em vigor, a superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do presidente da câmara que poderá delegar ou subdelegar, nos vereadores e ou no pessoal dirigente, o exercício das suas competências próprias ou delegadas, estas últimas se autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Afetação e mobilidade do pessoal

A distribuição do pessoal por cada Unidade Orgânica, Subunidade Orgânica ou Serviço é da competência do presidente da câmara ou do

vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal, ouvido o respetivo dirigente.

CAPÍTULO II

Estrutura

Artigo 6.º

Modelo da Estrutura Orgânica

1 — Os serviços municipais organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada flexível, aprovado pela Assembleia Municipal de Carraceda de Ansiães, com representação gráfica no Anexo I ao presente Regulamento, que compreende três Unidades Orgânicas Flexíveis, duas dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau e uma dirigida por cargo de direção intermédia de 3.º grau, visando assegurar maior adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, tendo em conta a programação e o controlo dos custos e resultados.

2 — As Unidades Orgânicas Flexíveis são dirigidas por Chefe de Divisão e por Chefe de Unidade, este no que se refere à Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau, as quais são criadas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O recrutamento, a identificação, as competências e o nível remuneratório do cargo de direção intermédia de 3.º grau encontra-se definido no Regulamento para Provedimento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do município de Carraceda de Ansiães, aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão da Assembleia Municipal realizada a 2013/12/20.

4 — A estrutura dos serviços municipais integra, ainda, Gabinetes que constituem serviços de apoio técnico, sem qualquer chefia e na dependência hierárquica e disciplinar do presidente da câmara, com possibilidade de delegação no vereador que coordene a área específica de atuação.

Artigo 7.º

Serviços de Apoio Técnico — Composição

Constituem Serviços de Apoio Técnico:

- O Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação;
- O Gabinete do Médico Veterinário Municipal;
- O Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- O Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio Técnico

SECÇÃO I

Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 8.º

Competências

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência, previsto no artigo 42.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete, designadamente:

- Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariados, protocolos da Presidência, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município;
- Assessorar o presidente da câmara nos domínios da preparação da sua atuação político-administrativa, recolhendo e tratando informação para o efeito;
- Organizar a agenda e as audiências públicas;
- Desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo presidente da câmara.

2 — Junto deste Gabinete poderão funcionar outros serviços de apoio técnico a designar pelo presidente da câmara, necessários ao normal desenvolvimento da atividade autárquica.

SUBSECÇÃO II

Gabinete de Apoio à Vereação

Artigo 9.º

Competências

Ao Gabinete de Apoio à Vereação, previsto no artigo 42.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete, designadamente:

- a) Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariados, protocolos da vereação, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município;
- b) Assessorar os vereadores nos domínios da preparação da sua atuação político-administrativa, recolhendo e tratando a informação tida por necessária;
- c) Organizar a agenda e as audiências públicas dos vereadores;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelos vereadores.

SECÇÃO II

Gabinete do Médico Veterinário Municipal

Artigo 10.º

Competências

1 — A atividade do Médico Veterinário Municipal é regulada pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

2 — Enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, no âmbito da fiscalização sanitária, compete, designadamente a este Gabinete:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higiossanitária e controlo higiossanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Emitir parecer nos termos da legislação vigente;
- c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- d) Notificar as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico;
- e) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do município;
- f) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- g) Assegurar e coordenar a campanha de vacinação antirrábica e identificação eletrónica de cães e felinos;
- h) Assegurar, nos termos contratualizados pela Câmara Municipal, as tarefas que lhe competem no funcionamento da Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana;
- i) Com a regularidade que lhe vier a ser definida, apresentar relatórios das atividades do Gabinete.

SECÇÃO III

Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação

Artigo 11.º

Competências

1 — O Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação tem por objetivos:

- a) Desenvolver uma estratégia global de comunicação para o município;
- b) Constituir um suporte da gestão da informação e da imagem do município.

2 — Ao Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação compete, designadamente:

- a) Assegurar a administração, manutenção e exploração de todo o *hardware* em funcionamento em todos os serviços municipais;

b) Assegurar a administração, manutenção e correta utilização de todo o *software* em funcionamento em todos os serviços municipais;

c) Assegurar a administração, manutenção e o correto funcionamento das redes de comunicação utilizadas pelo município;

d) Instalar, configurar e administrar as aplicações, assegurando a sua atualização;

e) Definir e configurar um ambiente de computação integrado, de modo a possibilitar globalmente acessos comuns e a adequada partilha de recursos de *hardware* e *software*, bem como gerir esses acessos;

f) Criar mecanismos de segurança e definir normas de salvaguarda e de recuperação da informação que assegurem a adequada integridade das aplicações e dos dados;

g) Manter e desenvolver as infraestruturas de computadores e as redes de elevado desempenho e a respetiva disponibilização aos serviços municipais, incentivando a sua utilização através de divulgação adequada;

h) Apoiar todas as Unidades Orgânicas na seleção, aquisição e instalação de equipamentos, bem como na resolução de problemas técnicos dos equipamentos e das aplicações;

i) Coordenar a implementação da digitalização e desmaterialização de processos na aplicação de Sistema de Gestão Documental em curso;

j) Efetuar a gestão técnica do *site* do município;

k) Efetuar a manutenção e a inserção de conteúdos na Intranet e no *site* do município;

l) Dinamizar a generalização dos sistemas de informação na administração autárquica, propondo soluções informáticas nesse sentido.

SECÇÃO IV

Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia

Artigo 12.º

Competências

Ao Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia compete prestar serviço de cooperação com os diversos serviços municipais, designadamente:

- a) Fornecer informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e outros elementos afins, às Juntas de Freguesia, bem como coordenar todas as ações que envolvam intervenção municipal;
- b) Preparar protocolos, parcerias ou outros instrumentos legais entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- c) Apoiar técnica e administrativamente as Juntas de Freguesia;
- d) Assegurar a ligação institucional entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- e) Receber, encaminhar e articular com os serviços municipais as respostas às solicitações das Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Organização e estrutura dos serviços municipais

Artigo 13.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada flexível, representado no organograma constante do anexo I ao presente Regulamento, e compreende três Unidades Orgânicas Flexíveis, sendo duas de 2.º grau e uma de 3.º grau e quatro Subunidades Orgânicas.

2 — O município de Carrazeda de Ansiães estrutura-se em torno das seguintes Unidades Orgânicas Flexíveis:

- a) Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira;
- b) Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- c) Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Artigo 14.º

Competências Comuns às Unidades Orgânicas Flexíveis

Sem prejuízo das orientações genéricas do presente modelo, os Serviços Municipais e os seus trabalhadores devem colaborar entre si para a obtenção das melhores condições de eficiência da atividade do município no desempenho das suas funções, de acordo com os objetivos definidos pelos órgãos municipais. Assim, genericamente, compete a todas as Unidades Orgânicas Flexíveis:

- a) Superintender, gerir e coordenar as Subunidades Orgânicas sob a sua dependência hierárquica que vierem a ser criadas e serviços dependentes;

b) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de que recebem ou a que prestam apoio;

c) Executar outras atribuições que lhes sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;

d) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhes forem solicitadas pela Câmara Municipal, pelo respetivo presidente ou pelos vereadores;

e) Submeter a despacho superior os assuntos da sua competência;

f) Promover a execução das decisões da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;

g) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP'S), documentos de Prestação de Contas e outros;

h) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à Unidade;

i) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Unidade;

j) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando o serviço municipal com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;

k) Garantir as respostas às solicitações dos munícipes em tempo útil;

l) Coordenar e avaliar a atividade dos seus serviços dependentes, assegurando a correta execução das tarefas.

Artigo 15.º

Competências do pessoal dirigente

Os titulares dos cargos de direção intermédia exercem, na respetiva Unidade Orgânica Flexível, as competências legais que o Estatuto do Pessoal Dirigente lhes atribui, concretamente o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 16.º

Delegação de competências

1 — Os titulares dos cargos de direção das Unidades Orgânicas Flexíveis exercem, também, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

2 — A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

SECÇÃO I

Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira

Artigo 17.º

Composição

1 — A Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira compreende as seguintes Subunidades Orgânicas:

a) Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos;

b) Secção de Contabilidade e Património.

2 — Fazem, ainda, parte desta Unidade Orgânica Flexível, sem qualquer chefia, mas na dependência direta do Chefe de Divisão Municipal, o Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, o Serviço de Ação Social, o Serviço de Expediente e Arquivo Municipal, o Serviço de Atendimento Geral /Gabinete de Apoio ao Município e o Serviço de Tesouraria.

Artigo 18.º

Competências

1 — À Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa e Financeira compete, genericamente, assegurar a realização de tarefas administrativas no âmbito das suas áreas de atuação e de apoio genérico, bem como prestar informações técnico-jurídicas sobre quaisquer processos ou questões que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu presidente e ou vereadores.

2 — Para além das competências descritas no artigo 14.º, à Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira compete, especificamente, ainda:

a) Assegurar, aos órgãos municipais, o secretariado e apoio técnico-administrativo que lhe for solicitado;

b) Promover a divulgação, pelas diferentes Unidades Orgânicas, das deliberações dos órgãos municipais, das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;

c) Promover a publicidade das deliberações dos órgãos municipais, bem como das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, nos termos da legislação em vigor;

d) Coordenar, preparar e organizar todos os elementos conducentes à elaboração das GOP'S e Orçamento, bem como das respetivas revisões e alterações;

e) Coordenar, preparar e organizar todos os elementos conducentes à elaboração do documento de prestação de contas;

f) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas;

g) Assegurar o serviço de atendimento central de telefones e limpeza das instalações municipais;

h) Assegurar todas as tarefas de caráter administrativo relacionadas com eleições, referendos, consultas diretas aos cidadãos eleitores e recenseamentos.

3 — Ao dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira compete particularmente:

a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respetivas atas, bem como assegurar o expediente relativo à convocação das reuniões da Câmara Municipal e distribuir as ordens de trabalho e documentação anexa;

b) Preparar o expediente e as informações necessárias para deliberação dos órgãos municipais;

c) Superintender em toda a atividade da Unidade Orgânica;

d) Assegurar a preparação e formalização dos atos notariais em que o município seja parte, bem como a formalização de contratos, protocolos e outros instrumentos jurídico-institucionais de todos os serviços municipais;

e) No âmbito do processamento de despesas que venham a ser promovidas pela Unidade Orgânica que coordena, cumprir e fazer cumprir o sistema de contabilidade municipal, designadamente as normas vertidas no Pocal, na Norma de Controlo Interno e na lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

f) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal da dependência funcional desta Unidade Orgânica.

SUBSECÇÃO I

Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos

Artigo 19.º

Competências

1 — A Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção.

2 — À Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos compete, designadamente:

2.1 — Ao nível da gestão dos Recursos Humanos:

a) Anualmente promover a elaboração do mapa de pessoal da Câmara Municipal;

b) Elaborar o Balanço Social e atualizar a base de dados a remeter às entidades competentes;

c) Organizar o processo de avaliação de desempenho do pessoal afeto aos serviços municipais no âmbito do SIADAP;

d) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, valorizações remuneratórias, promoções, mobilidade e cessação de funções do pessoal;

e) Instruir e informar todos os assuntos relacionados com a gestão do pessoal em funções na Câmara Municipal;

f) Assegurar a atualização dos processos individuais dos trabalhadores da Câmara Municipal;

g) Assegurar, perante entidades legalmente tutelares, o direito de informação a prestar no âmbito dos recursos humanos;

h) Passar certidões e declarações no âmbito da atuação deste serviço;

i) Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;

j) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;

k) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, assim como a respetiva execução;

l) Organizar os processos respeitantes a abonos de família, subsídios, outros abonos complementares e ADSE;

m) Assegurar a divulgação da informação sobre matérias relacionadas com os direitos e deveres dos trabalhadores;

n) Em colaboração com as restantes Unidades Orgânicas, efetuar o diagnóstico anual das necessidades em termos de formação e aperfeiçoamento

profissional, articulando-a com o Sistema de Gestão da Qualidade e executá-lo mediante a sua aprovação, disponibilidade orçamental e entidades formadoras;

o) Assegurar o cumprimento da legislação referente a Saúde, Higiene e Segurança no posto de trabalho.

2.2 — Ao nível dos Licenciamentos:

a) Tramitar os processos de licenciamento de festividades, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;

b) Tramitar os processos de licenciamento das queimadas, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;

c) Tramitar os processos de licenciamento de estabelecimentos abertos ao público, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;

d) Tramitar os processos de licenciamento de ocupação da via pública, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços urbanísticas ou conexas;

e) Tramitar os processos de licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços municipais;

f) Tramitar outros processos de licenciamento que venham, por despacho, a ser afetos a esta Secção.

SUBSECÇÃO II

Secção de Contabilidade e Património

Artigo 20.º

Competências

1 — A Secção de Contabilidade e Património é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção.

2 — À Secção de Contabilidade e Património compete, designadamente:

2.1 — No âmbito da área da Contabilidade:

a) Apoiar na recolha de informação e coligir todos os elementos necessários para elaboração dos documentos previsionais;

b) Controlar as contas bancárias, acompanhando o movimento de valores e comprovando mensalmente o respetivo saldo através da reconciliação bancária;

c) Verificar a coerência dos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial;

d) Assegurar que os princípios e os procedimentos contabilísticos e orçamentais são aplicados de acordo com a legislação em vigor;

e) Promover e acompanhar o controlo do orçamento e das GOP'S;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a realização de despesas;

g) Proceder aos registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual investimentos;

h) Proceder à verificação de faturas e guias de remessa e respetivos registos contabilísticos;

i) Submeter a autorização superior os pagamentos a efetuar e emitir ordens de pagamento;

j) Promover a conferência da arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas;

k) Reunir os elementos necessários e elaborar os documentos para efeitos fiscais;

l) Enviar ao Tribunal de Contas e demais entidades os documentos de prestação de contas, de acordo com a lei e nos prazos legalmente estipulados;

m) Enviar às diversas entidades os documentos previsionais e as contas trimestrais de acordo com a lei e nos prazos legalmente estabelecidos;

n) Promover a publicitação nos termos e nos prazos legalmente estabelecidos dos documentos previsionais, de prestação de contas e outros que a lei o exija;

o) Garantir, produzir e prestar informação clara e precisa às entidades externas que a solicitem;

p) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;

q) Organizar e manter atualizado o *dossier* financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;

r) Organizar e controlar os processos de empréstimos a curto, médio e longo prazo;

s) Acompanhar a evolução dos limites da capacidade de endividamento, controlando a liquidação dos encargos da dívida;

t) Registrar e controlar as cauções e garantias bancárias.

2.2 — No âmbito da área do Património:

a) Proceder ao tratamento e sistematização da informação que assegure o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis, do domínio público ou privado do município, com atualização permanente;

b) Inventariar e atualizar as participações sociais em entidades societárias e não societárias em que participa o município;

c) Efetuar o registo interno de todos os bens, com base nas fichas de imobilizado, etiquetando, designadamente, mobiliário e equipamento existente nos serviços ou deslocados para outros organismos;

d) Efetuar reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos do imobilizado, quanto aos montantes de aquisição e das amortizações acumuladas;

e) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista à alienação de bens e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos respetivos;

f) Assegurar a avaliação dos imóveis a adquirir ou a alienar;

g) Promover a inscrição predial na Conservatória do Registo Predial de todos os bens imóveis propriedade do Município;

h) Promover a inscrição matricial no Serviço de Finanças de todos os bens imóveis propriedade do Município.

SUBSECÇÃO III

Serviço de Aprovisionamento e Contencioso

Artigo 21.º

Competências

1 — O Serviço de Aprovisionamento e Contencioso é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Aprovisionamento e Contencioso compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Aprovisionamento e Contencioso compete, designadamente:

3.1 — No âmbito do Aprovisionamento:

a) Proceder ao levantamento das previsões anuais com a colaboração dos restantes Serviços, para a aquisição de diverso material, tendo em conta uma correta gestão de *stocks*;

b) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução das atividades e do funcionamento dos serviços municipais;

c) Proceder ao lançamento das aquisições de bens e serviços da Câmara Municipal superiormente ordenadas, desenvolvendo todos os procedimentos e registos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, elaborando as respetivas peças de procedimento de acordo com as especificações/indicações dadas pelo Serviço que deteta a necessidade;

d) Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respetivo aos Serviços requisitantes, mediante requisição própria;

e) Proceder à gestão de compras ou dos contratos, nomeadamente quanto a prazos, receção e conferência dos bens entregues e das respetivas guias e faturas;

f) Organizar e manter atualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o município em articulação com o Sistema de Gestão da Qualidade;

g) Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens do armazém;

h) Colaborar na organização e atualização do inventário e cadastro de bens municipais;

i) Garantir um sistema de seguros (móveis, imóveis e pessoas) adequados à realidade municipal, bem como gerir toda a carteira em vigor do município, com exceção do parque auto.

3.2 — No âmbito do Contencioso:

a) Acompanhar o contencioso entregue pela Câmara Municipal ao exterior;

b) Manter a Câmara Municipal informada sobre ações e recursos em que o município seja parte, divulgando periodicamente o ponto de situação em que se encontram;

c) Prestar todo o apoio necessário, a advogado constituído pela Câmara Municipal, em vista à defesa judicial dos interesses do município;

d) Assegurar o apoio na instrução dos processos previstos no Estatuto Disciplinar;

e) Assegurar a organização e instrução dos processos de contraordenação, promovendo e praticando todos os atos e cumprindo todas as formalidades legais necessárias, elaborando a proposta de decisão final;

f) Instruir os processos de desafetação de bens do domínio público municipal;

g) Promover a divulgação e conhecimento oportuno da lei, regulamentos e demais normas essenciais à gestão municipal;

h) Proceder ao tratamento e classificação de legislação e jurisprudência.

SUBSECÇÃO IV

Serviço de Ação Social

Artigo 22.º

Competências

1 — O Serviço de Ação Social é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Ação Social compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Ação Social compete, designadamente:

a) Organizar os processos administrativos referentes a fogos de habitação, seu arrendamento e atualização de taxas, bem como gerir o parque habitacional;

b) Conceber, desenvolver ou implementar programas e projetos de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outras instituições;

c) Assegurar as competências municipais no âmbito do Rendimento Social de Inserção, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou outros programas similares;

d) Proceder à receção, tratamento e análise em vista da atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos de acordo com o Regulamento Municipal em vigor;

e) Participar na elaboração de projetos de âmbito social e apoiar as entidades, públicas ou privadas, que promovam ações sociais no município.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Expediente e Arquivo Municipal

Artigo 23.º

Competências

1 — O Serviço de Expediente e Arquivo Municipal é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, a quem compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Expediente e Arquivo Municipal compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Expediente e Arquivo Municipal compete, designadamente:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos referentes à atividade dos órgãos e serviços municipais;

b) Assegurar a normalização da documentação interna;

c) Salvar os fundos documentais do município e de outras entidades que incorporem os seus fundos documentais no arquivo histórico;

d) Gerir o arquivo histórico;

e) Avaliar, selecionar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural, de acordo com sistemas de classificação adequados;

f) Elaborar instrumentos de descrição de documentação;

g) Organizar e atualizar os sistemas de arquivo de documentação e processos administrativos;

h) Assegurar a disponibilização aos serviços municipais de todos os documentos que integram os processos administrativos;

i) Aplicar a legislação em vigor na gestão arquivística municipal.

SUBSECÇÃO VI

Serviço de Atendimento Geral — Gabinete de Apoio ao Município

Artigo 24.º

Competências

1 — O Serviço de Atendimento Geral/Gabinete de Apoio ao Município é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, a quem compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Atendimento Geral/Gabinete de Apoio ao Município compete, designadamente:

a) Assegurar o atendimento dos munícipes, pessoalmente ou por qualquer outro meio;

b) Receber e encaminhar, para os respetivos Serviços, todos os processos que carecem de instrução e decisão final.

SUBSECÇÃO VII

Serviço de Tesouraria

Artigo 25.º

Competências

1 — O Serviço de Tesouraria é coordenado pelo Tesoureiro, dependendo hierarquicamente do dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Tesouraria compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Tesouraria compete, designadamente:

a) Arrecadar receitas todo o tipo de receita municipal, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;

c) Conferir diariamente com a Secção de Contabilidade e Património os mapas auxiliares de receita e despesa;

d) Elaborar balancetes diários e mensais;

e) Entregar ao superior hierárquico os balancetes diários e, bem assim, no primeiro dia útil de cada mês, os documentos de receita e despesa relativos ao mês findo, bem como dos títulos de anulação e guias de reposição, depois de conferidos pela Secção de Contabilidade e Património;

f) Efetuar os registos de toda a movimentação diária no sistema informático da tesouraria;

g) Arquivar diariamente todos os mapas de tesouraria;

h) Liquidar juros de mora;

i) Assegurar os depósitos e o controlo e registos dos movimentos das contas bancárias tituladas pela autarquia;

j) Movimentar, em conjunto com o presidente da câmara ou vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

k) Colaborar com a Secção de Contabilidade e Património na produção de documentos contabilísticos;

l) Passar certidões de relaxe, findo o prazo de pagamento voluntário do prazo estabelecido.

SECÇÃO II

Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Artigo 26.º

Composição

1 — A Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compreende a Subunidade Orgânica denominada de Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

2 — Fazem, ainda, parte desta Unidade Orgânica Flexível, o Serviço de Educação, o Serviço de Cultura, o Serviço de Desporto, o Serviço de Turismo e o Serviço de Biblioteca Municipal.

Artigo 27.º

Competências

1 — À Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete promover a transversalidade articulada dos diferentes Serviços que integra, de forma a garantir a execução da estratégia municipal definida nessas áreas, competindo-lhe, em especial, concretizar as competências que lhe estão atribuídas.

2 — Ao dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete particularmente:

a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;

b) Superintender na gestão dos recursos humanos que fiquem afetos a esta Unidade Orgânica, bem como em toda a sua atividade;

c) No âmbito do processamento de despesas que venham a ser promovidas pela Unidade Orgânica que coordena, cumprir e fazer cumprir o sistema de contabilidade municipal, designadamente as normas vertidas

no Pocal, na Norma de Controlo Interno e na lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

d) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, bem como promover a publicação de editais provenientes da atividade desta Unidade Orgânica.

SUBSECÇÃO I

Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Artigo 28.º

Competências

1 — A Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete, sob o ponto de vista administrativo, coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção e que compreende os Serviços que integram a Unidade Orgânica em que se encontra incorporada, com exceção do Serviço de Biblioteca Municipal.

2 — À Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que tramitam pela Unidade Orgânica que integra, designadamente, a organização, a movimentação e o arquivo dos processos que lhe estão afetos, com exceção do Serviço de Biblioteca Municipal.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Educação

Artigo 29.º

Competências

Ao Serviço de Educação compete, designadamente:

- Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação da Carta Educativa, procedendo à sua revisão periódica;
- Apoiar o Conselho Municipal da Educação;
- Elaborar, acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação do Projeto Educativo Municipal;
- Propor e executar atividades articuladas com os projetos educativos e planos de atividades dos Agrupamentos de Escolas promotoras do sucesso escolar;
- Colaborar com a comunidade educativa municipal, designadamente os conselhos diretivos, os conselhos pedagógicos, associações de estudantes e outros;
- Promover outras atividades no âmbito do ensino pré-escolar, básico e secundário que sejam da competência municipal;
- Efetuar o levantamento de necessidades de equipamentos escolares, e propor a sua aquisição, substituição e ou reparação;
- Gerir os recursos humanos afetos à educação escolar que sejam da competência municipal;
- Aplicar e monitorizar as medidas de ação social escolar cometidas ao município nos termos da lei;
- Elaborar, implementar e gerir o plano de transportes escolares em colaboração com o Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes;
- Assegurar, gerir e monitorizar o serviço de refeições escolares.

SUBSECÇÃO III

Serviço de Cultura

Artigo 30.º

Competências

Ao Serviço de Cultura compete, designadamente:

- Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação cultural, fomentando a criação e difusão artística e promovendo a realização de eventos culturais;
- Promover a dinamização, ligação e inserção dos espaços culturais da autarquia no quotidiano da comunidade, por mote próprio ou através de parcerias firmadas para o efeito;
- Estabelecer contactos com organismos ligados à cultura, designadamente com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades reconhecidas na área cultural;
- Propor medidas de incentivo ao desenvolvimento das diversas expressões artísticas;
- Gerir os equipamentos e infraestruturas culturais, cobrando os respetivos preços;

f) Apoiar associações, grupos e outras entidades que promovam ações de caráter cultural e artístico, no âmbito deste município, de acordo com as regras vertidas em Regulamento Municipal aprovado;

g) Propor e concretizar projetos municipais em vista à dinamização da área da Juventude e Tempos Livres.

SUBSECÇÃO IV

Serviço de Desporto

Artigo 31.º

Competências

Ao Serviço de Desporto compete, designadamente:

- Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação desportiva do município;
- Elaborar, implementar e monitorizar projetos que visem o desenvolvimento desportivo;
- Apoiar e desenvolver a atividade desportiva nas escolas e noutras instituições de âmbito concelhio;
- Colaborar na definição de estratégias de apoio ao associativismo desportivo, estabelecendo ligações e cooperação com associações, conducentes ao cumprimento dos objetivos definidos pela política desportiva municipal ou constantes do plano de atividades;
- Dinamizar a realização de provas e eventos desportivos;
- Planear, promover e desenvolver atividades recreativas dirigidas à comunidade, no âmbito da ocupação de tempos livres e lazer, implementando ações direcionadas a grupos específicos, nomeadamente a jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em risco;
- Gerir os equipamentos e infraestruturas desportivas, cobrando os respetivos preços.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Turismo

Artigo 32.º

Competências

Ao Serviço de Turismo compete, designadamente:

- Inventariar e difundir os recursos e potencialidades turísticas do município;
- Promover exposições, feiras temáticas, concursos, visitas guiadas e ou outras formas de promoção e divulgação do turismo;
- Incentivar o desenvolvimento do artesanato e atividades tradicionais;
- Assegurar o funcionamento do Centro de Informação Turística do município;
- Promover os motivos de interesse turístico do concelho.

SUBSECÇÃO VI

Serviço de Biblioteca Municipal

Artigo 33.º

Competências

1 — O Serviço de Biblioteca Municipal é coordenado pelo dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a quem lhe compete zelar pela prossecução das atividades a ele afetos.

2 — Ao Serviço de Biblioteca Municipal compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que aí tramitam.

3 — Ao Serviço de Biblioteca Municipal compete, designadamente:

- Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação da Biblioteca Municipal, equipamento móvel e património documental;
- Facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos munícipes;
- Estimular o gosto pela leitura desenvolvendo atividades direcionadas à população em geral e, em especial, às escolas e às instituições de índole social, humanitária e religiosa;
- Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região.

SECCÃO III

Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Artigo 34.º

Composição

1 — A Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compreende a Subunidade Orgânica denominada de Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

2 — Fazem, ainda, parte desta Unidade Orgânica Flexível, sem qualquer chefia, mas na dependência direta do Chefe de Divisão Municipal, o Serviço de Obras Municipais, o Serviço de Urbanização e Edificação, Serviços Públicos, o Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes, o Serviço de Desenho e Topografia e o Serviço de Fiscalização Municipal.

Artigo 35.º

Competências

1 — À Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compete assegurar as ações necessárias vertidas na estratégia municipal definida nas áreas que abrange, relacionadas, designadamente, com o planeamento e a gestão urbanística, obras municipais realizadas pelo município, prestação de serviços públicos urbanos, gestão dos meios operacionais comuns aos serviços municipais, competindo-lhe, em especial, concretizar as competências nas áreas identificadas.

2 — Ao dirigente da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compete particularmente:

- a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;
- b) Superintender na gestão dos recursos humanos que fiquem afetos a esta Unidade Orgânica, bem como em toda a sua atividade;
- c) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal provenientes da atividade desta Unidade Orgânica;
- d) Colaborar no processo de planeamento anual e plurianual de atividades e os correspondentes orçamentos da Câmara Municipal;
- e) No âmbito do processamento de despesas que venham a ser promovidas pela Unidade Orgânica que coordena, cumprir e fazer cumprir o sistema de contabilidade municipal, designadamente as normas vertidas no Pocal, na Norma de Controlo Interno e na lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;
- f) Verificar e pugnar pela aplicação correta dos regulamentos municipais ou outros normativos legais em todas as suas vertentes, no âmbito dos serviços que coordena;
- g) Acompanhar a execução do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do concelho, cabendo-lhe garantir a ligação entre as partes contraentes;
- h) Coordenar, gerir e executar as tarefas relacionadas com as Caldas de S. Lourenço.

SUBSECÇÃO I

Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Artigo 36.º

Competências

1 — A Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é coordenada por um Coordenador Técnico, ao qual compete, sob o ponto de vista administrativo, coordenar, orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção e abrange os Serviços que integram a Unidade Orgânica em que se encontra incorporada.

2 — À Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compete assegurar o expediente e todo o processamento administrativo dos assuntos que tramitam pela Unidade Orgânica que integra, designadamente, a organização, a movimentação e o arquivo dos processos que lhe estão afetos.

SUBSECÇÃO II

Serviço de Obras Municipais

Artigo 37.º

Competências

Ao Serviço de Obras Municipais compete, designadamente:

- a) Prestar assistência técnica às obras municipais, quer promovidas por empreitada, quer promovidas por administração direta;

- b) Proceder à receção das empreitadas, elaborando todos os procedimentos até à conta final;

- c) Assegurar a elaboração e fiscalização de projetos de segurança de todas as obras municipais;

- d) Zelar pelo cumprimento de normas e boas práticas de saúde e higiene no trabalho de todas as obras municipais;

- e) Executar, por administração direta, empreitada ou prestação de serviços, a construção, a conservação e a beneficiação de edifícios, arruamentos, rede viária municipal e iluminação pública, em observância das GOP'S aprovadas e superiormente ordenadas;

- f) Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos e instalações e que não se encontrem especificamente sob responsabilidade de nenhum serviço municipal;

- g) Verificar e analisar a conformidade dos projetos a serem submetidos a aprovação da Câmara Municipal;

- h) Acompanhar e fiscalizar os investimentos delegados nas Juntas de Freguesia;

- i) Proceder ao lançamento dos concursos por empreitada superiormente ordenados, desenvolvendo todos os procedimentos e registos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

SUBSECÇÃO III

Serviço de Urbanização e Edificação

Artigo 38.º

Competências

Ao Serviço de Urbanização e Edificação compete, designadamente:

- a) Promover a elaboração e atualização dos instrumentos de planeamento territorial, das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública municipais;

- b) Emitir pareceres sobre pedidos de informação prévia relativamente à viabilidade de realização de operações urbanísticas e à instalação de estabelecimentos abrangidos por legislação específica;

- c) Emitir pareceres sobre operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e ocupação da via pública;

- d) Apreciar e informar processos de obras de edificação, nomeadamente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, demolições sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia;

- e) Apreciar e informar processos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização das mesmas, com vista à emissão do correspondente alvará;

- f) Apreciar e informar todos os processos de obras de edificação e de instalação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos e equipamentos de espetáculos e outros de natureza cultural, no que respeita ao seu enquadramento técnico e legal, com vista à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia;

- g) Apreciar e informar todos os processos relativos a licenciamento industrial, licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento afetas aos produtos derivados do petróleo, licenciamento de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

- h) Apreciar e informar pedidos de destaque de parcelas;

- i) Informar os pedidos de certidões no âmbito das ações desenvolvidas nesta área;

- j) Informar todos os pedidos de fracionamento da edificação em regime de propriedade horizontal;

- k) Estabelecer contactos com as diversas Entidades intervenientes nos processos de obras de edificação;

- l) Assegurar o atendimento técnico aos munícipes e outras entidades no âmbito da sua área de atuação;

- m) Promover a instrução e tramitação dos processos de licenciamento relacionados com o ruído;

- n) Cumprir as obrigações com as diversas entidades que legalmente exigem no âmbito da informação das operações urbanísticas.

SUBSECÇÃO IV

Serviços Públicos

Artigo 39.º

Composição

Os Serviços Públicos compreendem as seguintes áreas de atuação:

- a) Sinalização, Trânsito e Vias Municipais;
- b) Parques e Jardins;
- c) Mercados e Feiras;
- d) Higiene Urbana, Limpeza e Cemitérios.

Artigo 40.º

Competências

Aos Serviços Públicos compete, designadamente:

1 — Na área de Sinalização, Trânsito e Vias Municipais:

- a) Promover a instalação e conservação de sinais, placas de trânsito e direcionais nas diversas ruas e praças sob administração municipal;
- b) Informar os pedidos de ressarcimento de danos alegadamente causados por deficiência das infraestruturas públicas;
- c) Conceber e executar medidas de prevenção rodoviária;
- d) Promover a remoção de veículos abandonados na via pública para depósito municipal;
- e) Elaborar e manter atualizado o cadastro da rede viária, da sinalização e da toponímica;
- f) Tramitar o processo de licenciamento da atividade de transportes em táxis e contingente municipal;
- g) Inspeccionar regularmente as vias, ruas, largos, praças municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- h) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de pessoal nos diversos trabalhos de beneficiação, reparação e conservação dos arruamentos sob administração municipal;
- i) Verificar a execução, por parte das empresas concessionárias de serviços públicos, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentação nas vias públicas.

2 — Na área de Parques e Jardins:

- a) Executar a construção de parques e jardins e assegurar a conservação dos existentes;
- b) Proceder à execução e manutenção dos espaços verdes destinados ao lazer e à prática de desporto ao ar livre;
- c) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- d) Assegurar a organização e manutenção do cadastro de arborização das áreas urbanas.

3 — Na área de Mercados e Feiras:

- a) Assegurar a gestão do mercado municipal, feiras e parque de exposições, bem como tudo o que se refira a licenciamentos neste âmbito e regulamento municipal;
- b) Assegurar o serviço de metrologia.

4 — Na área da Higiene Urbana, Limpeza e Cemitérios:

- a) Cuidar do sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças, prédios ou qualquer outro espaço de uso público, executando e ou acompanhando e monitorizando a varredura urbana;
- b) Executar e ou acompanhar e monitorizar a execução da higiene e limpeza urbana e da recolha de resíduos sólidos urbanos ou equiparados;
- c) Assegurar o funcionamento dos sanitários públicos municipais;
- d) Proceder à fiscalização e verificação do cumprimento dos encargos inerentes a prestações de serviços existentes na área em apreço;
- e) Administrar os serviços de salubridade, nomeadamente os cemitérios municipais e limpeza de fossas.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes

Artigo 41.º

Competências

Ao Serviço de Gestão de Máquinas, Viaturas e Transportes compete, designadamente:

- a) Coordenar todos os transportes, distribuindo máquinas e viaturas pelos diferentes serviços municipais que o solicitem;
- b) Controlar os consumos de combustíveis e gerir a carteira de seguros automóvel em colaboração com o Serviço de Aprovisionamento e Contencioso;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina e viatura, registando todos os serviços prestados;
- d) Assegurar os transportes a cargo do município;
- e) Efetuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas, controlar consumos e propor as medidas adequadas de diminuição de custos;
- f) Planear e gerir a atividade da oficina municipal e do parque de máquinas e viaturas da autarquia, de forma a obter o maior proveito e rentabilidade;

g) Assegurar o permanente serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e viaturas;

h) Verificar as condições de operacionalidade de todas as viaturas e máquinas municipais.

SUBSECÇÃO VI

Serviço de Desenho e Topografia

Artigo 42.º

Competências

Ao Serviço de Desenho e Topografia compete:

- a) Efetuar levantamentos topográficos, seu cálculo e projeção, bem como realizar e ou apoiar trabalhos topográficos diversos, incluindo estudos e planos urbanísticos;
- b) Prestar apoio aos serviços municipais em tudo quanto esteja relacionado com o desenho e topografia e apoiar a elaboração dos planos e projetos municipais;
- c) Organizar, classificar e manter atualizado o arquivo de desenho e banco de projetos;
- d) Colaborar com o Serviço de Fiscalização Municipal na implantação das edificações no âmbito do regulamento municipal de edificação e construção.

SUBSECÇÃO VII

Serviço de Fiscalização Municipal

Artigo 43.º

Competências

Ao Serviço de Fiscalização Municipal compete, designadamente:

- a) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas realizadas na área do município com os projetos aprovados e as condições do licenciamento ou comunicação prévia, promovendo o embargo e a participação de ilícito contraordenacional e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;
- b) Efetuar os demais atos inerentes à atividade fiscalizadora, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- c) Fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e posturas municipais ou outras disposições legais em vigor na área do município, bem como das deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Emitir informações sobre os pedidos de ocupação da via pública e publicidade;
- e) Prestar informação sobre construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública ou segurança de pessoas e bens;
- f) Proceder a notificações e citações a pedido dos Serviços, bem como de outras entidades da administração pública nos termos da lei;
- g) Prestar informação sobre todas as situações anómalas encontradas e que devam ser objeto da intervenção da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Alteração do Regulamento

As normas gerais de organização e funcionamento dos serviços municipais estabelecidas pelo presente regulamento poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia e eficiência o justifiquem.

Artigo 45.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sempre orientada pelas normas legais em vigor.

Artigo 46.º

Complemento e Especificação das Atividades e Funções Previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente da Câmara, no quadro dos seus poderes de superintendência ou deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

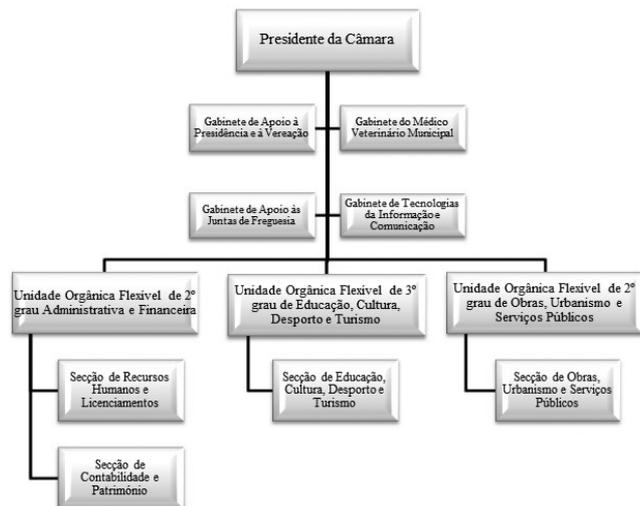
Norma Revogatória

O presente regulamento revoga a estrutura orgânica atualmente em vigor.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.



ANEXO III

Considerando que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sessão ordinária realizada em 20/12/2013, aprovou o modelo de Estrutura Orgânica do Município;

Considerando que a referida deliberação se traduziu em definir uma estrutura hierarquizada flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

No uso da competência que me confere o artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas:

1 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, duas subunidades orgânicas, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), lideradas por Coordenadores Técnicos, que prestarão funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado, assim denominadas:

- 1.1 — Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos;
1.2 — Secção de Contabilidade e Património.

2 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau, liderada por um Chefe de Unidade, nos termos do Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau aprovado, uma subunidade orgânica, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), liderada por um Coordenador Técnico, denominada de Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que prestará funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à Unidade Orgânica, ora, referida, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado.

3 — Na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, uma subunidade orgânica, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), liderada por um Coordenador Técnico, denominada de Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos que prestará funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado.

4 — Para cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publique-se o presente despacho e edite-se no site da autarquia.

5 — Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 2269/2014****Alteração ao Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Matosinhos aprovou em 2013/11/20 a alteração ao Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo n.º 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 35.º n.º 1, alínea *f*), do mesmo diploma, na execução do que dispõe no artigo 56.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do mesmo Diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

As alterações efetuadas ao Plano de Urbanização implicaram apenas simples alterações à Planta de Zonamento, e plantas conexas, bem como a introdução de um artigo no Regulamento relativo às pré-existências, não havendo quaisquer outras alterações ao conteúdo documental que constitui o Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 204 de 2009/10/21 — Aviso n.º 18648/2009.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Assembleia Municipal de Matosinhos
Sessão extraordinária de 11 de novembro de 2013

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A ONZE
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A ZONA A SUL DA RUA ARMANDO VAZ, NA ENVOLVENTE DAS RUAS DA GUARDA E ANTÓNIO DA SILVA CRUZ – PERAFITA

----- Foi presente a proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2013, sobre o assunto acima indicado, que a seguir se transcreve: "Pelo senhor diretor do Departamento de Planeamento Urbanístico, foi prestada a seguinte informação: "Á consideração do senhor presidente a seguinte proposta de decisão para prosseguimento dos procedimentos legalmente estabelecidos, e solicitar que este assunto seja enviado à reunião pública da CMM para: -----

----- 1 - Ponderar o resultado do período de discussão pública, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; -----

----- 2 - Divulgar o resultado do período de discussão pública nos termos legais, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; -----

----- 3 - Submeter a proposta de Alteração do Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita, à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. -----

----- Ponderação do período de discussão pública: -----

----- Não foi registada nenhuma observação ou sugestão no período de discussão pública, apenas foi recebida uma reclamação do senhor José Alves (jmb.alves@gmail.com) alegando que o aviso publicado no site da CMM deveria incluir um link para consultar de uma forma mais direta os documentos do Plano. Foi-lhe respondido por email que podia consultar os documentos da alteração ao Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz em <http://web2.cm-matosinhos.pt/portal/tabid/504/Default.aspx>. Foi-lhe ainda informado que caso necessite, pode consultar ainda toda a informação complementar do Plano na Secretaria do Departamento de Planeamento dos serviços Técnicos dos Paços do Concelho situada na Rua 1.º de maio." -----

----- Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho. "Aproprio." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - ponderar e divulgar o resultado do período de discussão pública, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; 2 - submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Alteração do Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. -----

----- Pela senhora presidente da Assembleia Municipal foi exarado o seguinte despacho: "Agende-se." -----

----- Passou-se à votação. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita,

nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os seguintes votos:

- a) A favor:-----
 -----Palмира dos Santos Macedo-----
 -----Celestina Luísa Ferreira Silva-----
 -----José Augusto Vilela Tunes-----
 -----Leonardo Jorge Moreira Fernandes-----
 -----Manuel Antero Mota Marques Guimarães-----
 -----Manuel Leão Rosas Castro Tavares-----
 -----Mária Florisa Teixeira Pereira-----
 -----Fernanda Lima Amaral-----
 -----Manuel Magalhães Gonçalves Galante-----
 -----Henrique José Alves Dias Barbosa-----
 -----Mária da Conceição Figueiredo Lopes-----
 -----Firmino António Alves da Luz-----
 -----Fernanda Fonseca da Silva Santos-----
 -----César da Silva Cruz-----
 -----Pedro Miguel Almeida Gonçalves-----
 -----Rodolfo Maia Mesquita-----
 -----Pedro Manuel Valente de Sousa-----
 -----António Moutinho Mendes-----
 -----Eduardo Jorge Santos Coutinho-----
 -----Manuel Freitas Monteiro da Mota-----
 -----Sónia Margarida Silva Vieira-----
 -----Mário Rui de Oliveira Soares-----
 -----Carlos Alberto da Silva Ferreira-----
 -----Tiago Alexandre Aboim Sá Ferreira-----
 -----Rui Miguel Carvalho de Morais-----
 -----Manuel Ferreira-----
 -----Orlando da Silva Rebelo-----
 -----José Joaquim Ferreira dos Santos-----
 -----b) Abstenção:-----
 -----José António Vidal Afonso Barbosa-----
 -----Luís Manuel Figueiredo Branco-----
 -----Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira-----
 -----Rui André de Azevedo Martins-----
 -----João Avelino de Oliveira Pereira-----
 -----Mária de Fátima Teixeira Gomes Monteiro-----
 -----Carlos Nelson Gonçalves Amador-----

Identificação das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21968 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21968_1.jpg

21968 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21968_2.jpg

1.ª Alteração ao Regulamento

Artigo 10.º A

Pré-existências

1 — Consideram-se pré-existências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor da alteração deste PU, qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor;
- c) Disponham de condições regulamentares existentes ou a realizar que permitam a sua legalização.
- d) São também consideradas pré-existências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e as vias públicas existentes à data da entrada em vigor deste P.U.
- e) Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.

2 — As pré-existências definidas nos termos do número anterior que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só podem ser objeto de mudança de utilização desde que sejam compatíveis com o uso para a categoria de espaço em que se localizam.

3 — São admissíveis obras de ampliação nas edificações pré-existências desde que cumpram as seguintes condições:

- a) Desde que a área bruta total de construção não exceda a área total do terreno afeto ao empreendimento e cumulativamente não exceda 100 % da área de construção existente;
- b) Desde que a área de impermeabilização do solo não exceda 80 % da área do lote ou parcela afeta à operação urbanística, incluindo nesse valor as áreas para manobras e acessos;

c) Desde que não exceda a altura máxima admissível prevista na categoria funcional em que se insere prevista no Plano;

d) Desde que fique garantida a correta integração urbanística e funcional e não crie condições de incompatibilidade.

4 — São razões suficientes de incompatibilidade, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria.

607587396

MUNICÍPIO DE MOURA

Despacho n.º 2417/2014

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Moura de 30 de janeiro de 2014, torna-se público nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foram criadas dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, as subunidades orgânicas constantes do dito despacho:

Organização dos Serviços Municipais

Considerando a aprovação pela Assembleia Municipal de Moura, em sessão 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do dia 11 de dezembro de 2013, da alteração ao modelo de estrutura orgânica na qual foi reorganizada a unidade orgânica de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários, assim como a extinção da unidade flexível de 3.º grau de gestão financeira;

Determino que as subunidades orgânicas fixadas pela Assembleia Municipal, em 27 de outubro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 20 de outubro de 2010, fiquem assim distribuídas:

a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos

a) Unidade flexível de 3.º grau de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

- i) Secção Administrativa;
- ii) Secção de Recursos Humanos;

- b) Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- c) Secção de Contabilidade.

b) Divisão de Obras Municipais e Conservação

a) Secção de Obras Municipais.

c) Divisão de Planeamento e Administração Urbanística

a) Secção de Obras Particulares.

d) Divisão de Ação Social, Saúde e Educação e Divisão de Cultura, Património e Desporto

a) Secção Administrativa.

As competências das subunidades orgânicas são as seguintes:

a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos

a) Unidade Flexível de 3.º grau de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

i) Compete à Secção Administrativa, designadamente:

- 1 — Emitir licenças de queimadas na área da sede do Concelho;
- 2 — Emitir licenças e registos de táxis;
- 3 — Emitir licenças de recinto itinerante e improvisado;
- 4 — Emitir licenças de acampamentos ocasionais;
- 5 — Assegurar as concessões e renovações de cartas de caçador;
- 6 — Assegurar o expediente referente a assuntos militares;
- 7 — Emitir Certificados de Cidadãos da União Europeia (SEF);
- 8 — Manter atualizados os registos relativos a inumações, exumações, trasladações e perpetuidade das sepulturas;
- 9 — Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos e averbamentos das mesmas, mantendo atualizado o registo respetivo a cobrança das taxas relacionadas com todos estes serviços;
- 10 — Liquidar os impostos, taxas e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outras unidades orgânicas;

11 — Efetuar as cobranças de mercados e feiras, mercado municipal, temas, refeições escolares, metrologia, rendas de habitações e quiosques,
12 — Conferir os mapas de cobranças e emitir as respetivas guias e faturas;

13 — Expedir avisos e editais para pagamento de licenças taxas e outros rendimentos e assegurar o atendimento e informação ao munícipe de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;

14 — Assegurar a informação ao público em geral, não só nas áreas de intervenção direta da Câmara Municipal, como igualmente outras de carácter mais amplo mas que se revelem de interesse público;

15 — Obter junto dos vários serviços municipais as informações necessárias ao esclarecimento dos munícipes para que se informe da maneira mais completa possível, evitando o envolvimento de técnicos na divulgação de informação;

16 — Receber reclamações, opiniões e sugestões escritas ou orais dos munícipes, sobre o funcionamento dos serviços;

17 — Marcar reuniões para atendimento dos munícipes, empresas e agentes económicos, pelos eleitos locais e dirigentes dos serviços;

18 — Abrir e encerrar as instalações;

19 — Assegurar o serviço de telefones e correio;

20 — Rececionar os pedidos de execução dos ramais de águas e esgotos e recolher a informação sobre a respetiva execução para efeito de cobrança de taxas ou tarifas;

21 — Assegurar os procedimentos de faturação, emissão dos recibos, cobrança e demais ações referentes ao funcionamento do serviço.

ii) Compete à Secção de Recursos Humanos, designadamente:

1 — Efetuar as ações necessárias à abertura e tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal;

2 — Executar os procedimentos administrativos relacionados com a gestão de pessoal, designadamente, com a contratação e alteração do posicionamento remuneratório;

3 — Manter organizado o cadastro individual dos trabalhadores;

4 — Processar as remunerações e outros abonos e assegurar o respetivo pagamento;

5 — Recolher e tratar dados, para fins estatísticos e de gestão, relativos a encargos salariais, trabalho extraordinário e noturno, ajudas de custo, acidentes de trabalho, participações na doença, abonos complementares, subsídios e outros;

6 — Elaborar o Balanço Social;

7 — Organizar o mapa de férias;

8 — Organizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Câmara Municipal;

9 — Organizar e manter atualizados, os processos relativos aos seguros de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais;

10 — Informar, esclarecer e sensibilizar os trabalhadores no que diz respeito à prevenção, higiene, segurança e saúde no trabalho;

11 — Divulgar pelos serviços a oferta de formação e proceder à inscrição dos trabalhadores nos cursos e ações de formação profissional;

b) Compete à Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento, designadamente:

1 — Executar todos os procedimentos conducentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços;

2 — Elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

3 — Estabelecer com as diversas unidades orgânicas, as diligências para a prévia cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;

4 — Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

5 — Realizar concursos e consultas ao mercado respeitantes a todas as aquisições de bens e serviços do Município, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

6 — Manter atualizado o ficheiro de fornecedores, materiais e outros com interesse para o funcionamento dos serviços do Município;

7 — Proceder à constituição e gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;

8 — Proceder ao estudo das previsões anuais com a elaboração dos diferentes serviços para a aquisição de diverso material tendo em conta uma correta gestão de stocks;

9 — Administrar o material de expediente, proceder à sua distribuição interna, mediante requisição própria, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições e consumos, e manter atualizado, através de registo, o respetivo ficheiro;

10 — Preparar e promover a remessa dos processos de contratação referentes a empreitadas ao Tribunal de Contas para efeitos de “visto”, nos termos da lei.

c) Compete à Secção de Contabilidade, designadamente:

1 — Assegurar, o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas e os princípios e regras contabilísticos;

2 — Acompanhar a execução de protocolos e contratos -programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio;

3 — Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;

4 — Elaborar documentos de prestação de contas;

5 — Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;

6 — Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira;

7 — Apreciar os balancetes diários de tesouraria e proceder à sua conferência;

8 — Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;

9 — Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respetiva cabimentação;

10 — Organizar o processo administrativo de despesa e receita;

11 — Receber faturas e respetivas guias de remessa, devidamente conferidas e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;

12 — Gerir as contas com terceiros;

13 — Submeter a autorização superior os pagamentos e efetuar e emitir ordens de pagamento;

14 — Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;

15 — Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados;

16 — Emitir ordens de pagamento;

17 — Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas e documentos previsionais, bem como a outras entidades, de acordo com as leis em vigor e nos prazos estipulados;

18 — Executar as demais tarefas que no âmbito da sua atividade lhe sejam superiormente solicitadas.

b) Divisão de Obras Municipais e Conservação

a) Compete à Secção de Obras Municipais, designadamente:

i) Assegurar os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das empreitadas após a sua adjudicação e efetuar o correto e atempado lançamento nos sistemas informáticos de apoio dos registos relativos à gestão das empreitadas em curso;

ii) Atender e encaminhar os munícipes relativamente aos assuntos que digam respeito às obras municipais, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

iii) Tratar administrativamente os dados relativos ao sistema de custeio das obras no que se refere, nomeadamente, ao controlo da mão de obra, máquinas e viaturas, materiais e outros custos;

iv) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências da Divisão e encaminhá-los devidamente instruídos, para o superior hierárquico imediato;

v) Proceder à organização dos processos de concursos;

vi) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à atividade dos serviços, dependendo da Divisão;

vii) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo da Divisão.

c) Divisão de Planeamento e Administração Urbanística

a) Compete à Secção de Obras Particulares, designadamente:

i) Assegurar o atendimento permanente ao público, prestando informações e esclarecimentos;

ii) Assegurar a tramitação dos processos de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;

iii) Proceder à emissão de certidões, notificações, alvarás, registos e cálculo das taxas;

iv) Emitir pareceres de carácter administrativo em atos específicos das competências da secção;

v) Gerir os processos de licenciamento ou autorizações relativos a obras, operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, destaques e ocupação da via pública por motivo de obras;

vi) Promover a recolha de pareceres e informações técnicas necessárias ao licenciamento dos processos cuja gestão é da sua competência;

vii) Receber os requerimentos, instruir os respetivos processos e encaminhá-los para análise e decisão;

viii) Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, dos empreendimentos turísticos e do turismo no espaço rural e organizar os respetivos processos;

ix) Assegurar a emissão de licenças de construção e respetivas prorrogações, licenças de utilização e licenças de ocupação da via pública para efeito de obras de edificação;

x) Remeter aos organismos oficiais os documentos exigidos à face da lei;

xi) Emitir, após o pagamento das taxas devidas, alvarás de loteamento e ou obras de urbanização e licenças de construção ou utilização;

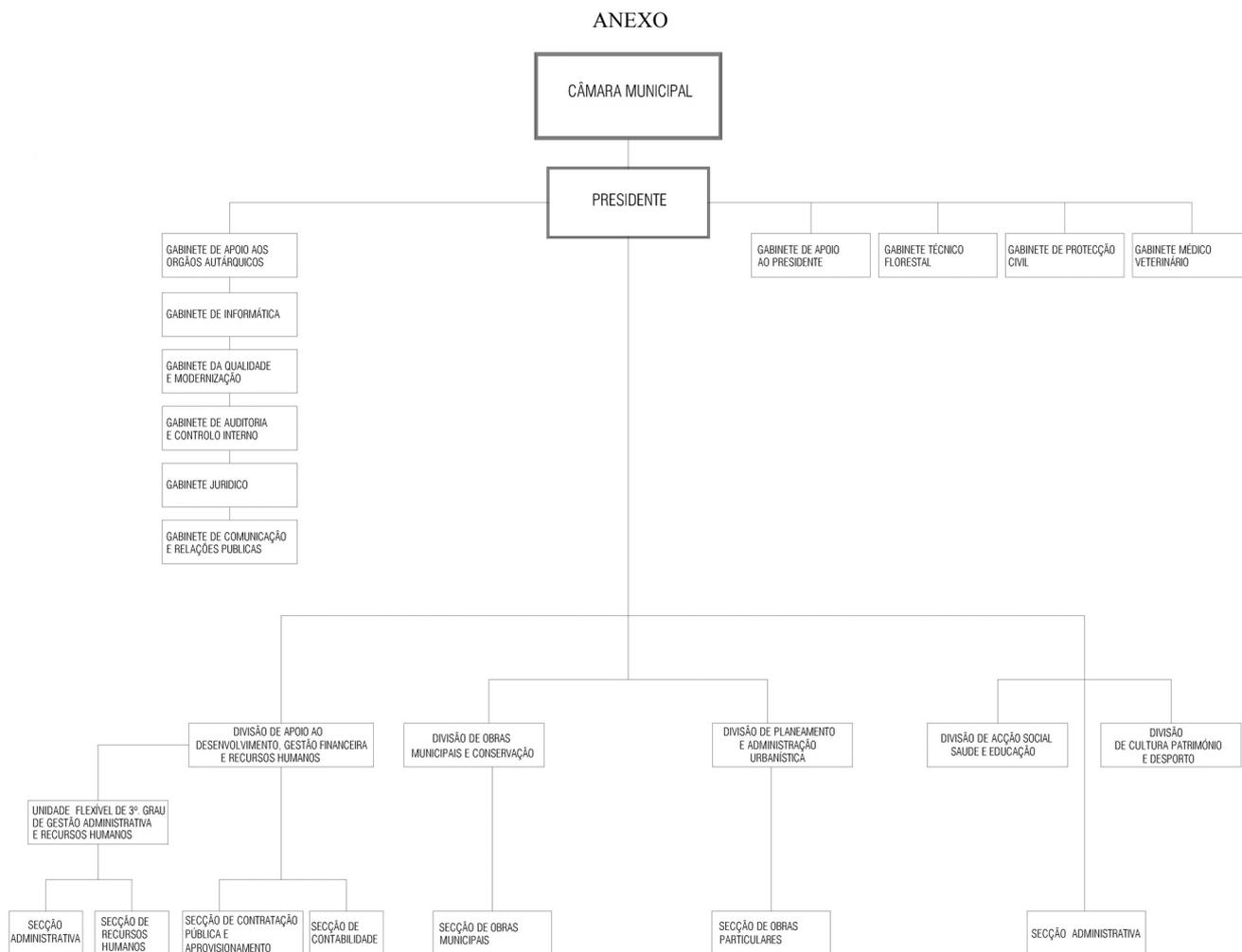
xii) Notificar os municípios dos despachos e deliberações sobre os processos de obras particulares.

d) Divisão de Ação Social, Saúde e Educação e Divisão de Cultura, Património e Desporto

a) Compete à Secção Administrativa, designadamente:

i) Assegurar o expediente de todo o processamento administrativo dos assuntos que correm pelas Divisões acima mencionadas e, designadamente, a organização, movimentação e arquivo dos processos que lhe estão afetos.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.



207593235

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Despacho n.º 2418/2014

Nos termos e para os devidos efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público a deliberação da Câmara Municipal da Sertã, tomada em reunião de 20 de dezembro de 2013 e a deliberação da Assembleia Municipal da Sertã, tomada em sessão de 28 de dezembro de 2013, que aprovaram o Organograma e Quadro Funcional das Unidades Orgânicas deste Município, como a seguir se publica:

Organograma e Quadro Funcional das Unidades Orgânicas

I — Nota Justificativa da Estrutura Orgânica e Funcional da Câmara Municipal da Sertã

Objetivo

Adaptar a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal da Sertã, para que a mesma possa apoiar a implementação da estratégia da

Autarquia e, desta forma, assegurar a resposta às novas necessidades e desafios do Município.

Critérios Orientadores da Reestruturação Orgânica e Funcional:

A proposta de novo organograma e regulamento dos serviços da Câmara Municipal da Sertã, que constituem parte integrante do presente documento, pautou-se por critérios objetivos que visam a adaptação estrutural e funcional da Autarquia aos desafios e exigências da sua envolvente atual. Importa, assim, detalhar neste preâmbulo os aspetos considerados, que serviram de pauta à nova proposta de organização dos serviços Autárquicos:

a) Estratégia do Município da Sertã: A estrutura de uma organização tem, entre as suas atribuições, a finalidade de apoiar a implementação da estratégia. Apuradas as opções estratégicas, procedeu-se a uma adaptação da estrutura orgânica e funcional que permitisse a implementação da mesma. Por outro lado, considerando a importância que a definição e implementação de uma estratégia tem para o funcionamento das organizações, procurámos dotar a nova estrutura de serviços de apoio específicos que apoiem a definição, implementação e avaliação de futuras estratégias;

b) Resultados do diagnóstico: No realinhamento sugerido, foram contemplados os pontos a desenvolver identificados na fase de diagnóstico;

c) Simplificação e racionalização dos serviços e responsabilização do Pessoal dirigente da Câmara Municipal: A estrutura orgânica e funcional agora apresentada surge consideravelmente simplificada, por comparação com a que ainda prevalece. Mais do que determinada por qualquer propósito de redução de custos, acredita-se que esta simplificação contribuirá tanto para a racionalização dos serviços como para uma maior responsabilização do pessoal dirigente;

d) Focalização no serviço ao munícipe, que passa a merecer prioridade absoluta:

Toda a proposta assenta numa segmentação entre serviços e participadas com “clientes” externos, por contraposição a serviços com “clientes” internos;

Os serviços, nomeadamente os de pendor mais executivo, dirigidos ao cliente “externo”, têm por única missão servir os munícipes e os cidadãos em geral.

e) Qualificar e motivar todos os Recursos Humanos da Câmara Municipal da Sertã:

A reformulação da estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal da Sertã representa um passo fundamental no processo de realinhamento estratégico, impondo-se, no entanto, e em complemento, uma atualização das tarefas mais elementares aos comportamentos e atitudes mais arreigadas;

A formação e a motivação de todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Sertã constituem não apenas uma necessidade, do ponto de vista da eficiência e melhor funcionamento dos serviços, como o cumprimento de uma obrigação do Executivo Municipal para com esses mesmos trabalhadores;

Tanto como mudar a estrutura orgânica e funcional, espera-se que estejamos perante uma oportunidade única de alterar toda a cultura da Câmara Municipal da Sertã em matéria de Gestão de Recursos Humanos.

f) Alinhamento e coerência com as linhas de orientação para a modernização da Administração Pública: A administração Local, em geral, e a Câmara Municipal da Sertã, em particular, inserem-se numa envolvente que não pode ser descuidada. A modernização da Administração pública, implica um esforço concertado por parte das várias entidades que a constituem, do qual irão resultar benefícios para toda a nação. Conscientes deste esforço, consideramos os principais objetivos da mesma quando da elaboração da presente proposta, nomeadamente no que concerne aos objetivos de Responsabilização e Liderança e Qualificação e Mérito. A consideração destes dois objetivos, materializados primordialmente pelo novo Estatuto do Pessoal Dirigente e pelo Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública, foram considerados no novo organograma e regulamento dos serviços, como passaremos a detalhar nas duas alíneas subsequentes;

g) Novo estatuto do pessoal dirigente: Procurando dar seguimento ao objetivo de Responsabilização e Liderança, foram previstas formas de garantir a liderança, na figura de responsável formal, para todos os serviços apresentados, sendo que, nos casos em que este lugar se encontra momentaneamente desprovido, ficam determinadas as formas de suprir a referida lacuna, quer por acumulação de funções de responsáveis por outros serviços, quer por nomeação do Presidente, de um responsável funcional. Por outro lado, incluímos na proposta de regulamento dos serviços, de forma destacada, as competências do pessoal dirigente e de chefia, que deverão pautar a conduta do mesmo pessoal. Ao nível da responsabilização, o novo Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, introduziu a gestão por objetivos. Para que a nova estrutura possa, desde já, apresentar capacidade de resposta a esta nova incumbência, propomos um serviço de Planeamento e Estratégia, com competência para a implementação e acompanhamento de uma gestão por objetivos em alinhamento com a estratégia definida;

h) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública: Este sistema, adiante designado por SIADAP, é uma pedra lapidar no processo de modernização da Administração Pública. Ademais dos aspetos referidos na aliena anterior, o SIADAP visa prosseguir o objetivo de Qualificação e Mérito da supracitada modernização, na medida em que procura premiar o mérito, abrindo o caminho a uma desejada cultura de meritocracia e promover a qualificação dos funcionários públicos através da deteção de necessidades de formação relacionadas com as funções desempenhadas e a criação de uma política de gestão de recursos humanos, nomeadamente de emprego público, integrada e transversal a toda a Administração Pública. Atendendo à importância do novo diploma, foram considerados os principais pressupostos e previstos nas competências dos serviços propostos no presente documento, designadamente, no que concerne à já referida gestão por objetivos.

A aplicação do SIADAP pressupõe a definição da missão de todos os serviços. Sensíveis a esta exigência e, conscientes da dificuldade de adoção deste novo tipo de linguagem pela Administração Pública/Local,

pela nossa experiência prévia, acompanhamos a apresentação de cada serviço do organograma no regulamento de serviços, com a missão para os mesmos, esperando, desta forma, contribuir para a antecipação e facilitação deste objetivo.

O sistema de avaliação é apresentado como um sistema integrado, que visa, não só, a avaliação de chefias intermédias e funcionários públicos, mas também, a avaliação dos serviços. Novamente foram ponderados os pressupostos do SIADAP, tendo sido introduzido, na proposta, um serviço de Auditoria e Controlo, que possibilite a referida avaliação de forma independente e isenta;

i) Estrutura comum de Avaliação: A Common Assessment Framework (que passaremos a designar por CAF) é um instrumento de autoavaliação das organizações públicas, desenvolvido pelo European Institute of Public Administration, que consiste numa simplificação e adaptação do modelo do European Foundation of Quality Management (EFQM). A aplicação deste instrumento tem vindo a ser apoiado pela Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), que o propõe como possível forma de avaliação dos serviços aquando da apresentação do SIADAP.

Independentemente das roupagens e novas tendências de gestão, que poderão corresponder a “modas passageiras”, consideramos, na presente proposta, como pilares de uma nova estrutura: a eficiência; a eficácia e a economia, quanto às variáveis financeiras e não financeiras que constituem a Câmara Municipal da Sertã e que são condição essencial para um Concelho melhor. Destes pilares resulta uma orientação para:

Prover a autarquia e o concelho com uma robusta reputação que exalte uma qualidade superior e grandes cuidados e níveis de satisfação dos munícipes.

II — Estrutura Orgânica e Funcional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento define os objetivos, os princípios, os níveis de atuação, a organização e o funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal da Sertã, através de uma estrutura hierarquizada, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstas na lei;

2 — Os vereadores terão os poderes que, nessa matéria, lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico e social do Concelho da Sertã, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

1 — Procura da realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento homogêneo do Município;

2 — A obtenção máxima de índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações;

3 — Procura do máximo aproveitamento dos diversos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racional, otimizada e moderna;

4 — A promoção da participação dos agentes sociais e económicos nas decisões e na atividade municipal;

5 — Procura dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados à população;

6 — Promoção da participação organizada e empenhada de todos os agentes ativos do Município e dos cidadãos em geral, na atividade municipal;

7 — Criação de condições suscetíveis de imprimir estímulo profissional nos trabalhadores municipais e dignificação e valorização cívica das suas funções.

Artigo 4.º

Objetivos específicos

Com vista à prossecução dos objetivos gerais expostos, a Câmara Municipal da Sertã assume como objetivos específicos de atuação:

1 — Ao nível interno:

a) A gestão integrada e interdisciplinar dos serviços municipais, assente na responsabilização, formação e qualificação profissional dos trabalhadores municipais;

b) A desburocratização dos circuitos administrativos, de forma a tornar céleres as decisões e deliberações dos órgãos municipais, com vista a uma maior capacidade de resposta às necessidades e aspirações da população;

c) A elaboração de um Manual de Procedimentos Administrativos, definindo parâmetros de atuação, visando, assim, tratamentos uniformes face a situações idênticas;

d) A criação de um sistema de informação interno, capaz de promover uma comunicação rápida e rigorosa, aos vários níveis administrativos, contribuindo para uma maior adequação das decisões;

e) Promover a autonomia técnica dos dirigentes e trabalhadores que, pela sua isenção, deve nortear a atuação dos mesmos;

f) A difusão, eficaz e atempada, das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município, sobre os assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas e seus agentes.

2 — Ao nível externo:

a) Generalizar a divulgação da informação municipal, promovendo uma administração aberta, que permita a participação dos munícipes, dando, assim, a conhecer as ações promovidas e respetivo enquadramento;

b) Promover a transparência, diálogo e participação, expressos numa atitude permanente de interação com as populações;

c) Obter uma prestação de serviço público municipal de qualidade, aplicando formas e procedimentos de atendimento, que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a resposta célere pelos serviços competentes;

d) Proceder ao planeamento integrado do Município, no âmbito do desenvolvimento sustentado, perspetivando o seu crescimento harmonioso e a melhoria da qualidade de vida das populações em geral;

e) Relacionar-se com organizações públicas e privadas, tendo em vista uma coordenação de projetos e economia de recursos em matérias de interesse comum.

SECÇÃO II

Princípios

Artigo 5.º

Princípios

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais deverão atuar subordinados aos princípios técnico-administrativos de:

1 — Planeamento;

2 — Coordenação;

3 — Descentralização;

4 — Delegação.

Artigo 6.º

Dos princípios de planeamento

1 — As atribuições municipais são prosseguidas com base em planos e programas globais e setoriais, programados pelos eleitos locais, elaborados pelos respetivos serviços e aprovados pelos órgãos municipais;

2 — Constituem elementos fundamentais do planeamento municipal:

a) O Plano Diretor Municipal, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor e demais planos urbanísticos que existam ou venham a existir;

b) Os Documentos Previsionais nas suas diversas áreas.

3 — No planeamento e orçamentação das atividades municipais estarão presentes os seguintes critérios:

a) Eficiência económica e social, correspondendo à obtenção do maior benefício Social pelo menor dispêndio de recursos;

b) Equilíbrio financeiro.

4 — No quadro da cooperação com entidades externas, o planeamento municipal atenderá, quanto possível, a ações a desenvolver pelo Município, no âmbito da cooperação internacional e intermunicipal.

Artigo 7.º

Dos princípios de coordenação

1 — A atividade dos diversos serviços municipais será objeto de controlo regular e de relatórios de atividade, a efetuar pelos dirigentes em funções e pelos órgãos municipais, procurando, assim, corrigir disfunções nos desvios detetados;

2 — Os serviços municipais serão, anualmente, objeto de uma avaliação de desempenho, de acordo com critérios e métodos a estabelecer pela Câmara Municipal;

3 — A coordenação interdepartamental deve ser permanente, clara e objetiva, competindo aos respetivos dirigentes promover as reuniões de trabalho necessárias para esse efeito.

Artigo 8.º

Dos princípios de descentralização

Com a observância do regime jurídico em vigor, os responsáveis pelos serviços poderão propor aos eleitos locais soluções de maior aproximação dos serviços municipais às populações, respeitando critérios técnicos e económicos ajustáveis à realidade do Município.

Artigo 9.º

Dos princípios de delegação

1 — O Presidente da Câmara Municipal será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua missão, podendo incumbi-los de tarefas ou missões específicas;

2 — O Presidente da Câmara Municipal poderá, ainda, delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência, própria ou delegada;

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, os vereadores ficam obrigados a prestar, ao delegante, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada;

4 — O presidente da Câmara Municipal poderá, também, delegar, nos dirigentes em funções, competências previstas no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

5 — A competência para as decisões de mero expediente e de rotina deverá ser, na medida do possível, delegada nos trabalhadores que se situam na proximidade dos factos ou problemas a resolver e das pessoas a atender;

6 — Nos casos de delegação, que deve ser expressa por escrito e publicitada, o delegante deve indicar, nominalmente, o delegado, as diretrizes e as competências objeto de delegação, tudo conforme estatui os artigos 35.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

7 — O pessoal dirigente e de chefia deve ficar liberto das tarefas de rotina, delegando ou subdelegando a competência para a sua execução, em quem se situe na proximidade dos factos ou problemas, privilegiando assim as atividades de planeamento, programação, controlo e coordenação;

8 — É permitida, com a concordância da Câmara, a delegação pelos diretores de departamento e pelos chefes de divisão autónomos, em chefias subalternas, de competências em assuntos de execução corrente que não exijam intervenção decisória por parte do Executivo ou dos seus membros;

9 — É indelegável a competência dos dirigentes dos departamentos e de divisões autónomas para informar assuntos, processos ou pretensões de particulares que devam ser objeto de despacho ou deliberação municipal.

SECÇÃO III

Ciclo anual de gestão

Artigo 10.º

Ciclo anual de gestão

Compete às diversas unidades orgânicas participar de forma ativa e diligente no ciclo anual de gestão, nomeadamente:

1 — Elaborar o Plano de Atividades atendendo aos objetivos estratégicos, às orientações do Órgão Executivo e às atribuições orgânicas;

2 — Estabelecer os objetivos a prosseguir por unidade orgânica e objetivos a atingir por funcionário em consonância com os objetivos estratégicos definidos pelo Órgão Executivo, nos termos do artigo seguinte;

3 — Participar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento;

4 — Zelar pela boa execução dos documentos previsionais atendendo aos princípios de conformidade legal, regularidade financeira e economia, eficiência e eficácia;

5 — Participar nas operações de fim de exercício e elaboração dos documentos de prestação de contas;

6 — Elaborar o relatório de atividades;

7 — Acompanhar a avaliação do desempenho (SIADAP).

Artigo 11.º

Definição de objetivos estratégicos

1 — Cumpre ao Órgão Executivo definir de forma participada os objetivos estratégicos da Autarquia delimitando os meios humanos e materiais necessários à sua prossecução;

2 — A implementação dos objetivos estratégicos deve fazer-se mediante o estabelecimento de objetivos para cada unidade orgânica, objetivos individuais e de equipa, nomeadamente, definir indicadores inerentes à:

- a) Qualidade de serviço e impacto na sociedade;
- b) Produtividade e gestão da despesa;
- c) Motivação/gestão dos recursos humanos afetos;
- d) Outros não definidos.

Artigo 12.º

Avaliação do desempenho dos serviços

Sem prejuízo dos poderes de superintendência do Presidente, a Câmara Municipal promoverá o controlo e avaliação do desempenho e adequação dos serviços com vista ao aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho, assim:

1 — Toda a atividade municipal fica sujeita a avaliação interna;

2 — Todas as unidades orgânicas que reportam diretamente ao Presidente, ou a qualquer dos vereadores, apresentarão, trimestralmente, relatórios de execução, e estatísticas das atividades desenvolvidas, com justificação para desvios ou atrasos sobre a execução programada;

3 — O conjunto da atividade municipal será objeto de tratamento analítico periódico que formulará conclusões sobre os aspetos positivos ou negativos e apresentará sugestões sobre decisões a tomar para corrigir desvios ou melhorar os resultados.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 13.º

Enquadramento das estruturas orgânicas

Para a prossecução das atribuições cometidas à Câmara Municipal da Sertã, os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades e subunidades orgânicas de carácter permanente e flexível:

1 — Estrutura Nuclear:

a) Departamentos Municipais — Constituem a departamentalização fixa da organização municipal, sendo unidades orgânicas de carácter permanente com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidades de planeamento e de direção de recursos e atividades, podendo ser dirigidos por diretores de departamento.

2 — Estrutura flexível — Integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

a) Divisões Municipais — unidades orgânicas de carácter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidades técnicas de organização, execução e controlo de recursos e atividades, e podem ser lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau;

b) Unidade Municipal — unidade orgânica flexível, que pode ser liderada por titular de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por chefe de unidade municipal;

c) Setor Municipal — subunidades orgânicas criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

3 — Podem, ainda, ser constituídas equipas de projeto para a realização de projetos multidisciplinares de interesse municipal, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 14.º

Enquadramento das estruturas informais

1 — As estruturas informais organizam-se em:

a) No âmbito das atividades de estudo e apoio à gestão:

- I) Comissões;
- II) Conselhos;
- III) Grupos de trabalho;
- IV) Grupos de missão.

b) No âmbito das atividades operativas:

- I) Setores e núcleos;
- II) Oficinas e brigadas.

2 — Os coordenadores destas estruturas informais são designados pelo Presidente da Câmara sob proposta dos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

SECÇÃO II

Das chefias e pessoal dirigente

Artigo 15.º

Competências genéricas

Aos titulares dos cargos de direção ou chefia são reconhecidos os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade e ou subunidades orgânicas, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 16.º

Das chefias e do pessoal dirigente

1 — Os departamentos e as divisões são dirigidos por pessoal dirigente, providos, nos termos da lei, pela Câmara Municipal;

2 — Os gabinetes são dirigidos por um responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — As chefias dos serviços são dirigidas por um responsável, designado pelo presidente da Câmara.

4 — A designação dos responsáveis por Gabinetes ou Setores, quando não recaia em pessoal de chefia, deve ter a anuência do funcionário em causa e pode não conferir qualquer acréscimo remuneratório.

5 — A designação dos responsáveis referidos no ponto anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Competências do pessoal dirigente

Sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas, compete aos titulares de cargos dirigentes:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 18.º

Competências funcionais dos responsáveis de serviço, de setor, de gabinetes e encarregados

Compete aos Responsáveis de Serviço, de Setor, de Gabinetes e Encarregados:

- 1 — Coordenar e orientar o pessoal a seu cargo;
- 2 — Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo;
- 3 — Propor superiormente as soluções que julgar convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento da unidade a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;
- 4 — Informar acerca dos pedidos de faltas e licenças do pessoal a seu cargo;
- 5 — Propor superiormente, o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal, com todas as unidades de trabalho ou com os funcionários que as circunstâncias exigirem;
- 6 — Conferir e rubricar todos os documentos de despesa passados associados à unidade a seu cargo;
- 7 — Preparar a remessa, ao Arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários, devidamente relacionados;
- 8 — Cumprir e fazer cumprir as normas e o regulamento referente à atividade da unidade a seu cargo;
- 9 — Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da unidade;
- 10 — Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos à unidade;
- 11 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 19.º

Competências dos chefes de equipa de projeto

- 1 — Os chefes das equipas de projeto ficam obrigados à prestação de informação periódica aos dirigentes das áreas em que estejam a intervir e à presidência quanto ao desenvolvimento dos planos e programas;
- 2 — Os chefes das equipas de projeto respondem pela eficácia dos estudos a cargo da sua equipa e pelo cumprimento dos planos, prazos e condições fixados.

Artigo 20.º

Substituição do pessoal dirigente e de chefia

Sem prejuízo das regras legalmente previstas, a substituição de pessoal dirigente e de chefia obedece aos seguintes considerandos:

- 1 — Os diretores de departamento serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou não provimento, por funcionários a designar de entre

os chefes de divisão adstritos às unidades orgânicas por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

2 — Os chefes de divisão, nas suas faltas, impedimentos ou não provimento e na ausência de diretores de departamento, serão substituídos pelos funcionários que ocupem lugares de chefia, tendo como critérios a unidade de trabalho onde estão inseridos e a natureza dos assuntos a tratar mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal;

3 — Em serviços ou setores sem cargo dirigente ou chefia atribuída competirá ao Presidente da Câmara Municipal definir o responsável e os poderes que lhe ficam adstritos para o efeito.

SECÇÃO III

Dos trabalhadores

Artigo 21.º

Competências genéricas

1 — A atividade dos trabalhadores do município está sujeita aos seguintes princípios:

- a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;
- b) Avaliação regular e periódica do desempenho profissional;
- c) Responsabilização disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 — Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos do Município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os municípios.

SECÇÃO IV

Dos serviços

Artigo 22.º

Estrutura organizacional

1 — Integram a departamentalização fixa do Município da Sertã as seguintes unidades orgânicas Nucleares:

- a) Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência;
- b) Departamento de Administração e Finanças;
- c) Departamento de Obras Municipais e Ambiente;
- d) Serviços de Fiscalização Municipal.

2 — A estrutura flexível do Município da Sertã compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Ação Social e Educação;
- b) Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Integradas no Departamento de Obras Municipais e Ambiente.

- i) Divisão de Obras Municipais;
- ii) Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;

- d) Integradas no Departamento de Administração e Finanças:

- i) Arquivo Municipal;
- ii) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- iii) Gabinete de Atendimento Integrado ao Município;
- iv) Divisão Económico-Financeira.

- e) Integradas no Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência:

- i) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- ii) Gabinete Florestal;
- iii) Gabinete Jurídico;
- iv) Gabinete de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias.

3 — Serviços Enquadrados por Legislação Específica:

- i) Gabinete de Apoio e Relações Externas — nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- ii) Serviço Municipal de Proteção Civil — nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, conjugada com o n.º 3, do artigo 9.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- iii) Médico Veterinário Municipal — nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

4 — Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está

sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Atribuições comuns aos vários serviços

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas, que forem julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, propor as medidas de política mais aconselháveis no âmbito de cada serviço;

2 — Sempre que haja encargos para o Município, devem os mesmos ser remetidos previamente à Divisão Económico-Financeira, para verificação e confirmação expressa do cabimento e compromisso orçamental da despesa;

3 — Colaborar na elaboração dos Documentos Previsionais;

4 — Elaborar, no âmbito dos assuntos do respetivo serviço, as propostas de deliberação e de despachos, devidamente fundamentadas de facto e de direito;

5 — Assegurar a execução das deliberações de Câmara Municipal e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respetivos serviços;

6 — Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;

7 — As informações, pareceres e propostas de solução deverão ser prestadas por escrito, datadas e assinadas devendo incluir os seguintes elementos:

- a) Resumo da matéria de facto contida no processo;
- b) Menção das disposições legais aplicáveis, se for caso disso ou a forma do seu suprimento, e proposta concreta de solução de acordo com a lei e ajustada às circunstâncias;
- c) Incumbe aos dirigentes e chefias fazer cumprir o disposto neste preceito.

8 — Cada departamento, divisão e demais unidades orgânicas organizará e manterá atualizada uma coletânea de toda a legislação, regulamentos, posturas, circulares, instruções e ordens de serviço para consulta dos respetivos funcionários que têm de proceder à aplicação de tais preceitos, os quais não podem ignorar;

9 — Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal e Câmara Municipal;

10 — Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em conformidade com as normas legais vigentes;

11 — Remeter para arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;

12 — Observar e assegurar o cumprimento da “Norma de Controlo Interno” de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais” (POCAL).

Artigo 24.º

Competência para a distribuição de tarefas e funções

A distribuição de tarefas, que compõem a função de cada posto de trabalho, pelas diversas unidades orgânicas é da competência das chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos, a quem caberá calendarizar as tarefas correspondentes aos vários postos de trabalho.

Artigo 25.º

Dever e direito à informação

1 — Todos os funcionários têm o direito e dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do Município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do Município.

SECÇÃO V

Competências e atribuições das unidades orgânicas

Artigo 26.º

Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência

1 — O Gabinete de Integrado dos Serviços da Presidência tem por missão fundamental contribuir para o bom desempenho do Órgão Executivo prestando apoio aos seus membros nos domínios da sua atuação política e administrativa.

2 — Este Gabinete é constituído pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- b) Gabinete Florestal;
- c) Gabinete Jurídico;
- d) Gabinete de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias.

Artigo 27.º

Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

1 — O Gabinete de Comunicação e Relações Públicas tem por missão promover e gerir a comunicação, garantindo a eficaz divulgação pública das iniciativas da autarquia e contribuindo para a consolidação e manutenção da imagem da Câmara Municipal da Sertã enquanto instituição ao serviço da comunidade.

2 — Compete ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas o desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Conceber, executar e acompanhar o plano de comunicação global do município;
- b) Assegurar as atividades de informação, imagem, marketing, publicidade e protocolo, em estreita articulação com as demais unidades orgânicas;
- c) Promover a conceção, desenvolvimento e acompanhamento das campanhas de comunicação e imagem, de suporte às iniciativas desenvolvidas pelo município;
- d) Estabelecer relações de colaboração e intercâmbio informativo com os meios de comunicação social em geral, em especial com os de âmbito local e regional, procedendo à recolha, análise e divulgação de notas de imprensa;
- e) Acompanhar os órgãos de comunicação social de expansão nacional e regional, nomeadamente no respeitante a questões de interesse municipal e concelhio;
- f) Assegurar a manutenção e atualização do *site* institucional do Município da Sertã e acompanhar a atualização dos mini-sites;
- g) Preparar a realização de entrevistas em que o Presidente da Câmara Municipal deva participar;
- h) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;
- i) Responder a pedidos de informação e documentação genérica que respeitem à Câmara Municipal e ao Município da Sertã.

Artigo 28.º

Gabinete Florestal

1 — O Gabinete Florestal tem por missão promover uma política de dinamização e gestão sustentável dos recursos florestais do Concelho da Sertã.

2 — Incumbe na área Gestão dos Recursos Florestais:

- a) Apoiar a Câmara Municipal nas áreas da gestão e aproveitamento dos recursos do Concelho;
- b) Salvar a Floresta, rumo ao desenvolvimento sustentável através de uma gestão integrada do ar, recursos hídricos, florestas e solo e da utilização racional da energia;
- c) Criar mecanismos de participação dos munícipes nas questões florestais;
- d) Garantir a preservação florestal;
- e) Coordenar as suas atuações com a autoridade nacional de estradas e com os órgãos e serviços dos Municípios ou associações de Municípios vizinhos na conceção das soluções relativas ao redimensionamento das redes viárias nacional e intermunicipal que atravessem o território do Concelho;
- f) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais/florestais do município em articulação com outros serviços da autarquia;
- g) Supervisionar a qualidade das ações territoriais desenvolvidas no âmbito da preservação do espaço florestal e da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — Compete-lhe, ainda, no domínio da gestão sustentável de recursos assegurar o desenvolvimento florestal e Criação do Observatório da Floresta através das seguintes funções:

- a) No domínio do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios;
- b) Realizar todas as ações necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos ou a assumir com entidades externas;

- c) Planeamento, ordenamento e diversificação no aproveitamento da área florestal;
- d) Recolha, sistematização e disseminação de informação da floresta;
- e) Desenvolvimento de instrumentos que suportem a informação e o conhecimento da floresta;
- f) Apoio a projetos de gestão e proteção da floresta;
- g) Desenvolver ações de sensibilização da população;
- h) Dar parecer no âmbito de licenciamentos competência da Câmara Municipal no domínio florestal, e outros que lhe sejam superiormente solicitados.

Artigo 29.º

Gabinete Jurídico

1 — A missão do Gabinete Jurídico é garantir a conformidade legal dos procedimentos desenvolvidos e atos praticados pela Câmara Municipal, bem como prestar apoio no âmbito do patrocínio judicial.

2 — Incumbe na área da Assessoria Jurídica e Contencioso:

- a) Realizar estudos, emitir informações e pareceres de caráter jurídico e assegurar o apoio técnico às restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal;
- b) Colaborar na elaboração de projetos de posturas, regulamentos municipais e providenciar pela atualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do Município;
- c) Proceder à instrução de processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares, a que houver lugar por determinação superior;
- d) Articular com advogados a representação nas ações propostas pela Câmara Municipal ou contra ela;
- e) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou dos funcionários quando sejam demandados em juízo, pelo exercício das suas funções, salvo quando o Município surja como contraparte destes;
- f) Cooperar nos processos de expropriação e de constituição de servidões administrativas;
- g) Assegurar a preparação e elaboração dos atos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante, ou intervenha a qualquer outro título;
- h) Estudar a legislação e o conjunto de normas com interesse para o Município e assegurar a sua divulgação pelos serviços, providenciando, sempre que necessário, pela sua correta compreensão e aplicação;
- i) Analisar as exposições e reclamações recebidas e promover a sua resolução nos termos legais.

3 — Assegura as seguintes competências relativas aos processos de contraordenação:

- a) Apoiar o Setor de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais na instrução dos processos de contraordenação, no rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação em vigor.

4 — Incumbe na área das execuções fiscais:

- a) Apoiar o Setor de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais na instauração e tramitação dos processos de execução fiscal, no rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 30.º

Gabinete de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias

1 — O Gabinete de Sistemas de Informação e Novas Tecnologias tem por missão assegurar a gestão dos sistemas de informação da Autarquia, promover a informatização dos serviços municipais e o desenvolvimento de plataformas de “governo eletrónico”.

2 — Ao Gabinete incumbem as seguintes funções:

- a) Implementar e gerir os sistemas eletrónicos de gestão da informação, conceber, propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e circuitos de trabalho, na perspetiva da simplificação e modernização administrativa;
- b) Apoiar os serviços na utilização dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correta exploração das aplicações suporte e de utilização de *hardware*;
- c) Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos e aplicações, instalando e operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção corretiva;
- d) Propor ações de formação de acordo com os objetivos e metas do processo de informatização;
- e) Elaborar documentação e manuais de exploração e de apoio aos utilizadores;

- f) Desenvolver ou apoiar o desenvolvimento de sistemas automatizados e interativos, especialmente os assentes em tecnologia Web, de divulgação aos munícipes das atividades dos órgãos e serviços municipais e informação geral sobre o Concelho, implementando sistemas de recolha e difusão de informação que permitam a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de serviços públicos;

g) Zelar pelo correto funcionamento dos equipamentos de telecomunicações;

h) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;

i) Pontualmente, realocar os recursos existentes com base nas reais necessidades dos colaboradores, maximizando os recursos.

Artigo 31.º

Departamento de Administração e Finanças

1 — O Departamento de Administração e Finanças, designado abreviadamente por DAF, tem por missão fundamental dirigir e coordenar as atividades dos serviços que integram o DAF, garantindo a prossecução dos objetivos estratégicos da Autarquia.

2 — Incumbe ao DAF o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão financeira, da gestão de recursos humanos e da administração geral;

b) Coordenar a organização dos documentos previsionais, incluindo as respetivas alterações e revisões, bem como a elaboração dos projetos de relatório e contas;

c) Estipular objetivos de curto e médio prazo para a sua área, desenvolver planos de ação para a sua implementação e efetuar a avaliação dos recursos necessários à sua implementação;

d) Acordar objetivos com os responsáveis pelas unidades orgânicas diretamente dependentes, por forma a promover a melhoria contínua e a prossecução dos objetivos gerais do Departamento;

e) Assegurar a comunicação e divulgação das orientações estratégicas e determinações do Órgão executivo, bem como de toda a informação relevante, ao pessoal da sua unidade orgânica;

f) Conduzir, periodicamente, reuniões de trabalho, para acompanhamento e apoio das atividades dos serviços dependentes hierarquicamente;

g) Organizar a avaliação regular dos resultados obtidos pelas unidades orgânicas que o constituem, promovendo a disseminação dos mesmos aos interessados, facilitando a abertura para a discussão de propostas de alteração com vista a melhoria contínua;

h) Avaliar a gestão dos recursos ao nível da eficiência, eficácia e economia de utilização;

i) Fomentar a qualificação dos recursos humanos, garantindo a sua adequação às necessidades presentes e futuras do Departamento;

j) Elaborar, em colaboração com os diferentes serviços que integram o Departamento, estudos conducentes à melhoria do respetivo funcionamento, no que respeita a estruturas, métodos de trabalho e equipamento;

k) Promover a informação do Órgão Executivo em matérias consideradas relevantes, formulando propostas de ajustamento.

3 — Compete especificamente ao Diretor do DAF as seguintes funções:

a) Dar apoio técnico ao Gabinete de Atendimento Integrado, designadamente:

I) Elaborar um “Manual de Atendimento ao Público”, que identifique claramente os serviços municipais, procedimentos, requerimentos e formulários, que sirva de guia de interação do cidadão/munícipe com o Gabinete de Atendimento Integrado;

II) Redigir um manual de procedimentos que descreva quer os procedimentos de atendimento quer os procedimentos que, no âmbito de cada processo, permitam a comunicação articulada entre o atendimento (front-office) e os serviços municipais (back-offices);

III) Desenvolver ações e estabelecer códigos de conduta, que assegurem a qualidade do atendimento ao munícipe, designadamente ao nível da cortesia, diligência e zelo;

IV) Manter a documentação suporte aos processos, nomeadamente requerimentos para utilização do munícipe, atualizada e conforme as disposições legais em vigor, submetendo-a à ratificação do Gabinete Jurídico;

V) Aplicar mecanismos de auscultação da opinião dos cidadãos/clientes, que permitam conhecer as suas necessidades, expectativas e nível de satisfação com os serviços prestados, para posterior consideração na conceção e melhoria destes;

VI) Desenvolver mecanismos de resposta e sistemas de gestão das reclamações;

VII) Potenciar o desenvolvimento do portal eletrónico de serviços que funcione como complemento e, sempre que possível, como alternativa ao atendimento presencial.

- b) Coordenar os processos eleitorais;
- c) Emitir, sempre que for solicitado, parecer ou informação em todos os assuntos que devam ser submetidos a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos eleitos;
- d) Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos municipais competentes;
- e) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das suas atividades;
- f) Executar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara, no âmbito das suas funções e competências.

4 — Compõem o DAF:

- a) Arquivo Municipal;
- b) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Atendimento Integrado ao Município;
- d) Divisão Económico-Financeira.

Artigo 32.º

Arquivo Municipal

1 — O Arquivo Municipal tem como missão prestar serviços de gestão documental, coordenando todas as ações relativas ao expediente e arquivo geral, assegurando o acesso à informação solicitada pelos serviços internos ou entidades externas; assim como, defender e salvaguardar os arquivos, coleções e mais documentos com valor histórico e patrimonial existente no concelho.

2 — Compete ao Arquivo Municipal:

- a) Elaborar propostas de normas de funcionamento quanto à gestão e organização da documentação, a serem seguidas nos serviços municipais;
- b) Elaborar e proceder às respetivas revisões do Plano de Classificação;
- c) Incorporar a documentação de arquivo produzida pelos serviços camarários, no exercício das suas atividades, qualquer que seja o seu suporte (papel, magnético, fotografia, etc.);
- d) Assegurar o depósito, seleção, tratamento, conservação e eliminação de todos os documentos, nos termos da lei e regulamentação em vigor;
- e) Elaborar e manter atualizados os instrumentos de descrição documental necessários, facilitando o acesso e promovendo a sua divulgação;
- f) Providenciar pela instalação do espólio arquivístico histórico municipal em condições adequadas à sua preservação e divulgação junto dos municípios;
- g) Planear, programar, coordenar e executar, em colaboração com a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, ações de divulgação e realização de estudos da História do concelho;
- h) Promover contactos com outras entidades no sentido de obter, em regime de aquisição, depósitos ou empréstimos, fundos documentais com interesse histórico, elaborando projetos e emitindo pareceres;
- i) Gerir e manter organizado os arquivos de interesse histórico.

3 — Integra o Arquivo Municipal, o Setor de Expediente Geral e Arquivo, que tem as seguintes competências:

- a) Tratar e encaminhar o expediente e correspondência geral da Câmara Municipal (entradas, internas e saídas);
- b) Elaborar cópias e certidões legalmente exigíveis relativamente aos documentos do Arquivo Municipal;
- c) Executar outras atividades de apoio administrativo de acordo com o definido nos procedimentos internos;
- d) Cuidar da manutenção e conservação do equipamento de reprodução;
- e) Receber, registar e executar os pedidos dos serviços da Câmara Municipal de reprodução de documentos;
- f) Inventariar e controlar racionalmente os *stocks* de merchandising, livros editados pela Câmara municipal, papel e envelopes;
- g) Efetuar a gestão administrativa do sistema de gestão documental e correspondente desmaterialização de documentos.

Artigo 33.º

Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

1 — A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DARH) tem como missão, na área administrativa, prestar apoio técnico-

-administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e serviços do Município, bem como à prestação de serviços a contribuintes, utentes e clientes que não caibam especificamente a outras unidades. Na área dos recursos humanos, tem como missão planear, gerir e desenvolver os recursos humanos, garantindo a sua adequação às necessidades presentes e futuras da Autarquia, em sintonia com o planeamento e a estratégia definidos.

2 — Incumbe à DARH, o desenvolvimento das seguintes funções na área administrativa:

- a) Colaborar com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças no estabelecimento de objetivos de curto e médio prazo para a Divisão, identificando os recursos necessários à sua prossecução e estabelecendo metas temporais de atingimento, assim como formas de avaliar o nível de alcance;
- b) Negociar com as unidades orgânicas que a compõem, a forma de operacionalização dos objetivos da Divisão, nomeadamente através do estabelecimento de objetivos individuais e de equipa;
- c) Coordenar a distribuição de tarefas, de acordo com as prioridades da Divisão, com vista à racionalização efetiva dos recursos;
- d) Desenvolver formas de avaliação dos resultados e do impacto das atividades da Divisão, com inclusão da consulta às diversas partes interessadas;
- e) Promover a disseminação dos resultados pelos serviços que a compõem, promovendo a abertura e o diálogo para propostas de melhoria contínua;
- f) Desenvolver estudos e propor a execução de medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
- g) Garantir as ligações funcionais com as outras unidades da estrutura.

3 — Na área dos recursos humanos a DARH desenvolve as seguintes funções:

- a) Desenvolver e difundir uma política de gestão de recursos humanos baseada no planeamento e estratégia da Câmara Municipal;
- b) Promover o diagnóstico regular das carências atuais e futuras de recursos humanos e coordenar, de acordo com resultados do mesmo, o planeamento, a curto e médio prazo, dos recursos humanos;
- c) Desenvolver uma política clara e transparente que contenha critérios objetivos nos domínios do recrutamento, seleção, avaliação, formação, promoção, delegação de competências e outras práticas de recursos humanos adotadas ou a adotar; que apoiem o plano de recursos humanos, salvaguardando a conformidade dos procedimentos inerentes a estes processos;
- d) Identificar, desenvolver e usar as competências individuais em articulação com os objetivos e metas organizacionais, e de grupo;
- e) Desenvolver métodos de avaliação da eficiência, eficácia e economia relativas às diversas práticas de gestão de recursos humanos;
- f) Garantir a criação de indicadores de satisfação, desempenho, motivação e desenvolvimento de competências do pessoal;
- g) Apoiar os responsáveis dos diversos serviços na gestão efetiva dos seus recursos humanos, promovendo uma cultura de participação e de responsabilização;
- h) Ter em conta a conciliação da vida profissional e da vida familiar na gestão corrente do pessoal;
- i) Gerir e coordenar as atividades das unidades orgânicas que compõem a Divisão.

4 — Compete especificamente ao Chefe da DARH, as seguintes funções:

- a) Exercer as funções de Notário em todos os atos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante;
- b) Cumprir as funções de Juiz Auxiliar das contribuições e impostos, nomeando os escrevães necessários à arrecadação atempada das receitas municipais;
- c) Exercer as funções atribuídas por lei à Câmara Municipal em matéria de licenciamento de espetáculos;
- d) Prestar apoio aos órgãos do Município e Presidente da Câmara Municipal;
- e) Organizar o expediente relativo a inquéritos administrativos e a assuntos de caráter que não estejam especificamente afetos a qualquer outro serviço;
- f) Organizar o processo de recenseamento militar, inspeções e incorporações, assegurando todo o expediente respeitante a estes assuntos;
- g) Dar apoio ao processo eleitoral;
- h) Executar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara, no âmbito das suas funções e competências.

4 — Integram a DARH:

- a) Setor Administrativo de Recursos Humanos;
- b) Setor de Apoio Administrativo;
- c) Setor de Contraordenações e Execuções Fiscais;
- d) Setor de Apoio aos Órgãos do Município e Contratos Públicos.

Artigo 34.º

Setor Administrativo de Recursos Humanos

1 — O Setor Administrativo de Recursos Humanos tem como missão desempenhar as tarefas e procedimentos administrativos inerentes à administração do pessoal da Autarquia, em colaboração com o Gabinete Jurídico e sob orientação do Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

2 — Ao Setor Administrativo de Recursos Humanos incumbe o desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal;
- b) Lavrar contratos de pessoal;
- c) Assegurar a inscrição obrigatória dos funcionários nas instituições previstas na lei;
- d) Promover o processamento de vencimentos, abonos e participações dos funcionários;
- e) Organizar e manter atualizados os processos individuais;
- f) Assegurar o controlo de assiduidade do pessoal e respetivo gozo de licenças;
- g) Preparar o processo de avaliação de desempenho dos funcionários;
- h) Estabelecer um mecanismo de controlo de progressão de posições remuneratórias/níveis, conforme previsto na legislação em vigor;
- i) Organizar e tratar todo o expediente relativo a processos de aposentação;
- j) Manter atualizado o Mapa de Pessoal;
- k) Organizar e conduzir todos os processos de assistência médica e medicamentosa e seguros de pessoal;
- l) Colaborar na elaboração do balanço social;
- m) Garantir o apoio administrativo das tarefas do serviço de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- n) Prestar atendimento os funcionários e agentes sobre assuntos relacionados com o setor, encaminhando-os, sempre que necessário para o Chefe de Divisão ou para o Gabinete Jurídico;
- o) Assegurar outras atribuições que lhe sejam com superiormente cometidas em matéria de recursos humanos.

Artigo 35.º

Setor de Apoio Administrativo

1 — O Setor de Apoio Administrativo tem como missão fundamental Assegurar os serviços administrativos ao Departamento de Administração e Finanças, no âmbito da articulação com as diversas divisões e serviços que o integram.

2 — Incumbe ao Setor de Apoio Administrativo o desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Assegurar o apoio executivo e administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere;
- b) Receber, preparar e encaminhar o expediente interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica em que se insere;
- c) Proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente;
- d) Zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de intervenção superior;
- e) Assegurar o registo permanente dos atos praticados pelo dirigente do serviço ao abrigo de competências delegadas;
- f) Garantir a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;
- g) Organizar e manter o economato do respetivo serviço;
- h) Assegurar o hastear e arrear de bandeiras no edifício dos Paços do Concelho;
- i) Assegurar a abertura, encerramento e vigilância do edifício dos Paços do Concelho;
- j) Executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por despacho ou ordem do Chefe da Divisão;
- k) Detetar avarias do equipamento e informar o Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento, para que este promova a sua reparação/substituição;
- l) Prestar informação à Divisão Económico-Financeira no âmbito do registo patrimonial dos movimentos de inventário e contabilidade de custos;

m) Efetuar os demais procedimentos próprios da área funcional do economato e reprografia.

3 — Assegura a Manutenção das instalações através do desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Estabelecer rotinas de limpeza, essenciais à manutenção das instalações dos edifícios e equipamentos municipais, de acordo com as regras de saúde pública;
- b) Dar resposta imediata e efetiva a solicitações para processos de limpeza pontuais;
- c) Planear limpezas gerais e sazonais às instalações municipais;
- d) Garantir a sinalização, aquando da limpeza de solos, por forma a prevenir acidentes;
- e) Detetar necessidades de intervenção e reparação nos equipamento e edifícios municipais, comunicando-as superiormente;
- f) Dar apoio à realização de iniciativas municipais.

Artigo 36.º

Setor de Contraordenações e Execuções Fiscais

1 — A missão do Setor de Contraordenações e Execuções Fiscais é garantir a execução diligente de processos inerentes à matéria descrita, em articulação com o Gabinete Jurídico.

2 — Na área das Taxas e Licenças incumbe as seguintes funções:

- a) Reacionar os títulos executivos com vista à instauração do processo ou à sua devolução à entidade que os tenha remetido;
- b) Cobrar coercivamente dívidas passíveis de execução fiscal administrativa, praticando todos os atos materiais e processuais necessários, designadamente:
- c) Apensar e despensar processos instaurados;
- d) Realizar todas as comunicações e notificações, bem como emitir mandados para a realização de diligências;
- e) Assegurar o tratamento de pedidos de pagamento em prestações e de danos em pagamento;
- f) Promover todas as medidas cautelares destinadas a assegurar os créditos exequendos, através da apreensão de bens por arresto ou penhora, da constituição de hipotecas legais, ou de quaisquer outras medidas legalmente admitidas;
- g) Promover a suspensão, interrupção ou extinção dos processos, dispensar a prestação de garantias e declarar a prescrição da dívida e a sua declaração em falhas;
- h) Ordenar a reversão dos processos;
- i) Assegurar a organização e remessa do processo executivo para tribunal;
- j) Expedir cartas precatórias ou rogatórias, bem como dar cumprimento a cartas precatórias e rogatórias recebidas;
- k) Instruir os processos de contraordenação, designadamente:
- l) Reacionar os autos e participações suscetíveis de configurar matéria contraordenacional;
- m) Instruir os processos de contraordenação, praticando todos os atos e cumprindo todas as formalidades legais necessárias e elaborando proposta de decisão;
- n) Efetuar a notificação das decisões e promover a cobrança de coimas de custas;
- o) Remeter os processos para o Ministério Público, em sede de recurso e execução judicial de coimas e custas;
- p) Manter um registo atualizado de processos de contraordenação instruídos pelo município;
- q) Dar conhecimento do arquivamento dos processos quando estes tenham sido instaurados a partir de auto elaborado por entidade diversa do município;
- r) Assegurar a prática de todos os atos inerentes a embargos e desobediência a embargos, com exceção dos previstos para os Serviços de Fiscalização Municipal.

Artigo 37.º

Setor de Apoio aos Órgãos do Município e Contratos Públicos

1 — O Setor de Suporte e Apoio Logístico tem como missão fundamental Funcionar como unidade agregadora de apoio logístico aos diversos serviços Municipais, garantindo condições de operacionalidade aos mesmos.

2 — Incumbe ao Setor de Suporte e Apoio Logístico o desenvolvimento das seguintes funções na área da Expediente geral, gestão documental e arquivo:

- a) Coordenar e programar todas as ações e procedimentos de apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
- b) Encaminhar para os serviços competentes as deliberações dos órgãos municipais;

c) Elaborar certidões relativas a matérias objeto de deliberação dos órgãos municipais;

d) Manter atualizados registos, devidamente classificados, dos assuntos que tenham sido objeto de deliberação dos órgãos municipais;

e) Receber e organizar todas as propostas e documentos anexos a submeter à deliberação dos órgãos municipais;

f) Assegurar o processo de marcação e divulgação das reuniões dos órgãos municipais;

g) Apoio ao funcionamento dos órgãos municipais, em particular dos atos públicos promovidos por estes;

h) Assegurar todas as ações e procedimentos de apoio ao funcionamento das reuniões dos órgãos municipais, nomeadamente, Proceder ao registo e transposição para ata daquelas reuniões;

i) Desenvolver todo o processo administrativo relativo à tomada de posse dos membros dos órgãos municipais e de eventuais substituições destes;

j) Assegurar o apoio aos membros dos órgãos municipais, no que concerne ao pagamento das senhas de presença e outros abonos decorrentes da sua participação em reuniões e atos oficiais;

k) Elaborar e distribuir as atas das reuniões dos órgãos municipais;

l) Enviar as deliberações dos órgãos municipais para publicitação;

m) Assegurar o apoio à realização de atos eleitorais e referendos.

n) Instruir todos os processos relacionados com a aquisição, alienação, permuta ou oneração de direitos sobre imóveis;

o) Proceder ao registo de direitos sobre património imóvel nas competentes conservatórias, bem como participar ao serviço de finanças concelhio e remeter respetivos processos para a Divisão Económico-Financeira;

p) Organizar e remeter ao Tribunal de Contas os processos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos, ou outros suscetíveis de visto;

q) Elaborar os atos e contratos em que o Município é parte, com exceção dos relativos ao pessoal;

r) Assegurar o expediente relativo a recenseamento e atos eleitorais.

Artigo 38.º

Divisão Económico-Financeira

1 — O Divisão Económico-Financeira tem como missão Promover a saúde financeira do Município, garantindo o rigor dos registos contabilísticos e observação dos princípios da economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros.

2 — A Divisão Económico-Financeira incumbe o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Coordenar tecnicamente o processo de elaboração dos documentos previsionais, procedendo à análise dos elementos de informação e previsão de receitas e despesas, garantindo o cumprimento das regras previsionais instituídas legalmente;

b) Assegurar a execução e controlo da execução dos documentos previsionais, coordenando tecnicamente os processos de modificação aos mesmos;

c) Gerir o processo de organização dos documentos de prestação de contas e coordenar tecnicamente a elaboração do relatório de gestão;

d) Promover a implementação de um sistema de contabilidade de gestão que permita o apuramento dos custos do funcionamento da Câmara Municipal e a produção de indicadores de gestão que possibilitem comparar os resultados das atividades e apreciar a gestão e desempenho dos serviços do Município;

e) Dirigir processos de contratação de empréstimos, locação ou outras formas de endividamento a longo prazo, controlando o grau de endividamento do Município e o cumprimento dos limites impostos legalmente;

f) Assegurar a prestação de informação financeira às entidades designadas por lei e a preparação dos processos sujeitos a fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito;

g) Acompanhar e dirigir o Setor de Contabilidade na execução de registos e procedimentos contabilísticos, assegurando a correta aplicação da legislação e normativos internos;

h) Zelar pela arrecadação das receitas e efetuar o planeamento de pagamentos submetendo-o a decisão superior;

i) Superintender e fiscalizar o funcionamento da Tesouraria, propondo medidas de segurança e rentabilização dos valores entregues à sua guarda;

j) Gerir o processo administrativo e contabilístico no âmbito da despesa pública com a aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, garantindo a regularidade financeira e conformidade legal dos processos e promovendo a adoção de princípios de economia, eficiência e eficácia;

k) Coordenar o processo de inventário e cadastro dos bens do património municipal, exigindo a correta e atempada informação dos serviços aos quais estão adstritos;

l) Realizar estudos de caráter previsional ou análise da situação económico-financeira do município e prover um sistema de informação com acuidade do Diretor de Departamento e Órgão Executivo.

3 — Integram a Divisão Económico-Financeira:

a) Setor de Contabilidade;

b) Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento;

c) Setor de Gestão do Património Municipal;

d) Serviço de Tesouraria.

Artigo 39.º

Setor de Contabilidade

1 — O Setor de Contabilidade tem como missão fundamental executar com rigor os procedimentos contabilísticos, garantindo que as contas do município traduzem de uma forma fiel a situação económico-financeira do município, e assegurar a realização de estudos técnicos previsionais sobre meios financeiros e avaliação da situação económica.

2 — Ao Setor de Contabilidade incumbe o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais e recolher e tratar os elementos referentes às alterações e revisões orçamentais;

b) Cumprir e fazer cumprir pelos serviços produtores de informação financeira as regras inerentes à execução dos documentos previsionais, nomeadamente as relacionadas com a assumpção de encargos e a arrecadação de receitas;

c) Assegurar o registo contabilístico de toda a informação com relevância contabilística, garantindo o cumprimento das normas de contabilidade pública;

d) Emitir ordens de pagamento, de acordo com o plano de pagamentos definido superiormente e emitir meios de pagamento, bem como proceder à guarda e controlo dos mesmos;

e) Processar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades;

f) Efetuar conferências sistemáticas da coerência dos registos contabilísticos e proceder a conciliações de contas de credores e devedores;

g) Elaborar os documentos de prestação de contas que couberem à área financeira;

h) Conferir diariamente os balancetes de tesouraria e os documentos de despesa e receita remetidos por esta, submetendo-os a visto do dirigente máximo da unidade orgânica;

i) Efetuar reconciliações bancárias nos termos do estabelecido na Norma de Controlo Interno;

j) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneo, nos prazos legais;

k) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e submeter a subscrição superior;

l) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efetuados;

m) Garantir a compilação e registo dos dados com relevância para a contabilidade de custos;

n) Emitir e verificar os mapas de contabilidade de custos definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

o) Determinar os custos de cada serviço, de cada função e apresentar elementos estatísticos necessários a um efetivo controlo de gestão;

p) Elaborar estudos, análises ou informações de âmbito económico-financeiro;

q) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira.

Artigo 40.º

Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento

1 — O Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento tem como missão assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública e aprovisionamento, em consonância com as normas em vigor, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia.

2 — Ao Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento incumbe:

a) Assegurar a gestão estratégica, operacional e transaccional das aquisições de bens e serviços e das empreitadas, em articulação com os serviços envolvidos;

b) Instruir, acompanhar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas, salvaguardando as articulações necessárias;

c) Elaborar, em colaboração com os serviços o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;

d) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação através da centralização e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;

e) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relação com os fornecedores, através de um sistema de avaliação contínuo do serviço prestado;

f) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como, a respetiva uniformização processual;

g) Desenvolver estudos que permitam criar um sistema de controlo;

h) Elaborar manual de normalização de compras que tenha em conta critérios de economia e funcionalidade e a compatibilização das compras com os bens e serviços adquiridos anteriormente;

i) Proceder à constituição e gestão racional de *stocks* de economato e artigos de higiene e limpeza, de acordo com os critérios definidos em articulação com os serviços;

j) Assegurar o correto acondicionamento do economato e artigos de higiene e limpeza e garantir a oportuna entrega mediante requisição própria;

k) Assegurar procedimentos de inventário do economato e artigos de higiene e limpeza, registando os seus movimentos de entrada e de saída e evidenciando a sua afetação aos centros de custos.

Artigo 41.º

Serviço de Tesouraria

1 — O Serviço de Tesouraria tem como missão fundamental movimentar os meios monetários do município, assegurando a prossecução de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades.

2 — Ao Serviço de Tesouraria incumbe o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria e os impressos obrigatórios de controlo e gestão financeira, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;

b) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

c) Promover a arrecadação de receitas do Município e pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;

d) Promover a guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;

e) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;

f) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias;

g) Efetuar depósitos nas instituições bancárias;

h) Enviar, para procedimento criminal, os cheques devolvidos após o cumprimento do que a lei determina;

i) Enviar diariamente para a Divisão Económico-financeira os mapas diários de tesouraria, bem como os respetivos documentos de receita e despesa;

j) Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;

k) Assistir à contagem dos montantes sob a sua responsabilidade, no âmbito do procedimento de controlo interno.

Artigo 42.º

Setor de Gestão do Património Municipal

1 — O Setor de Gestão do Património Municipal tem por missão gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer à Câmara Municipal a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de onerar o património municipal.

2 — Incumbe-lhe:

a) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à assumpção de ónus e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

b) Promover a gestão ativa e dinâmica do património municipal;

c) Instituir um sistema de seguros do património municipal e de outras responsabilidades decorrentes da atividade do Município, assegurando a sua gestão e regularização nos termos contratuais.

Artigo 43.º

Gabinete de Atendimento Integrado ao Município

1 — O Gabinete de Atendimento Integrado (GAIM) é uma unidade funcional autónoma que agrega todo o “front-office” de atendimento ao público, visando a interação integrada e articulada dos cidadãos munícipes com todos os serviços municipais, devendo ser composto por uma equipa de multidisciplinar, de constituição variável, podendo ser chamados outros elementos sempre tal se justifique.

2 — O GAIM tem por missão Servir de interlocutor do munícipe na organização, procurando dar resposta às suas necessidades e expectativas, assegurando uma informação adequada e rigorosa, com a maior celeridade e comodidade para o mesmo, sendo constituído pelos Setores de Gestão Urbanística e pelo Setor de Atendimento Único Multicanal.

3 — Incumbe na área do Atendimento Único Multicanal ao Município:

a) Acolher o munícipe, fornecendo informações gerais sobre os serviços da Câmara de interesse para o mesmo, garantir o encaminhamento para os serviços competentes de acordo com os assuntos a tratar;

b) Assegurar o atendimento multicanal da Câmara Municipal da Sertã, prestando esclarecimentos e tratamento adequado às solicitações dos interessados, mediante fornecimento de informação geral, encaminhamento de chamadas para as unidades orgânicas competentes;

c) Anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço, transmitindo-as por escrito ou verbalmente;

d) Identificar e recolher todas situações de reclamação, formais e informais, encaminhar diligentemente o munícipe por forma a facilitar a resolução das suas questões e, por outro lado, assegurar o reporte sistemático das reclamações, ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para que o mesmo possa proceder ao estudo e identificação de causa regulares de insatisfação na prestação de serviços ao munícipe;

e) Centralizar a receção de toda a documentação entregue em mão própria, encaminhando-a para o setor responsável pela gestão documental;

f) Garantir no atendimento multicanal, um tratamento cortês, expedito e consciencioso, que transmita uma imagem positiva da Autarquia;

g) Apoiar os munícipes no seu relacionamento com o Município ao nível do atendimento e informação geral quanto ao tratamento de assuntos do seu interesse;

h) Assegurar um atendimento (front-office) multicanal integrado, através da operacionalização dum balcão único de atendimento presencial e a criação duma multiplicidade de canais complementares de atendimento não presencial, via telefone, correio, correio eletrónico, tecnologia “Web”, etc.;

i) Proceder à identificação, caracterização, organização e registo de todos os processos/procedimentos com origem no Gabinete de Atendimento Integrado, incluindo os documentos e formulários necessários à respetiva instrução, designadamente no âmbito dos licenciamentos de operações urbanísticas ou outras atividades e prestação de serviços;

j) Diligenciar, no âmbito do atendimento com vista ao tratamento imediato da solicitação, ou em caso de tratamento diferido, enviar os respetivos processos para os serviços competentes (back-office), podendo eventualmente efetuar marcações de audiências para esclarecimentos adicionais;

k) Promover uma visão integrada dos vários contactos feitos pelo cidadão munícipe no âmbito de qualquer procedimento/processo, independentemente do canal utilizado.

4 — O Setor de Gestão Urbanística tem como missão fundamental apreciar os pedidos dos munícipes no âmbito da competência de gestão urbanística, zelando pela celeridade dos procedimentos em cumprimento pelas disposições legais em vigor, incumbindo-lhe o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Proceder à apreciação liminar dos pedidos de realização de operações urbanísticas, averiguando o seu enquadramento e concordância com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Proceder à análise e emitir parecer sobre projetos de obras de edificação;

c) Proceder à análise e emitir parecer sobre projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Proceder à análise e emitir parecer sobre a dispensa da licença ou autorização, nos casos previstos na lei e regulamentos municipais;

e) Proceder à apreciação liminar de procedimentos de comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas dispensadas de licença ou autorização;

f) Proceder à análise e emitir parecer sobre as obras promovidas por entidades que, nos termos da lei, estão isentas de licenciamento municipal;

g) Proceder à análise e emitir parecer sobre operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pela autarquia;

h) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de informação prévia, de licença ou de autorização relativos a operações urbanísticas enquadrados em procedimentos especiais;

i) Integrar a comissão de vistorias sobre pedidos de licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas e de recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

j) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de reapreciação de processos;

k) Participar à Câmara Municipal as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projetos;

l) Calcular as taxas devidas pela promoção das operações de loteamento;

m) Fixar as condições de execução das obras de urbanização e o prazo para a sua conclusão;

n) Proceder à receção das obras de urbanização;

o) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de ocupação de espaço público municipal;

p) Proceder à análise e emitir parecer sobre pedidos de publicidade;

q) Participar nas vistorias necessárias à concessão de licença ou autorização de utilização de edifícios ou suas frações;

r) Verificar se os edifícios satisfazem os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal;

s) Realizar vistorias para verificação se a localização das edificações está conforme a apresentada no projeto;

t) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos municípios relativo a operações urbanísticas;

u) Prestar esclarecimentos e divulgar junto dos municípios as normas e regulamentos em vigor em matéria de urbanização e edificação;

v) Diligenciar no sentido do cumprimento dos prazos relativos aos pedidos dos particulares.

Artigo 44.º

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

1 — O Departamento de Obras Municipais e Ambiente tem como missão fundamental promover o desenvolvimento do Município, garantindo o ordenamento do território, a construção de infraestruturas e a prestação de serviços de necessidade básica das populações.

2 — Incumbe ao Departamento de Obras Municipais e Ambiente desenvolvimento das seguintes funções:

a) Coordenar e implementar, no plano técnico, a política municipal de obras, quer por administração direta, quer por recurso a empreitada;

b) Coordenar no plano técnico, a prestação de serviços urbanos às populações, garantindo a qualidade dos mesmos;

c) Coordenar os sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) Supervisionar a gestão do armazém, parque de máquinas e viaturas e oficinas municipais;

e) Desenvolver uma prática de planeamento assente nos princípios de sustentabilidade do Município;

f) Promover e acompanhar as tarefas de conceção, definição e regulamentação dos instrumentos de gestão territorial, assegurando a sua articulação e implementação;

g) Assegurar uma participação ativa do Município nos projetos intermunicipais;

h) Efetuar o diagnóstico da cobertura geográfica e qualidade dos serviços prestados pelo Departamento e efetuar propostas de expansão e melhoria contínua.

3 — Integram o Departamento de Obras Municipais e Ambiente:

a) Divisão de Obras Municipais;

b) Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Artigo 45.º

Divisão de Obras Municipais

1 — A Divisão de Obras Municipais tem como missão fundamental acionar os meios disponíveis na divisão para construção, conservação e manutenção de infraestruturas municipais e garantir a prestação de serviços urbanos com continuidade e qualidade.

2 — Incumbe à Divisão de Obras Municipais desenvolvimento das seguintes funções:

a) Promover e desenvolver estratégias integradas de construção e conservação edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais por administração direta ou empreitada, com o objetivo de rentabilizar a sua eficiência, eficácia e economia;

b) Coordenar a intervenção municipal no âmbito dos espaços verdes, da limpeza pública, dos cemitérios, mercados e feiras e de outros serviços urbanos;

c) Gerir os sistemas de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais prestado à população, garantindo a sua operacionalidade e realização dentro dos padrões de qualidade;

d) Coordenar a gestão do parque de máquinas e dos transportes municipais;

e) Coordenar a gestão das Oficinas e Armazém Municipais;

f) Programar a afetação de recursos a cada obra ou intervenção de acordo com critérios ponderados de eficácia e rentabilidade dos fatores de produção.

3 — Integram a Divisão de Obras Municipais:

a) Armazém Municipal;

b) Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Urbanístico, Sistemas de Informação Geográfica, Topografia e Desenho

c) Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Obras;

d) Setor de Obras por Administração Direta;

e) Setor de Parque de Máquinas e Viaturas.

Artigo 46.º

Armazém Municipal

1 — O Armazém Municipal tem como missão assegurar o armazenamento eficiente e eficaz e salvaguarda das existências e outros bens à sua guarda e proceder ao fornecimento dos serviços municipais;

2 — Incumbe ao Armazém Municipal o desenvolvimento das seguintes funções na área do Armazém:

a) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com os critérios previamente definidos;

b) Requisitar, em tempo útil, ao Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento, os bens materiais e equipamentos necessários para o cumprimento do ponto anterior;

c) Assegurar um correto armazenamento dos bens materiais e equipamentos aprovisionados, implementando medidas de salvaguarda dos mesmos;

d) Rececionar os bens entregues no Armazém, procedendo à respetiva conferência quantitativa e qualitativa;

e) Fornecer, após verificação das correspondentes requisições, os bens e materiais destinados aos serviços;

f) Rececionar as requisições internas, autorizadas, de materiais não existentes em armazém, equipamentos e serviços necessários à realização de obras e outras intervenções por administração direta e encaminhar para o Setor de Contratação Pública e Aprovisionamento para prosseguimento do processo de aquisição;

g) Assegurar procedimentos de atualização do inventário de existências, registando atempadamente os movimentos de entrada ou saída de materiais em armazém, evidenciando a afetação aos centros de custos;

h) Prestar informação à Divisão Económico-Financeira no âmbito do registo patrimonial dos movimentos de inventário e contabilidade de custos;

i) Fiscalizar o cumprimento de todas as regras e normas de funcionamento interno do armazém.

Artigo 47.º

Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Urbanístico, Sistemas de Informação Geográfica, Topografia e Desenho Técnico

1 — O presente Gabinete tem como missão fundamental garantir o apoio técnico a todos os Serviços Municipais.

2 — Incumbe ao Gabinete Técnico o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Planificar no plano técnico a execução de trabalhos de administração direta;

b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos executados, garantindo a sua qualidade técnica;

c) Apoiar no plano técnico os serviços urbanos e do Setor de Parque de Máquinas e Viaturas;

d) Promover a manutenção e permanente atualização, em sistema de informação geográfica, do cadastro integrado do Município, assegurando a sua disponibilização aos serviços municipais para suporte à gestão e tomada de decisão.

Artigo 48.º

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Obras

1 — O Setor de Orçamentação, Fiscalização e Apuramento de Custos tem como missão fundamental coordenar ações de orçamentação, fiscalização, medição e apuramento de custos referentes às obras de construção ou conservação a executar por administração direta ou empreitada.

2 — Incumbe ao Setor de Orçamentação, Fiscalização e Apuramento de Custos desenvolvimento das seguintes funções:

a) Elaborar estudos e preparar processos referentes a medições, orçamentos referentes a obras de construção ou conservação a executar por administração direta ou por empreitada;

b) Colaborar nos procedimentos inerentes à abertura de procedimentos de empreitadas de obras públicas, nomeadamente elaborar cadernos de encargos e especificações técnicas, colaborando na análise das propostas apresentadas;

c) Fiscalizar as obras municipais executadas por empreitada, verificando o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, incluindo, entre outras, as seguintes tarefas:

I) Elaborar autos de consignação de trabalhos;

II) Efetuar medições dos trabalhos realizados e realizar o respetivo auto;

III) Submeter à apreciação superior, com a devida antecedência, a execução de trabalhos a mais ou a menos;

IV) Analisar e informar pedidos de revisão de preços;

V) Realizar vistorias e elaborar autos de receção provisória e definitiva;

VI) Acautelar a suficiência das garantias prestadas e controlar os prazos para restituição ou extinção.

d) Manter organizado e atualizado o arquivo de toda a documentação inerente às empreitadas no âmbito da execução, receção e liquidação da obra;

e) Desenvolver mecanismos de sistematização da informação relativa às obras e outras intervenções efetuadas no âmbito da sua Divisão, competindo-lhe especificamente:

I) Compilar dados concorrentes para o apuramento de custos de todas as atividades promovidas por administração direta;

II) Desenvolver métodos de planificação e elaborar relatórios demonstrativos da utilização de recursos.

f) Planificar no plano técnico a execução de trabalhos de administração direta;

g) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos executados, garantindo a sua qualidade técnica;

h) Elaborar o plano anual de aquisições e assegurar a sua execução em tempo útil, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e de oportunidade;

i) Conhecer o mercado e gerir adequadamente a relação com os fornecedores, através de um sistema de avaliação contínuo do serviço prestado;

j) Garantir a conformidade normativa dos procedimentos pré-contratuais, bem como, a respetiva uniformização processual;

k) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar, até à receção definitiva, as obras de construção, beneficiação e conservação de infraestruturas e obras conexas em regime de empreitada;

l) Acompanhar os inquéritos administrativos no âmbito das empreitadas de obras públicas;

Artigo 49.º

Setor de Obras por Administração Direta

1 — O Setor de Obras por Administração Direta tem como missão fundamental construir e conservar infraestruturas municipais, respeitando os critérios técnicos e de segurança inerentes ao setor de construção civil.

2 — Incumbe ao Setor de Obras por Administração Direta o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Construir, ampliar ou conservar, por administração direta, arruamentos e outros espaços pavimentados, edifícios escolares, instalações desportivas, mercados, cemitérios, viação rural e outros edifícios e construções municipais;

b) Executar pequenas obras necessárias a realização de atividades promovidas pelo Município;

c) Efetuar inspeções regulares aos edifícios e outras infraestruturas municipais de forma a detetar necessidades de intervenção, promovendo a conservação preventiva;

d) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública e ao mobiliário urbano;

e) Colaborar com o Setor de Orçamentação, Fiscalização e Apuramento de Custos para orçamentar e requisitar atempadamente os meios e materiais necessários à execução de cada obra;

f) Controlar os custos e prazo das obras executadas, efetuando os registos exigidos no âmbito da contabilidade de custos;

g) Zelar pela maquinaria, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos trabalhos. Executar os trabalhos de carpintaria que integram as obras e outras intervenções por administração direta;

h) Executar os trabalhos de serralharia que integram as obras e outras intervenções por administração direta;

i) Executar os trabalhos de eletrificação no âmbito de obras e outras intervenções por administração direta;

j) Executar os trabalhos de pintura que integram as obras e outras intervenções por administração direta, incluindo tarefas de pintura de sinalética;

k) Executar tarefas de produção de artefactos de cimento;

Artigo 50.º

Setor de Parque de Máquinas e Viaturas

1 — O Setor de Parque de Máquinas e Viaturas tem como missão assegurar o armazenamento e salvaguarda das ferramentas e utensílios de uso comum dos serviços operativos, promovendo a sua correta utilização e conservação, executar trabalhos de caráter oficial necessários à prossecução de obras ou outras intervenções por administração direta e conservação de máquinas, viaturas e outros equipamentos municipais e garantir a operacionalidade do parque de máquinas e viaturas municipais e registar a sua atividade.

3 — Incumbe ao Setor de Parque de Máquinas e Viaturas o desenvolvimento das seguintes funções na área da Ferramentaria:

a) Assegurar o acondicionamento e a organização das ferramentas, mantendo atualizado o inventário das mesmas;

b) Controlar as ferramentas e maquinaria na posse de funcionários;

c) Verificar o estado de conservação do equipamento, propondo em caso de necessidade a sua reparação;

d) Comunicar ao Setor de Gestão do Património Municipal, situações de possível abate, formulando pedidos de substituição.

4 — Incumbe ao Setor de Parque de Máquinas e Viaturas o desenvolvimento das seguintes funções na área das Oficinas:

a) Executar os trabalhos de mecânica auto e eletricidade auto, garantindo a manutenção preventiva e pequenas conservações das máquinas e viaturas do Município;

b) Requisitar com a devida antecedência os materiais destinados à execução das tarefas;

c) Zelar pela maquinaria, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos trabalhos.

5 — Incumbe ao Setor de Parque de Máquinas e Viaturas o desenvolvimento das seguintes funções na área do Parque de Máquinas e Viaturas:

a) Assegurar a manutenção das máquinas e viaturas municipais, garantindo a sua operacionalidade;

b) Gerir a estação de serviço, provendo a requisição do abastecimento de combustíveis lubrificantes indispensáveis ao parque de máquinas;

c) Elaborar anualmente planos de manutenção de máquinas e viaturas monitorizar a sua efetivação;

d) Programar as lavagens e lubrificação das viaturas;

e) Participar no estudo de ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;

f) Registar a atividade da frota de acordo a informação prestada pelos serviços utilizadores das máquinas ou viaturas, assegurando a compilação dos elementos necessários ao sistema de contabilidade de custos;

g) Controlar a situação dos documentos necessários à circulação de viaturas;

h) Centralizar a comunicação pelos utilizadores da ocorrência de acidentes e informar o setor responsável pela gestão de seguros.

Artigo 51.º

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

1 — A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos tem como missão fundamental garantir a limpeza de espaços públicos e recolha de resíduos e promover hábitos de higiene urbana, assegurar o funcionamento do cemitério municipal, garantindo a conservação das infraestruturas, assegurar a organização dos mercados municipais, promovendo-os como locais atrativos para os comerciantes e utentes, garantindo as premissas de salubridade, limpeza e higiene e cuidar e embelezar os parques, jardins e outras zonas verdes do Município.

2 — Incumbe à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos desenvolvimento das seguintes funções na área da Higiene e Limpeza:

a) Assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;

b) Proceder à execução dos serviços de limpeza pública, designadamente de instalações sanitárias públicas, varredura e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos;

c) Proceder à distribuição e colocação de recipientes para a recolha de resíduos sólidos, garantindo a sua desinfeção, manutenção e conservação;

d) Promover a manutenção e conservação das instalações, maquinaria, equipamento e ferramentas de apoio ao setor;

e) Assegurar o cumprimento das leis e posturas municipais relativos à higiene urbana;

f) Colaborar com outros serviços na sensibilização da população no âmbito da higiene pública, solicitando se necessário a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação das normas de higiene e salubridade.

3 — Na área dos Cemitérios compete-lhe;

a) Assegurar os procedimentos relativos às inumações e exumações e tratamento de ossadas para depósito;

b) Garantir a manutenção e conservação do Cemitério Municipal, promovendo a limpeza, arborização e salubridade pública das infra-estruturas;

c) Gerir a organização e ocupação do espaço do cemitério, promovendo o alinhamento e numeração das sepulturas;

d) Colaborar com os serviços administrativos na organização e atualização dos registos relativos à organização do espaço e prestação de serviços no cemitério;

e) Assegurar o cumprimento de disposições legais e regulamentos municipais referentes a cemitérios.

4 — Relativamente aos Mercados e Feiras assegura as seguintes funções:

a) Promover a racionalização do espaço dentro dos recintos de mercado e feira, procedendo ao aluguer das áreas livres;

b) Proceder, enquanto posto externo de cobrança, à arrecadação de taxas devidas pela ocupação ocasional do espaço;

c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais referentes a mercados e feiras, verificando as obrigações de pagamento de taxas e licenças devidas pelos vendedores;

d) Assegurar a manutenção do espaço físico dos mercados e feiras municipais e zelar pela conservação dos equipamentos existentes;

e) Colaborar na organização feiras ou outros certames de iniciativa do Município ou sob patrocínio deste;

f) Colaborar com os serviços administrativos na organização e atualização dos registos relativos à organização do espaço e prestação de serviços nos mercados e feiras.

5 — Assegura ainda na área das Zonas verdes as seguintes funções:

a) Promover a criação, arborização e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes, providenciando a plantação, poda e limpeza, tratamento fitossanitário, abate e rega;

b) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob jurisdição da Câmara;

c) Organizar e manter hortos e viveiros;

d) Zelar pela correta utilização dos espaços verdes por parte do público;

e) Promover a conservação e proteção do mobiliário urbano e monumentos existentes nos parques e jardins do Município;

f) Colaborar com o Gabinete de Projetos, Estudos e Planeamento Urbanístico na definição da forma e composição dos jardins.

6 — Integram a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos:

a) Setor de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) Setor de Águas e Saneamento;

c) Setor de Espaços Verdes.

Artigo 52.º

Setor Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Compete ao Setor de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos:

1 — Proceder à recolha de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais.

2 — Assegurar o adequado cumprimento de contratos de externalização de serviços de limpeza urbana.

3 — Proceder à varredura e lavagem de arruamentos e outras áreas públicas.

4 — Proceder à recolha e manutenção de equipamento urbano de limpeza.

5 — Proceder a operações de desratização e outros de defesa da higiene urbana.

6 — Realizar ações de fiscalização e tomar as medidas necessárias com vista a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

7 — Analisar e dar pareceres em projetos respeitantes aos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 53.º

Setor de Águas e Saneamento

1 — O Setor Águas e Saneamento tem como missão fundamental assegurar o abastecimento público de água com continuidade e qualidade, bem como proceder à ampliação ou conservação das redes de água e saneamento.

2 — Incumbe ao Setor Águas e Saneamento o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Assegurar o fornecimento de água, nomeadamente no que respeita ao controlo da quantidade e qualidade das águas e às condições de serviço de drenagem das águas residuais;

b) Avaliar o estado de conservação das redes e equipamentos, zelando pelo bom funcionamento;

c) Executar a construção de ramais de abastecimento e troços de redes de águas e águas residuais;

d) Colaborar na atualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;

e) Assegurar a ligação e interrupção do fornecimento de água, bem como, efetuar as baixas oficiosas dos contadores de abastecimento de água;

f) Assegurar o movimento de contadores incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;

g) Denunciar a existência de eventuais manipulações dolosas ou negligentes que tenham sido praticadas nos contadores ou respetivas redes;

h) Assegurar a manutenção do serviço de limpeza das fossas domésticas, mediante pedido dos interessados;

i) Proceder à lavagem e desinfeção das redes de esgotos.

Artigo 54.º

Setor de Espaços Verdes

1 — O Setor de Espaços Verdes tem por missão contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção do planeamento, desenvolvimento e execução de programas de criação e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes dos espaços verdes do Concelho.

2 — Incumbe ao Setor de Espaços verdes:

a) Gerir a estratégia de espaços verdes do concelho, no âmbito da estrutura verde definida em sede de plano diretor municipal e demais planos aprovados;

b) Propor e executar os projetos de implantação de zonas verdes e zelar pela manutenção dos espaços verdes de uso público de enquadramento urbano, designadamente de lazer, prática desportiva, cemitérios e afins;

c) Gerir o património arbóreo, em meio urbano ou florestal, e as manchas de vegetação espontânea;

d) Acompanhar e avaliar os serviços prestados em regime de outsourcing.

e) Colaborar com a Divisão de Gestão Urbanística na elaboração de regulamentos municipais para a definição dos critérios técnicos a que deverão obedecer os projetos de loteamentos particulares no que respeita à criação e às condições de manutenção de espaços verdes e, na falta daqueles regulamentos, colaborar na apreciação desses projetos, quando superiormente se entenda justificar-se;

f) Proceder à fiscalização e acompanhamento das obras de infra-estruturas gerais de intervenção urbana, na área respeitante aos espaços verdes, quando requerido pelos Serviços de Fiscalização Municipal;

g) Informar sobre o interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou outro, em colaboração com a Divisão de Gestão Urbanística.

Artigo 55.º

Divisão de Educação e Ação Social

1 — A Divisão de Educação e Ação Social tem por missão contribuir para o desenvolvimento socioeducativo e social da Comunidade local, promovendo, e estimulando o alargamento das oportunidades de qualificação, a melhoria da qualidade das aprendizagens e um incremento social positivo.

2 — Incumbe à Divisão de Educação e Ação Social a prossecução das seguintes funções:

a) Proceder, de forma sistemática, ao levantamento de necessidades e indicadores críticos relevantes para a tomada de decisão nas áreas de incumbência da Divisão;

b) Desenvolver e propor para aprovação planos de intervenção com vista à melhoria e desenvolvimento social e educativo;

c) Coordenar a gestão das estruturas ligadas à infância, juventude, terceira idade e ocupação dos tempos livres, no âmbito das atribuições do Município;

d) Proceder ao levantamento e informar a Câmara Municipal do interesse público municipal na preservação e reconversão de edifícios que possam ser afetos a atividades de caráter social e ou educativo;

e) Desenvolver formas de avaliação do impacto das medidas tomadas para a promoção social e educativa do Concelho;

f) Coordenar e dinamizar o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de legislação específica;

g) Assegurar o acompanhamento e a atualização da Carta Educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do concelho;

h) Coordenar a participação do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;

i) Promover, articular e qualificar os recursos sociais, para o desenvolvimento social do concelho, dinamizando a Rede Social;

j) Coordenar de forma adequada a gestão dos recursos humanos adstritos às várias unidades orgânicas que integram a Divisão;

3 — Integram a Divisão de Educação e Ação Social:

a) Setor de Educação;

b) Setor de Ação Social.

Artigo 56.º

Setor de Educação

1 — O Setor de Educação tem como missão contribuir para o desenvolvimento socioeducativo da comunidade local em geral e da comunidade educativa em particular, estimular a qualidade e diversidade da oferta educativa do concelho, procurando desenvolver planos de apoio à educação, de forma a dotar o Município do futuro com competências chave para o sucesso do mesmo.

2 — Incumbe ao Setor de Educação a prossecução das seguintes funções:

a) Proceder, de forma sistemática, ao levantamento de necessidades e indicadores críticos relevantes para a tomada de decisão nas áreas de incumbência do setor;

b) Desenvolver e propor para aprovação planos de intervenção com vista à melhoria e desenvolvimento da área da educação e socioeducativa;

c) Promover o desenvolvimento do sistema qualitativo do sistema de educação nas áreas e níveis de responsabilidade municipal;

d) Proceder ao levantamento e informar a Câmara Municipal do interesse público municipal na preservação, reconversão de edifícios que possam ser afetos a atividades de caráter socioeducativo;

e) Desenvolver formas de avaliação do impacto das medidas tomadas para a promoção da educação no concelho;

f) Promover, articular e qualificar os recursos sociais e educativos, no sentido de promover o desenvolvimento socioeducativo do concelho, nomeadamente através da dinamização de parcerias;

g) Coordenar de forma adequada a gestão dos recursos humanos adstritos às várias unidades orgânicas que integram o setor.

h) Coordenar e dinamizar o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de legislação específica;

i) Assegurar o acompanhamento e atualização da Carta Educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do concelho;

j) Coordenar a gestão das estruturas educativas, ligadas à educação, infância e juventude, no âmbito das atribuições do município;

k) Dinamizar atividades de âmbito socioeducativo, em articulação com outros serviços da autarquia;

l) Proporcionar a crianças e alunos atividades extracurriculares ou de enriquecimento curricular que permitam complementar, de forma lúdica, os momentos letivos;

m) Articular os meios técnicos, logísticos e financeiros no sentido da qualidade da oferta das atividades

n) Gerir e acompanhar a educação pré-escolar, no âmbito das competências do Município;

o) Efetuar o levantamento e manter atualizado o inventário dos equipamentos nos estabelecimentos escolares pelos quais o município é responsável;

p) Garantir a limpeza, manutenção e reparação dos equipamentos e estabelecimentos referidos no ponto anterior, em colaboração com o serviço competente;

q) Gerir as cantinas escolares municipais ou acompanhar e fiscalizar os termos de concessão, quando for esse o caso;

r) Organizar, manter e desenvolver, em colaboração com os responsáveis das estruturas escolares, empresas transportadoras e o parque de máquinas e viaturas da autarquia, a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão destes últimos;

s) Assegurar a adequada prestação de serviços dos transportes, verificando, designadamente, o cumprimento dos imperativos legais e dos horários acordados;

t) Assegurar a adequada prestação de serviços das atividades extracurriculares ou de enriquecimento curricular;

u) Garantir a aplicação das medidas de Ação Social Escolar, no âmbito das competências do Município, sempre que necessário coordenando com outros setores do Município.

Artigo 57.º

Setor de Ação Social

1 — O Setor de Ação Social tem como missão fundamental agir como provedor do município, contribuindo para a sua valorização, realização e desenvolvimento, por via da conceção e implementação de medidas de prevenção, intervenção e reinserção de situações de carência social.

2 — Incumbe ao Setor de Ação Social desenvolvimento das seguintes funções:

a) Executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente;

b) Propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;

c) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

d) Apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;

e) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes;

f) Promover a participação do Município nos Planos e ações de prevenção às dependências;

g) Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social;

h) Desenvolver ou apoiar projetos e ações que promovam a igualdade de oportunidades;

i) Promover a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável propondo medidas de prevenção, intervenção e ou reinserção;

j) Coordenar e gerir situações de carência extrema;

k) Combater o isolamento incentivando a pró-atividade da população em geral e ou da população sénior em especial.

Artigo 58.º

Divisão de Cultura, Desporto e Turismo

1 — A missão da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo é promover o desenvolvimento e o acesso à cultura, desporto e turismo, numa perspetiva integrada de qualificação das pessoas, salvaguarda e promoção do património municipal e desenvolvimento sustentável do concelho.

2 — A divisão da Cultura, Desporto e Turismo é constituída pelos seguintes setores:

a) Setor da Cultura;

b) Setor do Desporto;

c) Setor do Turismo.

Artigo 59.º

Setor da Cultura

1 — Ao setor da cultura compete fomentar e apoiar o desenvolvimento cultural e artístico do concelho de Sertã, nos seguintes termos:

a) Elaborar a programação operacional da atividade no domínio dos projetos de animação cultural e submetê-la à apreciação do responsável pela Divisão;

b) Estimular o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural e para preservação das tradições culturais locais;

c) Dinamizar e promover o património cultural do município em colaboração com o setor de Turismo;

d) Acompanhar a execução de atividades culturais realizadas no âmbito do Município;

e) Elaborar pareceres sobre solicitações efetuadas por entidades ou munícipes sobre assuntos de natureza cultural;

f) Efetuar levantamentos, registo e classificações de situações que se relacionem com a ação cultural do Município;

g) Divulgar através de informação própria e comunicação social, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, a atividade do setor;

h) Promover a atividade cultural do Concelho, quer pela programação de iniciativas municipais;

i) Gerir os recursos e espaços com interesse cultural que lhe sejam atribuídos;

j) Manter organizada a biblioteca e outros espaços de leitura públicos;

k) Dinamizar formas de incentivo à leitura numa perspetiva dinâmica, criativa e descentralizadora, tendo em consideração as características e as necessidades dos cidadãos;

l) Propor a aquisição de documentos e de outros suportes culturais que enriqueçam o acervo da biblioteca;

m) Assegurar o tratamento normalizado dos documentos e da informação sobre diversos suportes e garantir a sua difusão, utilizando para isso as tecnologias disponíveis;

n) Organizar, atualizar e preservar uma coleção do Fundo Local, que permita o conhecimento, o estudo e a difusão da história e da herança cultural do concelho, em articulação com o Arquivo Municipal;

o) Garantir o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares, através do SABE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares), em articulação com o Ministério da Educação;

p) Preservar e divulgar a vida e a obra de autores/artistas consagrados, especialmente os naturais do concelho, através da programação e coordenação de iniciativas e produtos culturais;

q) Organizar exposições de âmbito cultural temporárias de média/longa duração.

Artigo 60.º

Setor de Desporto

1 — O Setor de Desporto tem como missão fundamental fomentar e apoiar a realização de atividades físicas e desportivas no concelho.

2 — Incumbe ao Setor de Desporto o desenvolvimento das seguintes funções na área da Animação desportiva:

a) Promover e coordenar as ações que conduzam ao desenvolvimento desportivo do Concelho;

b) Assegurar a realização de iniciativas desportivas promovendo a articulação com as coletividades ou grupos desportivos e recreativos;

c) Assegurar o apoio material e logístico às estruturas desportivas do Concelho de acordo com as disponibilidades e orientações superiores;

d) Fomentar e apoiar o desporto escolar;

e) Fomentar a prática desportiva noutras camadas da população;

f) Estimular e apoiar o associativismo desportivo;

g) Propor e organizar ações destinadas à ocupação dos tempos livres.

3 — Na área da Gestão de Infraestruturas compete-lhe:

a) Gerir os equipamentos desportivos municipais, assegurando as tarefas administrativas de gestão corrente das instalações e equipamento;

b) Desenvolver e coordenar programas e ações de rentabilização dos equipamentos desportivos;

c) Assegurar o bom funcionamento e condições de utilização das instalações e equipamentos desportivos e recreativos municipais, exercendo a necessária vigilância das mesmas e controlando o acesso de utentes e viaturas;

d) Garantir a limpeza, conservação e manutenção das instalações e equipamentos;

e) Colaborar na elaboração de propostas de normas de utilização.

Artigo 61.º

Setor de Turismo

1 — O Setor de Turismo tem como missão fundamental contribuir para o aumento do dinamismo económico do Concelho, através do desenvolvimento e implementação de ações de oferta e promoção turística.

2 — Incumbe ao Setor de Turismo o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;

b) Realizar e organizar instrumentos e atividades de informação e promoção turística.

c) Prover à gestão do Posto de Turístico;

d) Assegurar a articulação com a Região de Turismo;

e) Elaborar planos de animação turística e assegurar a sua execução;

f) Assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;

g) Promover a organização de eventos para a divulgação do nosso território;

h) Promover e assegurar o diálogo e a articulação com outros serviços da autarquia que possam contribuir para a promoção, organização de atividades, eventos ou outras ações de reconhecido interesse turístico;

i) Gerir e dinamizar os recursos e espaços com interesse turístico que lhe sejam atribuídos;

j) Apoiar as organizações populares locais quer pela programação de iniciativas municipais, quer pelo apoio a associações e instituições que desenvolvem atividades neste domínio;

Artigo 62.º

Serviços de Fiscalização Municipal

1 — Os Serviços de Fiscalização Municipal têm por missão fiscalizar e elucidar os munícipes com vista à cabal e integral prossecução do instituído nas normas, posturas e regulamentos municipais.

2 — Incumbe aos Serviços de Fiscalização Municipal o desenvolvimento das seguintes funções na área da Fiscalização Municipal:

a) Planear ações de fiscalização ou controle metrológico, elaborando programas de atividade;

b) Elaborar e manter atualizados relatórios de atividade, evidenciando as áreas cobertas e ocorrências registadas, promovendo o reporte periódico ao órgão executivo;

c) Elaborar os autos de notícia, participações, autos de embargo e encaminhá-los internamente;

d) Exercer as demais atribuições conferidas por leis e regulamentos.

4 — Integram os Serviços de Fiscalização Municipal:

a) Setor de Fiscalização de Operações Urbanísticas e Atividades Económicas;

b) Setor de Metrologia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 63.º

Organograma

O Organograma que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal da Sertã consta do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 64.º

Criação e Implementação dos órgãos e serviços

1 — Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram o presente Regulamento;

2 — A estrutura adotada e o preenchimento do correspondente Mapa de Pessoal serão implementados por fases, de acordo com as necessidades e conveniências do Órgão Executivo e por deliberação expressa deste, sendo respeitados, em cada ano, os limites legais em vigor.

Artigo 65.º

Complemento e especificações das atividades e funções previstas

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços e das funções correspondentes aos cargos de direção e de chefia ou equiparados não têm caráter taxativo, podendo, umas e outras, ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade idêntica, mediante despacho do Presidente, no quadro dos seus poderes de superintendência, ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão reguladas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

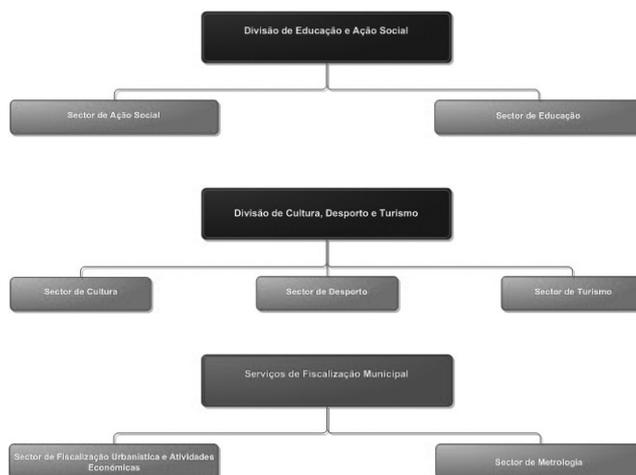
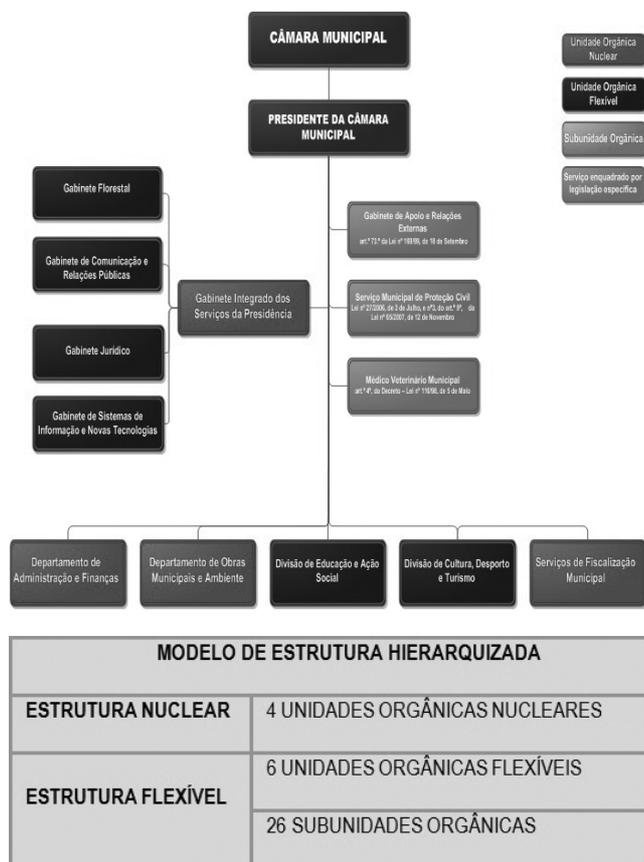
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Organograma



31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

207587266

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 2270/2014

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação de um assistente operacional (auxiliar de ação educativa) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 11 de dezembro de 2013, se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Município.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.

307590595

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Deliberação n.º 267/2014

Constituição e designação dos membros da Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa e da respetiva chefia

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, por deliberação de 23 de janeiro de 2014, sob proposta do presidente de Câmara, autorizou a constituição e designou os membros da Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa e respetiva chefia, constituída pelos trabalhadores efetivos, a seguir identificados:

Membros da Equipa:

Sandra Maria da Costa Coutinho, Técnico Superior, licenciada em Ensino de Educação Visual e Tecnológica;

Marisa Maria Carvalho Moreira, Técnico Superior, licenciada em Engenharia Agrária, Ramo Hortícola e Paisagista;

Clara Andreia da Silva Lemos de Jesus, Técnico Superior, licenciada em Arquitetura;

Ana Isabel Rego Silva, Técnico Superior, licenciada em Ciências do Ambiente;

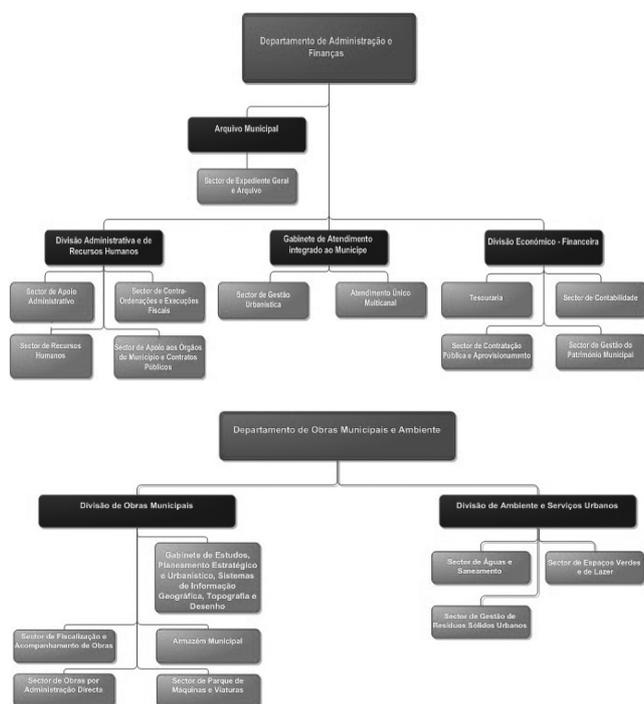
Luciana da Silva Lopes, Assistente Operacional;

José Gabriel Guimarães Castelo Branco Ribeiro, Assistente Operacional.

Chefe de Equipa: Maria Manuela Salgado Alves Araújo, Técnico Superior, licenciada em Arquitetura e Eng. Química e mestrado em Tecnologia do Ambiente.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

207594515



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

Aviso n.º 2271/2014

Regulamento e tabela geral de taxas

União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após aprovação em reunião ordinária do executivo da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de 18 de dezembro de 2013 e aprovado pelo órgão deliberativo na sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sede da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da junta de freguesia, nos termos da lei.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, Instituições Religiosas com sede na área da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, beneficiam de:

a) Uma redução de 50 % no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;

b) Uma isenção total nas taxas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respetivas entidades de requererem à União das Freguesias as necessárias licenças, quando devidas.

4 — As isenções referidas nos números 1 e 2 serão concedidas por deliberação da União das Freguesias, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

1 — A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Pela concessão de licenças;

I. Venda ambulante de lotarias;

II. Arrumador de automóveis;

III. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

IV. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre;

V. Concessão de Licenças para acampamentos ocasionais

VI. Concessão de Licenças para Fogueiras e Queimadas

e) Pela ocupação de terrado no mercado mensal;

f) Pelo aluguer de sala ou instalações para atividades diversas.

g) Pela venda de produtos postais no posto dos CTT de Merceana, administrado pela junta segundo protocolo assinado com os Correios de Portugal.

h) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União das Freguesias;

i) Outros serviços prestados à comunidade;

2 — Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a União das Freguesias, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras Entidades Públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações, plastificações e o envio de faxes constam no anexo I, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + CT$$

Em que,

Tme: Tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

CT: custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) Sendo 0,5 € o custo total.

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) 0,50 horas \times vh + CT para os atestados e declarações em papel timbrado da Junta

b) 0,20 horas \times vh para os atestados e declarações em impresso próprio

- c) 0,05 horas \times vh + CT para o envio de faxes — nacional (primeira folha)
 d) 0,15 horas \times vh + CT para o envio de faxes — estrangeiro (primeira folha)
 e) 50 % da primeira folha, para o envio de faxes (folhas seguintes)

4 — As taxas de fotocópias e impressões e a utilização do telefone público no posto dos CTT da Merceana constam do anexo I e têm por base o preço praticado na Estação dos Correios de Alenquer.

5 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 25 % do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 — As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 50 % caso o requerente, não se encontre recenseado na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

Artigo 6.º

Licenciamento Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — Os donos ou detentores dos canídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 — O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

3 — A mera detenção, posse e circulação de canídeos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

4 — Os donos ou detentores de canídeos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — A morte, a cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à União das Freguesias, que procederá ao cancelamento do registo.

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 — A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da União das Freguesias, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30 %.

9 — Os Cães de Caça, e considerados Perigosos e Potencialmente Perigosos para obtenção de licença, requerem a documentação prevista no Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de Novembro alterada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

10 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

11 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Pelo registo: 25 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 b) Licenças classe A (companhia): 70 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 c) Licenças classe B (fins económicos): 66 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 d) Licenças classe E (caça): 60 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;
 f) Licenças classe H (cães perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/2;
 g) Licenças para felídeos: Valor da taxa de referência legal acrescida de 1/4;

12 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, ao abrigo da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

13 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + CT$$

Em que,

Tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção de cadáver;

Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à remuneração;

CT: custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula:

$$4x (tme \times vh)$$

2 — Sendo que a taxa a aplicar:

- a) é a de 6,5h \times vh + CT, para Inumações em Covais e Jazigos Particulares
 b) é a de 40 % da taxa de Inumações e Jazigos, para Inumações de Ossadas

3 — As taxas pagas pela exumação, têm como base a fórmula das taxas pagas pela inumação em Covais e Jazigos Particulares.

4 — As taxas pagas pela ocupação e venda de ossários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times CT + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

- i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %
 i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %
 i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %

CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total.

d= critério de desincentivo à compra de terrenos:

- d= 250 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 40 %
 d= 450 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 41 % a 80 %

Sendo as respetivas áreas:

- a) Ossários/ perpétuo — 0,4 m²

5 — As taxas pagas pela concessão do terreno para sepulturas e jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS/TCTJ = a \times i \times CT + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

- i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %
 i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %
 i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 90 %

CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00 € o custo total.

d= critério de desincentivo à compra de terrenos:

- d= 450 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %
 d= 900 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 41 % a 60 %
 d= 1475 €, se a ocupação estiver no intervalo de 61 % a 90 %

Sendo as respetivas áreas:

- a) Sepulturas/ perpétua — 2 m²
 b) Jazigos — 2,30 m por 2,20 m

6 — As taxas pagas pela concessão do terreno para Gavetões, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTG = ag \times TCTS$$

Em que,

ag: área do gavetão

TCTS: taxa concessão terreno sepultura

7 — As taxas pagas pela Trasladação, constam do anexo III e têm como base de cálculo a fórmula das taxas pagas pela inumação em Covais e Jazigos Particulares.

8 — As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um constam na tabela III e têm por base de cálculo:

a) a taxa dos serviços administrativos, para classes de sucessíveis. Sendo o pedido de 2.ª via 45 % da respetiva taxa.

b) a taxa dos serviços administrativos acrescida de um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação privilegiando-se as linhas de sucessão.

9 — As taxas pagas pelos serviços de arranjos de covais, colocação de pedra em campas da União das Freguesias e ainda outros serviços, constam na tabela III e têm por base de cálculo:

- a) 12 % da taxa de inumação em covais, para arranjo de covais;
 b) 28 % da taxa de inumação em Covais, para colocação de pedra em campas;

c) 20 % da taxa da inumação em Covais, para outros serviços ou atos não previstos na tabela.

Artigo 8.º

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

As taxas pagas por cada exposição, Requerimentos e outros Pedidos de Informação, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 0,20 horas; vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotaria

1 — Os procedimentos para o licenciamento para a atividade de venda ambulante de lotaria estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulantes de lotaria, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$VAL = (tme \times vh + ct) + y$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €5.

Artigo 10.º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

1 — Os procedimentos para o licenciamento da atividade de Arrumadores de Automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis, constantes na tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$AA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €5;

td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor da taxa de 50 % $(tme \times vh + ct + y)$.

Artigo 11.º

Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Carácter Temporário

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças especiais de ruído de carácter temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças especiais de ruído de carácter temporário, constantes na tabela VIII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$ART = ((tme \times vh + ct) \times nh) + td$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,5 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de 3€;

nh: número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas.

td: taxa de desincentivo à atividade.

td = 0 %, se o ruído for até às 24h td = 50 %, se o ruído for até às 2h td = 100 %, se o ruído for até às 4h td = 200 %, se o ruído for para além das 4h

Artigo 12.º

Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins, e outros Lugares Públicos ao Ar Livre

1 — Os procedimentos para o licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, constantes na tabela IX, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$RE = tme \times vh + ct$$

Nota: As vistorias consideradas necessárias nos termos do presente artigo regem-se pelo disposto na legislação específica dos recintos.

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 4 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

Sendo que:

a) Para provas desportivas profissionais:

$$REPDP = RE + (RE \times t)$$

Em que,

t: taxa de majoração para provas profissionais. Sendo a taxa de 25 %;

b) Para Provas Desportivas Amadoras:

$$REPDA = RE - (RE \times t)$$

Em que,

t: taxa de minoração para provas amadoras. Sendo t=50 %.

c) Para manifestações desportivas:

$$REMD = REPDA$$

d) Para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:

$$REAF = RE$$

e) Para o pedido de parecer para a realização de provas desportivas licenciadas noutras Freguesias/ Concelhos:

$$REPP = RE + (RE \times t)$$

Em que,

t: taxa de majoração pelo licenciamento fora da área da freguesia. Sendo que a taxa é de 90 %.

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente da aprovação prévia do diploma legal nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 13.º

Concessão de Licenças para acampamentos ocasionais

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças para acampamentos ocasionais estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para acampamentos ocasionais, constantes na tabela X, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$AO = (tme \times vh + ct) + td$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;
td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor de $td = 50 \% \times (tme \times vh + CT)$

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente da aprovação prévia do diploma legal nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 14.º

Concessão de Licenças para Fogueiras e Queimadas

1 — Os procedimentos para a concessão de licenças para fogueiras e queimadas estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 — As taxas pagas pela concessão de Licenças para a realização de fogueiras populares, constantes na tabela XI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$FQ = (tme \times vh + ct)$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

sendo que:

a) para fogueiras e queimadas:

$$FQ = (tme \times vh + ct) - tb$$

Em que,

tb: Fator de Benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico. Sendo o valor de $tb = 50 \% \times (tme \times vh + CT)$

Nota: A aplicação do presente artigo fica dependente da aprovação prévia do diploma legal nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 15.º

Utilização e Aproveitamento do Domínio Público e Privado da Freguesia

Mercado Mensal

As taxas pagas pela ocupação do Mercado Mensal, constam no anexo XII

1 — Lugares de terrado por metro quadrado ou fração e por dia — incluindo espaço ocupado por veículo — 40 % do valor cobrado pela Câmara Municipal de Alenquer; $(0,50 \text{ €} \times 40 \% = 0,20 \text{ €})$

Considerando que a média por lugar é 50 m^2 — $0,20 \text{ €} \times 50 = 10,00 \text{ €}$

2 — Lugar para roulotte bar — incluindo acesso a água corrente e eletricidade — valor cobrado pela Câmara Municipal de Alenquer acrescido de 43 % — 40,00 €

Considerando que o lugar tem 56 m^2 — $0,50 \times 56 = 28,00 \text{ €}$;

Considerando que $28,00 \text{ €} \times 43 \% = 12,04 \text{ €}$

Artigo 16.º

Venda de produtos postais no Posto dos CTT de Merceana

1 — A venda de produtos e embalagens postais tem por base o preço em vigor praticado nas estações de correios, segundo preço atualizado anualmente e exposto para consulta no local;

Artigo 17.º

Cedência de Instalações

1 — A cedência de sala ou instalações para eventos culturais e afins por dia constam no anexo IV e tem por base 80 % do valor praticado pela Câmara Municipal de Alenquer — $(31,84 \text{ €} \times 80 \% = 25,47 \text{ €})$;

Artigo 18.º

Atualização de Valores

1 — As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da União das Freguesias, afixada nos lugares públicos de costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da atualização ordinária referida no n.º 1, a União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, extraordinariamente com base noutros critérios, a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 19.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 — Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.

5 — Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil.

6 — A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 20.º

Renovação das Licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 21.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 22.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 24.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 25.º

Caducidade e Prescrição das Taxas

1 — O direito a liquidar taxas caduca-se se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Revogação

1 — É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no primeiro dia do ano civil de 2014.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Junta, *Fernando José Gomes Franco*.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

	Valor em euros
Atestados e Declarações em papel timbrado da Junta	2,00
Atestados, Certidões e Declarações em impresso próprio . .	0,60
Envio de Faxes — Nacional (primeira folha)	0,65
Envio de Faxes — Nacional (folhas seguintes) (cada)	0,33
Envio de Faxes — Estrangeiro (primeira folha)	1,00
Envio de Faxes — Estrangeiro (folhas seguintes) (cada) . .	0,50
Fotocópias — A4 — Frente (cada)	0,15
Fotocópias — A4 — Frente e Verso (cada)	0,20

	Valor em euros
Fotocópias — A3 — Frente (cada)	0,20
Fotocópias — A3 — Frente e Verso (cada)	0,30
Impressões a preto (cada)	0,25
Impressões a cores (cada)	0,40
Certificação de Fotocópias	5,00
A partir da 9 página inclusive, por cada página a mais	1,00
Plastificações — 65mm × 95mm	
Plastificações — 60mm × 92mm	0,50
Plastificações — 70mm × 100mm	
Plastificações — 111mm × 154mm	3,00
Plastificações — 154mm × 216mm	
Telefone público — por impulso	0,07

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

	Valor em euros
Registo canídeo	1,10
Registo/inscrição Gatídeo	5,50
Classe A (companhia)	3,00
Classe B (fins económicos)	2,90
Classe E (caça)	3,08
Classe G (cães potencialmente perigosos)	6,60
Classe H (cães perigosos)	6,60

ANEXO III

Inumações — por cada

	Valor em euros
Em Covais — (temporários ou perpétuos)	90,00
Em Jazigos Particulares	90,00
Inumação de Ossada	36,00

Exumação

	Valor em euros
Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação	125,00

Ocupação ou venda de ossários

	Valor em euros
Com caráter de perpetuidade (venda)	275,00

Concessão de terrenos (venda)

	Valor em euros
Para sepulturas perpétuas (por cada)	500,00
Para Jazigos — pelos primeiros 5 m ²	1600,00
Para Jazigos — por cada m ² a mais	320,00
Para Gavetões	1000,00

Trasladação

	Valor em euros
Para outro cemitério ou internas (por cada)	90,00

Alvarás — Averbamentos

	Valor em euros
Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do código civil	16,00
Classes fora da linha de sucessão	265,00
2.ª via de Alvará	7,20
Arranjo de Covais	10,00
Colocação de pedra em campas	25,00
Outros serviços ou atos não previstos na tabela (cada)	18,00
O pagamento fora do Prazo destes atos é punido com coima	10,00

ANEXO IV

Cedência das instalações

	Valor em euros
1 — Ocupação de sala para eventos (dia)	25,00

ANEXO V

Exposições diversas, requerimentos e outros pedidos de informação

	Valor em euros
1 — Por cada	5,00

ANEXO VI

Venda ambulante de lotaria

	Valor em euros
Licença inicial incluindo emissão do cartão	14,50
Renovação da licença	7,50
Emissão segunda via do cartão	14,50

ANEXO VII

Arrumador de automóveis

	Valor em euros
Licença inicial incluindo emissão do cartão	21,00
Renovação da licença	11,00
Emissão segunda via do cartão	21,00

ANEXO VIII

Licenças especiais de ruído

	Valor em euros
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24h — por dia ou fração	30,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 02h — por dia	45,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 04h — por dia	60,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 04h	90,00

ANEXO IX

Realização de espetáculos

	Valor em euros
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre — por cada:	
1 — Provas Desportivas	21,00
1.1 — Profissionais	8,50
1.2 — Amadoras	8,50
2 — Manifestações Desportivas	16,50
3 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	32,00
4 — Parecer para a realização de provas desportivas licenciadas noutros Concelhos — pelo pedido e emissão de parecer	

ANEXO X

Acampamentos ocasionais

	Valor em euros
Realização de acampamentos ocasionais — por cada um:	
1 — Até três dias	14,00
2 — Por cada dia a mais	7,00

ANEXO XI

Fogueiras e queimadas

	Valor em euros
1 — Fogueiras populares (santos populares)	10,00
2 — Realização de fogueiras e queimadas — por cada	5,00

ANEXO XII

Mercado mensal

	Valor em euros
Lugar de terrado até 50m ² — dia	10,00
Lugar para roulotte bar 56m ² — dia	40,00

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
